



documentos do **ISA**

nº 05

Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais

Sérgio Leitão, organizador

Resultado do seminário interno, com convidados,
"Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais:
Aspectos Jurídicos e Antropológicos"
(realizado em abril de 1997), atualizado
até 15 de janeiro de 1999.

Apoio



THE FORD FOUNDATION

janeiro, 1999



Avenida Higienópolis, 901
01238-001 São Paulo - SP - Brasil
tel: 55 11 825-5544
fax: 55 11 825-7861

SCLN 210, bloco C, sala 112
70862-530 Brasília - DF - Brasil
tel: 55 61 349-5114
fax: 55 61 274-7608

Rua Projetada, 70
Caixa Postal 21
69750-000 São Gabriel da Cachoeira - AM - Brasil
tel/fax: 55 92 471-1156

O Instituto Socioambiental é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 22 de abril de 1994, por pessoas com formação e experiência marcante na luta por direitos sociais e ambientais. Incorporou o patrimônio material e imaterial de 15 anos de experiência do Programa Povos Indígenas no Brasil, do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), e o Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), de Brasília, organização de atuação reconhecida nas questões dos direitos indígenas no Brasil.

Com sede em São Paulo e sucursal permanente em Brasília (além de bases locais para a implantação de projetos demonstrativos), o Instituto tem como objetivo defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. O ISA produz estudos, pesquisas, projetos e programas que promovam a sustentabilidade socioambiental, divulgando a diversidade cultural e biológica do país.

Conselho Diretor

Neide Esterci (presidente), Eduardo Viveiros de Castro (vice-presidente), Ana Valéria Nascimento Araújo Leitão, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Enrique Svirsky

Secretários- Executivos

João Paulo Capobianco, Marina Kahn (adjunta)

Sócios Fundadores

Alicia Rolla, Ana Valéria Nascimento Araújo Leitão, André Villas Bôas, Anthony Anderson, Anthony Reginald Gross, Barbara Bramble, Brunhilde Haas de Saneaux, Carlos Alberto Ricardo, Carlos Frederico Marés de Souza, Clayton Ferreira Lino, Edmar Moretti, Eduardo Viveiros de Castro, Henrique Svirsky, Fany Pantaleoni Ricardo, Geraldo Andrello, Isabelle Vidal Giannini, Jason Clay, João Paulo Ribeiro Capobianco, José Carlos de Almeida Libânio, José Otávio Proença de Soares, Juliana Ferraz da Rocha Santilli, Márcio Santilli, Marina da Silva Kahn, Mario Mantovani, Minka Ilse Bojadsen Capobianco, Nilto Ignácio Tatto, Neide Esterci, Raimundo Sérgio Barros Leitão, Ricardo Azambuja Arnt, Rubens Mendonça, Sérgio Mauro de Souza Santos Filho, Stephan Schwartzman, Willem Pieter Groeneveld.

Apoio Institucional



Endereços eletrônicos
São Paulo: socioamb@ax.apc.org
Brasília: isadf@tba.com.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO, <i>Sérgio Leitão</i>	05
INTRODUÇÃO - TERRAS DE PRETO, <i>Carlos Frederico Marés</i>	07
DIREITOS TERRITORIAIS DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS - ASPECTOS JURÍDICOS E ANTROPOLÓGICOS (seminário interno com convidados)	
Mapa - Quilombos com reconhecimento territorial	
Debates - Intervenções de Alfredo Wagner, Antônio Pedrosa, Arlindo Miranda Benedito Matiello, Carlos Brandão, Carlos Marés, Carlos Porto, Dimas Salustiano, Eliane Cantarino, Flávio Jorge, Jadir Brito, José Heder Benatti, deputado Luiz Alberto, Luiz Edson Facchin, Mariana Pantoja, Michael Mary Nolan, Neusa Gusmão, Paulo Thadeu, Sérgio Leitão e Ubiracy Araújo	19
ANEXOS	
Projetos de Lei (federal e estadual)	51
Lei Fundiária Estadual	65
Normas do Poder Executivo Federal	68
Atos Administrativos (federais e estaduais)	74
Ação Judicial do Quilombo de Ivaporunduva	193
DIRETÓRIO DOS PARTICIPANTES DO SEMINÁRIO	205
SIGLAS	206



organizador

Sérgio Leitão

edição de texto

Marco Antônio Gonçalves

apoio de edição

Ana Valéria Araújo

André Lima

Maria Lídia Bueno Fernandes

apoio

Adriana Ramos

Fany Pantaleoni Ricardo

Linda Cristina Khan

Rosimeire Sacó

documentação

Ângela Galvão

Leila Maria Monteiro da Silva

editoração

Vera Feitosa

agradecimentos

Alfredo Wagner Berno de Almeida

Comissão Pró-Índio de São Paulo

Projeto Vida de Negro da Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos

A série  **Documentos do ISA** foi criada para publicar, de maneira ágil, textos, relatórios, análises, notas técnicas, pontos de vista, artigos, resultados de seminários produzidos por pessoas ou equipes da instituição. Não tem periodicidade e tiragem regulares. Todos os números são enviados automaticamente aos sócios fundadores e parceiros institucionais, como também disponibilizados para todos os funcionários interessados. É prevista uma distribuição extra, orientada em função do tema de cada número.

Já publicados:

Doc nº 1: Unidades de Conservação no Brasil: aspectos gerais, experiências inovadoras e a nova legislação (SNUC) *(esgotado)*

Doc nº 2: Biodiversidade e Proteção do Conhecimento de Comunidades Tradicionais

Doc nº 3: Terras Indígenas no Brasil: um balanço da Era Jobim *(esgotado)*

Doc nº 4: Mata Atlântica: avanços legais e institucionais para sua conservação

Os interessados em adquirir estas publicações devem entrar em contato com os escritórios do ISA.

editor geral: Carlos Alberto Ricardo

APRESENTAÇÃO

O Instituto Socioambiental organizou, em abril de 1997, o seminário intitulado “Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais – Aspectos Jurídicos e Antropológicos”, reunindo, em São Paulo, antropólogos, procuradores da República, advogados, parlamentares, membros de órgãos públicos da área fundiária e ambiental, representantes do Movimento Negro e membros de organizações de apoio aos quilombolas, para discutir os problemas territoriais das comunidades negras rurais e dos remanescentes de quilombos no país.

O seminário, que integrou o “Projeto Terras de Preto” do ISA, deu continuidade à linha de seminários internos com convidados, modalidade de trabalho que tem por objetivo aproximar a equipe do ISA de colaboradores externos especializados nos assuntos considerados prioridades da instituição.

Estiveram presentes: Alfredo Wagner (antropólogo), Antônio Pedrosa (advogado), Arlindo Miranda (Itesp), Benedito Matiello (Itesp), Carlos Porto (Movimento Negro/MS), Débora Lima (antropóloga), Débora Stucchi (antropóloga), Dimas Salustiano (advogado), Eliane Cantarino (antropóloga), Elizabeth Gomes (Fundação Palmares), Flávio Jorge (Movimento Negro/SP), Isabel Groba (procuradora da República), Jadir Brito (assessor parlamentar), José Heder Benatti (advogado), Leinad Ayer (CPI/SP), Luiz Alberto (deputado federal), Luiz Edson Facchin (advogado), Mariana Pantoja (antropóloga), Michael Mary Nolan (advogada), Neusa Gusmão (antropóloga), Paulo Thadeu (procurador da República), Pedro Silveira (Iterma) e Ubiracy Araújo (Ibama).

Da equipe do ISA participaram: Adriana Ramos, Ana Araújo, Carlos Brandão, Carlos Marés, Edmar Moretti, Fany Ricardo, João Paulo Capobianco, Juliana Santilli, Kika Gadelha, Leila Monteiro da Silva, Maria Lídia Bueno Fernandes, Regina Scharf, Renata Medeiros e Sérgio Leitão.

O evento teve o apoio do Projeto Vida de Negro, da Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos e contou com recursos da Fundação Ford.

Durante o seminário, foram discutidos dois temas centrais: fundamentos jurídicos dos direitos territoriais das comunidades negras rurais e aspectos antropológicos do reconhecimento desses direitos. A idéia era abordar a questão da aplicabilidade do artigo 68 do ADCT da Constituição de 1988 e discutir, do ponto de vista prático, instrumentos para a sua implementação.

Com este intuito, foram analisados os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, que propõem a regulamentação do artigo 68 do ADCT, a inserção dos direitos das comunidades negras rurais na órbita dos direitos constitucional, civil e agrário, bem como os conceitos de quilombo e comunidades negras rurais, suas formas tradicionais de ocupação territorial e as propostas de identificação administrativa de suas terras.

A reunião de um grupo de pessoas tão variado, que trabalha por um mesmo objetivo, a efetivação dos direitos dos quilombolas, permitiu discussões ricas em conteúdo e uma larga troca de experiências, que serviram de subsídios a encaminhamentos posteriores, seja no âmbito do Judiciário, do Legislativo como do Executivo.

De abril de 97 para cá, o governo do estado de São Paulo iniciou o procedimento de titulação das terras das comunidades quilombolas situadas na região do Vale do Ribeira, hoje em situação bastante avançada. Iniciativas semelhantes ocorreram nos estados do Mato Grosso, Pará e Maranhão.

No âmbito federal, a Fundação Palmares, órgão integrante da estrutura do Ministério da Cultura, realizou uma série de identificações de comunidades remanescentes de quilombos, delimitando suas terras nos estados do Maranhão, São Paulo, Ceará, Pernambuco, Goiás, Minas Gerais, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Amapá e Pará. Já o Incra, no estado do Pará, concedeu títulos de ocupação a comunidades negras rurais que ocupavam terras devolutas da União.

Apesar disso, no plano institucional, muito ainda há que ser feito. Não está clara a divisão de competências entre os órgãos governamentais que lidam com a questão do reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades negras rurais. Fundação Palmares, Incra e Institutos de Terra estaduais sobrepõem atividades, numa esquizofrenia que redundava em desperdícios de esforços e recursos financeiros. É o caso, por exemplo, do Quilombo do Ivaporunduva, em São Paulo, que foi objeto de dupla identificação, em primeiro lugar pelo Itesp e, em seguida, pela Fundação Palmares.

Uma tentativa de solução parcial da questão está em andamento no âmbito do Ministério Público Federal em Brasília, que tem patrocinado a realização de discussões com representantes dos órgãos federais relacionados ao tema,

concluindo pela necessidade de assinatura de um termo de cooperação técnica que fixará competências e atribuições da Fundação Palmares, do Incra, da Secretaria do Patrimônio da União e do Ibama para a matéria.

No que se refere aos projetos de lei que propõem a regulamentação do artigo 68 do ADCT, vale destacar a aprovação pelo Senado, ainda em 1997, do projeto de autoria da Senadora Benedita da Silva. Referido projeto tramita agora na Câmara dos Deputados, sendo, no entanto, difícil prever o momento da sua aprovação em definitivo.

Esta publicação, reproduz os debates havidos no seminário interno com convidados do ISA, trazendo, anexas, cópias dos documentos que foram objeto de análise pelos participantes e de alguns documentos posteriores ao seminário, que refletem os avanços na situação de reconhecimento governamental dos direitos das comunidades negras rurais.

O documento organiza-se a partir de uma introdução redigida pelo advogado Carlos Marés, do Conselho Diretor do ISA, que faz uma análise do Direito e do poder de implementá-lo, convidando a uma reflexão sobre os reais fundamentos das dificuldades enfrentadas pelas comunidades negras rurais no Brasil.

Em seguida, o documento apresenta a conferência de abertura do seminário, proferida pelo antropólogo Alfredo Wagner, que traçou um panorama geral das formas de ocupação territorial por parte das comunidades negras rurais, questionando a partir daí as definições tradicionais de quilombos e propugnando a necessidade de formulação de novos conceitos que dêem conta da multiplicidade de situações hoje existentes no país.

Junto com a transcrição dos debates, inseriu-se um box contendo o texto intitulado “Procuradoria debate direito dos quilombolas”, que faz um apanhado das recentes discussões havidas no âmbito da 6ª Câmara do Ministério Público Federal, dos direitos das minorias, acerca da efetivação do disposto no artigo 68 do ADCT.

A apresentação dos anexos foi sistematizada de acordo com as iniciativas adotadas pelo Legislativo, Executivo e perante o Judiciário, sendo ainda consideradas as esferas federal e estadual no âmbito dos dois primeiros e a sua ordem cronológica. No caso das iniciativas do Executivo, adotou-se ainda uma distinção entre as normas procedimentais (de caráter genérico) e atos concretos (os que se aplicam a casos específicos). Precede cada um dos documentos anexados breve ementa de autoria do organizador.

Sendo a bibliografia sobre o assunto ainda incipiente, o ISA espera contribuir para o trabalho daqueles que lidam com a questão, consolidando em uma única publicação discussões de cunho doutrinário e instrumentos de ordem prática sobre o reconhecimento das terras das comunidades negras rurais no país.

Sérgio Leitão, organizador

INTRODUÇÃO - TERRAS DE PRETO

Triste sina dos povos que vivem nesta parte da Terra chamada Brasil. A mesma elite que escreve, intelectualizada, defendendo direitos, pede com ar compungido, senão cínico, que esqueçam o que escreveu.

Em 1988, quando solenemente se inscreveu na Constituição um conjunto de direitos, como a educação, a saúde, a segurança, a moradia, a vida e os sonhos dos povos, o reconhecimento das terras indígenas e da terra dos pretos, dos antigos quilombos, dos ex-escravos, dos africanos que se juntaram nestas terras, para onde foram trazidos à força e laço, os povos imaginaram que começariam a viver uma nova vida.

Os povos indígenas festejaram e os negros começaram a arrancar da face a máscara branca que se lhes tinham impingido. A festa dos índios foi murchando a cada declaração oficial, a cada negação de direito, a cada novo massacre, a cada nova morte. O sorriso franco e largo que se descortinou atrás da máscara na face dos negros foi se transformando em senhos de preocupação, incerteza e angústia.

A letra da Constituição podia ser lida de várias maneiras, como a Bíblia, o I Ching, os Búzios, dependia de interpretação. Mais incerta que os oráculos, sua leitura podia resultar em sentença exatamente contrária ao que as letras diziam. Mais grave, não eram sábios que a interpretavam, mas apenas homens, com interesses, vontades, poderes contrários aos povos a quem a Constituição beneficiaria.

Os que detém o poder do Estado, a cada pedido, argumento ou perplexidade do povo, juram solene que nunca ninguém fez ou fará mais do que ele, citam dados, estatísticas, contas, provam o improvável e depois, com a carranca da soberba, deprezam, ofendem, achincalham os que lutam.

Mas continua-se lutando. Defender os direitos garantidos na Constituição de 1988 a todos os povos passa a ser um dever da cidadania e não um retórica oca. Discuti-los, aprofundá-los e, fundamentalmente, buscar sua exequibilidade é tarefa para os que não acreditam na sinceridade das cifras governamentais. Mas não é questão de fé, é realidade, verdade, vida.

Em 1824 a Constituição impingida ao povo dizia tão solene quanto os governantes de agora que a liberdade era a suprema realização humana. Os negros, porém, teimosos, continuavam a ser roubados de seus povos na África, aprisionados e vendidos como mercadoria, garantindo outro direito da Constituição, a propriedade. Entre a liberdade e a propriedade, como direitos autônomos e contraditórios, viveram os povos de origem africana no Brasil e os índios desta generosa terra.

Os índios, íntimos da natureza, se embrenhavam na selva e as plantas, animais e pedras iam lhes contando o segredo da vida, os caminhos da fuga, da espreita e da liberdade. Porque sofrer chicote no lombo a troco de uma rapadura se o banho cáldo de um cachoeira pode oferecer a doçura do mel? Os índios em seu habitat não podiam ser escravizados, mas os africanos que não falavam a língua dos animais da América nem tinham amizade com as plantas, sofriam o chicote, a corrente e o tronco a troco do impiedoso gesto que entregava a rude comida.

Não poucos, porém, com a ajuda dos orixás, foram traduzindo o silêncio das pedras, descobrindo os desvãos mais escondidos, arrancando o segredo das plantas, as manhas dos animais. Reconstruíram uma África escondida, subterrânea, longe, onde o tiro do canhão não alcançasse e os preadores tivessem medo de subir. E lá, na terra que o índio não quiz, que o português não podia chegar, que a milícia se intimidava com o rastro da onça, lá, onde pudesse ser assentado Xango e Exu tivesse liberdade para trazer as mensagens dos deuses, os africanos construíram seus lares onde à noite pudessem sonhar com a África cada vez mais remota e mais pura.

Um dia a mão que empunhava o látigo prometeu liberdade e com discurso austero, que chamou de Lei Maior, garantiu que todos seriam iguais, os índios não precisavam mais ser índios e os negros deixariam de sê-lo. A distância entre a lei a prática, porém, continuou imensa e os índios, por cautela, ingenuidade ou teima quiseram continuar ser índios e resistiram em suas terras. Também os negros que já eram livres porque tinham eles mesmo decretado e garantido sua liberdade não fizeram muita fé na oferta de tirania sem chibata.

Demorou outro século para que fossem reconhecidos os direitos dos índios a continuarem índios e dos africanos a terra que ocuparam e transformaram para abrigar seus sonhos. A Constituição de 1988 é clara: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, deven-



do o Estado emitir-lhes os títulos definitivos". Não parece possível ter mais de uma interpretação a este comando preciso. Mas há!

Não apenas mais de uma interpretação, mas uma profunda, entranhada má vontade das autoridades em conceder o título, reconhecer o direito, se manifesta cada vez que um grupo reivindica a terra. E não é má vontade dos romens, é desvio do sistema. É que o Direito conhece a propriedade individual, exercida de forma absoluta e reconhecida por um título -papel solene-, que não pode ser desconsiderado nem desconstituído. O direito aos remanescentes dos quilombos não é individual, nem absoluto, nem tem qualquer título, apenas é! A realidade, assim tão nua, desestabiliza o pensamento jurídico tradicional e o Estado, e seus agentes, não consegue encontrar um caminho de superação e na prática viola os direitos, cria teorias, arrogante nega o que está escrito, pede para esquecerem o que foi dito, implora para terem paciência, agride os que reagem, aprisiona os que se rebelam, faz voltar o látigo que, agora virtual, castiga o lombo dos que tem direitos inscritos na Grande Lei que não se aplica porque não há lei.

Carlos Frederico Marés

DIREITOS TERRITORIAIS DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS

ASPECTOS JURÍDICOS E ANTROPOLÓGICOS

(seminário interno com convidados)

Os quilombos e as novas etnias - "É preciso que nos libertemos da definição arqueológica", Alfredo Wagner (Conferência de abertura)

Debates - Intervenções de: Alfredo Wagner; Antônio Pedrosa; Arlindo Miranda; Benedito Matiello; Carlos Brandão; Carlos Marés; Carlos Porto; Dimas Salustiano; Eliane Cantarino; Flávio Jorge; Jadir Brito; José Heder Benatti; deputado Luiz Alberto; Luiz Edson Facchin; Mariana Pantoja; Michael Mary Nolan; Neusa Gusmão; Paulo Thadeu; Sérgio Leitão e Ubiracy Araújo.

QUILOMBOS COM RECONHECIMENTO TERRITORIAL



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

OS QUILOMBOS E AS NOVAS ETNIAS

“É necessário que nos libertemos da definição arqueológica”

Alfredo Wagner^(*)

De uma maneira resumida, pode-se asseverar que as duas categorias usualmente acionadas no Brasil para se pensar a estrutura agrária emanam do cadastro do Incra e do Censo Agropecuário do IBGE. A primeira trata-se de uma categoria censitária, que se refere a estabelecimento e a segunda de uma categoria cadastral, com finalidade tributária, que se refere a imóvel rural. Até 1985, com as medidas concernentes ao Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República, tudo que porventura pudesse ser registrado na área rural estaria classificado sob o princípio ordenador destas duas categorias. Neste mesmo ano, entretanto, quando se foi constituir o Cadastro de Glebas do Incra a partir dessas duas categorias, houve alguma dificuldade no reconhecimento de situações que estavam se impondo pela via do conflito social e não correspondiam exatamente aos critérios norteadores daquelas categorias classificatórias. Tais situações desdiziam tanto preceitos jurídicos já instituídos, quanto manuais de orientação para manejo e uso dos recursos naturais. Havia formas de apropriação dos recursos da natureza que não eram individualizadas, como no caso do imóvel rural, com a idéia de propriedade, e nem estavam apoiadas na noção de unidade de exploração, tal como o IBGE acionava em termos de categoria censitária. Dentre essas situações de conflito, surgiram algumas que o próprio Cadastro de Glebas, naquele momento, sob forte pressão dos movimentos camponeses, acabou tendo que reconhecer sob uma rubrica peculiar designada ocupações especiais. Começa a surgir assim, de modo incipiente, um critério classificatório capaz de comportar situações consideradas “fora do comum”, “marginais” ou que não encontravam reconhecimento pleno no universo daquelas categorias. A ele corresponde uma expressão ao mesmo tempo peculiar e genérica, capaz de comportar outras situações até então não-reconhecidas, não obstante legítimas.

Essas ocupações especiais contemplaram as chamadas terras de uso comum, que não correspondem a “terras coletivas”, no sentido de intervenções deliberadas de aparatos de poder, e tampouco correspondem a “terras comunais”, no sentido emprestado pela feudalidade. Compreendem uma constelação de situações de apropriação de recursos naturais (solo, hídricos e florestais), utilizando-os segundo uma diversidade de formas e com inúmeras combinações diferenciadas entre o “uso privado” e o “comum”, perpassadas por fatores étnicos, de parentesco e sucessão, por fatores históricos, político-organizativos e econômicos, consoante as práticas e representações próprias. Diante disto, ficou firmada esta expressão ocupações especiais, que designava, entre outras situações, as chamadas terras de preto, terras de santo e terras de índio tal como definidas e acatadas pelos próprios grupos sociais que estavam em circunstância de tensão social e conflito. Com isso, o Cadastro de Glebas aparentemente deu a entender que contemplaria essas situações; entretanto, não houve esse desdobramento. A partir mesmo de 1987, ocorre um certo refluxo dessa pressão dos movimentos sociais e os termos de negociação dos conflitos revelam mediadores debilitados com as mal sucedidas e anti-democráticas Comissões Agrárias. O desdobramento que nos interessa mais de perto concerne à dificuldade de reconhecimento das chamadas terras de preto, e se revela restritivo e limitante. Trata-se da aprovação do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mais voltado para o passado e para o que idealmente teria “sobrevivido” sob a designação formal de “remanescentes das comunidades de quilombos”.

Entretanto, dentro desta moldura de passadismo, havia dubiedades e problemas que se colocaram desde logo, rompendo com a idéia de monumentalidade e sítio arqueológico que dominara o universo ideológico dos legisladores. Quais eram os instrumentos operacionais para se efetivar essa questão colocada na ordem do dia constitucional? Qual seria o esquema interpretativo disponível para dar conta desta contingência histórico-sociológica? Quer dizer, qual o conceito de quilombo que estava em jogo? As definições com pretensão classificatória seriam por princípio arbitrárias e sempre demandam disputas, dispondo em campos opostos os interesses em questão. E foi o que sucedeu a partir da retomada das mobilizações camponesas agora tendo no fator étnico um critério político-organizativo. As situações concretas de conflito levaram ao dissenso em torno do conceito de quilombo, revelando o grau de organização das forças que recusavam o caráter restritivo e limitante do único instrumento legal produzido pós-abolição que se refere a direitos sobre a terra por parte de ex-escravos e seus descendentes.

No plano da produção de conhecimentos importava saber qual seria, em primeiro lugar, o conceito veiculado pelas fontes bibliográficas disponíveis e qual seria a forma como este conceito estaria sendo usado comumente por associações voluntárias da

(*) Alfredo Wagner é antropólogo, professor do mestrado em Políticas Públicas na UFMA, pesquisador pela Fapema e colaborador voluntário do Projeto Vida de Negro da Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos.

sociedade civil, partidos políticos e entidades de representação dos trabalhadores? E mais: como estava sendo operacionalizado esse conceito? Os primeiros estudos levaram à uma referência histórica do Período Colonial. Quase todos os autores consultados, sejam autores do presente, sejam autores do passado - por exemplo, do clássico de Perdígão Malheiro, *A Escravidão no Brasil - ensaio histórico, jurídico, social*, que é de 1866, até os recentes trabalhos de Clóvis Moura, de 1996 -, trabalhavam com o mesmo conceito jurídico-formal de quilombo, um conceito que ficou, por assim dizer, frigidificado. Esse conceito é composto de cinco elementos, e foi produzido em decorrência de uma “resposta ao rei de Portugal”, em virtude de consulta feita ao Conselho Ultramarino, em 1740. Quilombo foi formalmente definido como: “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele” (Cons.Ultramarino,1740).

Ora, essa definição contém basicamente cinco elementos:

- o primeiro é a fuga, i.e., a situação de quilombo sempre estaria vinculada a escravos fugidos;
- o segundo é que quilombo sempre comportaria uma quantidade mínima de “fugidos”, que tem que ser exatamente definida - e nós vamos ver como é que ocorrem variações desta quantidade no tempo -, e em 1740, o limite fixado correspondia a “que passem de cinco”;
- o terceiro, uma localização sempre marcada pelo isolamento geográfico, em lugares de difícil acesso e mais perto de um mundo natural e selvagem do que da chamada “civilização”. Isto vai influenciar toda uma vertente empirista de interpretação, com grandes pretensões sociológicas que conferiu ênfase aos “isolados negros rurais” - marcando profundamente as representações do senso-comum, que tratam os quilombos fora do mundo da produção e do trabalho, fora do mercado. Este impressionismo gerou um outro tipo de divisão que descreve os quilombos marginalmente, fora do domínio físico das *plantations*;
- o quarto refere-se ao “rancho”, ou seja, se há moradia habitual, consolidada ou não, enfatizando as benfeitorias porventura existentes;
- e o quinto seria essa premissa: “nem se achem pilões nele”. O que significa “pilão” neste contexto? O pilão, enquanto instrumento que transforma o arroz colhido, representa o símbolo do autoconsumo e da capacidade de reprodução. Gostaria de sublinhar que foi a partir do meu trabalho sobre conflitos envolvendo com famílias camponesas, que representam simultaneamente unidades familiares de trabalho/produção e de consumo que cheguei às denominadas terras de preto. Um dado de pesquisa é que nestas situações sociais o pilão traduz a esfera de consumo e contribui para explicar tanto as relações do grupo com os comerciantes que atuam nos mercados rurais, quanto sua contradição com a grande plantação monocultora. Aliás, ao contrário do que imaginaram os defensores do “isolamento” como fator de garantia do território, foram estas transações comerciais da produção agrícola e extrativa dos quilombos que ajudaram a consolidar suas fronteiras físicas, tornando-as mais viáveis porquanto acatadas pelos segmentos sociais com que passavam a interagir.

Desta forma, esses cinco elementos funcionaram como definitivos e como definidores de quilombo. Daí a importância de relativizá-los, realizando uma leitura crítica da representação jurídica que sempre se revelou inclinada a interpretá-lo como algo que estava fora, isolado, para além da civilização, confinado numa suposta autosuficiência e negando a disciplina do trabalho.

No que diz respeito à questão da moradia e à questão da quantidade mínima, o próprio Perdígão Malheiro faz uso da idéia de “reunião”, ou seja, o quilombo como uma ação coletiva de moradia, trabalho e luta se opondo não somente aos mecanismos repressores da força de trabalho, mas à lógica produtiva da *plantation*. A ação deliberada para a fuga se desdobra num outro elemento estratégico, qual seja, a área de cultivo também designada roça. Assim, embora a chamada roça não apareça como elemento característico destes quilombos, consoante o discurso jurídico que busca ilegítimá-los como “agrupamentos de vadios, que negam o trabalho”, existe copiosa documentação que enfatiza as áreas de cultivo e demais benfeitorias dos quilombolas. Nos relatos militares observa-se que, em algumas campanhas bélicas na segunda metade do século XIX, os quilombos foram considerados como presa de guerra. Suas edificações e áreas de cultivos eram consideradas necessárias, como no caso do Quilombo Limoeiro, para constituir as “colônias”, abrigando as famílias de migrantes cearenses fugidos da seca de 1877 e assegurando-lhes as facilidades de uma primeira colheita. Estudei esta situação específica em *A ideologia da decadência*, de 1983. Neste contexto de etapa de projeto de colonização havia um reconhecimento explícito das benfeitorias: o governo provincial do Maranhão colocava dentro da casa de um quilombola, afugentado pelas tropas de linha imperiais, um cearense recém-migrado que passava “naturalmente” a usar o mesmo pilão, o mesmo poço de água, a mesma roça, os mesmos caminhos que levavam às atividades extrativas na mata. Está-se diante de uma continuidade da condição camponesa que evidencia o quilombo como unidade produtiva.

Entretanto, os juristas, na sociedade colonial, representavam o que se tinha de informação mais detalhada, de informação mais fidedigna e inclusive originada da verificação e da observação direta. Além de Malheiro veja-se Tavares Bastos, em *O Vale do Amazonas*, editado em 1866. Viajando pela região ele registrou no Baixo Amazonas, escravos fugidos e agrupados nos denominados mocambos que comercializavam às escondidas com os regatões que subiam o rio Trombetas ou que vinham

intercambiar produtos no “próprio porto de Óbidos” (p.120). Reforçam estes aspectos produtivos as observações de Perdigão Malheiro, em *A Escravidão no Brasil* - cujos dois volumes talvez constituam o compêndio mais importante, nesta matéria, para ser trabalhado e consultado -, que se referem aos dados diretamente levantados por ele que atestam que, no caso brasileiro, raramente se encontrava o escravo individualizado. Em verdade, havia famílias de escravos, o que era uma situação completamente diferente em termos de organização da produção, daquelas formas escravistas que compreendiam apenas indivíduos.

Este é outro elemento a ser enfatizado: o da unidade familiar que suporta um certo processo produtivo singular, que vai conduzir ao acamponesamento com o processo de desagregação das fazendas de algodão e cana de açúcar e com a diminuição do poder de coerção dos grandes proprietários territoriais. Este mencionado processo, de produzir de modo mais livre e autônomo, acha-se intimamente vinculado ao deslocamento do conceito de quilombo. Mais que possíveis laços “tribais” tem-se nos quilombos instâncias de articulação entre estas unidades de trabalho familiar que configuravam uma divisão do trabalho própria. Do meu ponto de vista, a questão do “quilombo hoje” passa também pelo entendimento do sistema econômico intrínseco a estas unidades familiares que produziam concomitantemente para o seu próprio consumo e para o mercado.

Considerando que tanto escravos, quanto quilombolas exerciam atividades agrícolas de autoconsumo, pode-se repensar o argumento dos historiadores econômicos de que nos momentos de grande elevação do preço do algodão ou da cana-de-açúcar, para o senhor compensava assegurar a alimentação do escravo por vias externas, isto é, comprando a produção alimentar do campesinato periférico à grande plantação e dos comerciantes que transacionavam inclusive com os quilombolas. No caso do preço do algodão, ele vai decaindo desde 1819, e só volta a subir durante a Guerra de Secessão norte-americana. Depois de 1872, entretanto, os Estados Unidos recuperam sua posição no mercado e os preços refluem. Nesta competição a produção maranhense não consegue sobrepujar os concorrentes, em termos de qualidade e preço, e a estratégia dos fazendeiros é fazer frente ao processo de desagregação de seus domínios. No caso das plantações de cana-de-açúcar do Nordeste, desde o fim do século a produção vivia uma situação altamente declinante; Hobsbawm mostra que estas *plantations* brasileiras, estavam de fato decaindo desde o século XVII com a concorrência das Antilhas. Por outro lado, no decorrer do século XIX o mesmo Hobsbawm demonstra que a América Latina teria salvo a indústria de algodão britânico ao se tornar o maior mercado para suas exportações. Em 1840 35% das exportações destas indústrias tinham como destino a América Latina, principalmente o Brasil.

Estes fatos ajudam ao entendimento de quão lenta e gradual foi a decadência das grandes plantações e quanto o poder dos grandes proprietários enfraquecia e se debilitava. Isso é o que explica a duração de Palmares, explica também porque o quilombo do Turiçu durou mais de 40 anos, como Perdigão Malheiro bem reconhece. O poder de coerção dos grandes proprietários diminuiu e as formas violentas de justiça privada, que funcionavam na administração dos dispositivos legais, revelavam-se insuficientes para controlar conflitos e tensões com a força de trabalho escrava, tornando cada vez mais imprescindíveis as tropas de linha e os “bandeirantes”. Veja-se, portanto, que essas formas com as quais nós estamos nos havendo são muito anteriores à abolição da escravatura; já havia, desde então, uma forma de afirmação econômica da pequena produção agrícola, ligada à perda do poder de coerção dos grandes proprietários. Esses dados, entretanto, mesmo que os juristas em certa medida os percebessem, não eram incorporados à definição de quilombo; eles continuaram operando com a definição de 1740, com a definição do Período Colonial. No Período Imperial, uma consulta às legislações dos governos revela que eles apenas reduziram o número de integrantes para formar um quilombo: se antes a quantidade mínima de fugidos era que passassem de cinco, agora eles a reduziram para três, dois. No caso do Maranhão, a legislação de 1847 considerava que uma reunião de dois ou mais indivíduos, com casa ou rancho, já constituía quilombo. Mantinham-se, portanto, os mesmos elementos de definição, mas reduzindo o número de pessoas, isto é, cada vez mais tentando inviabilizar qualquer tentativa de autonomia, seja “individual” ou coletiva.

Aqueles cinco elementos já mencionados se mantiveram nas definições de quilombo e só vão sofrer um deslocamento de variação e intensidade entre eles mesmos. Na legislação republicana nem aparecem mais, pois com a abolição da escravatura se imaginava que o quilombo automaticamente desapareceria ou que não teria mais razão para existir. Há um silêncio nos textos constitucionais sobre a relação entre os ex-escravos e a terra, principalmente no que tange ao símbolo de autonomia produtiva representado pelos quilombos. E quando surge a menção na Constituição de 1988, cem anos depois, o quilombo já surge como sobrevivência, como remanescente; já aceita-se uma sobra, aceita-se o resíduo, aquilo que restou, ou seja, aceita-se o que foi. Julgo que, ao contrário, se deveria trabalhar com o conceito de quilombo considerando o que ele é no presente. Em outras palavras, tem que haver um deslocamento: não é discutir o que foi, mas sim discutir o que é, e como esta autonomia que foi sendo construída nesse tempo. Aqui haveria um corte nos instrumentos conceituais necessários para se pensar a questão de quilombo, porquanto não se pode continuar a trabalhar com uma categoria histórica acrítica e com a definição de 1740. Ter-se-ia que trabalhar com os deslocamentos ocorridos nessa definição e com o que de fato é. Quer dizer, como é que se constituiu essa autonomia a partir da desagregação das grandes plantações, sejam algodoeiras, sejam de cana-de-açúcar ou sejam cafeeiras; esse é, de fato, o grande problema e isso faz com que muitas vezes nós sejamos obrigados também a quebrar o dualismo geográfico que é atribuído ao quilombo, i.e., que ele seja entendido como oposição à *plantation* e ao que está fora da *plantation*. Em nossa experiência em

Frechal⁽¹⁾ fomos levados a pensar um quilombo a 100 metros da casa-grande. Ora, para os historiadores isso é inconcebível, já que os planos da oposição entre civilização e natureza estariam de fato rompidos e a tal espaço corresponderia se tanto a senzala.

Entretanto, se consultarmos as fontes documentais e arquivísticas veremos que há indícios desta idéia de quilombo, enquanto processo de produção autônoma, no momento em que os preços dos produtos do sistema de monocultura agrário-exportador estavam em decadência no mercado internacional. Este quadro propiciava situações de autoconsumo e de autonomia a pouca distância da casa-grande. Tratava-se de famílias de escravos que mantinham uma forte autonomia em relação ao controle da produção pelo grande proprietário, que não era mais o organizador da produção diante das dificuldades com a queda do preço de seu produto básico e do endividamento junto às casas comerciais e aviadoras, que desde o início da segunda metade do século XVIII pontificavam no casario assobradado da Praia Grande. Nós observamos em algumas áreas, através de estatísticas do século XIX reunidas por César Marques, que nestes momentos de declínio dos preços do algodão aumentava, por exemplo, a produção de farinha. Ou seja, essas famílias, produziam farinha e se colocavam no mercado de uma forma autônoma, muitas vezes sem passar pelo grande proprietário. O poder de mediação dos grandes proprietários rurais declinou mais rapidamente no Maranhão, onde não teriam havido *plantations* propriamente ditas e nem usinas como no caso da costa nordestina. Não se agregava valor e não incorporavam inovações tecnológicas. A própria falência da Cia. Geral de Comércio do Maranhão e Grão-Pará em fins do século XVIII prenunciava o declínio de poder de grandes proprietários, cuja prosperidade sempre esteve diretamente vinculada à intervenção do poder real, ou seja, do “Estado pombalino”. O processo de fragmentação e desagregação dos grandes estabelecimentos algodoeiros gerou inúmeras situações de acampesamento, tal como sucedera a partir de 1755 com o desmantelamento das fazendas das ordens religiosas e com a abolição da escravatura indígena. Eram situações de apossamento que não foram contempladas pela Lei de Terras de 1850. E esse é outro grande problema. Como o instituto da sesmaria termina em 1824, ficamos de 1824 a 1850 sem um dispositivo legal para dirimir as questões agrárias. Os sistemas de apossamento se disseminaram, segundo as condições específicas de povos indígenas, de escravos e ex-escravos que produziam de maneira cada vez mais autônoma e de “homens livres” que exerciam atividades de cultivo e extrativas na periferia das grandes plantações, junto aos caminhos de boiada e nas regiões de floresta densa. Muitos juristas interpretam esta diversidade de situações e de modalidades de relação com os recursos naturais como fundamental para explicar a pluralidade das posses no Brasil. Mas o grande problema é que, com a Lei de Terras de 1850, houve constrangimentos ao reconhecimento das posses enquanto, de outra parte, inúmeros imóveis rurais foram recadastrados com registros nos cartórios, ou seja, foram “devolvidos” e novamente reconhecidos e titulados comportando em seus domínios inúmeras situações de posse. Foram menosprezadas assim as situações de ocupação efetiva e de posse internamente a estes domínios. Um quadro de tensões se instalou. Este problema não foi resolvido também pela abolição, 38 anos depois, e se mantém e persiste sendo um móvel de antagonismos sociais e conflitos agudos. No caso dos Estados Unidos, com a abolição, ao contrário, teria surgido uma camada muito poderosa dos chamados *black farmers*, que formava um campesinato composto, dentre outros, pelos 200 mil negros escravos que haviam participado da Guerra de Secessão. Nos EUA houve reconhecimento amplo e “benéficos” diretos aos que se empenharam na prestação de serviços guerreiros. No Brasil o reconhecimento foi restrito, como sucedeu na Guerra do Paraguai, quando alguns escravos que combateram receberam terra. Nas “guerras regionais” os registros desta ordem são raros. No Maranhão se tem apenas uma situação levantada, com todas as dificuldades que marcam as reconstituições a partir da história oral, e se refere a Saco das Almas. Há, ao lado dessas, situações de banditismo, como a prestação de serviços guerreiros para grandes proprietários, mesmo na forma de repressão a quilombolas. Algumas das chamadas “comunidades negras” de hoje foram acionadas para lutar no passado contra os quilombolas e os chamados “separatistas” e receberam como recompensa extensões de terra. Como seus domínios territoriais acabaram sendo usurpados elas agora são reincorporadas como quilombolas. Nesse caso, temos um exemplo de um grupo que entrou na “contramão da história” como uma forma para obter terras, e isso é que é contrastante, pois foi uma forma invertida de afirmar uma territorialidade já em 1832 e em 1838. Hoje, são reconhecidos como quilombos: a ressemantização aí passou por dentro da situação social diametralmente oposta. Isto poderia ser lido como um absurdo histórico, entretanto se se considera a autodefinição dos agentes sociais em jogo, se converte numa fenômeno sociológico, num quadro de dominação colonial em que os mecanismos repressores da força de trabalho transcendem à abolição da escravatura. Para desespero da técnica arqueológica a escavação aqui, como comprobatória, se trata de uma construção social do grupo. Ampliam-se com isto as estratégias registradas como garantidoras das vias de acesso à terra e do exercício da autonomia por escravos e ex-escravos em momentos históricos bem anteriores à abolição.

Voltando àquela idéia de quilombo que rompe com os dualismos geográficos e de economia formalista (civilização X barbárie, trabalho X vadiagem, casa-grande X matas distantes) cabe atentar para as decisões arbitrárias sobre os deslocamentos da força de trabalho que se naturalizam na vida cotidiana das sociedades caracterizadas pelo sistema repressor da força de trabalho. Em termos

(1) Frechal: comunidade de quilombolas situada no Maranhão cujas terras foram asseguradas através do decreto federal 563, de 20/05/92, que cria a Reserva Extrativista de Frechal.

históricos o objetivo das tropas de linha ao combater os quilombos era tentar trazer os quilombolas, que idealmente estavam fora dos limites do estabelecimento, para dentro dos domínios das grandes fazendas. Fazê-los retornar à disciplina do trabalho nas plantações constituía a finalidade precípua da ação militar. Todos os depoimentos dos relatórios militares falam da necessidade permanente de “reinstaurar” a disciplina, “reinstaurar” a jornada de trabalho dentro das fazendas”. Esse é o ponto nodal dos relatórios militares de repressão, tanto no combate a um quilombo específico, quanto nos contextos de sublevação regional. Nas ordens do dia do comandante Caxias, no caso da guerra da Balaiada (1838-41), em que ele afirma ter apreendido 3.000 quilombolas comandados pelo Negro Cosme e 8.000 “vadios” do sertão ou insurretos também designados “balaios”; são 11.000 prisioneiros para serem reintroduzidos no hábito do trabalho, para retornarem ao trabalho nas fazendas ou à disciplina de um mundo dirigido a partir delas. Portanto, recuperar a disciplina do trabalho, porque a indisciplina é um dos elementos definitórios do quilombo, acaba se tornando um componente essencial que produz um deslocamento geográfico: quem estava fora da plantação é trazido para dentro ou subjugado aos seus desígnios maiores. Ora, quando esse contingente já foi trazido para dentro, e ocorre uma queda acentuada no preço dos produtos no mercado mundial, é como se o quilombo tivesse sido trazido para dentro da casa-grande, aquiombado a casa-grande, pois frente à falta de condições do grande proprietário para exercer a coerção a autonomia passa a existir internamente às fazendas. O sistema repressor não fala por si só e precisa de suporte econômico. Escasseando os recursos financeiros dos grandes proprietários os mecanismos de coerção e justiça privada não funcionam com a mesma intensidade. O processo de acamponesamento ou de pequena produção familiar autônoma tende a se expandir e consolidar. Isso é o que explica esses casos de existência autônoma nos limites das fazendas, no quintal, na própria “senzala”. Desta forma, a noção do quilombo se modificou: antes era o que estava fora e precisava vir para dentro; mas numa situação como a de hoje, precisa-se tirar de dentro, ou seja, expulsar da terra. Antes era trazer para dentro do domínio, essa é que era a lógica jurídica, e hoje é expulsar, botar para fora ou tirar do domínio da grande propriedade. No caso do Frechal, isso é bem marcante: no século XIX, o sonho dos proprietários era acabar com o quilombo do Frechal e trazer para dentro do imóvel rural Frechal os quilombolas; e agora, 1990, do ponto de vista do proprietário, a estratégia é tirar todos de dentro do Frechal, e mandar não se sabe para onde. Mas o fato de ter trazido de lá para cá e agora querer levar daqui para lá quebrou com o dualismo fora-dentro; o quilombo, em verdade, descarnou-se dos geografismos tornando-se uma situação de autonomia, que se afirmou ou fora ou dentro da grande propriedade. Isso muda um pouco aquele parâmetro histórico, arqueológico, de ficar imaginando que o quilombo consiste naquela escavação arqueológica onde há indícios, onde estão as marcas, a ancianidade da ocupação que teria que ser reinterpretada. O teste de arqueologia de superfície e o seu poder comprobatório devem ser relativizados, como devem ser relativizadas certas provas documentais e arquivísticas. Se aplicados estrito sensu resultam numa definição restritiva de quilombo em tudo igual àquela da sociedade colonial. A observação etnográfica aqui permite romper com o positivismo da definição jurídica e chama a atenção para os instrumentos epistemológicos tão odiados pelos empiristas e positivistas. É com fundamento nestes instrumentos que se pode reinterpretar criticamente o conceito e asseverar que a situação de quilombo existe onde há autonomia, existe onde há uma produção autônoma que não passa pelo grande proprietário ou pelo senhor de escravos como mediador efetivo, embora simbolicamente tal mediação possa ser estrategicamente mantida numa reapropriação do mito do “bom senhor”, tal como se detecta hoje em certas condições de aforamento. Esta compreensão sociológica desloca bastante os termos sobre os quais a questão usualmente vem sendo colocada.

Quando lemos os juristas seja do século XIX - como Tavares Bastos, Perdigão Malheiro, Joaquim Nabuco, o próprio Rui Barbosa, Celso Magalhães, Dunsche de Abranches, Brandão Júnior (que defende uma tese em 1870, em Bruxelas, sobre a escravidão no Brasil), Inglês de Souza - percebemos que suas observações diretas transcendem, em certa medida, às disposições jurídicas. Os juristas da primeira metade do século XX também ficaram tributários disto, como Oliveira Vianna em *Raça e Assimilação*, de 1932. Mas, ao mesmo tempo, todos eles estão sempre atados, quando vão definir quilombo, à própria questão doutrinária; ficam amarrados, congelados dentro dos marcos das ordenaçõesmanuelinas e filipinas e dos demais dispositivos do Período Colonial. Então, atravessamos o Período Colonial com uma definição que perpassou igualmente o Período Imperial, com deslocamentos só de intensidade, e que chegou à situação republicana exatamente da mesma forma, da qual hoje nós acabamos também fazendo uso. A ênfase é sempre dirigida ao quilombola como escravo fugido e bem longe dos domínios das grandes propriedades. Ora, segundo a ruptura antes sublinhada, houve escravo que não fugiu, que permaneceu autônomo dentro da esfera da grande propriedade e com atribuições diversas: houve aquele que sonhou em fugir e não pôde ou conseguiu fazê-lo, houve aquele que fugiu e foi recapturado e houve esse que não pôde fugir porque ajudou os outros a fugirem e o seu papel era ficar. Teríamos, pois, várias situações sociais a serem contempladas e o próprio Artigo 68 é interpretado como discriminatório também sobre esse aspecto, porque tenta reparar apenas parcial e incidentalmente uma injustiça histórica. E, curiosamente, estende o conceito a uma única situação ou seja a do “fugido e distante”, quando deveria abranger também todas as demais situações, inclusive as de compra de terras por parte de famílias de escravos alforriados. Isso foi muito forte em Minas Gerais; na história do Chico Rei é bem evidente. Não sei se vocês se recordam, mas a partir do ouro da mina eles compram a alforria dos outros e mantiveram um território próprio; assim, as áreas de compra teriam que ser contempladas porque não estão regularizadas e constituem fonte de conflito. As áreas de

herança, de sucessão e de descendentes a partir dessa situação de compra tem que ser contempladas. Quase todas as situações que citamos aqui têm como referencia principal inúmeros pesquisadores com maior autoridade que a minha e que reconhecem que nós encontramos no decorrer dos trabalhos de pesquisa relatos de história oral nos quais as pessoas dizem que receberam suas terras como herança. Muitas vezes a documentação cartorial é fragmentada e precária. Impressiona a quantidade de cartórios que já sofreram ação de incêndio. Impressiona o estado de deterioração dos papéis e de desorganização dos arquivos. Esse é, portanto, outro elemento, indicador de como a história oral pode ser trabalhada, mesmo quando não se obtém resultados expressivos nos levantamentos de fontes secundárias. Ou seja, também o documento tem que ser relativizado consoante as condições reais de registro e de conservação das fontes. Retomando, as várias posições pode-se dizer que quilombo, portanto, abrangeria hoje todas elas. É necessário que nos libertemos da definição arqueológica, da definição histórica *stricto sensu* e das outras definições que estão frigidificadas e funcionam como uma camisa de força, da jurídica colonial, da jurídica imperial até daquela que a legislação republicana não produziu porque achava que tinha encerrado o problema com a abolição da escravatura. A relativização desta força do inconsciente coletivo nos conduz ao repertório de práticas e às autodefinições dos próprios agentes sociais que vivem e construíram estas situações hoje designadas como quilombo.

Outro dado também que não pode ser esquecido concerne às situações de doação de terras, quando o impacto da queda do preço dos produtos, no caso do algodão e da cana de açúcar, foi tão grande que alguns engenhos e engenhos centrais foram completamente desmontados, abandonados pelos grandes proprietários e as terras foram doadas para os ex-escravos. De igual modo a questão das hipotecas - que Perdigão Malheiro analisa e sobre a qual os advogados precisariam trabalhar mais - aponta para uma diversidade de relatos gravados nas histórias de vida, tal como narradas pelos mais velhos dos povoados, que dizem o seguinte: nossos pais, nossos avós contavam que eles ajudaram a pagar essa hipoteca no momento em que foram contraídos empréstimos para manter essa fazenda aqui, e a promessa foi que com o pagamento da hipoteca a terra nos seria entregue. E a terra não foi entregue, embora tenham sido saldadas as dívidas. Se lermos Perdigão Malheiro, encontraremos toda a evidência de verdade jurídica do período contida nesses acordos verbais. Na hipoteca, estava inclusa a escravaria, pois o escravo não era dissociado da terra no ato da transferência. Havia pactos entre proprietários pauperizados e escravos para ajudar a pagar a hipoteca, porque, senão, esses escravos voltariam ao mercado, o que não era interessante para eles, já que estavam consolidados em sua autonomia em algumas dessas áreas. Nós temos, no Maranhão, pelo menos duas histórias desse tipo levantadas em povoados que deveriam ser estudadas com maior pormenor. Frente a elas os dispositivos jurídicos sofreriam alguns pequenos deslocamentos.

Voltando à lógica dos códigos jurídicos tem-se diferenças entre quilombo e insurreição. Se nós consultarmos os documentos coloniais e imperiais relativos às insurreições na época, veremos que eles consideram como insurreição quando houver 20 ou mais indivíduos envolvidos. Isso está no Código Criminal, artigo 113, do Período Imperial, que diz que “reunindo-se 20 ou mais escravos para obter a liberdade por meio da força, tem-se uma insurreição”. E lá estão as penas, diferenciadas: para os cabeças a morte, o grau máximo, ou as galés perpétuas. Desta maneira, quilombo não seria insurreição, visto por um determinado ângulo político. Entretanto, há farta documentação sobre os temores de uma tomada do poder local a partir dos quilombos, tanto no início do século XIX, época da “síndrome do Haiti”, quanto no período da Guerra do Paraguai.

Depois, ainda, para os legisladores coloniais quilombo é diferente de guerra. Não haveria exército em jogo e nem identidades nacionais. A nacionalidade é vista como tendo subjogado as etnias. E, por último, quilombo é juridicamente diferente de banditismo, embora tal semelhança seja acentuada em inúmeros contextos. Essa aproximação de quilombo com banditismo já seria feita no fim do século XIX, quando os juristas vão perdendo a sua força relativa e quando a categoria quilombo perde também sua força jurídica com o advento da República. É o período em que a Medicina Legal vai cuidar disso, como bem o evidenciam as pesquisas de Nina Rodrigues. Os estudos de craniometria é que irão falar do tipo de criminalidade que esses bandos praticavam. Com a abolição da escravatura, por não ter sido resolvido o problema da terra, por não terem sido feitas reformas na estrutura agrária, não se tinha forma para contemplar a questão da posses camponesas, resultando em conflitos com formas variadas.

A Medicina Legal vai estudar, por exemplo, na Bahia, Lucas da Feira, um “bandido negro” famoso e com características de bandido social. Nina Rodrigues, como se pode consultar em *As coletividades anormais*, estuda o crânio de Lucas da Feira, que era escravo e em 1828 fugiu, de uma fazenda em Feira de Santana (BA), e organizou um grupo congregando outros escravos fugidos que atuou no sertão por mais de vinte anos. Nina Rodrigues e chega à conclusão que a teoria Lombrosiana não se aplicava a ele, porque tinha características craniométricas, fisiológicas que não o faziam um criminoso nato. E conclui que embora criminoso para os códigos inspirados na civilização européia, Lucas seria um guerreiro e um rei afamado se estivesse na África. Nina Rodrigues relativiza e conclui: “eu estou estudando aqui um caso em que as dimensões desse crânio não coincidem com aquilo que a teoria lambrosiana fala; quer dizer, então, que o bandido não é bandido!”. Então, o próprio Nina Rodrigues é obrigado a recolocar a questão do quilombo. Mas ao recolocar a questão do quilombo, desse bando enquanto quilombo, ele acaba reificando uma divisão de raças que, aliás, marca todos esses juristas. Pois todos os que pensaram a questão dos quilombos via abolicionistas - e os abolicionistas eram racistas - ainda trabalhavam com os paradigmas de raça inferior e raça superior, incluindo o próprio Nina

Rodrigues. E tratavam essas manifestações, de alguma forma, como “sobrevivências”, ou seja, ainda era uma forma bárbara de afirmação pela força das armas, pelo desrespeito à autoridade. Se nós consultarmos a definição de 1740, este argumento seria uma variação daquela idéia de quilombo como não-civilização e como barbarismo. Essa definição que passava pela oposição entre selvagem e civilizado é reproduzida nesses autores, e eles tratavam os componentes indicativos desta situação como uma mera “sobrevivência”. Esta visão permanece intocável, inquestionável e soberana inclusive numa certa interpretação do Artigo 68, onde o “remanescente” é um sinônimo de resíduo, de sobrevivência, daquilo que sobrou. Aqui está, portanto, a dificuldade de continuarmos a operar com esse esquema interpretativo para entender essas situações sociais que hoje são consideradas como quilombo.

O elemento mais importante, que eu penso que deva ser o fundamento da ruptura refere-se aos próprios agentes sociais que vivem e construíram tais situações meio a antagonismos e violências extremas. Para mim o ponto de partida da análise crítica, é a indagação de como os próprios agentes sociais se autodefinem e representam suas relações e práticas com os grupos sociais e as agências com que interagem. Este dado de como os segmentos sociais chamados “remanescentes” se autodefinem é fundamental, porquanto foi dessa forma que a identidade coletiva foi construída e afirmada. O importante aqui não é tanto como as agências definem, ou como uma ONG define, ou como um movimento social define, ou como um partido político define, mas sim como os próprios sujeitos sociais se autodefinem. Os critérios de classificação que interessam são aqueles construídos a partir dos próprios conflitos pelos próprios sujeitos e não necessariamente aqueles produtos de classificações externas, muitas vezes estigmatizantes. Esse dado é essencial na consecução dessa identidade coletiva, porque muitas vezes essa própria categoria - foi dessa forma, por exemplo, que chegamos à categoria terra de preto - pressupõe uma modalidade de utilização da natureza que é codificada; os recursos hídricos, por exemplo, não são privatizados, não são individualizados; os recursos de caça, pesca, do extrativismo não são também individualizados. Entretanto, as “roças”, ou tratos agrícolas, são sempre individualizadas num plano de famílias, pois ninguém divide o produto da “roça” coletivamente. O fato de ter esse dado do uso da terra teria que ser trabalhado exaustivamente, teria que ser compreendido e não ser reduzido a uma situação que nós já imaginamos que é; não se pode colocar o desígnio do partido, a vontade do movimento sobre uma situação real: ao contrário, tem que se partir da situação real para se construir o novo significado. O desafio, hoje, para nós entendermos o sentido do quilombo e o sentido dessa mobilização que está ocorrendo, é entender como é que historicamente esses povoados se colocaram frente aos seus antagonistas, entender suas lógicas, suas estratégias de sobrevivência e como eles estão se colocando hoje, como estão se autodefinindo e desenvolvendo suas práticas de relação. Porque muitas vezes a incorporação na identidade coletiva para os combates e lutas vai ser maior do que a abrangência de um critério morfológico e racial. Ao chegarmos nesses povoados, podemos constatar, por ex., que há pessoas de ascendência indígena que estão lá dentro e que estão se autodefinindo como preto. Quer dizer, o dado de raça não está recortando mais e estabelecendo clivagens como sucedeu no fim do século XIX, e esse é um dado da sociedade plural do futuro que nós devemos repensar. Mesmo que não tenhamos categorias classificatórias, como os “black indians” nos Estados Unidos, estudados por William Loren Katz em *Black Indians - a hidden Heritage*, de 1986, estamos diante de situações muitas vezes assemelhadas, sobretudo nos casos em que as denominadas terras de preto e as terras de índio se sobrepõem, como em Praqueú, Jacarezinho, Aldeia (MA) e São Miguel dos Tapuios (PI).

Aliás, já acontecia em Palmares. Se nós formos pensar o que era o Povoado dos Macacos, pelos relatos que se tem, havia desertores, havia os facinorosos do sertão, havia escravos fugidos e havia indígenas juntos. E, por outro lado também, há os inúmeros casos de superposição fundária, que indicam outros cortes, pois as chamadas terras de preto - essa dimensão, esse conceito mais *lato sensu* de quilombo - não emergiram sozinhas, já que junto com elas emergem e são reconhecidas, hoje, outras categorias para interpretar a estrutura agrária. Essa é outra grande dificuldade também: não são apenas as terras de preto em jogo, pois estão surgindo outras formas de uso comum, que estão se colocando com força e outras identidades coletivas que estão sendo afirmadas. Isso, inclusive, dá um novo contorno à sociedade civil, e até transcende às formas usuais de se pensar o canal de colocação dessas questões. Imaginava-se que o sindicato pudesse responder a isso; no entanto nós estamos vendo que as formas sindicais se revelam limitadas, restritivas para contemplar as expectativas de direito das “novas etnias”, já que elas têm outras formas de se colocar e estão também vivendo um momento de reorganização dentro da sociedade civil e face aos seus antagonistas históricos.

Nesta análise, independente do corte geral, interessa saber como essa categoria se constitui hoje enquanto elemento de mobilização política de inúmeros segmentos sociais; ou seja, o que passa pelo dado da autodefinição desses segmentos e de suas práticas na relação com os poderes e com a natureza? Porque não é por acaso que quando se vai nessas terras de preto se descobre um grau de preservação da natureza maior que no vizinho, maior que no fazendeiro do lado que desmatou tudo. Isso, que é produto de uma observação impressionista, teria que ser repensado: qual é a regra? Qual o substrato deste tipo de manejo? Isso pode ser visto também nas terras indígenas, de certa forma e em muitas outras situações de uso comum de diferentes segmentos camponeses. Vemos, ainda, que nas terras de herança, que se mantiveram camponesas, existe um grau de preservação maior. Curiosamente, é o lugar onde as minas, os olhos d’água não secaram. A esse respeito, tivemos a oportunidade de fazer pequenos confrontos a partir de três áreas que visitamos em janeiro de 1996. São áreas onde os olhos d’água não secaram, onde as cabeceiras foram relativa-

mente mantidas, onde há uma reserva de mata e se encontram ainda plantas com propriedades medicinais, pequena fauna e terrenos com capacidade para absorver as “roças” por dezenas de anos, contrariando as teorias do esgotamento do solo levantadas pelos agrônomos oficiais, cujas observações maiores se dão em projetos de assentamento em áreas de antigas explorações agropecuárias e madeireiras que devastaram tudo. Então, existe uma regra de uso, uma lição, inclusive, para dar para a sociedade nacional; há uma forma de manejo sobre a qual estamos falando que não é do passado ou do “remanescente”, do que sobrou. Nós estamos falando é do futuro da sociedade brasileira. Essa idéia de quilombo não é passado, essa idéia é o futuro, que já está sendo construído sem ser objeto de política pública, de incentivo fiscal ou creditício. Esse dado da consciência ecológica, da afirmação étnica e do critério político-organizativo que ampara a identidade coletiva que entra na definição dos novos movimentos sociais, é o futuro, isso não é o passado. E também não se confunde com as utopias comunistas do século XIX ou com as comunidades rurais idílicas, posto que são trajetórias coletivas que não obedeceram a planos e estratégias intelectuais e políticas. Constituem resultados de processos de confrontação e não lugares utópicos e despolitizados.

Por fim, é uma impropriedade se trabalhar isso como “sobrevivência”, como “remanescente”, como sobra, como resíduo, porquanto “é justamente o oposto : é o futuro, é o que se manteve mais preservado, é o que se manteve em melhores condições de uso e é o que garantiu a esses segmentos sociais condições para viverem independentes dos favores e benefícios do Estado. A própria polêmica se é neoliberalismo ou se é planejamento centralizado não passa por essas situações designadas como quilombo porque elas já estavam fora antes; não são também fruto da recente categoria “excluídos”, porque desde o século XVIII estão definidas juridicamente como de fora. Essa é uma questão do poder, não é questão desses segmentos sociais. O que tem que ser recuperado nessa apropriação jurídica, nessa redefinição, do meu ponto de vista, é como que esses segmentos se definem e o que praticam. Esse é o exercício que, de certa forma, nos recoloca em contemporaneidade com a forma que está surgindo e com a situação social quilombo que só agora, a duras penas está sendo reconhecida.

E, para finalizar, isso se diferencia muito dos estudos da sociologia do negro, principalmente com Donald Person e Gilberto Freyre. Pois no caso dessa sociologia, com Gilberto Freyre, havia uma interpretação positiva da miscigenação. Ou seja, começaram a interpretar positivamente a miscigenação e isso ainda estava marcado muito fortemente pelo quadro das raças. O que antes era negativo, tornou-se positivo. Eu acho que hoje também o campo de pensamento da categoria quilombo, em termos da epistemologia, constitui não só um tema próprio mas também um objeto de reflexão que pressupõe inúmeras noções, pressupõe uma constelação de noções operacionais próprias. É uma área temática específica também, e é por isso que exige o concurso de várias disciplinas. Eu acho que esse é um dado elementar de acesso ao novo significado de quilombo: ele não se exaure numa definição de arqueólogos, que era a tradicional, ou de historiadores, ou de geógrafos ou de juristas. Acho que esse mundo das interações e das “novas etnias” que nós estamos começando a penetrar, que exige uma reinterpretação jurídica, pressupõe, sobretudo em termos epistemológicos, uma revisão dos esquemas interpretativos. O que está em jogo são as revisões dos esquemas interpretativos, em que um critério como “raça” não é mais essencial. A mobilização transformadora e de afirmação étnica não está passando por consangüinidade, por pertencimento à tribo, por características de língua, de povo e de sinais exteriores que tradicionalmente marcaram diferenças. Não é isso que está em Pauta; está em pauta uma nova unidade social, que está sendo forjada numa forma de resistência que se consolidou historicamente, e que exige um novo conceito de etnia, um novo conceito de mediação, um novo conceito de mobilização. São formas novas de reinterpretar, e creio que isso é o que liberta o movimento de todas essas amarras construídas historicamente e que hoje, mesmo com boa vontade, muitas vezes nós acabamos por estendê-las no percurso que esses segmentos sociais designados como “quilombolas” estão desenvolvendo.

DEBATES

“Temos que inventar um novo Direito”

Carlos Frederico Marés de Souza Filho, presidente do ISA - Do ponto de vista jurídico, a fala de Alfredo Wagner nos coloca um problema

extremamente sério: nós aprendemos, durante toda nossa vivência jurídica, que o Direito tem fontes e tem funções universais. Nesse sentido, as categorias jurídicas estão postas para serem universalizadas; quer dizer, elas existem e, sempre dentro do nosso sistema jurídico burguês, existem para serem universalizadas. Aí, exatamente, esse conceito do outro no Direito é um conceito para nós, dentro do sistema, pouco visível, e ele acaba sendo rigorosamente invisível quando se coloca direitos coletivos, porque o sistema não os comporta. Justamente quando a gente começa a discutir temas como este - temas que não exatamente a jurisdição do direito dos remanescentes de quilombos, mas que extrapolam para direitos coletivos -, nós começamos a ter problemas nas categorias jurídicas. Eu acho que o Direito atual consegue entender algumas formas de direitos coletivos e, claramente, entende direito do consumidor, que é um direito que está estabelecido porque é do consumidor; ou seja, exatamente porque é uma nova função da nova sociedade de compra e venda. Não se trata mais da idéia do contrato voluntarista um com outro, mas é um contrato que se põe coletivamente, pois o vendedor expõe sua venda a todos. Então, temos uma espécie de direito a um sanduíche sempre igual, direito a entrar numa loja e ter o preço tudo igualzinho etc.

Esses direitos do consumidor cabem dentro do sistema jurídico e são os primeiros direitos coletivos a serem aceitos. Outros tipos de direitos coletivos começam também a ser aceitos: por exemplo, o direito ao meio ambiente que, embora com algum temor por parte do sistema jurídico, é um direito que pode ser aceito. Por que? Porque eles são difusamente colocados e quase se confundem com o direito do Estado. Ou seja, entre o bem de uso comum do povo e o direito ao meio ambiente há apenas um problema de restrições, de limitações ao uso da propriedade privada, e, assim, acaba podendo ser enquadrado com alguma dificuldade. Reconheço que há alguma dificuldade para o sistema aceitar isso. Mas quando colocamos esses direitos difusos, coletivos, não para todos, não como uso comum de todas as gentes, mas de parte das gentes, de coletividades definidas como são as comunidades indígenas, como são as comunidades negras e outras comunidades que se estruturam de modo diferente, ainda que dentro da cidade, para estas o Direito ainda não tem nenhuma solução porque ele continua sendo pluralista, universal. Quando você coloca direito de parcialidades coletivas, o Direito tem muita dificuldade para resolver a questão.

Eu acho que nosso desafio, como juristas, é exatamente tentar encontrar, tentar mudar, tentar romper barreiras de velhos dogmas, de dogmas estruturados por 200 anos, de maneira que possamos dar uma possibilidade de encontrar sujeitos e direitos que não sejam nem todos nem um, mas sejam alguns. Eu acho que o “um” é, o sujeito de direito “um” está aí, sempre foi, é o dogma. O sujeito “todos” é um sujeito possível dentro do siste-

ma porque ele se confunde com a função do Estado; mas o sujeito “alguns” é um sujeito que está totalmente aberto em um sistema para ser construído, e é claro que isso passa pelos direitos humanos mais primários, desde os direitos humanos que se definem como individuais, pelos direitos humanos de novas gerações. Mas, se analisarmos com um pouco mais de cuidado a questão dos próprios direitos humanos, veremos que direitos humanos, se retirarmos deles esse caráter universalista, vamos ver que só são dotados de sentido na medida em que eles são capazes de serem reconhecidos como direitos de parcialidades, ou seja, direitos construídos por parcialidades. Então, nós estamos realmente, como disse Alfredo Wagner, diante de um futuro, diante de uma construção. Ou como dizia o amigo de todos nós, Paiaré Gavião, “temos que inventar um novo Direito”.

O caso da comunidade de Boa Sorte, no MS

Carlos Porto, Comissão Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Alfredo Wagner,

você coloca que a idéia de quilombo não é passado, que ela é o futuro; e coloca, também, a questão de lá estarem as áreas mais preservadas e em melhores condições de uso hoje por essas comunidades. Você questiona, ainda, que os quilombos hoje exigem de nós todos diversas reflexões e a revisão desses esquemas interpretativos. Você também coloca a quebra dos conceitos de etnia, de raça e de mobilização, e que há um novo formato para esses conceitos. E a realidade dessas comunidades, dessas terras de preto, a vivência dessas pessoas, são diferentes do que está colocado. Como isso tem acontecido? Por exemplo, no Mato Grosso do Sul há uma comunidade, Boa Sorte, na beira do rio Aquidauana, que com certeza vai estar colocada, até porque não existem pesquisas ainda relacionadas à Guerra do Paraguai. Mas nós percebemos que a anemia falciforme é um problema nessa comunidade, inclusive em virtude da grande mata lá existente. Aí, as universidades fazem pesquisas nesse sentido e dão retorno para a comunidade, mas quando ela se organiza em associação para solucionar isso, o Estado leva energia solar ao invés de terminar o que seria mais importante e prioridade para a comunidade. O meu questionamento é no sentido de saber que tipo de mobilização é essa? É institucional? Que comportamento é esse que tem conduzido essas comunidades? Como é que essas reflexões acontecem?

Fundamentos jurídicos dos direitos territoriais, eficácia e aplicabilidade do artigo 68

Luiz Edson Fachin, advogado - Vou aproveitar que Alfredo Wagner vai falar e gostaria de reeditar uma questão, quem sabe até repensá-la, sobre os fundamentos jurídicos dos direitos territoriais, como propõe o título.

Como provocação, será que hoje nós teríamos que não falar mais no fundamento jurídico, mas sim na eficácia dos atuais instrumentos jurídicos? Por outro lado, não obstante a crítica que se possa fazer ao artigo 68 da Constituição - e o Alfredo Wagner fez e parece uma crítica de fato procedente, até porque

ele é daqueles que quando fala sempre tem nos bolsos um punhado de terra, e não apenas um punhado de teorias -, o que me vem à mente é se, no momento em que estamos a começar um debate sobre fundamentos jurídicos, não seria relevante colocarmos em questão a eficácia desses fundamentos. Ou seja, o Direito obviamente se organiza de tal modo que opera, antes de mais nada, um juízo de exclusão conceitual. Evidente que é preciso sempre pensar nessa dimensão do Direito da qual nós estamos a falar, e o Direito que talvez menos importe nesse exato momento é aquele Direito que tem uma conformação exclusivamente normativista ou vinculada a uma dimensão legalista. Todavia, determinados reconhecimentos que acabam sendo incorporados em certas normas, como as normas constitucionais, podem ser relevantes porque o exercício efetivo desses direitos pode, digamos assim, apresentar um certo cunho emancipatório. Ou seja, o jurídico também pode ser uma alavanca de afirmação de direitos que, a rigor, antecede a própria previsão normativa e talvez isso seja eventualmente uma das explicações do silêncio que a Lei Imperial de Terras teve sobre esta matéria. Aliás, não precisaríamos ir a 1850, pois o Estatuto da Terra de 1964, na verdade, é um estatuto daquela terra que conceitualmente era tida como terra. Então, a Lei Imperial de Terras não era a lei imperial da terra brasileira, concebida na sua pluralidade e diversidade, mas era aquilo que entrava num conceito jurídico, porque o conceito na linguagem jurídica opera como um momento de exclusão. De modo que, nesse primeiro degrau, quando há um silêncio normativo, o silêncio fala, porque fala por exclusão. Mas num segundo momento, quando se ingressa na percepção dos códigos, e códigos aqui *lato sensu* - a Constituição de um certo modo é um código, porque ela é um espelho de uma tentativa de normatização das relações sociais num dado momento do país, como é código também o Civil, como é código de certa forma o conjunto de princípios e regras que procuram regular as questões agrárias numa dimensão ampliada -, quando se ingressa num certo reconhecimento, nós saímos do silêncio e começamos a postular a questão da eficácia da previsão normativa.

Pois bem, quando nós estamos nessa dimensão jurídica do código, na verdade não estamos mais naquele momento anterior de perguntar se o direito existe ou não. Entramos no universo de reclamar de sua eficácia, muitas vezes batendo às portas do Judiciário para tentar fazer operar no silêncio do Estado-administração a voz do Estado-jurisdição que, nesse momento, obviamente falta. Então, quando eu li, inicialmente, o título proposto pelo Sérgio Leitão - e, enfim, proposto pelo coletivo que organizou a reunião -, dos fundamentos jurídicos dos direitos, eu me perguntava se num momento posterior nós poderíamos tratar a eficácia do Direito que, bem ou mal - e eu acredito que mais bem -, já está de certa maneira reconhecido. E é por isso que quando li diversos desses documentos propostos sobre regulamentação da identificação, demarcação etc, a primeira coisa que me saltou à cabeça foi que talvez não devamos reabrir uma discussão sobre direitos já postos e reconhecidos. A questão está agora apenas - apenas é um reducionismo -, no plano da eficácia e não mais de colocar em discussão esta realidade. Em outras palavras, no meu modo de ver a previsão constitucional opera por si só uma con-

versão automática de um instante normativo para a realidade em si mesma, porque nós não podemos mais colocar na mão do Estado-administração algo que o Estado-sociedade, bem ou mal, através do legislador, já reconheceu. Evidentemente, nessa medida, os conceitos não dão conta da realidade.

O artigo 68 fala, por exemplo, em reconhecimento da propriedade definitiva. Mas este é um conceito que de certo modo foi emoldurado no sistema privado clássico, que não dá conta do real. À falta de um outro, digamos assim, momento conceitual para dar conta das questões novas, muitas vezes recorre-se a essas conceituações antigas. Isto não é uma crítica, mas é, talvez, um reconhecimento dessa nossa deficiência para mostrar que, a rigor, os conceitos anteriormente procuravam conformar a realidade; agora é a realidade que deve fazer dela emergir essas circunstâncias. Por isso, quando se fala em registro do título da propriedade definitiva no cartório do registro imobiliário talvez tenhamos que tirar da cabeça o modelito da Lei 6.015 dos Registros Públicos, pois ele não dá conta dessa realidade. É evidente que este real tem uma força que deve suplantar essa limitação meramente formal, e o próprio sistema de um dos nossos códigos - o artigo 150 do Código Civil - reconhece isso. Determinados direitos prescindem de um título para serem direitos. É por isso que, em se tratando de direitos, pelo menos já numa instância normativa, acho que a questão, nesse viés mais "juridiquês", seria pensar obviamente a eficácia. Eu sei que isso, de certo modo, é um "apequenamento" da questão mais ampliada que se coloca. Mas, deformado pelo viés de verificar os limites e possibilidades do jurídico - e não querendo colocar o jurídico à frente dos outros saberes que são evidentemente muito mais relevantes, embora é preciso que haja uma interlocução dos diversos saberes, do jurídico, do antropológico, do sociológico - acho que o jurídico deve ser obviamente pensado nesse momento em termos de eficácia e não em termos de um momento anterior que talvez já se tenha vencido.

Eu, na verdade, ia fazer uma pergunta; falei demais. Eu estava à direita do Marés, isso talvez tenha me inspirado a falar de Direito. A pergunta é uma questão retórica. Na verdade, ela é uma provocação: em vez de pensarmos nos fundamentos jurídicos, pensarmos na eficácia dos atuais instrumentos.

Regulamentação do artigo 68 e direito reparatório

Jadir Brito, Movimento Negro Unificado (MNU) e assessor do deputado federal Luiz Alberto - Minha preocupação na discussão é que nós temos um problema que me parece

estar além de discutir se o artigo 68 é auto-aplicável ou não, porque, inclusive, esta discussão está superada. Primeiro, porque existe um projeto de lei que está em tramitação no Congresso Nacional e que pretende regulamentá-lo. Segundo, porque o Executivo - na verdade, a Presidência da República - estabelece uma regulamentação para o artigo 68. Numa reunião da Fundação Palmares da qual eu participei, representando o mandato do deputado Luiz Alberto, eu já afirmava que esse decreto⁽²⁾, no

(2) Trata-se do decreto cuja elaboração está a cargo de um Grupo de Trabalho Interministerial, criado por decreto em 05/12/96, com o objetivo de propor procedimentos para a demarcação das terras dos remanescentes de quilombo com base no artigo 68.

fundo, é inconstitucional porque ele regulamenta o artigo 68. Esse decreto é tão ousado que ele chega a definir, no artigo 7º, o que é terra de quilombo, o que é remanescente de quilombo. Ou seja, há um decreto-lei que regulamenta, conceitua o que são as terras de remanescentes de quilombo quando nós estamos aqui numa discussão para definir se o conceito deve partir da prática das comunidades ou se nós vamos defini-lo a partir de conceitos antropológicos, arqueológicos. Enquanto isso, o governo deve baixar esse decreto, provavelmente no pacote de 13 de maio, como o grande ato do governo Fernando Henrique. Portanto, em termos de temporalidade me parece que é extemporânea a discussão sobre a auto-aplicabilidade ou não do artigo 68. Por que? Porque, já há dois procedimentos em andamento - um no âmbito do Legislativo, outro, um procedimento administrativo, no âmbito do Poder Executivo - que, segundo argumentação da Fundação Palmares, é de natureza *interna corporis*, mas que, em verdade, regulamenta o artigo 68 da Constituição. Sob o argumento que estabelece procedimentos administrativos, a Fundação Palmares e o Ministério da Cultura vão mais longe: eles definem, por exemplo, o conceito de território étnico dentro de um “decreto-lei”, que, por ser jurídico, não caberia nessa regulamentação. Então, esse é um argumento que me parece estar colocado.

Outra questão é uma pergunta para Alfredo Wagner, se dessa argumentação por ele levantada estaria afastada a reflexão dos quilombos enquanto território étnico. Eu o ouvi dizer que o território étnico pode ser redefinido, re-situado, a partir das práticas contemporâneas. Mas que práticas, que costumes e que hábitos seriam esses? Seria algo tão difuso a ponto de não terem uma identidade própria, essa identidade que até então o movimento negro importava dos quilombos para as comunidades de afrodescendentes? A preocupação que essa característica difusa possa ter nos quilombos como unidade de todos - me parece que a idéia é essa, ou seja, de todos os excluídos, para além dos excluídos atuais - é que ela pode ser tão difusa que não tenha unidade alguma, sendo simplesmente as pessoas que não têm terra. Pessoas que não têm terra e que não são sem-terra, pois têm a terra que era a terra de quilombo. Isso é uma coisa bem complicada que vai de encontro ao que o próprio movimento negro historicamente veio construindo sobre as terras de quilombo, que vai para além, muito até, do que foi dito, e passa pelos terreiros de candomblé e muitas áreas inclusive sagradas, de cunho religioso. Parece que essa descaracterização para um território étnico difuso relacionado com as práticas sociais dos movimentos é um tanto quanto perigosa do ponto de vista não-jurídico, ou seja, do ponto de vista do acúmulo que pode ter para um segmento social que efetivamente sofre no país, que são os afrodescendentes. Acho que dentro do movimento negro, pelo que me consta como militante do MNU, essa relação quilombos, identidade étnica e combate ao racismo é a trilogia que não se abre mão pois, caso contrário, nós estaríamos jogando fora 500 anos de luta. Ou seja, a conquista da regulamentação nos conceitos de território de quilombos para o movimento negro, e em particular para o MNU, é uma etapa fundamental de luta para os afrodescendentes, e me parece que isso é uma coisa que precisa ser refletida também.

E, por último, eu gostaria de indagar sobre algo que volta e meia se apresenta para mim e que lá na reunião da Fundação Palmares essa questão voltou: qual é a natureza do artigo 68, ou seja, que tipo de direito o artigo 68 quer regulamentar? A Constituição, nos artigos 215 e 216 (Capítulo III, seção II) estabelece que as terras de quilombo são terras do patrimônio cultural da União. O que significa essas terras serem do patrimônio cultural? Na verdade, na reunião da Fundação Palmares, para mim ficou cristalizado qual o significado e, com a exposição do Alfredo Wagner, isso se consolidou. A idéia de patrimônio cultural está ligada, primeiro, à uma idéia historicista que relaciona ao passado as terras de remanescentes de quilombo, e sobre isso Alfredo Wagner discorre bem. Eu estava procurando os fundamentos para isso, a visão arqueológica, que ele estabeleceu muito bem aqui; e o pior de tudo isso, é que hoje elas se relacionam num meandro burocrático onde as terras de remanescentes de quilombo podem ser de todos e podem ser de ninguém, segundo a burocracia estabelecida. Lá nessa reunião estava representado o Incra, que se coloca agora como ator que deve estar presente no processo de regulamentação; depois de muita insistência da Fundação Palmares, ele foi incluído nesse decreto. Estava o Iphan, que inclusive incluiu a emenda que diz que serão excluídas dessas terras as terras...

(Nota da edição: nesse momento, alguns dos presentes intervêm afirmando que esta informação, dada por Jadir Brito, estaria equivocada já que haveria uma nova redação para o documento. Tal intervenção não foi transcrita devido à má qualidade do áudio).

Digamos, então, que tenham duas versões e digamos que essa não seria a versão final. Segundo o que houve na reunião, o Iphan, por exemplo, coloca que as terras tombadas não seriam passíveis de entrar na regulamentação, e isso aparece aqui no decreto. Então, para mim está hoje cristalizado que patrimônio cultural significa, além dos elementos teóricos e conceituais que o Alfredo Wagner colocou, agregar ao Estado as terras de remanescentes de quilombos por esse emaranhado que não dá liberdade para as terras se autodesenvolverem, aquilo que o Alfredo Wagner também colocava. É impossível através do conceito de patrimônio cultural, como está colocado na Constituição, no artigo 68 combinado com os artigos 215 e 216, que essas terras se autodesenvolvam porque aí nós teríamos problemas de financiamento, nós teríamos problemas de fracionamento da terra, de individualização nos lotes e vários problemas. O que eu quero colocar aqui para aprofundar é que as terras remanescentes de quilombos devem sim ser terras relacionadas a um povo específico, embora nós saibamos que os quilombos foram todos eles pluriraciais, mas tinham uma identidade. Aí deveríamos aprofundar o conceito de direito civil reparatório.

Alfredo Wagner citou o exemplo da Guerra de Secessão, que conseguiu para os afroamericanos alguns lotes de terras com natureza reparatória; as terras que foram concedidas aos negros nos Estados Unidos tinham natureza reparatória, natureza civil reparatória. E, na medida em que esse conceito não opera aqui - e aí eu cito o campo político, antropológico, político - à medida em que essas terras de quilombos não têm essa natureza de direito civil reparatório, elas caem no conceito de patrimônio cultural, difuso, caem nesse emaranhado burocrático e pior, num emaranhado teórico que ninguém sabe definir. Eu desafio um

jurista aqui a dizer definitivamente o que representa o artigo 68 da Constituição e esse conceito de quilombo como patrimônio cultural. Nós queremos estabelecer um debate para que as terras de quilombo - e isso não aparece no projeto - sejam terras de direito civil reparatório para aqueles que a ocupam, sejam negros ou brancos. Agora, evidentemente jamais abrindo mão de uma referência étnico-racial afrodescendente; esse é o paradigma que nós queremos estabelecer porque me parece que isso é o que está dado hoje. Espero que o governo não saia com esse decreto porque, inclusive, nós estamos estudando uma ação direta de inconstitucionalidade contra ele. Pois regulamentar por um decreto um artigo de disposição transitória da Constituição é um absurdo porque afasta o debate.

Agora, tem que haver regulamentação. O Congresso demorou para regulamentar porque o Congresso evidentemente demora muito para regulamentar qualquer coisa, haja vista o projeto de regulamentação das empregadas domésticas que está lá dormindo há nove, dez anos, e ninguém fala nada. Se há iniciativa do governo, ótimo, pois nós vamos nos colocar para o debate. No entanto, não podemos ver, por exemplo, um decreto que conceitua sobre o argumento que tem natureza *interna corporis*, que conceitua algo que nenhum segmento conseguiu efetivamente conceituar, nem os antropólogos, nem os juristas, nem os políticos, nem os movimentos e nem as próprias comunidades. Então a centralidade desse decreto acho que deve também ser debatida; se saiu de cena, ótimo.

Respostas

Alfredo Wagner - Bem, primeiro a pergunta do Carlos Porto, só para tentar responder pela ordem.

Nem sempre é de toda verdade que essas terras, as chamadas terras de preto ou de quilombos, sejam as mais preservadas. É o caso de Frechal: ela é reconhecida como reserva extrativista de babaçu e quase não tem babaçu porque o proprietário destruiu praticamente tudo, e inclusive alguns olhos d'água secaram. É uma situação que já veio via conflito e, por isso, houve uma devastação que a antecedeu e a parte mais preservada é aquela que se mantém sob controle do grupo. Por outro lado, há situações também que se aproximam do caso a que o Carlos Brandão se referiu. Por exemplo, há situações próximas inclusive a Frechal em que as denominadas terras de preto estão dentro de terras de santo, que correspondem exatamente as fazendas das ordens religiosas que se desagregaram a partir de 1750-55, no Período Pombalino com a expulsão dos jesuítas e o confisco de seus bens. No nosso levantamento conhecemos inúmeras; há um trabalho maior, agora, na área de Santa Tereza, em Alcântara (MA). Portanto, há uma superposição entre a terra de santo e a terra de índio que não é vivida conflituosamente. E sob este aspecto se aproximaria de outra questão que foi colocada aqui: há uma identidade religiosa que não é a chamada afrobrasileira porque os "encarregados", ou seja, "caixeiros", recitadores de ladainhas, festeiros, administradores dos recursos coletados para a manutenção da capela e dos bens móveis tidos como de propriedade da Santa, e demais funcionários religiosos são todos os ex-cravos dos Carmelitas e há contextos em que se autodefinem

como "os pretos da Santa". Através da persistência nos rituais religiosos os agentes sociais lograram êxito em manter uma identidade étnica, com símbolos e designações como preto, e um extenso território, onde moram e cultivam livremente da autoridade dos grandes proprietários circunvizinhos. Tem-se um quadro de autonomia sem pagamento de foro, de arrendamento ou forma similar. Homologamente à figura jurídica que constrói a expectativa de direito, tais agentes sociais instituíram um tipo de pagamento simbólico que todos os que moram e cultivam naquelas terras recolhem à Santa, através das chamadas "caixei-ras". Durante os meses que antecedem a outubro, data da festa religiosa em homenagem a Santa Teresa, elas percorrem todos os povoados empunhando os estandartes ao som de cânticos e do rufar dos pequenos tambores. Tocam defronte as casas e os moradores vão ao seu encontro levando uma espécie de oferenda que designam como jóia. Esta oferenda, não tem valor pré-fixado ou reajustado em conformidade com tamanho da roça. Trata-se de contribuição voluntária em que cada família concorre com o que estiver ao seu alcance, seja uma dúzia de ovos, uma galinha, uma certa quantidade de arroz ou farinha ou um bezerro. A contribuição significa um reconhecimento efetivo de pertencimento a um território e a uma determinada unidade social, que se estrutura face ao mundo externo, assegurando a inviolabilidade do território, através da legitimação sempre renovada da autoridade sagrada da Santa. Os festejos rituais a cada 14 de outubro reafirmam os laços básicos que asseguram o controle do território pelos que se apresentam como descendentes dos que tiveram por missão, dois séculos e meio atrás, conservar intacto o patrimônio da Santa. Em outros termos, a desagregação das fazendas das ordens religiosas, parece ter propiciado em pleno regime escravista, situações de acampesamento em que o debilitado poder de alguns "mordomos-régios", designados pela Coroa para cuidar do patrimônio confiscado, não conseguiu fazer frente ao grau de autonomia produtiva das famílias dos moradores. Observa-se a mesma ocorrência em algumas situações na Ilha de Marajó, próximas à bacia do rio Arari, embora nesta região se tenha consolidado, sobretudo, o poder das famílias dos "mordomos-régios" que se tornaram grandes proprietários rurais, cujos imóveis ainda hoje configuram a malha fundiária local. Com este argumento, fica mais explícita a complexidade da questão e o risco de se proceder à generalizações sem o conhecimento detido das situações localizadas. É por isso que as respostas têm que vir da intensificação do trabalho etnográfico, identificando e analisando detidamente situações concretas e evitando a linguagem classificatória das regras e das pré-definições. Isto se aplica inclusive aos procedimentos às vezes formalistas do ideário ou da plataforma de um partido político ou de um movimento organizado, que no afã de se colocar como representante e porta-voz acaba menosprezando as especificidades e agindo no arbítrio dos reducionismos. Esta postura pode ser tão autoritária, ao não respeitar o direito intrínseco ou a forma como cada grupo em cada uma das diferentes situações se colocou e resistiu historicamente, que venha a resultar numa pseudo-igualdade responsável pela destruição de princípios e normas que asseguraram, por séculos, a mobilização mantenedora da expressão identitária peculiar.

Nesse caso, antes mencionado, há uma flagrante superposição entre as terras de santo e as terras de preto. Há, portanto, um duplo pertencimento que converge para uma identidade que se manifesta no contexto das festividades religiosas. A coesão social passa pelo ritual, sempre grandioso ao repercutir em povoados e cidades vizinhas, que consiste na forma de sinalizar para a “sociedade envolvente” a legitimidade do controle do território. O duplo pertencimento soa como uma estratégia de afirmação étnica. Da mesma maneira, existem as chamadas terras de índios que não são terras indígenas, tal como constitucionalmente definidas e reconhecidas pela FUNAI, mas aquelas em que os índios, consoante narrativas de reconstituição através da história oral, é que autorizaram sua livre ocupação; nas quais verifica-se a ocorrência de inúmeras modalidades de ocupação, inclusive as denominadas terras de preto. São várias, mais de 40 povoados em que já foram detectadas situações congêneres. Se, porventura, o pesquisador indagar diretamente: “onde se localiza essa terra de preto?”, a resposta poderá ser negativa: “Não é aqui; aqui é terra de índio”. E completando: “Isso aqui é uma terra de índio, mas os índios permitiram que nós todos ficássemos aqui.” A permissão é que coonesto o soerguimento da terra de preto e sua articulação com as demais modalidades de ocupação. As duas situações são acatadas e vividas simultaneamente prefigurando uma territorialidade singular, à qual podem corresponder inúmeras autoidentificações. Então, temos aí pelo menos duas entradas. Ora, isso confunde os legisladores, confunde os juristas, confunde também os técnicos de cadastro porque as categorias oficial e formalmente construídas para definir estruturas agrárias não combinam com as formas de apropriação dos recursos ou como esses segmentos sociais as estão concretamente vivendo. Essa é uma grande contradição.

Penso que não é só uma questão de “direito consuetudinário” versus “direito positivo” que está em jogo. O que está em jogo, talvez, tenha implicações mais profundas do que aquelas que o colega do MNU, Jadir Brito, levantou. Remete para o plano metodológico também e para os critérios de classificação que são utilizados acriticamente. Quero sublinhar que os conceitos também podem sofrer alterações. Que os instrumentos de percepção estão sujeitos a mudanças. Daí a pergunta: como é que de fato os antropólogos estariam trabalhando mediante a complexidade dessas situações? Hoje, com a redefinição do conceito de etnia, há interpretações antropológicas chamando a atenção para formas situacionais, ou seja, estão lidando com um território étnico do ponto de vista das estratégias contingentes ou dos diferentes tipos de acordos ou contratos que esses grupos tem firmado e firmaram. Isso pode levar a um recuo histórico de até um século ou dois, e a ascendência aqui pode não importar tanto. Os agentes sociais, referidos a uma situação examinada, estariam acatando, por exemplo, que seja uma terra de uso comum definida como terra de preto. Quer dizer, existe um acordo e um elenco de práticas que asseguram isso e, muitas vezes, não há uma ancestralidade definida, o pertencimento não emana do consanguíneo, não existe um dado de consanguinidade como pré-definição. A classificação emana de uma construção e de um repertório de práticas do próprio grupo. O princípio classificatório não é um *ethnos* no sentido grego, de Clístenes, dos doze *demos* versus o *ethnos*, ou seja, a “comunidade de

sangue”, a tribo, a família. Não é o *ethnos* no sentido grego que nós fomos treinados academicamente a utilizar nas formas de classificação. Trata-se de investigar etnograficamente as circunstâncias em que um grupo social determinado acatou a categoria, acionando-a ao interagir com outros. E para executar isto tem-se que atentar para os deslocamentos conceituais. Desde pelo menos 1967, com F. Barth, percebe-se um esforço de delimitar fronteiras étnicas fora dos paradigmas biológicos, raciais e linguísticos, tendo como fundamento as categorias de autodefinição e de atribuição. A American Ethnological Society, em “1973 Proceedings”, marca bem a expressão “nova etnicidade”, tanto como identidade e autoconsciência, quanto como estratégia de obtenção de recursos básicos para produzir e consumir. Em “1982 Proceedings”, a American Ethnological Society vai acentuar, dentre outros, os critérios político-organizativos nos movimentos étnicos. E mais recentemente, sobretudo a partir de 1991, com a guerra na Bósnia definida como “conflito étnico”, conhece-se um alargamento do significado do conceito. A fronteira étnica não coincide mais necessariamente com critérios raciais, cultural ou linguísticos. O componente político-organizativo que demanda condições para a sobrevivência física e econômica do grupo funciona como aglutinador e explica a capacidade mobilizatória. Esta ampliação das possibilidades de uso do conceito coloca em cena a figura do classificador e da evidente arbitrariedade classificatória, ou seja, quem é que se julga autorizado a dizer o que o “outro” é? Quem é que define a identidade do outro e ao fazê-lo chama a si o poder de permitir ou vetar? É neste quadro da ampliação que sobressai como legítimo o dispositivo arbitrário que traça os novos limites das identidades e dos territórios tidos agora como “étnicos”. Tal dispositivo hodierno responde pela nomeação de “limpeza étnica”.

Face a estas rupturas no plano conceitual, que estão em curso, torna-se extremamente árduo para os pesquisadores entender a totalidade destas transformações e construir seus próprios instrumentos analíticos para delimitar os objetos. É até desnecessário dizer que isto consiste também numa imensa dificuldade para mim e para o meu trabalho de pesquisa. Eu também não sei responder a dúvidas elementares sobre como agregar, de maneira adequada e rigorosa, as situações sociais focalizadas, e acabo privilegiando cada vez mais a diversidade, ou seja, a possibilidade de uso do conceito de etnia, segundo uma dispersão, de certo modo progressiva, que vai traçando descontinuidades face ao campo em que o conceito foi tradicionalmente pensado. Eu sei, talvez, ajudar a fazer algumas perguntas. E não muito mais.

Ainda no plano das dificuldades vou tentar exemplificar. Percebo que no momento há um processo de emergência de várias identidades coletivas. A designação sem-terra seria uma delas. Surge coexistindo com outras igualmente insurgentes como quilombolas, entretanto, ela não se mistura com quem está se colocando como pertencente à terras de preto, porque esse objetivamente não estaria “fora da terra”; ele tem acesso à terra, mesmo que vivendo constantes conflitos para assegurar isto. Portanto, haveria uma diferença. Acho que aqui as identidades não se confundem. Mas, nem sempre é assim. Os sujeitos sociais ao se autodefinirem, eles percebem relacionalmente a sua posição e



estabelecem articulações onde as diferenças não são tão óbvias, nem há uma clivagem muito evidente entre fatores objetivos e subjetivos. Identificá-las é um desafio. A antropologia reflexiva tem propiciado alguns recursos teóricos ao tomar a representação do real como parte da realidade, como diria P. Bourdieu. Nos seus desdobramentos haveria um reforço do conhecimento concreto, a observação etnográfica como essencial.

Nesse mesmo sentido, nós temos hoje inúmeras identidades coletivas que estão emergindo. Como já disse, sem-terra é uma delas; aliás a categoria “sem-terra” hoje, enquanto identidade coletiva, é maior que o Movimento dos Sem-Terra, enquanto força organizada. Por outro lado, atingidos por barragens seria uma outra categoria, da mesma maneira que quebradeiras de coco babaçu ou seringueiros são outras categorias que emergiram, que antes não eram categorias de mobilização política e designavam tão somente atividades extrativas, mas agora o são. Terra de preto não era categoria de mobilização política, mas agora é. Os órgãos fundiários hoje têm que dialogar com estes fatores reais. Eles denotam que está ocorrendo um processo amplo de politização que suporta essas identidades coletivas. Houve uma passagem de uma identidade atomizada - o chamado preto - para uma identidade coletiva, que expressa a mobilização e o confronto simbolizada pela terra de preto. Nessa passagem da atomização para a identidade coletiva houve um processo de politização resultado da experiência em inúmeros conflitos sociais em torno da terra. Muitas expressões naturalizadas na vida social foram politizadas e passaram de um plano defensivo para uma posição mais ofensiva de exigência de direitos. Veja-se o próprio significado da expressão terra de preto há dez anos atrás e hoje. Ela está sendo desnaturalizada mediante os novos tipos de confrontação. Mantê-las se torna cada vez mais essencial do ponto de vista de agentes sociais que se vêem permanentemente ameaçados e que percebem cada vez mais o futuro com apreensão. A mobilização reflete uma estratégia de fixar novas solidariedades, de fortalecer múltiplas posições, e dentro disto não é impossível se constatar agentes sociais referidos às terras de preto nas marchas dos sem terra, nas cooperativas das quebradeiras, nos movimentos dos atingidos por barragens. Há pertencimentos simultâneos e múltiplos, que reestruturam o plano político, que podem atenuar as barreiras que delimitam as identidades e que, situacionalmente, ou numa circunstância de confrontação maior, podem inclusive agregá-las, removendo diferenças idealmente tidas como intransponíveis. Em virtude penso que hoje a sociedade civil está se reorganizando politicamente em bases diversas, que não repousam necessariamente na homogeneidade da base econômica dos que reivindicam.

Carlos Porto - Desculpe, mas quando você fala dessa quebra do conceito de etnia, na verdade, a luta pela terra de preto precisou buscar uma etnia. Eu não vejo como quebrar isso. E aí quando você coloca isso pelo lado jurídico, parece que vai ter uma uniformidade, de uniformizar terra de índio, terra de santos, terra das igrejas, e que ao nosso ver, não passa por aí, pois há uma diferenciação muito grande entre essas categorias.

Alfredo Wagner - Certamente. Mas, entenda bem, Carlos, há superposições que são vividas como tal pelos próprios agentes sociais e que provavelmente estiveram no âmbito de suas estratégias. Do meu ponto de vista a categoria jurídica deve refletir isso, ou poderemos estar utilizando o mesmo critério discriminatório das teorias racistas do século XIX, como verdade e como objetivo. Quero sublinhar que se faz necessário rediscutir teorias, conceitos e critérios de classificação. Este é um instrumento de pensamento, uma modalidade de percepção de objetos, um recurso de pesquisa. Vamos separar o elemento da suposta realidade, de onde você quer ver enquanto militante, para o qual as diferenças são óbvias, e o fato de que eu, enquanto pesquisador, tenho dificuldade de delimitá-las com rigor, de entender esta complexidade da situação social. Quando realizo um trabalho de campo tenho que colocar as obviedades em suspenso ou corro o risco de não entender senão o que já foi dito. As dificuldades advêm de como e com que instrumentos é que o antropólogo está pesquisando. Essa quebra do conceito de etnia se dá no plano do conhecimento científico, mas suas implicações em realidades localizadas não podem ser ignoradas. É por isso que essa diferença sublinhada pelo Iphan é discutível e pode estar conforme com um antigo conceito de quilombo, que não é mais vivido como tal por nenhum agente social. Do meu prisma de investigação interessa sobretudo como os próprios agentes sociais vivem e praticam, representam e são representados. Na proposta do decreto reificasse o documento como comprobatório do quilombo. Para mim é temerário ter que remeter o documento para ser analisado pelo Iphan. A concepção arqueológica e de monumentalidade ainda é muito forte no pensamento burocrático e tão apegada às antigas classificações que pode inviabilizar o reconhecimento efetivo de centenas de situações sociais, que hoje podem ser designadas como quilombo, mas que aparecem ofuscadas, mescladas e até cobertas pelo escudo protetor de outras situações historicamente dadas. Em síntese: além de não se dispor de documentos fidedignos e circunstanciados sobre quilombos, há estratégias de simulação, construídas para legitimar uma condição que era ilegal. O fator religioso ou a legislação sobre as terras dos índios, pelo menos desde 1680, certamente compuseram estas estratégias. E torna-se difícil hoje separar o que pode ter sido uma máscara daquilo que agora suponho que é a própria pele. Não se pode menosprezar isto, sem se estar ferindo de morte a identidade construída pelo próprio grupo a partir de confrontos centenários, sem se consultar o próprio grupo, sem analisar o seu sistema de representação e a sua trajetória. Para mim esta atribuição ao Iphan consiste num equívoco. É um grande equívoco, porque induz a que se pense que a verdade se encontra no registro escrito. Se consultarmos os testamentos - por exemplo, aqueles reproduzidos no próprio livro sobre Frechal - vamos verificar que os escravos distribuídos nas fazendas eram de “etnias” diferentes; esse é o primeiro dado. A estratégia colonial evitava concentrações de escravos por “etnia”. Quero falar de “etnia” entre aspas porque os registros muitas vezes se referem a regiões de provável procedência: Cabinda, Angola, Mina etc.; como se a identidade regional correspondesse exatamente a uma identidade étnica. Em segundo lugar, dividiam-se os escravos de diferentes etnias entre os filhos dos gran-

des proprietários quando da transmissão de bens. Então, na verdade, tornava-se improvável um quilombo definido por um grupo lingüístico, um grupo étnico ou um grupo de parentes. Não é o conceito de etnia enquanto consangüinidade, não é uma “comunidade de sangue”. O quilombo, neste sentido, aproximava-se mais de uma “comunidade de território”, ou seja, poderia ser pensado como um aglutinador de diferenças contra uma forma de dominação escravista.

Sob este aspecto, a contribuição de Nina Rodrigues foi vasta. Dizia o seguinte, no fim do século XIX: “o problema é que não se pode falar apenas de negros ou somente de bantos” e sublinhava os sudaneses e outros. Ele estuda as revoltas dos malês na Bahia, e as características lingüísticas e religiosas. Todos os caracteres grafados nos bilhetes encontrados com os prisioneiros estavam ligados a passagens do Alcorão. Nina Rodrigues considera essencial recuperar o “legado da África” e as etnias de origem, enquanto outros autores afirmavam que o problema já não era este passado, senão aquele da estrutura social que hoje integram. Em outras palavras: “o negro não pode ser visto como estrangeiro” ou retirado desta formação social. Em decorrência o quilombo significaria uma maneira de construir socialmente uma territorialidade. Trata-se de territórios datáveis. Mas, voltando a Nina Rodrigues, ele quebra um pouco com aquela idéia de homogeneidade, como os antropólogos fizeram depois em relação aos índios. Não se vai falar em “índio”, que é uma designação trazida pelos colonizadores, se vai falar em Yanomami ou Tenetehara com línguas e sinais diacríticos bem distintos. E as implicações para se falar em território indígena, como terras imemorais, são múltiplas como bem o traduzem os laudos antropológicos.

Por isso é que não podem ser aplicados mecanicamente os procedimentos de identificação de terras indígenas para as situações de quilombo; há uma incompreensão nisso, concordo inteiramente. Acho que é outra incompreensão imaginar que vai haver uma Funai para essa questão, porque não se está entendendo que ela sociologicamente é diferente, pois não há esse patrimônio lingüístico, esse sistema de parentesco, esta terra imemorial. A questão se apresenta de outras maneiras, conforme estamos tentando expor. Mas, nem por isso deixou de haver quilombo, enquanto luta, resistência e conflito, envolvendo uma coexistência de integrantes de diferentes “etnias”, consideradas na sua acepção lingüística e de consanguinidade, e essa coexistência, baseada na mobilização e no confronto, construiu uma outra “etnia” e que é essa com que nos deparamos hoje. Essa etnia, esse território étnico que nós estamos às vezes até querendo delimitar em terreno, demarcar, ele é construído em cima de diversidades. Em seus fundamentos não era definido por uma única língua, por uma religião, não era um elemento fisiológico ou genético só, não havia uma homogeneidade racial, não havia homogeneidade na cultura material. Quando vamos verificar, hoje, se as casas, nas diferentes situações, são de um mesmo padrão arquitetônico, veremos que não o são; os materiais e os modelos variam e são diferentes, as formas de cultivo diferem ou os “roçados” não são do mesmo tipo muitas vezes. Agora, quando percebermos sua relação com a natureza e suas formas de apropriação e manejo dos recursos verificamos que há um conjunto de elementos próprios que essa coali-

ção permitiu criar, compreendendo uma pluralidade de regras que disciplinam o que chamam de “comum” ou de uso comum. Então, isso constituiu uma unidade social que era simultaneamente forma de resistência, que teve que ser estabelecida no confronto, e organização econômica singular, que assegurava autonomia produtiva e reprodução.

Eu tentaria classificar a questão por esse ângulo e não ficaria sempre impondo como necessária a procura de uma ancestralidade, trabalhando apenas com a legitimidade de uma árvore genealógica. Este procedimento se justifica apenas onde parecer pertinente aos agentes sociais envolvidos. É evidente que há algumas situações nas quais nós podemos e devemos trabalhar nesta direção, como no caso do Frechal onde conseguimos trabalhar desde 1790 com dados de batistério. Mas, é um recurso limitado e se for compulsório pode se constituir num obstáculo intransponível. Quando consultamos os testamentos, no caso de Frechal, vimos que havia referências a benguela, cabinda, mina, havia uma variação. Levantamos também indicações de que nas fazendas havia menos mulheres que homens. Este dado pode nos remeter a outro padrão de família. Destacamos ainda, em trabalho de campo em 1972, em duas situações sociais, que as famílias eram, em muitos casos, matrifocais: as mulheres centralizavam o grupo e os homens é que circulavam. Isto que era visto como degenerescência, como decadência, como promiscuidade pelos viajantes, pelos legisladores, pelos padres. Entretanto, eram formas de resistência também, que tinham uma implicação demográfica. Esse padrão familiar baseado na matrifocalidade é forte nas regiões de colonização antiga em que se erguiam as grandes fazendas: a mulher que tem filhos de vários homens diferentes dirige o grupo familiar. Os filhos dela se consideram como irmãos, a despeito de não serem filhos do mesmo pai. Os homens podem até ter mais de uma mulher ao mesmo tempo, mas devem ter uma área de cultivo, roça, correspondente a cada uma das casas para que as mulheres e os seus filhos (não importa de que marido) tenham assegurada sua subsistência. As tarefas masculinas se prendem notadamente a determinadas etapas do ciclo agrícola, como a derrubada por exemplo. Por outro lado, nem sempre há indicações de endogamia e se observa que a resistência foi montada a partir do casamento com os chamados “índios” e “caboclos”. Quer dizer, esse dado também manifesta uma forma de resistência, que não pode ser descartada no entendimento de quilombo hoje.

Esse conceito de etnia, mais recente, nos possibilita instrumentos analíticos para trabalhar com essas situações sociais e nós podemos nos deter de maneira mais aprofundada nesses testamentos, podemos recuperar essa história oral de outra maneira. Quando nos está sendo narrada a trajetória do grupo, mesmo nos casos de terras de herança, a possibilidade de recuo histórico é limitada. Os procedimentos, portanto, devem ser diferentes daqueles de entrevista com um índio que pode reconstituir uma vasta genealogia. Darcy Ribeiro menciona um índio que lhe remontou quinze gerações. Ao contrário, quando se vai a esses povoados das chamadas terras de preto, observa-se que há dificuldades no próprio nome, porque muitas vezes o nome de família corresponde ao nome do grande proprietário, o nome que está posto como sobrenome encerra uma marca de domi-

nação. O trabalho de reconstituição torna-se mais complicado, pois ele, muitas vezes, não é propriamente uma reconstituição de genealogia. O método genealógico aí seria aplicado com mais reservas, com mais limitações, como no caso dos chamados “herdeiros”, que sempre remetem a uma figura ou a uma família historicamente importante para o grupo legitimando assim seu pertencimento. Entendam bem que o que eu estou tentando discutir são os instrumentos que nós dispomos, e que têm que ser redefinidos também. Estão em jogo não só as noções jurídicas para se pensar, mas também os instrumentos analíticos os quais nós temos que utilizar na análise dessas situações sociais hoje designadas como quilombos. Por isso, acredito que esta discussão teórica não se separa da operacionalidade; e talvez nesse plano, tal como Fachin expôs, é que não teve eficácia alguma o artigo 68, já que alegam que não se tem os elementos de operacionalidade. Os elementos não aparecem e não podem aparecer, porque, como vocês estão dizendo, como é que você vai atribuir ao Incra uma forma de identificação que, em certa medida, escapa à sua competência técnica. Então o problema seria documental ou ainda “cultural”? Ora, será que essa idéia de cultura que está no lphan não é aquela idéia do início do século XIX, que ligava raça à cultura, que imaginava que cada raça tinha um tipo de cultura que lhe era correspondente? Nós estamos diante de situações sociais diferentes, que se estruturam diferentemente. Em uma, nós temos um povoado, em outras vários, enquanto planos de organização social, e tanto registramos um “terreiro”, um terecozeiro, uma pajoa, quanto um templo e uma capela. Tem-se religiões diferenciadas, bem como outros traços de distinção. E como é que nós vamos tratar esta pluralidade com um critério fechado? Quem é que vai classificar os que são “autênticos” e os que não o seriam? Segundo que critérios? Raciais, estrito senso? Religiosos? Quem vai ditar a classificação e impor arbitrariamente um só preceito? Em outras palavras, quem é que vai fazer a “limpeza étnica” em cada uma dessas situações, incluindo ou excluindo, dizendo quem é “preto”, quem é “caboclo”, quem é “índio” etc ou quem teria direito e quem não o teria? Quem vai conferir o critério de etnicidade para cada grupo, para cada povoado desse, para cada situação social? Por outro lado os atributos podem aparecer hierarquizados nas diferentes situações como as próprias designações (terras de preto, terras de índio...) nos ajudariam compreender. Em suma, parece-me distinto do caso dos povos indígenas. Penso que temos que conseguir compreender isso. A mobilização dos agentes sociais, daqueles que estão dizendo que pertencem, que estão se autodefinindo como sendo, e estão lutando e dando sua vida para ser, tem que ser entendida. Quem teria coragem de chegar num destes povoados, que se ergueu com base numa política de diferenças intrínseca, e dizer quem é e quem não o é? Em relação aos povos indígenas, no período da ditadura, a Funai queria exigir dos antropólogos, que eles conferissem, em alguns casos, um atestado de indianidade. A prova de etnicidade ficaria a cargo dos antropólogos. Nós teríamos que ir lá, examinar e assinar, atestando o sim ou o não. Certamente que a ABA enfrentou a arbitrariedade e recusamos adotar tal procedimento autoritário.

O que está muito em jogo são essas novas formas de classificação. Suponho que erramos menos, quando acreditamos na pró-

pria capacidade de mobilização desses grupos, nas formas de conflito que eles já estão travando, nas definições coletivas das quais eles fazem uso e no que eles acatam como favorável para sua reprodução. Essas condições é que estão tendo um sentido político e eles estão batalhando e morrendo por elas. Corremos o risco de querer apor a essas definições outras definições que são de natureza teórica, ou que são produto de uma postura que despreza a experiência concreta desses agentes sociais. Eu penso que isso também revela uma outra grande dificuldade: nós estamos pensando, às vezes, num decreto para regulamentar, mas não pensamos num plano operacional de garantir em “x” tempo, com “x” recursos, “x” áreas reconhecidas e pronto. Porque isso, aliás, é uma disposição transitória da Constituição. Tem um tempo limitado. Ou seja, ninguém trabalha com o aspecto operacional. Eu acho que é fundamental essa discussão sobre os instrumentos de intervenção direta. Aliás, eu pensei que esta discussão aqui fosse mais uma discussão sobre que instrumentos nós dispomos para investigar. De fato, estamos discutindo instrumentos, mas estamos discutindo outras exigências também.

Portanto, há um lado que é a frente de luta e os instrumentos analíticos que dispomos, que mexe na parte conceitual, mexe em tudo. Mas há um outro lado onde o entrave está na operacionalização, está no fazer. E eu tenho medo de que essa discussão possa nos imobilizar. Eu não quero isso, porque sei muito bem que minha reflexão funciona dentro de uma discussão no âmbito da universidade, mas eu não sei se ela é a discussão mais apropriada e de orientação prática para quem vai tomar a decisão da operacionalidade. Essa autonomia da mobilização, hoje, eu penso que é o ponto central. A própria Coordenadoria Nacional Provisória dos Remanescentes de Quilombos, caminha para ser permanente, tem forma de representação diferenciada. Ou seja, já existem formas de mobilização que operacionalizam essa identidade coletiva. Isso já existe, não se pode dizer que não se tem: está aí colocado, ninguém remove mais. Entretanto, os dados de operacionalização continuam os mesmos. As definições são frigidificadas, são as mesmas de antes, os *modus operandis* são os mesmos de antes. Então, vejo muito mais um impasse na operacionalidade, no “como é que nós vamos de fato ter resultados”, que é a questão da eficácia que o Fachin colocou; isso é o que mais me preocupa. Essa discussão dos instrumentos nós ainda vamos trabalhar bastante. Acho que vários projetos estão começando agora; há uma questão aí que é da natureza da pesquisa científica, inclusive, para poder entender as “populações” e há outra que é a dos instrumentos que essas “populações” precisam ter para alcançar esse outro objetivo.

Tentarei dar uma idéia disso que o Fachin mencionou sobre a eficácia. Em outros termos como esta questão entrou na pauta para integrar o Cadastro de Glebas. Em 1985, eu fazia o trabalho de acompanhar situações de conflito com camponeses. Nós anotamos uma centena de situações em que as pessoas se autodefiniam como moradores de terra de preto. Ou seja, foi algo relativamente acidental; nós tínhamos uma experiência de pesquisa, uma sensibilidade antropológica, podíamos ver, mas a inclusão referida foi uma coisa acidental de se dialogar com a quantidade ou uma suposta representatividade para poder re-

conhecer. A mesma questão apareceu nessas chamadas terras de índios que citei. Uma não desmancha a outra, elas têm existência em separado, mesmo estando juntas. Esta posição pode variar segundo o contexto. Neste sentido ela pode ser vista como situacional também. Por isso é que seu pleito político, a sua reivindicação, também tem existência em separado chamando a atenção para uma existência coletiva com representatividade diferenciada. E a nossa dificuldade hoje, na sociedade brasileira, em virtude dessas mudanças na forma da sociedade civil se organizar, está no reconhecimento do lugar de onde se luta e se fala. Sim, porque até então estava “tudo certo”, isto é, “tudo estava no lugar”: aqui é a questão de gênero, ali é a questão do negro, acolá é a questão de índio etc. Agora, com esse dado de realidade, considerando a etnia como elemento de situacionalidade - é um elemento situacional - tem coalizões que se dão dentro de determinado momento e que ganham a força que não ganharam em outro. Esses povoados muitos deles já existiam no momento da abolição, e não foram lá bater palmas para existir porque já estavam controlando efetivamente a terra e demais recursos. Hoje, quando esses povoados se objetivam em movimento, enquanto existência política, vocês acham que muitos deles precisariam ter essa terra demarcada de fato se eles já estão com a posse efetiva desses territórios há bem mais de um século? Se fôssemos ter uma discussão dessas num destes povoados, muitas pessoas certamente diriam: “olha não precisa fazer esse serviço, não gastem dinheiro porque nós já estamos nesta terra há 200 anos, e vamos continuar nela mais 200. Simplesmente regularizem a terra”. É claro que isso não contempla as áreas de conflito e sua dimensão hoje e seria uma parcialidade se fosse pensado assim. Vale frisar ademais que a reestruturação formal do mercado de terras, com a política de mercado aberto, exige que garantias jurídicas sejam estendidas a estes territórios, evitando uma maior pressão comercial sobre seus recursos naturais.

A dificuldade também se manifesta no âmbito do instrumento, ou seja, a dificuldade de se ter os instrumentos apropriados para podermos obter uma intervenção com eficácia. Caso contrário, corremos o risco de reproduzirmos esquemas analíticos já superados ou figuras jurídicas de todo já ultrapassadas.

O decreto presidencial e a regulamentação do artigo 68

decreto não é um decreto da Fundação Palmares; ele é um decreto que resulta de uma decisão da Presidência da República, que num outro decreto, publicado em 4 de dezembro de 1996, criou um grupo de trabalho interministerial com a finalidade de estabelecer os procedimentos administrativos para cumprimento do disposto no artigo 68 do ADCT. Este grupo de trabalho é integrado por um representante do Ministério da Cultura, um do Ministério da Justiça, um do Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, um do Incra, um da Fundação Cultural Palmares e um do Iphan. A Fundação Palmares preside esse grupo de trabalho. O objetivo desse grupo interministerial é elaborar as propostas, atos e procedimentos administrativos necessários à implementação do disposto no

Michael Mary Nolan, advogada

- Esse decreto que estão conversando, eu só queria pô-lo dentro do seu lugar histórico, porque eu acho interessante ver que esse

artigo 68. Isso segue a mesma linha que este governo tinha adotado, em 1995, quando o Incra fez sua própria portaria em relação às terras sob a sua responsabilidade, determinando os procedimentos administrativos em relação às suas terras. Isso realmente amplia um trabalho que este governo já estava fazendo e que permitiu o título das terras lá no Pará. Isso não tem nada que contradiga um projeto de lei que amplia conceitos, que melhora a situação e que permite que funcione agora a titulação. Se nós não admitirmos isso, nós corremos o risco de permitir que os títulos dados pelo Incra sejam anulados. Claro, porque se não permite uma regulamentação administrativa, porque o artigo da Constituição não é auto-aplicável, então você acaba permitindo aos grandes proprietários o direito de anulá-los. Volto a dizer: eu acho que procedimentos administrativos, atividades do Legislativo, decisões judiciais têm que somar, e temos que olhar que esses são instrumentos que dão garantias ao povo para eles poderem continuar sua resistência, e uma resistência negra. Eu acho que isso é que tem que ser objetivo. Não tem que dizer “nós vamos entrar com uma ação de inconstitucionalidade se esse decreto passar”. Senão, e o povo em tudo isso?

Carlos Marés - A questão que eu queria colocar é em relação a essa contradição que está aparecendo entre o artigo 216, parágrafo 5º, e o ADCT. Eu acho que são duas coisas muito diferentes e que deve ter um tratamento muito diferente. Às vezes, o próprio poder público gera confusão na sua articulação exatamente por não ter instrumentos ou não ter fundamentação jurídica para fazê-lo. O que diz o artigo 5º é uma coisa muito simples, que é uma determinação ao poder público para que inscreva no Livro do Tombo o que seja os documentos e os sítios detentores de reminiscência. É juridicamente equivocada a forma de fazê-lo porque a Constituição determina um ato administrativo, mas em todo o caso foi a forma como foi feita; eu acho que é só isso. E por isso, a participação do Iphan, no caso, é apenas a obrigação do Iphan, no meu modo de entender, de registrar no Livro Tombo competente o que sejam os documentos, o que sejam sítios, e ele tem a obrigação de fazer o que a Constituição determinou.

A outra coisa é que o Iphan não tem nada a ver com a questão das terras. O Iphan pode dar, evidentemente, um apoio logístico no estudo, definição do que é, do que são dos remanescentes, se são ou não são, uma ajuda nisso. Eu acho que para nós adequarmos juridicamente a questão das terras é preciso dar uma olhada ao lado, como outras questões têm sido resolvidas, como, por exemplo, a questão da terra indígena no Brasil. Ainda que não seja uma situação ideal, ela conseguiu, dentro do sistema jurídico, estabelecer que as terras indígenas não são públicas, mas destituídas de qualquer característica, de qualquer poder do proprietário, são terras comunitárias e eu acho que elas têm que passar mais ou menos por essa idéia, porque elas não podem sofrer as conseqüências do Direito Civil brasileiro, de sucessão e de aquisição. A sucessão e as formas aquisitivas internas são formas não do Direito brasileiro mas do direito de cada comunidade. E se são direito de cada comunidade, nós temos que tratá-las de forma diferente, porque se as deixarmos para o tratamento dos institutos jurídicos brasileiros, vamos ter sucessão por morte e a transferência e a alienação até por compra e venda.

Flávio Jorge, Fórum Estadual de Comunidades Negras (SP) - Não sei se vou simplificar a discussão, mas nós temos uma série de companheiros que desde 1988 para cá já participaram de vários debates deste tipo e de vários grupos de trabalho deste tipo, e a impressão que eu tenho é que quanto mais a gente mexe, mais a coisa fede. Vou dizer o porquê.

Nós participamos dos debates que antecederam a própria vinda do artigo 68, no próprio processo constituinte, e tínhamos mais dúvidas do que certezas quanto a essa discussão. E o artigo 68 é fruto disso. Chegou um momento em que decidimos o seguinte: vamos esquecer as nossas dúvidas, vamos ver aquilo que nós temos de consenso e aproveitar esse vacilo e esse desconhecimento total dos constituintes sobre o que significa, inclusive, terras de quilombos e qual a incidência disso na luta pela terra no Brasil e empurramos isso lá na Constituição. E como aquele momento era propício, pois todo mundo tinha medo de ser racista, nós vinculamos que quem votasse contra o artigo 68 poderia levar a pecha de racista, e conseguimos aprovar isso dentro do Congresso Constituinte.

Eu tenho a seguinte ressalva: eu acho que todos os atos que tentam regulamentar o artigo 68 - e aí entram os dois projetos em tramitação, tanto da Benedita da Silva (PT-RJ) como o do Alcides Modesto (PT-BA), como também esses procedimentos administrativos - estão tumultuando um pouco o processo. Acho que nós do movimento negro estamos fazendo um debate, tentando entrar mais na questão da operacionalização. Nos diálogos que estamos tentando manter com o governo Fernando Henrique, tentamos exigir não a regulamentação ou atos administrativos, mas sim um procedimento operativo de como essas terras serão regulamentadas a partir dessas duas questões que foram colocadas, ou seja, a partir da garantia e do respeito do direito à terra pelas populações quilombolas. Eu acho que isso para nós tem sido o mais importante.

Quanto a esse decreto presidencial, ele pode vir numa hora errada para nós. Nossa avaliação é que ele é muito precipitado, pois caso venha nesse pacote de 13 de maio, ele vai tumultuar ainda mais, porque eu sou daqueles que defendem a extinção da Fundação Cultural Palmares. Ela não tem sentido de existir, acho que nós não podemos cair nessa armadilha de querer ter uma Funai negra, que vai só nos prejudicar - vocês que trabalham com a questão indígena sabem o significado da Funai hoje para as populações indígenas -, e se dermos poder e legitimidade para a Fundação Palmares, nós vamos cair nessa mesma armadilha. E o decreto presidencial traz esse grande problema, ao centralizar todas essas questões relativas às terras de quilombos na Fundação Cultural Palmares; nós caminhamos para constituir dentro do aparato governamental a nossa Funai negra. Isso não nos interessa. Do meu ponto de vista, a questão da terra dos quilombolas é uma questão fundiária, não é uma questão de patrimônio cultural, e assim deve ser tratada. Eu acho que nós do movimento negro temos que caminhar também para uma unidade em torno dessa questão. Eu acho que é fundamental.

Temos conversado um pouco com o deputado Luiz Alberto e já que os dois projetos, tanto o da Benedita quanto o do Alcides Modesto (PT-BA) existem, nós deveríamos caminhar para obter um projeto o mais enxuto possível, que trabalhasse com aquilo que nós temos de consenso no sentido de garantir a titulação

das terras, e não entrar em questões que vão, inclusive, atravancar. Eu acho que talvez os juristas aqui presentes pudessem - não sei se nós vamos resolver nesse tempo que nós temos - enviar para o Luiz Alberto contribuições nesse sentido, o que nós temos de consenso, o que nós acumulamos do ponto de vista jurídico que pode caminhar no sentido de garantir a titulação.

Acho que os instrumentos vão ter que ser melhor maturados, que todos nós temos dúvidas sobre eles, temos dúvidas quanto a essa discussão porque é uma discussão nova hoje no Brasil e entre nós também. E talvez fosse mais importante tentarmos discutir consensos que ajudem a garantir a titulação das terras e não procedimentos que vão tumultuar ainda mais a discussão. Depois vamos passar aqui um abaixo-assinado, que vai tentar protelar esse decreto presidencial, no sentido de jogá-lo mais para a frente e possibilitar uma discussão mais ampla sobre o decreto. Quem estiver disposto a assinar este manifesto, no final é só nos procurar.

Luiz Alberto, deputado federal (PT-BA) e coordenador nacional do MNU - Primeiro, eu queria resgatar o que Flávio Jorge falou. A discussão que ocorreu no interior do movimento negro no período constituinte tinha um objetivo bem explícito, que era no sentido da reparação mesmo, ou seja, de reconhecer que houve um processo de escravidão, onde os negros foram retirados desse processo sem ter acesso ao principal meio de riqueza, que era a terra. O desdobramento desse debate deu nessa grande confusão nacional e que - um detalhe - em alguns momentos escorregou das mãos do movimento negro, ficou num debate, ou dentro da universidade ou dentro do Parlamento, sem estar a discussão no interior do movimento negro. Então, a retomada desse processo - que veio a partir de iniciativas tanto da Câmara Federal quanto do Senado, ou seja, os dois projetos de lei do Alcides Modesto (PT-BA) e da senadora Benedita da Silva (PT-RJ) - se restabeleceu, formou um debate que se incorporou ao movimento negro, mas que não chegou a um consenso, até porque existe uma disputa política por trás dessa confusão toda. Esse decreto do presidente vai também nessa mesma linha, revelando inclusive um perfil do presidente da República, do autoritarismo, de evitar o debate e baixar um decreto dizendo que ele está encaminhando. Eu vejo dessa forma essa tentativa do governo, inclusive marcando data: no dia 13 de maio tem que ser lançado. Eu participei de uma discussão com a doutora Dulce Pereira (presidente da Fundação Cultural Palmares) e ela me disse: "nós temos pressa, nós temos que estar com isso assinado no dia 13 de maio". O presidente Fernando Henrique Cardoso está correndo desesperadamente atrás de questões que dizem respeito a direitos humanos para tentar se restabelecer internacionalmente e mostrar serviço. É preciso que a gente fique atento a essa situação, inclusive, tentando demonstrar às comunidades de remanescentes de quilombo que se o movimento negro, se os setores que estão envolvidos no debate não chegarem a um consenso, o presidente vai chegar. Inclusive, não sei se essa iniciativa que o Flavinho está levantando é positiva, não sei se vai dar resultado, se um abaixo assinado vai demover o presidente da República de assinar o decreto.

Outro debate que seria bom a gente colocar aqui é de que é preciso que a regulamentação dos projetos de lei que estão tra-

mitando no Congresso tenham como objetivo garantir o direito da propriedade e não estabelecer normas internas na comunidade. Até porque na chamada cultura legislativa se tenta estabelecer uma série de mecanismos para de alguma forma as comunidades passarem a se referenciar, não nelas próprias, mas a partir do que a lei vai dizer. Eu acho que essa regulamentação tem de ser no sentido de garantir a propriedade efetiva, até porque, mesmo com a existência dessas comunidades não significa de fato que elas tenham o direito a essa propriedade. Um exemplo é uma comunidade na Bahia, chamada Andaraí, numa cidade chamada Andaraí, que mora na localidade há não sei quantos anos, e o fazendeiro foi lá e os expulsou. Com certeza, é comunidade remanescente de quilombo, foi expulsa, e hoje está negociando com o Incra uma outra fazenda, um outro local. De fato, eles não têm instrumentos que garantam esse direito e é preciso que esses instrumentos seja efetivamente, digamos assim, garantidos na lei, na legislação.

Quanto à essa disputa política, já fiz inclusive tentativas de conversar tanto com a senadora sobre o seu projeto quanto com o deputado Alcides Modesto (PT-BA) para que nós pudéssemos acordar um procedimento que fosse no mesmo sentido. Mas há uma dificuldade que também não está só lá no Congresso, que é a questão de quem é o pai ou a mãe da iniciativa. Eu acho que isso tem dificultado também o debate sobre essa questão. Aí entra no cenário a Fundação Palmares também querendo assumir a paternidade ou a maternidade do encaminhamento. Isso é um problema porque nós temos comunidades em conflito, como é o caso de Rio das Rãs, e os encaminhamentos feitos pelo governo estão se mostrando completamente desastrosos, servindo muito mais para beneficiar o fazendeiro do que para resolver o problema do conflito e resolver o problema da comunidade. O fazendeiro embolsou 7 milhões e vai embolsar outros milhões e não se resolve o problema da comunidade. Esse projeto da Câmara veio parar na minha mão para relatoria porque estava engavetado; já passou pela Comissão de Educação, depois foi para a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e ficou lá na relatoria do deputado Gilney Viana (PT-MT), que ficou sem condições de relatar por conta dessa polêmica que não chegou a um consenso. Como não tem trânsito no meio dessa discussão, ele ficou em dificuldades, passou para mim essa relatoria e eu estou fazendo encaminhamentos. Inclusive, há pessoas aqui que nós estamos convidando para participar disso. Eu fui ao seminário anterior quando se debateu bastante essa questão, mas não se tirou conclusões objetivas para o relatório. O que eu estou pretendendo discutir com alguns companheiros e companheiras é o seguinte: no dia 13 de maio, vamos fazer não um seminário, mas uma reunião de trabalho para pegar as contribuições que foram acumuladas nesse processo todo e fazer com que daí saia o relatório e se vote, se aprove ou rejeite, mas se encaminhe. Não podemos ficar eternamente nesse debate sobre se o artigo é auto-aplicável ou não. Se é auto-aplicável, já deveria ter sido aplicado e até hoje não foi. Então, é preciso construir um processo que eu chamaria de um ritual legal para garantir o direito dessas comunidades. Na proposta que estamos querendo debater está que o Estado cumpra a obrigação de levantar todas as comunidades envolvidas no país. O Estado tem que fazer isso, está lá escrito, regulamentado.

Agora, um outro detalhe que eu achei interessante na fala do Alfredo Wagner é a questão da ampliação do conceito, até porque nós temos comunidades que podem ser enquadradas nessa conceituação atual que foram engolidas pelos conglomerados urbanos e que deixaram de estar na área rural, se mantendo como comunidades de áreas urbanas. O que são as favelas? O que as gerou? As próprias comunidades quilombolas, o conflito racial, a relação racial estabelecida no país e que se mantém até hoje permanentemente gerando novas comunidades, se deslocando, se constituindo, se desconstituindo. Portanto, essa ampliação é fundamental e eu não acho que ela seja empecilho para caminharmos já como está a questão, até para resolver problemas existentes no momento. Mas acho que o debate não termina na própria regulamentação, acho que continua para que possamos ampliar o conceito, porque o que queremos debater no Brasil é: existe ou não conflito racial no Brasil neste país? Existe, e a população negra está exigindo terra, direitos, e é preciso que se continue debatendo. A questão da terra em relação à população negra não acaba com a regulamentação do artigo 68.

Por fim, o que Alfredo Wagner levantou sobre a quebra dessa identidade étnico-racial, uma coisa que me preocupa é o seguinte: eu sempre percebo, em várias situações do debate, uma tentativa de localizar uma comunidade de negros que são rurais, dessas comunidades de remanescentes de quilombos, e uma outra que são urbanas e que não têm nada a ver entre ambas. Tem a ver sim, tem o móvel da luta, o direito à propriedade, direito à existência, direito à manutenção de suas características culturais, de relação econômica, política, até porque algumas comunidades de remanescentes de quilombos foram, por força das circunstâncias, obrigadas a estabelecer outras formas de relação social em seu próprio interior. Foram obrigadas. Provavelmente, se elas tiverem oportunidade, queiram reconstruir as suas formas não digo originais, mas formas que as aproximem de sua identidade. E aí, falar em etnia em relação a negro é complicado, até porque colocaram todos indiferentemente em territórios iguais e nos transformaram em negros. Portanto, é um debate muito complexo.

O modelo de reserva extrativista e os quilombos

Ubiracy Araújo, procurador do Ibama - Olhando as várias disposições constitucionais, os ADCT, nós vemos como o legislador constituinte se preocupou em fixar várias

garantias de direitos e o que notamos é que houve uma certa prevalência, em termos de implementação, da garantia dos direitos, digamos, pessoais sobre os direitos reais. Só lembrando rapidamente, no caso dos cartórios tentaram fazer uma mudança mais drástica, mas o que conseguiram é que somente os novos cartórios dependerão de concurso para o novo titular; também se assegurou aposentadoria dos ex-combatentes e soldados da borracha. O que vimos é que a questão da demarcação de terras indígenas seria concluída em cinco anos, mas já se passaram quatro anos desse prazo e sabe-se claramente que isso não foi concluído. Entra aí também a questão da terra de quilombo, já que se tem assegurado o título definitivo para os remanescentes mas se está no mesmo compasso de espera.

Queria fazer essa observação de ordem mais genérica e falar um pouco sobre a experiência do Ibama com as reservas extrativistas no tocante a quilombo. Foi criada, em 1992, a Reserva Extrativista do Quilombo do Frechal, e verificamos ali questões que até nos levaram a repensar se a criação de reservas é o meio para se assegurar terras para os remanescentes de quilombos. No Frechal, algumas categorias eram favoráveis e outras contrárias a terem aquela terra declarada como reserva. Isso até nos levou a mudar o modelo de criação de reservas: hoje só se prossegue um estudo de criação de reserva se a grande maioria da população que tradicionalmente ocupa aquela área estiver realmente de acordo com a medida. No caso da outra proposta de reserva que tínhamos para atender, os remanescentes de quilombo do rio Trombetas, essa realmente nem andou mais. Primeiro porque há essa questão da vontade da população, que tem que estar presente. Segundo, que na reserva extrativista o decreto diz que a utilização da terra será feita mediante contrato de concessão de direito real de uso, e isso é um instrumento altamente provisório, ao passo que a Constituição garante o título definitivo para os remanescentes. E, por último, outro ponto veio a nos preocupar ainda mais pois a SPU definiu que esse modelo de concessão em reserva extrativista está totalmente errado. Isso porque, segundo a argumentação deles, a reserva extrativista é uma unidade de conservação e, por ser bem de uso comum do povo, não cabe ao Ibama fazer um contrato com uma pessoa física individual. Inclusive, esse contrato gera até sucessão, não entre vivos, mas sucessão causada por morte.

Sobre a discussão da propriedade de terra no Brasil, que achei muito interessante, eu li e concordei com uma observação que o professor José Afonso da Silva fez, afirmando que a propriedade não deve mais ser vista como um instrumento de direito privado, tendo em vista ela ter que atender à sua função social. No artigo 186, se não me engano, a Constituição diz como é que se atende a esses requisitos de função social; são quatro requisitos, inclusive preservação do meio ambiente, a questão do trabalho, a questão social etc. Portanto, a terra não pode, hoje, mais ser vista apenas como instrumento de direito privado, pois ela estaria se transformando quase mesmo que em um instituto de direito público. Eu sou daqueles que acham que já temos leis demais e que o que falta é aplicá-las. Acho que mesmo sendo auto-aplicável o artigo 68, nada impede que uma lei ou um decreto venha a clarear algum ponto. O que não se pode é criar regras que venham a restringir um direito que já está garantido.

A interferência da lei na vida da comunidade

Mariana Pantoja Franco, antropóloga da Unicamp, trabalha na Reserva Extrativista do Alto Juruá (AC) - Eu gostaria de entender uma coisa que foi dita aqui sobre o fato de que a lei não interfere, só garante direitos. Não consigo entender como funciona isso, ou seja, uma lei que só garanta direitos de propriedade e que não interfira na vida local das comunidades, pensando nas coisas que Alfredo Wagner falou, considerando uma comunidade onde a noção de direito privado é combinada com direito coletivo. Fiquei pensando no caso da reserva extrativista, que foi justamente uma proposta pensada como facilitadora, ou seja, uma proposta de regularização onde é respeitada a forma tradicional de ocupação, contemplando o individual e o coleti-

vo. No entanto, o que se vê lá na reserva do Alto Juruá o que seria um facilitador, discutido com a comunidade, uma das formas mais democráticas conhecidas, interfere na vida da comunidade porque eu nunca ouvi a conversa de que a concessão de uso seria para o indivíduo; sempre foi para a associação. Portanto, você produz efeitos dentro da comunidade, você altera as correlações de força, você cria expectativas, informação e desinformação, você reforça os direitos tradicionais. Mas você cria deveres: o dever da preservação da reserva. Portanto, essa coisa de não interferir eu não consigo entender.

O equívoco presente na visão de desenvolvimento linear da propriedade da terra no Brasil

Alfredo Wagner - Acho que há um descuido formal muito forte na nossa fala em relação à leitura do texto. O artigo 68 fala em “remanescente da comunidade de quilombo”; não fala em “comunidade

de remanescente de quilombo”, que seria uma situação diferente. Aqui, o remanescente é algo residual ou o que sobrou da comunidade de quilombo. O termo não está pressupondo o reconhecimento de comunidades, mas está pressupondo o reconhecimento daquilo que sobrou, do resíduo.

Creio que a dificuldade em operacionalizar já começa pelo descuido formal, porque aí se quer estender o instrumento ou melhor dizendo se ter uma leitura mais abrangente. O instrumento é limitado. A parcialidade do instrumento está na sua própria concepção. Acho que não se está diante de um termo qualquer, trata-se de categoria jurídica, e as categorias são trabalhadas; temos que lidar com esse dado jurídico-formal. Essa forma de saber ler é importante porque ajuda, politiza.

Outra crítica de cunho formal - me perdoem meus amigos advogados - é que há um certo positivismo em se imaginar que as terras eram devolutas e que elas estão se privatizando, que elas eram públicas ou eram da Coroa, e que estão sendo privatizadas. Há uma idéia evolucionista e de desenvolvimento linear nesta formulação, como se o mercado fosse se expandindo gradativamente e incorporando novas áreas. O antropólogo Terri Vale de Aquino nos dá uma contribuição excelente ao mostrar que a terra indígena Kaxinawá (AC), por exemplo, era uma terra de herança, que o velho Suero obteve de sua madrinha, dona do seringal, e ele a transformou, a partir de intensas mobilizações políticas dos Kaxinawá contra seringalistas, em “terra imemorial” e território indígena. Portanto, não havia uma terra imemorial que depois se tornaria mercadoria: ela primeiro foi mercadoria e depois se tornou imemorial. Quer dizer, foi o inverso do que imaginamos. O território indígena foi construído ou resgatado por um processo de mobilização e por sucessivos confrontos a partir de uma cabeça de ponte que foi o “seringal herdado”.

O que há de novo na questão das chamadas terras de preto, com a desagregação das ordens religiosas, é que elas foram objeto de transações, foram mercadoria, enquanto fazendas de jesuítas ou mercenários, e deixaram de sê-lo em virtude de crises dentro do desenvolvimento do capitalismo. Esses povoados consolidaram sua autonomia por volta de 1750. Temos dados, documentos sobre isto. Itamatatua consiste numa terra de preto, numa terra de santo, que centraliza dezenas de outros povoa-

dos. Ela se constituiu a partir de uma crise do capitalismo; era mercadoria antes, uma fazenda de ordem religiosa registrada e objeto de disputa jurídica com a Coroa. Deixou de sê-lo. Esta compreensão é elementar, porque senão vamos continuar trabalhando com uma visão de desenvolvimento linear da propriedade da terra no Brasil e isto não é verdade. Vários institutos, no caso da Lei de Terras de 1850, que foram reconhecidos e firmados tiveram que ser desfeitos depois.

Volto novamente ao caso do Frechal. Essa terra está com titulação desde 1790 e o historiador que fez o laudo para o grande proprietário - e isso é um problema concreto - contestou em termos semelhantes: "mas vocês estão querendo demonstrar que é quilombo uma terra que está com propriedade cartorial reconhecida desde 1790; vocês não estariam manipulando isso?". Do ponto de vista analítico não importa se ela já foi titulada, o essencial é que ela deixou de ser. Além disto não há nada que assegure que a localização dos quilombos seria sempre em terras públicas, como quer fazer crer o pensamento conservador e latifundiário. Nesse sentido, consoante a questão que o advogado do MNU colocou, essa construção do território étnico pode se dar em termos de terras já tituladas anteriormente. Não podemos ter medo de reconhecer estes processos reais. Acho que se continuarmos tendo essa visão positivista do desenvolvimento linear da propriedade da terra no Brasil vamos acabar operando com o conceito de que quilombo é tudo o que está fora da grande plantação. As implicações deste sentido restritivo são evidentes.

Essa outra forma de colocar a questão considero como um instrumento essencial para brigarmos com o esquema interpretativo já cristalizado nas faculdades de Direito. Tal esquema naturalizado na vida acadêmica nos empurra para reconhecer o que está fora, as terras incultas, inférteis, em áreas distantes, sem benfeitorias, sem vias de acesso para comercialização da produção etc. Se retirarmos desse estoque as terras já tituladas, torna-se complicado o quadro de reconhecimento jurídico das terras. Ora, não vamos esquecer que havia quilombos nas periferias das próprias capitais provinciais como São Luis (MA) e Salvador (BA). Nina Rodrigues ratifica isto com copiosa documentação, bem como Dunshee de Abranches em *O cativo* (1941).

Portanto, na constituição do território étnico a terra deixou de ser mercadoria e essa é, aliás, a única forma de se contrapor aos economistas formalistas que imaginam que a etnia é um fator imobilizante. O que dizem hoje face a globalização? Para tais economistas a etnia é um empecilho ao mercado na medida em que ela impede que a terra seja comercializada, impede que a terra entre para o mercado. Prevaleceria o interesse da tribo, do grupo sobre aquele do indivíduo livre para transacionar seus bens no mercado. Para estes economistas tem-se que promover a "libertação" dos interesses destes indivíduos, libertando-os do grupo étnico. Numa direção inversa, pode-se dizer que o interesse individual se realiza na existência coletiva que assegura o conjunto de recursos essenciais para o grupo se manter e reproduzir. A pequena agricultura familiar e autônoma continua sendo vista como indesejável e perigosa. Nas situações sociais ora referidas retira-se da terra a sua condição de mercadoria e se a repõe para aqueles às quais elas de fato pertencem. Trata-se de um fenômeno de recuperação de território. É o resgate da terra

usurpada. Do meu ponto de vista, não obstante a titulação definitiva de que fala o artigo 68, tem-se a constituição de uma fronteira étnica, que se materializa em território, quando os agentes sociais dizem: "aqui não se vai derrubar palmeiras, não se vai destruir o mato, não se vai mexer na terra, o projeto poderá entrar segundo tais condições, a associação não vai ser criada deste modo, mas de acordo com a forma segundo a qual o grupo se manifestar favorável; o banco pode financiar assim". Há, então, um território, um limite, que está sendo colocado às ONGs, às agências de intervenção, aos organismos multilaterais, a todas aquelas intervenções externas que estão sendo implementadas. Esse limite não é um elemento complicador, pois caso contrário, em vez de reparar alguma coisa, em reconhecendo o "remanescente", vamos estar legitimando as grandes propriedades que se constituíram no Período Colonial, que estão nas melhores terras, que estão na Zona da Mata, que estão nas áreas das *plantations*. Ou seja, o resultado disso é o contrário: em vez de transformar a estrutura fundiária acaba reconhecendo o que está "fora". Aqui reside o perigo maior de se querer insistir no quilombo como monumento, fazendo de um símbolo de revolta um elemento da ordem. Portanto, teria que se relativizar um pouco esse caráter mercantil da terra titulada como única terra que pode ser comercializada e ver que ela pode mudar de estatuto, que ela já mudou, de fato, independente de ter um texto legal que tenha dito que ela mudou. E é só isso que se faz nesses processos, nesses laudos. Há uma briga com os historiadores porque qualquer um que for ao cartório vai ouvir: "não, isso aqui tem uma cadeia dominial que está dizendo que já estava reconhecido antes, lá na Lei de Terras de 1850, que foi revalidado pela Lei de Terra de 1850, e vocês continuando insistindo que não é?". Essa visão positiva da legislação agrária consiste num aspecto vital que vocês, juristas, podem contribuir para reverter.

A auto-aplicabilidade contida no artigo 68 e o pluralismo jurídico

Paulo Thadeu, procurador da República - Eu queria fazer algumas colocações de ordem jurídica. Primeiro, eu entendo que o artigo 68 do ADCT é auto-aplicável. Numa classificação já su-

perada pela moderna doutrina do Direito Constitucional, só não é auto-aplicável aquela norma de princípio institutivo ou programático, que não é o caso do artigo 68. O que se questiona aí, e eu acho que o enfoque tem que ser dado, é se essa norma auto-aplicável é de eficácia plena ou de eficácia contida. Parece-me que ela é de eficácia contida, muito embora não tenha, depois da última palavra do artigo, "vírgula, nos termos da lei". E a doutrina, muito vulgarmente, classifica dessa maneira. Portanto, creio que ela seja de eficácia contida.

O que quer dizer isso? Ora, enquanto não vier uma lei que vá regulamentá-la, ela tem eficácia normal, ou seja, seu campo de abrangência é muito vasto. Quando vier a lei delimitando esse campo de abrangência, tudo bem. E os atos que forem praticados - esses procedimentos que estão sendo feitos hoje em relação ao reconhecimento dessas áreas de comunidades de remanescentes de quilombos - valerão da mesma maneira, devendo apenas adequar-se às exigências que essa lei posterior vier a trazer, se forem diferentes essas exigências. Acreditam que não serão. Essa é uma primeira observação.

A segunda - que é uma questão que me preocupa, e não só a mim, mas ao mundo inteiro -, existe um grupo que estuda pluralismo jurídico na Universidade de Amsterdã, e haverá uma reunião agora em Quito (Equador), especificamente sobre essa questão em julho e agosto. Em setembro, haverá uma outra reunião, em Moscou (Rússia), para tratar dessas questões do pluralismo jurídico no que diz respeito aos direitos das minorias e dos povos autóctones. Em relação à nossa discussão aqui, parece-me que, partindo da premissa de que há necessidade de uma lei para regulamentar o disposto no artigo 68, eu acredito que nós temos aí uma grande chance de inserir nessa lei aquilo que tanto Alfredo Wagner quanto Carlos Marés argumentaram, ou seja - eu não sei que nome se possa dar a isso -, uma nova forma de direito de propriedade. Eu participei de uma palestra semana passada, na Universidade Católica Dom Bosco, em Campo Grande, sobre posse civil e posse indígena e defendi a tese que não se aplicam esses conceitos de posse civil de direito privado à posse indígena. Estamos tratando de posse e não de direito ou título dominial de propriedade, como o artigo 68 manda. Mas de qualquer maneira, acho que essa ressalva vale porque me fizeram uma pergunta no seguinte sentido: "será que já não é chegada a hora de rever principalmente o conceito de direito de propriedade, de base individualista, paradigma liberal etc". Eu acho que o momento é mais do que oportuno.

Não sei se há vontade política desse governo que está aí, que tem uma visão de Estado na qual não se insere numa agenda prioritária esses direitos sociais emergentes, direitos humanos de quarta, quinta geração - não sei exatamente que geração -, que é um direito novo. Eu acredito que essa lei que visa regulamentar esse artigo 68 seja o local ideal para que se coloque em seu texto, em seu corpo, algumas noções novas. Acho também que esse encontro pode tirar esse tipo de noção se servindo dos conceitos da Antropologia - hoje, na França, já existe uma Antropologia Jurídica e em Campo Grande estão tentando criar isso, há até literatura a respeito. Nos servindo da Antropologia e do Direito, acredito que dê para colocar algumas questões nessa lei. Isabel Vieira (procuradora da República em São Paulo) municiou-me aqui afirmando que o projeto da forma como está redigido não traz nada de novo, a verdade é essa. Os artigos 10 e 11 limitam-se a repetir esses modos de aquisição privados de propriedade, que estão no Código Civil, que é de 1916. Eu acredito que, num esforço de raciocínio conjunto, dê para nós conseguirmos "positivizar", inclusive, no corpo da própria lei. Não diria modificar o Código Civil, mas fazer com que se acrescentasse alguns artigos ao Código Civil, pois não há impedimento legal algum nisso. É uma possibilidade tranqüila, pois não se exige um processo legislativo especial para a elaboração de códigos nesse caso; pode ser modificado por uma lei ordinária sem problemas, seja para acrescentar ou suprimir.

Mas o que, então, colocar no texto dessa lei? Aí está a grande aporia para a própria filosofia do Direito, ou seja, aquela questão para a qual não se tem solução. Eu acredito que, ainda que não haja tempo hoje, isto aqui pode marcar o início de um processo de discussão nesse sentido para se encaminhar através do processo legislativo um novo substitutivo tentando emendar isso que está aqui. Nesse sentido, precisamos nos subsidiar aqui de conceitos da Antropologia e do Direito para tentar chegar a um

consenso que venha a ser essas novas formas de aquisição da propriedade. Para quem vai se dar esse título? Esse título tem que ser registrado no cartório de registro de imóveis? Pelo texto da lei, aqui, esses títulos "caso vivam em comunidades remanescentes de quilombos, deverão formar uma associação, para a qual será registrada a área demarcada". Isabel Vieira observou que isso não muda nada. Os remanescentes que viverem em comunidade receberão títulos individuais que serão registrados nas comarcas onde se encontraram os terrenos, e, portanto, isso não muda nada. É mais do que correto aquilo que Alfredo Wagner falou, que essa questão étnica antecipa o processo de globalização. Esse é o paradoxo do processo de globalização. Por que é um paradoxo? Porque ao mesmo tempo em que se tenta acabar com o Estado-nação, caminhando aí na possibilidade de constituição de um Estado pluriétnico, esse fenômeno da globalização considera etnia como um fator impeditivo para a comercialização da terra. Justamente porque é a relação que se estabelece entre o índio e a terra, entre o negro e a terra, e - se eu estiver errado, podem me corrigir - essa relação que se dá entre os povos autóctones e a terra não é de cunho econômico. Ou seja, a terra faz parte da própria definição das pessoas; elas não estão ali para explorá-la de uma maneira comercial, negocial. Então, eu acho que esse é o limite ideal.

A norma do artigo 68 é auto-aplicável porque ela não é de princípio institutivo programático, isso numa classificação já superada no moderno Direito Constitucional. Ela é de eficácia contida, tem validade e abrangência total enquanto não vier uma lei para regulamentá-la. Vindo essa lei, o que foi feito antes dessa lei não perde a validade; pelo contrário, só se adequa aos requisitos que essa lei exigir, sem problema algum.

Dúvidas sobre os procedimentos práticos para a demarcação das terras de preto

Sérgio Leitão - Eu queria colocar alguns aspectos mais específicos relacionados aos trabalhos de identificação, regularização e demarcação das terras de remanescentes de quilombo, ou terras de preto, e nisso entra-

riam algumas questões pontuais, como a questão dos laudos de identificação e a questão sobre até que ponto nos serve esse paradigma utilizado para as terras indígenas, algo que fica sempre a sombrear todos os trabalhos de identificação de terras de preto. Eu lembro que o primeiro ato normativo saído do interior da Fundação Palmares, a Portaria Nº 25, de 15/08/95, regulamentando internamente os procedimentos de identificação, era um decalque do decreto 22⁽³⁾, utilizado até o ano passado para orientar a demarcação de terras indígenas. Até hoje não conseguimos ter uma discussão e uma formulação mais clara de como fazer essa intervenção, seja por parte dos órgãos do Estado, seja por parte daqueles que assessoram as comunidades negras. Ou seja, falta discutir os modos de operacionalizar o reconhecimento

(3) O decreto 22/91 dispunha sobre os procedimentos referentes à demarcação de terras indígenas no país. Foi revogado pelo ex-ministro da Justiça, Nelson Jobim, em janeiro de 1996, e substituído pelo decreto 1775, que instituiu o contraditório, ou seja, a possibilidade de que os interesses contrariados com as demarcações possam se manifestarem ao longo dos procedimentos.

to, como trabalhar com essa categoria de auto-identificação e como assessorar no procedimento de ações judiciais visando a obtenção de sentenças favoráveis ao reconhecimento. O que eu queria colocar sobre a questão jurídica propriamente - e fazendo com todo o cuidado para não criar atrito - é que é preciso fazer uma leitura do artigo 68 naquilo que ele realmente oferece. Eu não tenho competência para discutir a questão do ponto de vista constitucional, mas vou fazê-lo de um ponto de vista talvez mais prático.

O que o artigo diz? O artigo diz que aos remanescentes das comunidades é reconhecida a propriedade definitiva da terra, devendo o Estado emitir os títulos respectivos. Qual é o alcance dessa definição? Quando participamos de reuniões, inclusive com integrantes do movimento negro, colhemos algumas opiniões de que esse artigo daria um poder muito similar àquilo que está na Constituição a respeito das terras indígenas. Ou seja, que esse artigo faria uma espécie de anulação de toda a propriedade privada incidente e que, a partir disso, bastaria ao Estado fazer o reconhecimento da existência de uma comunidade quilombola ocupando certa área para que esse título deixasse de ter valor. E a primeira pergunta é: é possível interpretar assim? Eu me lembro que há duas semanas, num debate promovido no Itesp juntamente com a Comissão Pró-Índio, o professor Dalmo Dallari dizia de sua dificuldade em entender a extensão dessa interpretação porque ela não tem a mesma base jurídica que, por exemplo, a questão das terras indígenas. Então, ficamos nos perguntando: qual a razão do artigo, qual é o seu fundamento? Na minha opinião, eu acho que esse artigo 68 tem um papel indutor para uma política pública favorável ao reconhecimento de terras que estejam ocupadas por comunidades negras; ou seja, ele pode servir como um instrumento de cobrança ao Estado, por parte dessas comunidades e do movimento negro, para que se destinem políticas públicas para elas.

Entender que o artigo possa ter uma dimensão maior do ponto de vista jurídico é extremamente complicado porque nós ainda não fizemos com o artigo 68 o famoso teste de São Tomé quanto à sua eficácia, que é a eficácia do Poder Judiciário; ou seja, até que ponto teremos a possibilidade de ter uma interpretação como essa quando nos depararmos com ações na Justiça? O que o artigo teve de aplicação prática até o momento? Há uma ação feita pela Procuradoria da República da Bahia, que foi sobrestada, foi interrompido o seu trâmite porque o juiz alegava justamente a questão de que o artigo não era auto-aplicável, que demandava norma definindo o assunto, e aí extinguiu o processo. Nós temos uma ação aqui em São Paulo, cuja autora é a doutora Michael Nolan, que está em trâmite. É uma ação declaratória, isto é, para declarar que a comunidade é remanescente de quilombo e que, portanto, faz jus à aplicação do artigo. Nós temos uma desapropriação feita no caso do quilombo Rio das Rãs, temos duas titulações feitas no Pará que incidem sobre terras que já eram previamente do Estado; ou seja, falando friamente, elas poderiam ter sido destinadas tanto a remanescentes de quilombo como a qualquer outra população passível de ser alvo de políticas de reforma agrária ou de colonização. O quilombo do Frechal se deu pela via da Reserva Extrativista. Portanto, na prática, nós não temos nada ainda feito com a aplicação do artigo 68 incidindo sobre comunidades negras, dizen-

do claramente o modo de sua aplicação, definindo concretamente como é que o Estado vai operacionalizar com esse artigo. Não tivemos ainda esse teste.

E aí, isso coloca várias questões. A primeira delas é que a gente não tem uma receita e nem vai poder ter uma única receita para demandar ao Estado o reconhecimento das comunidades negras porque as situações são diferentes; a menos que tenhamos a pretensão de enfeixar todas essas diferentes situações ao regulamentar o artigo 68. Isso me parece temerário, porque foram colocadas aqui situações do ponto de vista rural, outras do ponto de vista urbano e, desta forma, se teria - na minha maneira de ver - muita dificuldade de receitar isso de maneira única. O que temos visto é uma diversidade de iniciativas por parte dos remanescentes ou das comunidades negras visando a consolidação do seu objetivo, com muito mais praticidade que nós. Lá no Maranhão, por exemplo, o pessoal toca do jeito que dá, vai na onda da reserva extrativista se isso garantir o direito e não cabe a mim, pelo menos, estabelecer qualquer tipo de restrição à forma desse encaminhamento. Há toda uma iniciativa feita, com discussão junto ao Iterna justamente para permitir que possa se dar o que for competência do órgão fundiário estadual. Necessariamente, aí, o artigo 68 funciona como um indutor da possibilidade de demandar junto ao governo do estado a regularização das terras. Mas os limites da competência da ação do estado estão bem definidos, pois ele só poderá atuar naquilo que for passível de caracterização como terra devoluta do estado do Maranhão. Para outras questões o Estado teria que ter a boa vontade e a disponibilidade financeira para utilizar o instrumento da desapropriação.

Em relação ao governo federal, duas possibilidades concretamente se delineiam. O Estado, quando se trata de terra devoluta, ou faz o procedimento todo da discriminação, arrecadação e titulação para essas comunidades, ou desapropria. E quando se trata de desapropriação, há um dilema que não está muito claramente resolvido: desapropria como? Para fins de reforma agrária? Aí será necessário caracterizar aquela terra passível de desapropriação para fins de reforma agrária. Ou se pode reivindicar que essa desapropriação se faça por interesse social, pressupondo o pagamento em dinheiro pela terra e pelas benfeitorias, o que poderia elevar o custo a níveis altíssimos. Portanto, todos esses caminhos não estão ainda suficientemente discutidos. Acho que não há como enfeixar a diversidade de situações sociais existentes hoje no âmbito dos movimentos de reivindicação por terras de comunidades negras numa única fórmula jurídica, pois isso seria engessá-la de uma maneira perigosa e limitadora em relação a essa liberdade que até hoje tem sido possível, com as diferentes reivindicações sendo feitas de acordo com as possibilidades que cada comunidade enxerga como sendo viáveis.

Do ponto de vista concreto, eu acho que essa discussão sobre o decreto que a Fundação Palmares está fazendo não vai acrescentar e nem vai tirar qualquer coisa de significativo. Considerando o modo como a burocracia opera, ela precisa de um instrumento que diga quem vai fazer o quê, a quem se delega a responsabilidade de encaminhar o papel tal que envia o técnico tal à determinada região para fazer a identificação. Sem isso, a burocracia não se mexe, mesmo tendo o artigo da Constituição, seja ele de eficácia contida ou plena, pois faz parte do jogo

interno não assumir responsabilidades. Portanto ela quer um papel dizendo quem vai a campo, se o Incra, o Ibama ou a Fundação Palmares. Sem esse papel não se alavanca também recursos dentro do jogo orçamentário pela disputa das verbas. Tanto isso é verdade que boa parte da preocupação da Fundação Palmares é ter um papel; se é bom ou ruim, depois com o caminhão andando se vai ver, se vai ajustar. Portanto, para ela poder deter o recurso, ir aos czares da economia, aos donos das chaves do cofre, e reivindicar dois tostões para fazer o envio do técnico, ou pagar o advogado, ou contratar o procurador, fazer qualquer coisa dentro da máquina, tem que ter esse papel colocando sob sua responsabilidade algo a ser feito. Essa é a principal motivação da Fundação Palmares para ter esse instrumento. Se ela está ou não capacitada a desempenhar esse trabalho, isso é outra discussão que acho que não haverá como fazer aqui.

Em relação ao projeto de lei, tendo em vista que ele cria uma vinculação com o artigo 68, ele deveria ser mais prático e tentar fazer com que essas diversas situações sociais existentes, rubricadas sob essa sigla de quilombos, pudessem ganhar expressão dentro do projeto. Pensar numa regulamentação para nós conseguirmos superar essa discussão sobre o que é quilombo, que não abarque apenas a noção usual - ou seja, de uma comunidade de negros fugidos -, pouca valia terá porque não vamos conseguir superar os instrumentos que já existem hoje, como a questão da desapropriação, seja para reforma agrária, seja por interesse social. Só vamos conseguir criar algo de novo se nós considerarmos essas situações que não estão contempladas, que teriam que ser trazidas à tona para que esse projeto de lei pudesse realmente servir como um novo instrumento. É lógico que estou abstraindo a falta de vontade política do Estado, e estou abstraindo ainda a necessidade de que o movimento social pressione o Estado para que ele aja, para que ele manifeste uma vontade mínima de implementar alguma coisa.

Dimas Salustiano, advogado - Eu acho que se consegui o que foi possível. É claro que a elaboração do artigo 68 teve uma história que passa pelos deputados do Rio de Janeiro, principalmente pelo Carlos Alberto Caó (PDT-RJ) e pela deputada Benedita da Silva (PT-RJ). Vale dizer que o artigo 68 foi aprovado por voto de liderança. E mais: quando o Centrão⁽⁴⁾ promoveu uma mudança regimental que estabeleceu que as propostas já votadas na Assembléia Nacional Constituinte não poderiam voltar atrás, esse dispositivo foi suprimido das discussões; ficando só os artigos relativos à proteção da cultura negra. Portanto, o artigo 68 não estaria na Constituição Federal. Por isso que ele está, topograficamente, no ADCT, já que era matéria tida como vencida, que não poderia voltar à discussão. Isso é importante para lembrarmos que no Congresso que discutiu a Revisão Constitucional houve proposições no sentido da supressão total desse dispositivos da Constituição Federal. Por isso, acho temerário que nós queiramos reformar a Constituição, mudar o dispositivo do artigo 68 para que ele possa ter o condão de resolver todos

(4) Centrão: grupo parlamentar suprapartidário, constituído no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte, que agregava deputados contrários às propostas relativas aos direitos sociais, como reforma agrária, demarcação de terras indígenas etc.

os problemas atinentes à problemática do negro e de suas terras. Acho que nós temos que potencializar aquilo que foi possível colocar no interior da Constituição de 1988. Até porque a tarefa de todos nós é a defesa dessa Constituição, que é uma Constituição do cidadão, do Estado democrático de direito.

Eu passaria, ainda, algumas questões concretas a partir da situação de Frechal. Talvez tenha sido a primeira experiência onde se faz referência a esse direito constitucionalmente cogitado. O decreto do presidente da República que declara a área de interesse social para fins de constituição da reserva extrativista resguarda e garante o direito das remanescentes de quilombos ali existentes. Talvez seja importante pensar que nessas áreas das comunidades remanescentes de quilombos, nas terras de preto, nós não tenhamos apenas um interesse jurídico prevalecente, hegemônico, mas tenhamos um plexo de interesses jurídicos a serem tutelados, preservados, garantidos, concomitantemente; que talvez seja o interesse social pela questão fundiária que é tocada, um interesse ambiental, porque essas comunidades resguardam os recursos naturais que lhes são inerentes e garantidores de sobrevivência; além de, ainda, um interesse cultural inegável pela contribuição do negro no processo civilizatório nacional, na cultura brasileira de um modo geral. Eu acho que às vezes nós somos muito críticos em relação ao que nós já conseguimos. Acho que estarmos aqui todos reunidos é um avanço significativo e muita discussão tem sido feita, muita coisa tem sido escrita - a experiência de Frechal é um caso - e muita coisa tem sido executada no interesse desses trabalhadores, porque Frechal, por exemplo, quando se deu nossa intervenção, era uma comunidade na iminência de ser expulsa de suas terras pelo Tomás de Melo Cruz (proprietário da terra ocupada pela comunidade). Mas, hoje, estão lá com 9.542 hectares garantidos. Perguntem lá para eles se querem discutir a reserva extrativista ou não, coisas que nós consideramos de grande importância, enquanto a questão fundamental é o território como garantidor de sua integridade.

A experiência do Vale do Ribeira (SP)

Benedito Matiello, Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp)

- Minha intervenção é muito mais um depoimento de um trabalho que foi realizado no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, que impôs ao Grupo de Trabalho que fizéssemos propostas que pudessem ser adotadas no sentido de atender ao artigo 68. O Instituto de Terras já havia diagnosticado, através do Departamento de Regularização Fundiária, a existência de comunidades negras remanescentes de quilombos no Vale do Ribeira. Daí, nasceu essa idéia de trabalhar, num primeiro momento, com a regularização pura e simples; ou seja, dar a segurança fundiária prevista na Constituição, que era o objetivo. Nesse sentido, nós tivemos dentro desse grupo uma série de debates internos e externos, contamos com a participação de diversos segmentos da sociedade que colaboraram decisivamente para a formação de nossa opinião e de nossa proposta. Para isso, nós enfrentamos todas as questões que estão colocadas hoje, desde a auto-aplicabilidade, a questão de se são remanescentes de comunidades ou se são comunidades remanescentes, a questão do conceito de quilombos, territorialidade, auto-identificação, enfim, discutimos amplamente e diagnosticamos essa dificuldade que

foi muito bem expressa pelo doutor Carlos Marés e pelo doutor Fachin, de não termos no Direito brasileiro essa figura que ampare as comunidades tradicionais que pretendam regularizar suas terras, nas quais se incluem os remanescentes de quilombos.

Depois de todo esse período de seis meses de discussões, nós seguimos por duas vertentes: primeira, a limitação da competência estadual, que deveria cingir as terras devolutas estaduais - e parte das comunidades do Vale do Ribeiro estão sobre terras devolutas -, e a forma que nós encontramos foi a legitimação de posse dessas comunidades. Nós tínhamos pelo menos dois entraves na legislação paulista: uma que restringia a legitimação a 100 hectares e a segunda que só poderia ser legitimada pessoa física, seguindo a tradição do nosso Direito. O que nós fizemos foi uma proposta de anteprojeto excetuando as comunidades dessas duas limitações. A segunda vertente, nós entendemos que além da regularização deveria ser feita uma proposta de política pública efetiva para as áreas ocupadas por remanescentes. Nós estivemos visitando e participando junto a representações das comunidades - que aliás tiveram um papel decisivo nas nossas posições - e essas políticas públicas deveriam ser efetivadas através de um decreto que cria um programa; a partir da promulgação desse decreto teríamos que ter, então todo o cuidado e, mais uma vez, contar com todos os segmentos para que pudéssemos ter uma política pública afirmativa com todo o respeito por essas comunidades. É esse o depoimento que eu gostaria de passar para os senhores como uma contribuição. Durante seis meses nós fizemos reuniões semanais. Foram aproximadamente 38 reuniões e inclusive o encerramento foi com uma audiência pública no município de Eldorado (SP), contanto com as populações interessadas. Foi um esforço muito interessante e gratificante. Esses debates, como disse o dr. Dimas Salustiano, seriamente discutidos, com um propósito de encontrarmos caminhos, é um ponto extremamente positivo. Obrigado.

Interpretação e alcance do artigo 68

Luiz Edson Fachin - Eu já estava, desde o final da manhã, me coçando com uma preocupação - claro que era só uma coceira intelectual -, que depois aumentou quando Sérgio Leitão começou a fazer sua exposição, e começou a diminuir depois

que Dimas fez sua intervenção. É evidente que essa preocupação tomou seu viés a partir do saber que nós acumulamos, de como olhamos as coisas. Ou seja, embora estejamos numa primeira reunião entre advogados e antropólogos e tantos outros saberes, num primeiro momento acaba sendo difícil até nos libertarmos dos próprios conceitos que deformam ou formam o nosso ponto de vista. De modo que, quando o advogado começa a falar, a sua linguagem acaba sendo denunciadora, muitas vezes, do universo onde se circunscrevem as nossas preocupações. A interdisciplinariedade e a comunicação dos saberes é uma coisa que nós vamos conquistar. Por isso, de um lado nós aqui estamos ouvindo os antropólogos e, de outro lado, estamos também a falar, quem sabe para construir aí alguns conceitos que vençam essas fronteiras que o positivismo científico acabou trazendo ao colocar cada um num grupo específico, até mesmo do ponto de vista da linguagem.

Mas eu me referia especificamente a uma preocupação que era colocar essa premissa no sentido do alcance desse artigo 68 da

Constituição Federal, o que já denota um viés “juridiquês” para enfrentar o problema. Possivelmente, num viés antropológico ninguém colocaria o problema a partir de um dispositivo constitucional. O que me preocupa, de qualquer sorte, é que sobre esse objeto de análise - quer seja uma análise jurídica ou antropológica - podem ser destinados diversos modos de olhar. Mas acho que o que nos une exatamente é um modo de olhar que possa construir uma hermenêutica de sustentação desse dispositivo. Porque há determinados modos de olhar esse dispositivo que podem torná-lo menos do que ele já é.

Nessa ordem de idéias, não devemos derrubar sobre este artigo uma interpretação exclusivamente literal, ainda que ela seja efetivamente legítima. Porque sobre ela é possível destinar uma interpretação teleológica ou mesmo histórica, ou sistemática, enfim, alguns recursos que nos permita sustentar e elastecer o alcance do dispositivo. É claro que se quisermos ser precisos sobre esse artigo, poderíamos dizer duas coisas: uma, que Alfredo Wagner corretamente colocou pela manhã, é que dependendo da direção que tome esse dispositivo ele pode ser um instrumento de legitimação do que não é tido como remanescente, portanto, da maioria do espaço territorial. Só que esse é um viés de hermenêutica que, no meu modo de ver, é correto mas não opera uma sustentação do elastecimento desse dispositivo. Porque o dispositivo deve ser uma alavanca de sustentação dos interesses das comunidades dos quilombos, ainda que eventualmente mal posto, intencional ou não, nessa dimensão. E dou um exemplo dessa interpretação elastecida, porque a outra interpretação que junto com esta questão literal pode ser feita é o que o Sérgio Leitão mencionou antes, quando claramente foi apontado o problema da desapropriação. É um pouco também o que o Carlos Marés me dizia de que se incidir sobre a propriedade privada um remanescente da comunidade de quilombo, como faz? O Estado vai titular e depois terá que indenizar? Bate um pouco na questão da desapropriação do titular privado. Mas, talvez, aí nós possamos pensar de uma maneira adversa, pois aqui nesse artigo menciona-se “propriedade definitiva”. Se há um dispositivo constitucional dizendo que as comunidades - eu já faço uma leitura que, na medida do possível, entenda-se como remanescente as comunidades e não uma visão exclusivamente literal - têm direito à propriedade definitiva, portanto, se agora é definitiva antes propriedade já havia. Esse “definitivo” também pode ser visto como definitivamente de um direito que pré-existia próprio de conhecimento constitucional. E se pré-existia não há indenização alguma a ser dada porque nessa dimensão poderíamos, quem sabe, até chegar a dizer titulação incidente sobre essas áreas, embora não haja um artigo como há no caso das terras indígenas. Claro que isso pode parecer um pouco estratosférico, mas trata-se de uma hermenêutica de elastecer essa ordem de idéias.

Eu tenho sempre bem presente várias questões que nós enfrentamos do ponto de vista da reforma agrária, por exemplo, quando a Constituinte acabou deliberando por restabelecer aquela absurda exigência da indenização prévia, que estava na Constituição de 1946, e que ressuscitou, por paradoxal que pareça, em 1988. A UDR e companhia limitada estavam dizendo que “prévio” significava ali que antes sequer de começar o assentamento e, às vezes, antes mesmo de obter a imissão provisória

teria que indenizar. Só que a Constituição não diz prévia a que. Logo eu sinto-me legitimado a interpretar que prévio aí é o registro imobiliário em nome do expropriante ao final da ação, o que não tranca nem imissão provisória nem o início do projeto de assentamento. É uma hermenêutica que sustenta a possibilidade desses processos capengas de reforma agrária se desenvolverem. Outro exemplo: o Código Civil diz no artigo 530 que se adquire a propriedade, inciso primeiro, por transcrição e registro; num outro inciso fala em sucessão. Portanto, há direitos que se adquirem sem título formal. Até que ponto não se pode, ainda que o Código Civil seja velho, superado, recuperar essa aquisição sucessória para juntar com direitos das comunidades, por exemplo, dos quilombos para legitimar essa interpretação de que quando a Constituição fala em propriedade definitiva por ordem de sucessão isso já estava reconhecido como direito e a titulação é apenas para tornar formal e definitivo um direito anterior?

Estou dando esses três exemplos. Enfim, não quero colocar gravetos em uma fogueira e nem me colocar nela também, até porque nesta reunião eu sou daqueles que vieram mais para ouvir do que para falar. Mas, de qualquer sorte, sempre me preocupa muito quando nós vamos deitando sobre determinados dispositivos que são interessantes, interpretações que de certo modo vão aniquilando as possibilidades elasticizadas que esse dispositivo possa ter. Por outro lado, isso não significa que tenhamos que nos cegar e não enxergar que no enfrentamento concreto essas circunstâncias vão ser postas, como acabou de ser dito. A ação proposta na Bahia acabou sendo trancada por entender o juiz que a norma obviamente não é auto-aplicável. Portanto, nós temos claro que esta é uma discussão superada. Agora, do ponto de vista concreto, vai lá um magistrado, que é um Napoleãozinho de toga, saca um argumento destes do século passado e diz “não, aqui não vai porque é assim”. Por isso, às vezes, o fato de pensarmos o que pensamos não significa que isso vá se converter no real. Todavia, acho que devemos mais construir hermenêuticas de sustentação da dimensão elasticizada desse artigo que eventualmente hermenêuticas que procurem derrubá-lo, sem embargo de que é fundamental reconhecer também essa dimensão. Eu obviamente não disse tudo o que gostaria, até porque é um tema relativamente novo para mim, mas fica aí uma observação e, recordando o velho ministro Carlos Maximiliano⁽⁵⁾, que na sua hermenêutica dizia que a primeira tarefa do intérprete é construir, construir essa tentativa de sustentação. É claro que há certas coisas pelas quais eu não citaria Carlos Maximiliano, mas estou recuperando uma parte dele que pode nos interessar quando essa matéria for ao Supremo Tribunal Federal, porque ele sentou em uma cadeira lá.

Dimas Salustiano - Na realidade, eu gostaria de mencionar um aspecto da fala do doutor Alfredo Wagner e de outros que me antecederam também, sobre se é uma disposição transitória. Nós sabemos que o ADCT não se confunde com o articulado da Constituição; existe já na doutrina constitucional uma tipologia dessas normas, e eu, num exercício que fiz no meu mestrado em Direito Constitucional, dizia que essa norma do

artigo 68, na realidade, é uma norma transitória atípica na medida em que ela está ali acidentalmente e deveria ser lida como norma das disposições permanentes da Constituição de 1988. Isso é importante, apesar de ser uma discussão já vencida no Direito Constitucional, porque aqui em São Paulo o Tribunal de Justiça decidiu como inconstitucional o artigo 33 do ADCT da Constituição Federal em cotejo com o artigo 100 das disposições permanentes. Outra coisa: muito embora tenha sido a tipologia das normas a partir do critério da eficácia constitucional sepultada desde 50, a partir da década de 60, com José Afonso da Silva, talvez seja interessante nós pensarmos se, na realidade, o artigo 68 das disposições transitórias não veicula duas normas, com efeitos distintos: aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Eu divirjo do meu amigo Sérgio Leitão quando ele fala que o dispositivo traria uma imposição de tarefas. Parece que quer trazer consigo a idéia de uma norma programática, um programa para que o Estado seja, em determinado momento, provocado a uma atividade do Poder Executivo.

Voltando àquele meu pensamento anterior, eu vejo que há no artigo 68 duas normas: a primeira é de eficácia plena, integral e aplicabilidade imediata, naquela alusão que fez à teoria do professor José Afonso da Silva o senhor procurador da República do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Thadeu. Mas no segundo aspecto, eu vejo a eficácia plena e a aplicabilidade imediata mas não integral, contida ou contível, na medida em que, assim, ela reivindica a integração legislativa. Porque, como serão emitidos os títulos respectivos? Para quem? De que modo? São aos remanescentes individuais das comunidades de quilombos, às associações, às comunidades adquirindo personalidade jurídica? De que modo? É a partir de uma legitimação de posse? É a partir de uma transferência de uso, como uma recente medida provisória, que comete uma série de atribuições à Secretaria do Patrimônio da União e faz uma menção explícita aos remanescentes de quilombos? Nós não sabemos de que forma, e hoje inegavelmente, no Estado contemporâneo o Executivo legisla, e pode ter as portas abertas para legislar da forma que quiser.

É claro que podem ter aí até restrições ao que a Constituição Federal estabeleceu, mas eu concordo que temos que potencializar e concretizar a conquista do artigo 68 nas suas duas normas. Eu queria contraditar o professor Alfredo Wagner, na realidade, escapando da interpretação literal-gramatical, que também já foi soterrada nas modernas técnicas de interpretação. No meu próprio exercício, na Universidade Federal do Paraná, eu trabalhei a hermenêutica a partir da metódica concretista e cada vez mais tem sido, de um certo modo, acolhida no Supremo Tribunal Federal, e uma ou outra vez, e que permite um diálogo transdisciplinar, que permite a possibilidade de certos fatos históricos serem recepcionados no âmbito normativo que depois combina com o programa normativo, que é uma discussão na qual não quero entrar. Por isso, acho que na realidade nós estamos falando de comunidades, de coletivos, de grupos remanescentes dos quilombos, numa inversão de uma interpretação literal-gramatical. Entrando já no debate que foi aqui alvissareiro, a Constituição da República se despediu de

(5) Carlos Maximiliano, jurista e autor de obras sobre hermenêutica do Direito, foi Ministro do Supremo Tribunal Federal.

anacrônicos institutos civilísticos e pode até lançar luz em uma nova normatividade civil.

O que fez a Constituição Federal de 1988 foi criar um novo instituto jurídico que, por isso, nós temos dificuldade de enquadrá-lo ou de acertar os seus limites. Por isso, criamos um novo instituto jurídico onde os institutos da posse, ou ainda sobre a propriedade civil lá do século XIX, ou ainda os institutos de composses dominiais, não se prestam a talhar esse instituto que a Constituição criou. E é assim porque é um instituto novo que comporta um aspecto cultural relevante, também fundiário, também ambiental, também histórico, porque é inegável a contribuição histórica dessas comunidades. Também eu discordo que se possa fazer qualquer alusão ou analogia à questão das reservas indígenas. Explico: nós estamos tratando, nas reservas indígenas, com sociedades de uma ocupação imemorial e aqui - o Alfredo falou muito bem - estamos trabalhando com situações datadas no período escravista, por mais que se possa provar a ancianidade dessas ocupações. Creio ainda que, em relação ao que fala a Constituição, ela impõe certas normas que podem ser observadas pelos Estados-membros como podem não ser. Ou seja, a autonomia do Estado-membro possibilita que estados como o Mato Grosso do Sul, Maranhão, São Paulo, Goiás e Bahia, tenham colocado ou em seus textos constitucionais ou a partir de legislações próprias, específicas, a normatização dessas situações sem problemas. Assim, o que está na Constituição Federal não é norma que deva ser cumprida obrigatoriamente pelos Estados-membros, e sim que alguns Estados-membros copiaram. São - como já falou o professor Raul Machado Horta, de Minas Gerais - normas de repetição, pura e simplesmente.

Para concluir, dentro daquele apelo sobre questões práticas, acho que se alguma analogia se pode fazer de um instituto já normatizado, regulamentado, e talvez muito parecido com essas situações que nós discutimos, porque vem de reivindicações dos movimentos sociais, foram as chamadas reservas extrativistas, que deram “pano para manga” dos ambientalistas e mesmo virou um exercício de institucionalização de uma situação onde os institutos civilísticos eram inapropriados totalmente e infensos àquela realidade. Daí se criou uma reserva extrativista, quebrando definitivamente como concepções fechadas, ecológicas, importadas dos Estados Unidos. Para concluir, acho que os títulos dessas comunidades devem ser registrados em próprio nome da comunidade que, com isso, adquirem personalidade jurídica resguardando a não-violação do perímetro dessas comunidades para o seu interior; e que no interior dessa área, desse território que garante identidade às comunidades, sejam garantidas suas formas de criar, fazer, plantar, viver, nos estritos termos da Constituição Federal. E aí, no mesmo passo do que falaram anteriormente outros colegas, dessa forma nós garantiríamos a autonomia da própria comunidade, suas formas internas de aquisição, de sucessão, de doação, de vendas. O doutor Alfredo Wagner tem um texto que cita bem a problemática das chamadas terras de uso comum e há uma série de outros critérios que já estão escritos em outro lugar de que é a própria comunidade que deve provocar o Poder Público. As comunidades devem se autodefinir, devem dizer o que são, e nós devemos ter todo esse cuidado para que as próprias comunidades tenham suas reivindicações garantidas pelo Poder Público. Obrigado.

Os campos jurídico e antropológico frente ao Direito

Neusa Mendes de Gusmão, antropóloga da Unicamp - Eu, na verdade, tenho estado afastada dessa discussão, mas tenho me surpreendido cada vez que retorno porque sempre encontro os mesmos vazios e as mesmas dificuldades colocadas em questão. Digo isso porque tenho trabalhado com a questão negra no campo há mais de 20 anos e aqui, hoje, ouvindo as colocações e muito desta ênfase em se colocar dois campos, com doutrinas diversas, com princípios diferentes em contato - que é o campo da Antropologia e o campo do Direito - eu me lembro de alguns casos do passado, de alguns alertas que também às vezes se colocam nessas falas, porque como sabemos, as nossas falas não são inocentes, e muito menos no campo do Direito. Acho que quando falamos da hermenêutica, sabemos que é tanto no campo jurídico como no campo do conhecimento científico; a interpretação está posta sempre determinada por alguns caminhos que nem sempre aqueles que desejamos como ideal. O que me acontece pensar hoje é exatamente essa interface entre a Antropologia e Direito, porque eu muitas vezes tive trabalhos identificados como sendo trabalhos de Antropologia que se aproximavam da área do Direito.

Eu não sei se ao antropólogo que leu algumas constituições para aprender algumas questões tem, de fato, o direito de dizer que conhece o campo da prática do Direito. Da mesma forma - e eu acho que os advogados são muito mais cuidadosos quando fazem essa transposição de uma área para outra -, até que ponto, já que a contribuição da Antropologia é fundamental, principalmente por conta das exigências de laudos fundiários, antropológicos e coisas assim, a Antropologia está de fato aparelhada para poder responder a esse encontro entre essas suas áreas? Em que medida nós temos um conhecimento, no campo da Antropologia, suficiente para instrumentalizar a busca de recursos práticos de operacionalização de princípios da área do Direito. Eu acho que, em se tratando da questão negra, nós conhecemos muito pouco e, além disso, não temos sistematizado tudo o que conhecemos. Lógico que já temos algumas coisas a serem consideradas e que não podemos jogar na lata de lixo. Mas a minha preocupação é que ainda hoje eu vi aqui que algumas pessoas estão defendendo um retorno para que possamos defender as terras de preto da mesma forma como foram feitas as defesas das terras indígenas. Isso me assusta e não só pela especificidade histórica de cada um desses contingentes, da realidade histórica das sociedades indígenas e das diferenças com os grupos negros, mas porque acho que, além de não poder se transpor assim é preciso pensar com cuidado em que medida a realidade vivenciada por indigenistas, antropólogos e advogados há 20 anos, quando se começou a discutir a questão dos direitos indígenas, quais foram as barreiras, as dificuldades que foram encontradas. Aí, eu acho que nós temos o que aprender. É aqui que eu acho que se pode fazer o resgate, não como transposição de uma prática de instrumentalização da luta negra, mas, pelo contrário, para podermos refletir criticamente quais foram os erros de uma prática indigenista que também foi levada, num certo momento, a ter que criar instrumentos e conceitos para viabilizar a luta pelo direito à terra indígena; de que forma, no afã da luta, assim como hoje nós nos vemos no mesmo afã em

defesa das terras negras, nós não cruzamos determinadas barreiras, não caímos em determinadas armadilhas, como diz um texto do professor João Pacheco (do Museu Nacional, UFRJ); porque o que se decide na área do Direito não é aplicado, é aplicável, e enquanto tal, tem conseqüências reais para os sujeitos que estão envolvidos, tem conseqüências no campo científico e, portanto, prático da Antropologia.

Assim, sendo, o que eu em 1994 chamava de *vazio legal*, e que estou vendo aparecer aqui de novo - não *vazio legal* no sentido jurídico do termo, mas essa ausência de recursos, tanto no campo do Direito como no campo da Antropologia -, coloca para mim que precisamos dar respostas práticas. Mas, mais do que dar respostas práticas, nós deveríamos estar também num processo de resgatar os erros da prática indígena da década de 80; as dificuldades dentro disso que é o campo de encontro da Antropologia e do Direito, para podermos não repetir os mesmos erros. Por que? Porque eu vejo alguém dizer com muita facilidade que as coisas são simples. Se elas fossem simples, não teríamos todos os impasses que temos e não estaríamos nos encontros tantas vezes voltando ao ponto de partida. Vejo que, toda vez que estou no grupo, as mesmas questões são colocadas, e deparamo-nos com as mesmas impossibilidades de seguir em frente. Eu acho que caberia resgatar a experiência indígena, mas resgatá-la por esse ângulo da interface entre Antropologia e Direito, de reconhecer quais são os instrumentos que devemos usar: o antropólogo deve usar o que ele conhece no campo da ciência que ele pratica com o campo do Direito? Fazer essa mistura não poderá ser muito mais danoso em termos daquilo que pretendemos defender, do que ficarmos no âmbito daquilo que compete à nossa área, tentando fazer o nosso trabalho, sistematizar os conhecimentos que podemos produzir e que já temos produzido, para instrumentalizar a luta? Ora, o impasse aqui é de tempo político: não só os desejos e interesses políticos de cada grupo que está em diálogo, tentando encontrar caminhos, mas também o do tempo político de um artigo constitucional que, embora transitório e não tendo um tempo delimitado, tem uma pressão do tempo das próprias comunidades que estão em conflito. E há uma pressão do tempo para dar respostas, porque eu não acredito que a eficácia da lei, ou o teste de São Tomé, como foi chamado, seja algo que possa acontecer no sentido de usarmos as instâncias jurídicas disponíveis e depois, então, avançarmos, ou seja, se não temos possibilidade de criar um instrumento jurídico adequado, que dê conta da diversidade de formas da vivência rural, que responda à multiplicidade das formas de ser da realidade negra brasileira, que usemos para cada caso um instrumento já disponível e que depois se vá acertando as arestas.

O meu receio, já que não entendo nada do Direito, é que se uma terra for titulada por qualquer que seja o princípio, não se cria um precedente jurídico? E, em criando um precedente jurídico, isto não pode nos levar a não conseguir a abrangência de uma lei e, por sua vez, cairmos em um fechamento da própria lei, no sentido de não conseguirmos mais dar conta das multiplicidades das diferenças existentes no campo negro rural? Eu acho que essa é uma questão de direito desigual e, como direito desigual, eu estou falando de direitos humanos. E nesse sentido, um direito desigual específico reivindicado por essas

comunidades pode significar que realmente a questão não seja só fundiária, nem também só política, mas que tenha uma dimensão múltipla, pois essas lutas definem aquilo que esses sujeitos são, suas identidades próprias, seu modo de ser, de pensar e de viver. Portanto não são sobreviventes, como bem colocou o professor Alfredo Wagner: são *viventes*, no sentido em que estruturam e reestruturam as suas próprias existências continuamente, e o que eles fazem hoje frente às situações de conflito é recuperar o passado com olhos para o futuro, mas a partir de um presente. Não se trata, pura e simplesmente, de cristalizar um passado em si mesmo, ou ter uma forma idílica de pensar aquilo que esses grupos são. E nesse sentido, entendo, que também não é um direito de reparação, porque não é dívida social, é uma questão de direito de fato, e esse é o problema. Nós não estamos lutando para conseguir uma indenização em função de uma situação, mas estamos lutando para que essas comunidades não percam aquilo que já tem, ou seja, a terra. E elas têm a terra de fato e é isso que gera um problema diante de direito constitucional de outra ordem. Nossa briga, então, acredito que não seja de reparação, mas de lutar por direitos desiguais e específicos. Acho que essa discussão está por ser feita.

Por outro lado, sobre a questão da amplitude dos conceitos, acho que não é momento de revisar o dispositivo da Constituição, pois isso seria um perigo político muito grande; já houve mesmo quem quisesse tirá-lo daí, e acho que revisar pode levar à própria perda de uma conquista, por mais limitada que ela seja. Mas acho também que ampliar os conceitos contidos na forma do dispositivo sem pensarmos nos limites dessa ampliação pode ser um paradoxo e um desastre para nós mesmos, que tentamos lutar por um direito. Pode significar a perda da luta pelos direitos dos povos negros. Desculpem eu atravessar um monte de coisa, teria mais coisas para falar mas eu não estou sistematizada conforme a discussão; talvez embre de outras coisas que queira pôr na mesa.

Dúvidas sobre os procedimentos para identificar as terras de preto

Sérgio Leitão - Eu queria tentar deixar de lado os advogados, por um breve instante, embora os antropólogos tenham também participado da conversa o tempo todo, para pedir a contribuição da Neusa Gusmão, do Alfredo Wagner e da Eliane Cantarino de um modo mais específico sobre algumas questões que me parecem importantes a respeito dos trabalhos que estão sendo feitos, principalmente nos estados. Hoje os estados têm dado uma contribuição até mais efetiva que o governo federal. Aí, infelizmente, eu vou voltar ao mote indígena, pois são essas as questões que já foram tormentosas na questão indígena e me parece que serão nos trabalhos concretos de levantamento de direitos de comunidades negras ou das reivindicações. Um, a questão dos laudos: como é que vai se produzir laudos para identificação de comunidades negras rurais? A questão da extensão da reivindicação, outro problema gravíssimo quando se enfrenta reivindicações por demarcação de terras indígenas: o que se quer, a quem cabe definir e quais são os momentos da ida a campo de um profissional de antropologia, se é esse o profissional habilitado ou dotado do instrumental? Porque para a questão indígena você já tem até decisões firmadas, ou seja, poderíamos dizer

que a Jurisprudência remansosa - para usar um termo bem ao gosto dos advogados, pelo menos dos rúbulas - que cabe ao *expert* de Antropologia definir com precisão a ocupação de uma terra indígena. Ou seja, só um *expert* em Antropologia pode dizer se aquela comunidade é ou não legítima ocupante.

No caso das comunidades negras, é intenção construir um paradigma semelhante a esse da questão indígena? É o profissional da Antropologia o dotado desse instrumental? E em que bases ele vai definir essa reivindicação? Porque toda a discussão que a ABA tem tido ao longo dos anos sobre a questão indígena é de achar que o papel que foi dado ao antropólogo é um papel mal dado, porque acaba recaindo sobre o profissional de Antropologia a função de dizer qual a extensão, quando não cabe ao profissional da Antropologia fazer isso. A ABA diz que cabe ao profissional de Antropologia apresentar as condições em que vive aquela comunidade, suas necessidades, a forma como se constituem historicamente as suas relações com aquele espaço ocupado. Agora, esse papel de definição vai se dar na mediação entre aquela comunidade e a agência do Estado, não cabendo ao antropólogo dizer que a comunidade faz jus à 100, 200 ou mil hectares? Então, me parece que esta questão irá surgir para o reconhecimento das comunidades negras.

Uma outra questão que me parece também extremamente complicada, porque o é na questão indígena e deverá ser na questão das comunidades negras, é a formulação de um procedimento nacional, seja no âmbito da Fundação Palmares ou do Incra, ou, se vamos ter procedimentos diferenciados. A pergunta é: será possível fixar minimamente ou pelo menos propor algumas referências básicas que sejam unificadoras no âmbito nacional, independente da ação se dar pelo governo federal ou pelos governos estaduais, de alguns procedimentos para serem seguidos quando dos trabalhos de identificação das comunidades negras rurais? É possível estabelecer este tipo de discussão, esta padronização? E qual será o papel que a ABA, especificamente - e o conjunto dos antropólogos que têm se dedicado a este tema - poderá ter neste procedimento? Peço permissão à mesa para cortar um pouco a conversa na linha do jurídico para nós tentarmos dar atenção a isso porque nós temos pessoas aqui que poderão dar contribuições específicas.

Remanescentes de comunidades de quilombo ou comunidades remanescentes de quilombos?

Armando Miranda, advogado do Itesp - Eu queria só falar a respeito da sugestão feita pelo doutor Alfredo Wagner, da interpretação do artigo 68, porque isso foi objeto de debate no grupo de trabalho do qual participamos aqui em São Paulo, a respeito da inversão constante que se faz do que está inscrito no texto da lei e do que vem transcrito nos diversos documentos oficiais. A lei fala em remanescentes de comunidades e constantemente nos documentos oficiais vem escrito "comunidades de remanescentes de quilombos". Essa inversão não seria proposital ou ela não traria algum tipo de prejuízo para as próprias comunidades? Esse debate foi provocado no grupo de trabalho e nós chegamos à conclusão de que deveríamos seguir o que está escrito no texto constitucional porque se você modifica ou amplia essa interpretação da lei, por mais benéfica ou ideal que ela seja, ela poderá

excluir remanescentes de quilombos do processo de titulação ou de reconhecimento. Por que isso? Porque a própria Constituição, no artigo 5, inciso 20, diz que ninguém será compelido a se associar ou permanecer associado. Então, com esse entendimento de que só as comunidades ou só as associações poderão receber o título, não se estaria compelindo alguém e se associar, obrigando essa pessoa a permanecer associado? Ou esse direito individual não estaria sendo negado? Essa discussão nos levou a adotar, nos nossos documentos, o que está escrito no texto constitucional, ou seja, "remanescentes de comunidades de quilombos", por mais que isso não seja o ideal. Era isso que eu gostaria de falar.

Uma jurisprudência para o futuro

Carlos Brandão, antropólogo da Unicamp e integrante do projeto Vale do Ribeira do ISA - Eu queria aproveitar a discussão que está sendo

levada aqui, com um tema inseguro na Antropologia e outro muito inseguro nessa de jurisprudência, e formular a partir do que estamos discutindo uma coisa que aponta para o futuro. Eu quero até me lembrar de um momento que me tocou muito, em que o Alfredo Wagner mostrou, embora cheio de ancestralidade, que ela aponta para o futuro: é mais do que apenas garantir direitos de agora para o futuro; eu acho que é criar uma jurisprudência, acho até que é criar um imaginário de uma Justiça de futuro a partir do que se faz, aqui e agora, com relação a essas reivindicações de terras de negros. Vou trabalhar totalmente dentro dessa questão.

A primeira coisa que eu queria lembrar é uma espécie de truísmo, muito conhecido para quem lida com Direito e mais ainda com Filosofia Política, que é a idéia de que se vive e se experimenta uma situação de democracia não quando todas as pessoas, todas as categorias e sujeitos sociais, como dizemos nós antropólogos, são regidos e vivem por igual debaixo das mesmas leis, mas, quando a essas pessoas comuns é dado o direito de criar o seu direito. Ou seja, a democracia está permanentemente se criando e quem cria, inclusive juridicamente, a experiência democrática são as pessoas, ou seja, a comunidade cidadã. Eu acho que isso tem uma importância muito grande exatamente nesse caso, pois às vezes quando se coloca a questão de que em que medida seria possível abrir frestas ou produzir interpretações hermenêuticas positivistas com relação a esta questão, para que um coletivo ainda não contemplado possa ser constituído como uma coisa legal, parece que nós aí estamos trabalhando sobre uma espécie de alternativa fugaz. E, inclusive, aí a lembrança do que acontece na questão das terras indígenas e em relação às de negros sempre volta e, vamos lembrar, as proporções de um caso para o outro são incrivelmente desiguais. Por exemplo, o ISA está agora envolvido, para vocês terem uma idéia de números, num projeto de demarcação de terra indígena no Alto Rio Negro em que para 25 mil indígenas de várias comunidades são 11 milhões de hectares. E nós estamos falando aqui em nove mil, sete mil hectares.

O que eu acho importante, pensando não na questão das terras de negros, mas a partir delas - e isso foi, de alguma maneira lembrado pelo Alfredo Wagner e, logo depois, pelo Marés, com uma relevância social de futuro, talvez maior e mais urgente do que no caso das terras indígenas - essa discussão se trava num

território muito mais contaminado, muito mais problemático, e talvez muito mais apontado para o futuro. Porque, como o Alfredo Wagner começou a colocar no início de sua fala, no fim das contas são terras que estão encostadas. Eu diria que a diferença é que no caso das terras indígenas, muitas vezes o capital se encosta lá; as terras de negros já estão encostadas nas áreas de interesse do capital, lugares com proximidade urbana, áreas de valorização imediata, vide o próprio Vale do Ribeira. A sensação que me fica é que não só há um interesse imediato de justiça e de conquista por conta de cada uma e de todas essas comunidades como eu acho que a partir dessa luta se pode criar não apenas uma jurisprudência, mas uma filosofia de relações entre pessoas e pessoas, através de novas formas de propriedade que apontam para o futuro. Eu fico pensando que toda essa batalha, ainda incipientemente iniciada, mas que certamente vai se multiplicar, está trazendo para o cenário de nossas lutas uma situação muito concreta do que é o importante, ou seja, uma permanente luta, um permanente esforço não apenas para conquistarmos aqui ou ali algumas ilhazinhas de terra, mas para torpedearmos a idéia comum entre nós, de terra enquanto mercadoria, de terra a serviço do capital, e não de terra do trabalho a serviço de uma função social e assim por diante. Nós temos ideais que apontam para o nosso lado, mas na prática concreta estão sempre apontando para o outro lado, inclusive até com um poder crescente.

E quando falávamos aqui sobre questões de direitos coletivos ou não, eu estava imaginando algo muito interessante: parece que para o lado de lá, para o lado da empresa, do capital enquanto apropriador de terras, às vezes até um capital nem sequer pessoalizado, parece que a possibilidade de uma aquisição de terras por um coletivo, tudo bem, se apresenta como uma figura jurídica. Mas o estranho é que os bancos têm propriedades imensas - os sem-terra têm ocupado terras do Banespa, do Bradesco; parece que do lado de lá, facilmente se cria e se conquista. Mas para o lado de cá, primeiro no caso dos índios, depois dos negros, é complicadíssimo porque a lei tudo atrapalha e, então temos que lidar com cada nuance, com cada pequena brecha na lei para fazermos uma micro-conquista.

A impressão que eu tive, diante de algumas coisa que ouvi, é a seguinte: porque esse pessoal está querendo atrapalhar uma coisa que é, de qualquer maneira, uma conquista? Mas, de repente, eu comecei a ver no correr do debate que isso tem uma razão que não é apenas, digamos, uma razão de estratégia jurídica - vamos retardar essa aprovação para que a gente possa aperfeiçoar ao máximo esse instrumento que vai ser uma emenda. Eu acho que é uma questão filosófica também: vamos retardar para, em primeiro lugar, dar o direito aos verdadeiros interessados, que são os negros, para que, de repente, eles endogamicamente digam quem somos nós e o que são essas terras. Eu acho interessante que na nossa própria discussão ficamos nos indagando quem é que tem o direito ou o dever de dar nomes aos bois, se são os antropólogos, os advogados ou os dois juntos. Eu não vi a questão ser colocada no seu devido lugar: e qual é o direito que tem, nesse momento, os negros e as comunidades negras, e nos momentos futuros, outros sujeitos sociais. Pois imagino que isso poderá se abrir - sou antropólogo e volta e meia fantasio as coisas - e eu fico imaginando outras comunidades a reivindicar

direitos coletivos, na forma de propriedade e assim por diante, criando uma nova jurisprudência. Eu acho que essa é uma questão fundamental. Ou seja, não seria uma questão de estratégia, do tipo “vamos nesse jogo de barganhas, de negociações, dar uma retardada estratégica para conquistar um pouco mais, para colocar dois incisos e tal”. Eu acho que talvez seja uma reversão da própria maneira como tradicionalmente essas questões são discutidas. Por exemplo, no caso dos índios houve um momento de ganhos muito interessantes quando a UNI e outros começaram a intervir, inclusive invadindo a Funai e se apresentando como interlocutores nessa discussão.

De repente, na questão da definição, não apenas jurídica ou antropológica, mas até filosófica, do quem é quem, quem tem o direito de dizer o que sobre o que, parece que os últimos interlocutores são os próprios interessados no processo. Tanto é assim, que o pessoal MNU tem que dizer: “olha, nós também estamos nessa, estamos tentando ver se a gente retarda”; uma espécie de pessoa tem que pedir licença, tem que entrar de carona num lugar onde não há muito direito para ele. Ou seja, as terras até são um direito deles, mas não apenas a discussão como também a fundamentação de como esse direito deve se processar parece que os coloca à margem. Não sei se estou fazendo uma interpretação errônea do processo.

Usucapião quilombola como solução jurídica para as terras de preto

José Heder Benatti, advogado

- Uma coisa que tenho reparado: se analisarmos a questão da propriedade privada ser individualista e que, por isso, devemos mudá-la, só se for um problema

nosso porque a propriedade privada que tem peso econômico na sociedade hoje ela é coletiva. Ninguém discute que a maioria das propriedades que tem peso econômico estão nas mãos da coletividade, sejam empresas, multinacionais, um banco etc. Então, esse problema é superado. É um tipo de coletividade onde os caras trabalham; não é indivíduo, não é propriedade individual.

Outra questão é que não vejo o problema de anomia, de falta de normas, de falta de Direito. Direito tem, há o reconhecimento de que essas populações têm o direito à terra. Ora, então falta o quê? Uma norma jurídica estatal, substantiva ou adjetiva? Nós estamos discutindo que falta uma norma, um decreto para regulamentar esse direito, ou o quê? Nesse aspecto, aqui eu vi vários caminhos a serem talhados; não há um só caminho para se chegar a garantir esse direito. Aí eu coloco até um para demonstrar o que em termos jurídicos se pode fazer: por que não fazer usucapião quilombola extraordinário? Pois se pegarmos os princípios, é cabível: primeiramente, porque nem teria indenização ao proprietário caso incida usucapião em propriedade privada; as comunidades vivem há mais de 20 anos na terra, então caberia; estão lá trabalhando e morando, e há decisões do Supremo Tribunal Federal que reconhece a posse extrativista, ou seja, o extrativismo como uma forma de posse, em qualquer local onde há ação humana, ação do trabalho do homem, se reconhece como posse - este é o princípio da posse, e não simplesmente aqueles locais onde você teve que mudar o meio ambiente para reconhecer que há posse. Então, em qualquer atividade humana na qual se caracterize trabalho, se caracteriza posse. Em cima

disso é que se reconhece a posse em extrato de seringa e em extrato de castanha.

Então se tem vários caminhos, e dependendo do caso concreto não é necessário ficar esperando uma legislação. O meu grande receio é esperar que com a normatização o Estado diga o que tem que ser feito. Eu acho que a sociedade civil tem que buscar também essa audácia de, aos poucos, se reconhecer como interlocutor, dizendo para o Estado que ele tem que garantir esse direito, e não dizer que tem o direito, dizer que daqui para frente você pode reivindicar o seu direito. Então, dependendo da comunidade, a gente pode buscar mecanismos para garantir esse direito. Acho que essa cara visão do direito como uma coisa que você cria, totalmente novo ela é relativizada, por que é sempre uma superação da própria compreensão e nesse ponto, algumas vezes nós, apesar de tentarmos avançar, vamos nos limitar a conceitos antigos que muitas vezes já estão superados na prática.

Neusa Gusmão - Eu não sei se entendi direito o que você falou mas, se a figura da usucapião, por si só, é suficiente num processo que a própria comunidade mova, eu vivi e vivo uma situação concreta que diz respeito a isso e que mostra que não basta o recurso jurídico ser acionado pela comunidade. Uma comunidade que conheço profundamente tem uma ação de usucapião há 25 anos movida sem ter conflito com alguém que reivindicasse a propriedade. Mas a partir do momento em que ela entra na Justiça surpreendendo possíveis donos de uma terra, ela passa a ser objeto de outras ações contestatórias. Primeiro, por parte de um pretenso dono com documentos falsos que ela consegue derrubar várias vezes; na seqüência, entra o Estado dizendo que é dono da terra onde ela está. Depois, o Estado passa a brigar com a Federação por um espaço de terra tão mínimo que é impossível de se imaginar que essa ação tenha 25 anos; e é uma comunidade negra que tem uma história de quase 300 anos. Então, como é que esse recurso que, teoricamente, no aspecto formal da lei, é altamente efetivo, porque basta você provar 20 anos ou mais de ocupação de uma área - esta área é sua desde que você não tenha qualquer contestação etc - eles estão lá e não conseguiram a terra até hoje, mesmo com o artigo 68 e tudo mais. Hoje, eles tentam se organizar em torno do artigo 68 e continuam na iminência de não ter a terra, ou de ter a terra parcialmente dentro de um certo contexto político que significa exatamente o fim deles. Não gostaria de entrar em detalhes quanto a isso porque não posso provar.

*Agências governamentais
estão obstruindo os
caminhos para o
reconhecimento das áreas*

Alfredo Wagner - Havia pensado em me manifestar justamente nesse sentido em que Benatti pontuou e que Neusa também retomou e eu nem imaginava que fôssemos travar uma discussão

aqui sobre isso. A preocupação que me veio e que externarei aqui é a seguinte: todas as vias de acesso, todos os recursos legais ao reconhecimento efetivo dos quilombos estão obstruídos, efetivamente. Se formos fazer um balanço das áreas que estão reconhecidas pelas várias sistemáticas, teremos uma constatação disto. Senão vejamos: o que está acontecendo no Frechal? O

capanga do proprietário permanece na casa grande; é claro que a terra está assegurada e ninguém vai ser expulso, mas o Ibama não imite na posse, não cumpre suas funções legais e não se tem jeito de fazer cumprir as determinações do decreto desapropriatório. Por incompetência, por incapacidade ou por falta de vontade política, nada se faz. No caso de Frechal, como em todas as outras reservas extrativistas na Amazônia, a regularização fundiária está inconclusa, o Estado esboça um primeiro passo e não o completa. Em se tratando do IBGE e do Incra, o cadastro está desatualizado; o censo agropecuário igualmente. No censo dos assentamentos, as categorias censitárias utilizadas são incompatíveis com as situações concretas, como: "agregado do assentado". O Ministério da Justiça tem evitado uma ação mais severa na resolução dos conflitos. A Fundação Cultural Palmares emite portaria sobre a identificação de terras de quilombos, como se fosse determinação interna, sem peso maior e sem assinatura e aval dos Ministros da Cultura e da Justiça. Parece que tudo é feito para não acontecer. Então, não demarcam Frechal, não completam a regularização fundiária e não conseguem titular definitivamente as áreas.

No caso de Frechal a indenização correspondia, à época, a quase um milhão de dólares e o proprietário se recusa a receber. Trata-se de um industrial, dono da Redimix, que considera uma questão de honra não receber, discordando do ato desapropriatório. Entretanto, é dinheiro demais para 10 mil hectares. Supera quaisquer preços de mercado e quaisquer avaliações criteriosas. Nós fomos examinar o laudo da avaliação e havia, por exemplo, um cocho removível que os técnicos avaliaram em cerca de 13 mil. Eu ponderei: nestes tempos de severidade econômica e rigidez nos gastos públicos seria melhor ordenar que o indenizado retirasse estas peças móveis. Vai se pagar 13 mil num cocho enquanto uma comunidade inteira, como Frechal, não tem luz, nem água encanada, nem saneamento, não tem escola, não tem nada? Aqui se tem um laudo do Luís Fernando Linhares, agrônomo do movimento negro, avaliando cada um desses pontos. Uma mangueira, por exemplo. Quem pode provar que foi o indenizado quem plantou essa mangueira e não os moradores de Frechal que tinham morada habitual junto à sede da fazenda há quase duzentos anos? Essa discussão não vai ter fim, enquanto não forem revistos os procedimentos técnicos de avaliação. Embora superestimada a indenização é recusada por uma questão de honra. Este é o primado do grande proprietário, a ideologia do senhor que não vai se humilhar em pegar esse dinheiro considerado pouco ou se humilhar por que perdeu a terra para antigos escravos. Na ideologia latifundiária o poder emanado da terra nem sempre é passível de um ato mercantil. Esta postura está cravada nos fundamentos da sociedade brasileira. Numa sociedade escravista, não se pode alterar a estrutura fundiária. Assim torna-se difícil lidar com essas realidades sem uma férrea vontade política transformadora.

Outro exemplo é o caso de Boa Vista. Nós esperávamos no ano passado que viesse um outro pacote de áreas para serem reconhecidas. Veio algum pacote? Nada, decretaram Boa Vista, uma área de pouco mais de mil hectares, localizada em parte urbana que não está envolvendo interesses de grande proprietários territoriais. O governo decreta estes poucos hectares, um patrimônio urbano, sem atentar para qualquer cálculo proporcional

à fração mínima de parcelamento e não toca na estrutura agrária, não mexe na distribuição da terra. No primeiro caso, Ibama, e no segundo, o Incra, ou seja, uma segunda via ou sistemática de reconhecimento. Do meu ponto de vista, muito pessoal, as vias estão obstruídas. Uma terceira via, corresponde a Rio das Rãs, envolvendo a Fundação Palmares. Está resolvido o problema? Não está. Quer dizer: estamos tentando o reconhecimento por vários caminhos, com vários instrumentos diferentes, com várias agências, com organismos públicos distintos, com absoluta tolerância, mas não se consegue, não se chega a bom termo. Ou seja, não se tem uma área plenamente assegurada. Este é outro grande problema. Se formos até a última fase com imissão de posse e com registro na SPU, não tem nenhuma área. Isso para mim é muito preocupante porque revela que mesmo se tendo logrado êxito em impor aos aparatos de poder um conceito *lato sensu* de quilombo não estamos conseguindo alcançar o objetivo de titulação definitiva. A tolerância está do lado dos movimentos sociais, mas é confrontada pelo autoritarismo e pela ideologia latifundiária. Quer dizer, as estruturas de poder não acionam mecanismos ágeis para reconhecer uma área sequer de forma definitiva.

A possibilidade do diálogo torna-se complicada e os movimentos ficam quebrando cabeça para achar uma saída. Esse exemplo que o Dimas deu do Frechal, onde se tem que dialogar com tratadistas ou bancas renomadas, com historiadores consagrados como o diretor do Arquivo de São Paulo, dá um trabalho imenso e explicita condições desiguais de produção de conhecimentos. Os trabalhos técnicos, no âmbito dos movimentos quilombolas, com raras exceções são voluntários. Em contrapartida, os latifundiários têm mil recursos e é difícil ficar enfrentando estas figuras eminentes e consagradas por muito tempo. Mas mesmo assim eles têm sido derrotados nas audiências públicas e na justiça. Eles perdem. Mas simbolicamente ganham, porque nada se modifica. Então, há uma dificuldade presente de conseguirmos ir adiante e, por outro lado, tem-se que todo o tempo tentam desqualificar o trabalho técnico e o parecer jurídico favorável aos quilombolas. Por exemplo, uma informação que o próprio Pedrosa me passou hoje sobre os laudos: o Iterma, quando solicita um laudo aos movimentos, recomenda que sejam feitos contendo cinco páginas. Quer dizer, o que aparenta ser uma simplificação de procedimentos burocráticos, na verdade obstrui indiretamente a possibilidade de um trabalho técnico sério, capaz de resultar em transformações profundas na estrutura agrária. Além do mais porque parecem saber que, depois, juridicamente o processo não andar.

Quando nós discutimos esse decreto na semana passada, eu me manifestei por escrito na seguinte direção: talvez nós estejamos sacrificando essas “comunidades de remanescentes” com essas medidas, porque as áreas de assentamento estão recebendo financiamento do Procer e outros suportes enquanto estas áreas não estão recebendo nada. Nós estamos penalizando-as, indiretamente. Há uma responsabilidade social de cada profissional aqui que é bastante complicada. As pessoas de Frechal não estão recebendo os financiamentos, pois o Ibama não repassa. Nas áreas de assentamento vizinhas, os assentados estariam, relativamente, em condição melhor, estão conseguindo educar seus filhos em melhores condições. Até a luz lá no Frechal é um “gato”

na linha do proprietário - para vocês terem uma idéia da precariedade da situação, numa área que deveria estar plenamente garantida. Não era para estarmos mencionando aqui luz e água para esse tipo de comunidade, o propósito não era esse, entretanto, nós estamos discutindo problemas essenciais, elementares, direitos básicos, dos primórdios dos direitos humanos.

Por outro lado, na pauta da ordem do dia, discutir decreto, formas de decreto para ver quem vai fazer o quê. Será que nesse caso seria discutir decreto ou já estaríamos num plano assim de qual o percentual do orçamento que será aplicado no ano que vem no que tange às medidas do artigo 68. Será que tem que se fazer um plano emergencial ou é uma norma? Eu não tenho muita compreensão, pois não sou jurista e reconheço as minhas dificuldades. Mas fico pensando se não devíamos ter um plano imediato, como se fosse uma pauta, pois fico preocupado que mesmo que continuemos a discutir um decreto, ainda temos a liberação de orçamento, que é até junho. Ano que vem é ano eleitoral e, provavelmente, corremos o risco de não termos recursos destinados para o próximo ano e então vamos aguardar para o fim do século pelas primeiras áreas. São coisas bem concretas, falando em operacionalidades.

Acho que teria, talvez, que pensar outro quadro e, obviamente que isso é mais afeito às militâncias, aos mediadores, aos delegados e aos representantes. Mas acho que temos que pensar urgentemente numa outra forma de interlocução com os aparatos do Estado. Porque como está, há um elemento imobilizante que é de natureza teórica e também do instrumento, pois por qualquer via que você procure, encontra-se um obstáculo que, de certa forma, se revela intransponível. E há mais um dado preocupante para as eleições do ano que vem: todos os órgãos de terra agora estão fazendo convênios e lá eles preparam 30, 40 áreas e nós estamos com dificuldade de completar os trabalhos técnicos referentes a uma área. Os Institutos de Terra liberam recursos para se fazer levantamento de 20, 30 áreas e até transferem dinheiro, via convênios, para os militantes do movimento que vão para as áreas coletar dados para os cadastros oficiais. É uma situação que me parece ter elementos enganosos que, sem fazer nada, criam uma ilusão de resolver o problema, que é uma forma ardilosa de cooptar em ano eleitoral. Isso me aborrece um pouco porque nós estamos sacrificando, por um lado, alguns povoados, estamos nos sacrificando profissionalmente, por que a qualidade dos laudos tende a diminuir nessa velocidade. A exigência, eles dizem que diminuiu, “faça um laudo de cinco páginas” - quer dizer, já vai tudo para uma vala comum de incompetências e por outro lado não se resolve uma questão mínima. Será que, pelo menos nas áreas de conflito, onde há despejos iminentes, não seria o caso de se exigir uma ação emergencial, pelo menos para conter o ímpeto dos usurpadores, mesmo que não resolva de imediato o problema da garantia da terra?

Os conflitos latentes e os problemas de usucapião nas áreas do MA

Luís Antônio Pedrosa, advogado do Projeto Vida de Negro - A discussão jurídica está se alongando um pouco e eu vou me limitar a ser sintético,

o máximo possível, embora eu ache que essa discussão antropológica que o Sérgio Leitão levantou deva ser feita ainda hoje

a tarde, principalmente o aspecto de qual será o profissional que vai falar, onde o jurista vai ter que calar, no tocante a definição do que seja remanescente de quilombo ou não. De uma forma ou de outra, qualquer que seja a legislação que venhamos a aprovar e regulamentar, essa bola vai ter que ser repassada aos antropólogos ou aos historiadores, quem quer que seja. É importante definir isso porque no projeto de lei que está em tramitação no Congresso Nacional se exige uma perspectiva conceitual que se refere a um vínculo histórico e social. Eu acho que o conceito que está em vias de ser aprovado nessa legislação deve definir a participação do profissional durante o procedimento de regularização. É importante depois que Alfredo Wagner, Eliane Cantarino e Neusa Gusmão falem um pouco sobre essa questão.

A outra questão é uma urgência que nós sempre temos apontado em cada debate: o problema do acirramento dos conflitos nas Terras de Preto. Esse é um problema sério porque, ao mesmo tempo em que podemos postergar uma discussão para aprovar uma legislação com muito mais cuidado, existem situações que são urgentíssimas. Enquanto estou aqui falando, deixei no Maranhão umas três áreas com datas marcadas para despejo. As pessoas dessas comunidades que estão em áreas de conflito recorrem a gente dizendo: “eu quero ficar na terra, eu não sei qual o jeito que o senhor vai dar, eu vou ser despejado na próxima semana”. Se não procurarmos uma solução imediata para resolver a questão fundiária imediatamente, eles mesmos procuram: vão ao Incra, ao Iterma, aos sindicatos, à Fetaema, que vai encaminhar de qualquer modo o problema para que eles não percam a terra.

Então existe essa discussão imediata que nós temos que fazer quanto à regularização nos termos em que a legislação vigente nos permite. Como é que nós faremos, qual seria a melhor forma de se reverter a propriedade em nome dessas comunidades, com a legislação vigente? Isso é urgente para discutir porque as áreas estão em conflito e a agudização é permanente; não há como esperar que uma legislação seja aprovada para depois chegar no órgão fundiário e reclamar a propriedade de uma forma. É como na usucapião: as entidades que acompanham as questões de terra no Maranhão, via de regra, não dão conta das áreas em conflito, que dirá das áreas de posse mansa e pacífica, que são os casos de usucapião.

Essas áreas de usucapião têm vários problemas: primeiro, temos um judiciário que vê, por essência, como já se falou aqui, a propriedade privada de um ponto de vista individualista. Para você requerer uma ação de usucapião numa área de comunidade negra, o judiciário vai lotear tudo, vai exigir planta de cada família, vai tentar individualizar as famílias dentro dos hectares que a Constituição exige - ou de mais hectares se for um caso de usucapião extraordinário -, mas de uma forma ou de outra, ele vai ver cada integrante da comunidade como famílias individualizadas, e essa questão do usufruto comum da terra é um óbice sério para isso. Lá, eu já tentei fazer experiências com usucapião coletivo, uma coisa nova para o Poder Judiciário e que muitos juizes vêm com um pé atrás. Alguns juizes até aceitam, mas a grande maioria prefere que a gente individualize cada requerente da ação de usucapião. Isso é um entrave muito sério para essas comunidades. Quando se recorre ao Incra no nosso Esta-

do, ele não faz mais a desapropriação por loteamentos individuais porque teve problemas e acirrou ainda mais o conflito. O que acontece é que o Incra tentou reverter isso em nome de associações de moradores, mas mesmo assim essa reversão de títulos de propriedade em nome de associações de moradores tem criado problemas - problemas de sucessão, problemas de venda por pressão do latifúndio etc.

A questão da dominialidade das comunidades negras tem que ser discutida com cuidado, apesar do caráter de urgência, para não cairmos na questão de a comunidade, por pressão do latifúndio, repassar essas terras para o latifúndio, coisa que é muito freqüente. Outra questão é a do próprio órgão federal na hora de regularizar essas terras, como é que ele vai fazer isso, se reverte para a associação de moradores, se faz a título de condomínio. Como é que isso fica? É a mesma questão que a ação de usucapião provoca: quando chega na discussão da sucessão, provoca outro entrave, pois geralmente essas pessoas não têm acesso à Justiça, e quando se pede Justiça gratuita no interior de uma província como a nossa a questão fica engavetada porque o cartório só trabalha se tiver grana. E os cartórios estão praticamente falidos. Eu já pedi no município de Matinha (MA) 18 ações de usucapião e estão paralisadas lá há mais de cinco anos. Quer dizer, se essas áreas tivessem conflitos, eu teria provocado despejo, porque há certos proprietários que nem ao Judiciário recorrem para despejar, principalmente nesses rincões mais bárbaros.

Em Santa Rita, o grupo Ypióca - aquele que faz cachaça - recorreu não ao Judiciário para fazer o despejo, mas a 80 seguranças que ela contratou e mandou trazer do Ceará. A liminar estava sendo apreciada pelo Tribunal de Justiça, mas 80 seguranças já estavam derrubando as casas lá no interior da comunidade. É esse problema todo que se cria, e tem o problema do crédito agrícola que o Alfredo Wagner colocou que é interessantíssimo. Nas ações de usucapião você relega a comunidade à ficar andando pelos órgãos do governo do Estado em busca de crédito agrícola e não consegue. Se tentam outro tipo de caminho que não seja pela intervenção de um órgão fundiário que preveja o acesso ao crédito agrícola, você está condenando essas comunidades a ficar uma boa parte do tempo sem perspectivas de sobrevivência. A gente trabalhou com o Ibama no Frechal e, como o Alfredo Wagner disse, é pior do que as ações de desapropriação da reforma agrária feitas pelo Incra. Nós assessoramos uma comunidade em Santa Maria dos Pinheiros, no ano passado; já houve a desapropriação e eles vão receber crédito agrícola nesse ano. Frechal, desde aquela época da desapropriação, conseguiu junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico uma máquina de pilar arroz e nada mais. Energia elétrica foi preciso ir até a delegacia de polícia para resolver o problema, porque o latifundiário manda no delegado e registrou queixa na delegacia dizendo que aquilo era um esbulho. A imissão até hoje provisória que o Ibama fez em Frechal permite que o proprietário mantenha o empregado dentro da casa-grande, que está se deteriorando cada dia que passa por falta de manutenção. O posicionamento do Ibama é de que a imissão é provisória e o fazendeiro pode manter um funcionário dentro da casa até o final do processo de desapropriação, o que é um absurdo. Daqui a 20 anos isso ainda não terminou.

O papel do antropólogo frente às questões da identidade e da territorialidade

Eliane Cantarino, antropóloga

- Eu me lembro que a ABA, na época em que foi chamada a conceituar o que era quilombo, fez um documento dizendo exatamente que não se tratava de resquícios arqueológicos,

nem de comprovação biológica. Mas então, nesse debate, em que há uma visão do senso comum do que é um quilombo, o antropólogo acabou dizendo que considerava esses grupos remanescentes de quilombo em termos de um outro tipo de definição: que eles constituem grupos étnicos definidos pela teoria antropológica. E nessa idéia de grupos étnicos, os juristas imaginaram fazer uma ponte entre essa situação de remanescente de quilombos e a questão da cultura. Essa idéia de grupos étnicos poderia se deter a uma definição clássica da Antropologia de que grupo étnico é igual a uma cultura, que é igual a uma raça. Só que a definição de grupos étnicos na qual nós estávamos nos baseando já era posterior a essa visão, já criticada por Frederic Barth. E aí, nesse contexto, pedir ao antropólogo um modelo típico ideal do que sejam esses grupos significa exatamente pressupor uma opinião pré-concebida e que o antropólogo vai dizer quais são os fatores significativos que podem dar gênese, estrutura e definição a esses grupos. Há uma série de problemas aí e o antropólogo diz: “trata-se de uma questão da descrição”, que foi usada muito tempo também no caso indígena - “é índio quem se considera índio e é assim considerado”, a clássica definição da Manuela Carneiro da Cunha.

Mas também nesse caso, aqueles antropólogos que trabalhavam com a questão indígena já diziam: “é assim considerado? Aqueles que estão em volta dessas populações, no caso dos intrusos, não vão considerar que são índios por que não vão querer que essas terras sejam reconhecidas como terras indígenas”. Então, esse “é assim considerado” é um problema, tem que pensar em princípios, em termos de grupo, em termos de incorporação ou de afiliação ou de exclusão. E aí, nesse caso, também no caso dos juristas quando se fala em descrição, a idéia é que poderia haver uma manipulação dessas identidades. Agora, como há o artigo 68, todo mundo vai sair dizendo que é remanescente de quilombo, o que também não é o caso: são identidades imperativas. E aí o movimento negro quando entra com a questão racial, talvez entre um pouco diferente do que os antropólogos entram, mas de fato são identidades que não podem ser suprimidas por uma definição mais favorável da situação. Não pode, de repente, uma comunidade negra rural que está sofrendo determinado estigma, nessa situação dizer “não, aqui eu não sou negro”. Isso não é possível, pois num certo sentido essas identidades são imperativas. Por outro lado, sempre houve uma visão que se tem dentro da Antropologia de que esses são grupos que você pode definir pelo isolamento cultural e geográfico. Hoje você não tem mais isso. O Alfredo falou dessas situações, mas mesmo no caso de populações como as do Trombetas, que estão lá no alto dos rios, elas não estão isoladas em relação ao resto. Elas estão atingidas por isso que nós podemos chamar de um processo de globalização, e elas estão definindo as suas identidades em contraposição a essas situações.

Nesse caso do Trombetas, existe uma política de preservação ambiental em que eles são considerados resquícios, remanescentes, no sentido de que as práticas culturais dessa população são práticas passadas, que deveriam ser superadas. O Ibama tem um programa, além do da Reserva Biológica, que expropria todos os remanescentes de suas práticas culturais tradicionais, como, por exemplo, o extrativismo. Além disso, fica uma certa idéia de que tem que se fazer um programa de educação dessa população. Quer dizer, há uma política de normatização incidindo sobre essa população. Então, é nesse sentido que as práticas culturais desses grupos viram transgressões; quero dizer, determinadas formas orgânicas de existência, baseadas no parentesco, na vizinhança, são descaracterizadas dentro dessa perspectiva. E aí, o que a gente pode perceber é que se há essa questão de que eles não estão mais isolados ao fazer esse tipo de reivindicação, então nesse sentido não há casos individuais para se entrar nessa discussão do texto da lei, que fala em remanescente de quilombos. O que a gente percebe é que essas reivindicações partem sempre das comunidades, não sendo nunca casos individuais. E aí teria uma série de outras discussões, sobre territorialidade, as terras são de uso comum etc.

Acho que o trabalho do Alfredo Wagner vem bem nessa direção, ajudando a pensarmos nessa situação que é diferente do caso das terras indígenas, sendo também aí, diferente o papel do antropólogo. Se a gente pensar no papel do antropólogo, também no caso indígena - João Pacheco tem feito essa discussão dentro da ABA - não é o antropólogo que vai dizer qual é a terra, por que isso seria uma visão de que é o antropólogo quem define, seria a visão de grupos étnicos importadores de cultura: ele observa o comportamento e diz quem faz parte e quem não faz parte daquele grupo, como se fosse essa visão culturalista que fosse traçar os limites. E os limites são sociais, não são culturais, os chamados limites dos grupos étnicos. E quanto ao papel do antropólogo, eu acho que se ele pode colaborar nesse processo é em termos da sua autoridade etnográfica. É isso o que o antropólogo pretende em todas essas situações.

Agora, colaborar em termos da autoridade etnográfica depende de uma vontade dos grupos sociais que estão reivindicando isso, por que nós não estamos mais fazendo Antropologia da porta da sua tenda, que é a Antropologia do Malinowski, que era membro da sociedade colonial, montava sua tenda e fazia uma observação do grupo. E não havia população que pudesse botá-lo para fora. Isso é muito diferente da situação de mobilização desses grupos e aí nós caímos numa outra situação: esses grupos atualmente praticam isolamento sim, mas não o isolamento natural, mas um isolamento consciente diante das ameaças. E diante disso, o antropólogo não tem condições de dar a esses grupos a sua história, porque a história são esses grupos que a tomam na mão. Não há como ter qualquer pretensão desse tipo da parte do antropólogo. Se há alguma coisa com a qual o antropólogo pode colaborar é, em vez de fazer essa história, ele pode focalizar como essa história está mergulhada no modo como esses povos têm construído as suas vidas. E também como estas histórias podem estar incrustadas nas realidades materiais e sociais desses grupos. Estou me lembrando de Jamary dos Pretos, no Maranhão, que até hoje tem um tipo de configuração espacial que lembra a memória que eles têm dos quilombos,

que era o lugar de moradia dos pretos velhos versus as fazendas, que era o lugar da dor. Enfim, são essas analogias que nós podemos fazer como antropólogos.

Um caminho para se assegurar a posse das terras ameaçadas

Luiz Edson Fachin - Embora não haja muito a concluir, o que pode ser já uma conclusão, eu gostaria de registrar duas coisas nessa perspectiva. A primeira é que espero que o que eu tenha aprendido até

agora e mais o que virá nas próximas manifestações não seja deformado pela minha racionalidade ao internalizar esse saber. Essa interlocução está sendo extremamente rica e há um aprendizado efetivamente interessante. Por isso, de público, quero agradecer ao convite do Sérgio Leitão.

A segunda questão, eu gostaria de refletir sobre o que o Carlos Brandão colocou. Ou seja, você pergunta o que o jurídico tem a dar como resposta. Na verdade, há algumas coisas que poderíamos falar, dentre elas que esta resposta a rigor não deva vir do jurídico, embora isso, quem sabe, seja uma maneira fácil de escapar da pergunta. A rigor, saber como o jurídico pode contribuir significaria perguntar à própria população interessada o que se pode construir nessa sustentação mais ampliada desse dispositivo como alavanca de tutela daqueles interesses legítimos. E aí, eu acho que a pergunta, especialmente por que o jurista está fora, deve ser dirigida aos que estão diretamente interessados.

Todavia, pode ocorrer uma situação emergencial que obrigue a dirigir a pergunta para quem está fora. Por exemplo, menciona-se concretamente a iminência de um determinado despejo, ou a possibilidade de uma desocupação. Se houvesse uma emergência como essa, aí eu deixaria um pouco de lado o caráter especulativo, investigativo que reuniões como essas têm e teria uma conduta bastante prática ou concreta no plano de alguém que precise advogar aquele interesse em sentido concreto. Que hermenêutica, que caminho, eu faria, por exemplo? Imaginando que num determinado espaço haja uma comunidade de quilombo que esteja sofrendo esta ameaça, independentemente do recurso judiciário do proprietário, eu tentaria colocar na prática isso que nós estamos falando agora. Ou seja, onde é que eu buscaria alguns ganchos? Eu diria que podemos buscá-los exatamente no terreno jurídico do inimigo, *lato sensu*. Eu juntaria dois artigos e sugeriria uma medida concreta para pensar. Juntaria primeiramente o que diz o artigo 68, que reconhece a propriedade aos quilombos. Se reconhece, significa que proprietários eles já são. O problema de executar esse comando é algo grave, mas de qualquer maneira não se confunde com o reconhecimento anterior. Essa é uma primeira premissa, e estou sendo praticamente positivista, porque aí é uma questão de positivismo de combate mesmo, porque estamos buscando um argumento do outro lado. Então, a primeira premissa, que seria a premissa menor, é que eles têm a propriedade.

Segundo dispositivo, que constrói uma outra premissa: o artigo 485 do Código Civil diz “é possuidor quem tem de fato e de direito algum dos poderes inerentes à propriedade”. Ora, se há uma comunidade que a Constituição assegura e declara, por força de um dispositivo constitucional, que tem a propriedade, é evidente que eles têm os poderes inerentes também a possuir ou ocupar aquele espaço territorial. E se eles estão, esta é a

segunda premissa, portanto eles têm a propriedade e por via de consequência têm uma posse com fundamento constitucional e amparo numa legislação velha mas que pode ser cooptada para isso. A que conclusão chegaríamos: que eles têm tutela possessória. Qual o caminho para isso? Valer-me-ia aí dos mesmos instrumentos que os grandes proprietários se valem, que são as medidas possessórias ou, às vezes, algumas outras, como reivindicatórias - mas aqui no caso seria apenas possessória - e especialmente algo que na “zootecnia” jurídica nós chamaríamos de interdito proibitório para tentar obter uma liminar para se antecipar ao que eventualmente aquele outro desejaria fazer. Só estou construindo rapidamente para dizer que é possível pôr na prática o que estamos falando. É possível também que isso bata na trave; pegue um juiz destes lá da Bahia, que diz que a norma não é auto-aplicável, é possível que alguém diga que isso é uma excentricidade jurídica. Talvez, mas o direito às vezes começa nas dobras, começa no não-direito; às vezes, a excentricidade, depois de algumas decisões, vai se tornando algo que se altera, porque isso é uma instância do combate. Por isso essa expressão positivismo de combate - que, aliás, foi mencionada pelo Miguel Pressburger há muitos anos numa reunião do Ajup - é uma das instâncias possíveis, mas não é a única.

Estou trazendo para o chão algumas das dimensões que o jurídico poderia ter nesta legalidade vista sob uma certa angulação dialética, embora essa seja uma palavra quase fora de moda, mas que às vezes precisa ser trazida para mostrar que certos dispositivos que podem estar no campo alheio podem ser reutilizados e cooptados até como uma alavanca da discussão política do problema. Não gostaria também de deixar em branco a idéia de que qualquer interpretação mais ampliada desse dispositivo pode fazer com que se perca a sua base de legitimidade - ou seja, algo que especialmente a Neusa mencionou, quando se referiu ao cuidado que precisamos ter com a utilização do instrumental jurídico. É evidente que é preciso que isso esteja cercado de uma certa legitimidade. Quando eu mencionei esta idéia antes, eu estava pressupondo uma idéia de legitimidade.

Políticas públicas para os quilombos

Dimas Salustiano – Uma dúvida que o Fachin suscitou, ainda há pouco, é se nessas situações a tese de que não prevalece o direito adquirido contra

a Constituição pode ser utilizada. Ou se, o direito adquirido à propriedade com títulos já garantidos prevalece como direito adquirido, porque esse dispositivo da Constituição não excepcionou, afastando, portanto, o direito à propriedade. E aí nós temos que nos vergar ao devido processo legal e a forma de intervenção do Estado na propriedade seria a da desapropriação.

A segunda coisa, e motivo maior da minha última fala, em virtude da provocação do Alfredo Wagner. Eu me lembro aqui de um texto do Marés que lembra um conto do Kafka diante da lei; foi o que o Alfredo falou; são tantos os impedimentos, obstáculos, que Frechal não tem uma segurança absoluta, pois está em fase de recurso, com uma peça de contestação produzida pelo Adilson de Abreu Dallari e pelo Celso Antônio Bandeira de Melo, com parecer produzido por um diretor do Museu daqui de São Paulo.

E aí eu vejo aqui, principalmente para o movimento negro, parlamentares e militantes, a necessidade, então, de requerer imediatamente - e aí entre o jurista, o advogado, pois vai se discutir a lei anual do orçamento - recursos próprios para gerir e, portanto nós temos que orçar e provisionar recursos financeiros no orçamento da União para isso. Se não existe um orçamento participativo, que nós façamos que participativo ele seja, a partir de reivindicações que vêm dos mais diferentes atores sociais. É claro que nós temos que reivindicar ao Ministério do Planejamento, ao orçamento, à Presidência da República, e talvez deixar aqui uma provocação ao Instituto Socioambiental, ao movimento negro, aos parlamentares, um plano nacional de política para populações negras remanescentes dos quilombos, que não é excludente da regulamentação que o Executivo pretende para nortear suas ações de políticas públicas, nem excludente do trabalho do Parlamento, que seu dever é legislar mesmo. Mas devemos municiar o Executivo e uma composição ministerial, para ter um plano de governo que vincule todos os órgãos da administração pública para promover ações de políticas públicas concretas, que seriam possivelmente aquelas atinentes a apoiar os Estados-membros que estão executando políticas nesse sentido, com ações de governo para barrar práticas de particulares ou mesmo de órgãos de governo que ameaçam comunidades negras de remanescentes de quilombos como, por exemplo, a instalação de barragens; obras que deverão ser realizadas municiando essas comunidades de infra-estrutura para melhorar seu serviço; municiar essas comunidades de créditos para produção agrícola; e ainda, onde forem demandadas desapropriações, e ainda, em terras públicas, ou no procedimento próprio, nas terras devolutas, a cessão e concessão de direitos a essas comunidades. Ou seja, o elenco de atribuições que se pode transformar em uma pauta reivindicatória de todo esse movimento, e que pode resultar em um plano nacional de políticas públicas. É isso, dentro do que o jurista pode contribuir e no exato sentido do que veio a fala do Alfredo Wagner.

Os impasses para encaminhar a questão no Congresso Nacional e a inércia do governo federal

Luiz Alberto - Eu achei o debate muito interessante porque surgiram novas idéias a partir de uma preocupação

que eu particularmente tenho, que é o conceito do que seja quilombo, uma propriedade chamada quilombola. Acho que isso vai ajudar bastante no debate que nós vamos trabalhar no dia 13 e 14 lá em Brasília. Agora, há algumas preocupações que eu coloco que são as seguintes: primeiro, é o fato de que existe quase um consenso na sociedade brasileira de que a população negra historicamente não tem direitos. Portanto, o impedimento não é simplesmente do ponto de vista da velocidade com o qual o debate ocorre, por exemplo, no Congresso Nacional, ou nas iniciativas do governo para promover aquilo que o Dimas levantou aí, uma série de elementos que daria um programa de políticas públicas. Aliás, isso já foi entregue ao governo federal a partir do Encontro Nacional dos Remanescentes de Quilombo, se bem que o presidente Fernando Henrique Cardoso botou na gaveta.

Segundo, nós estamos vivendo um momento difícil para tramitar esse projeto. Primeiro, por que a agenda do Congresso Nacional está tomada por interesses do presidente da República, a questão das reformas. Então, as iniciativas do Congresso Nacional estão sendo engavetadas até por conveniência do Congresso, uma base parlamentar excepcional que o governo tem hoje, que só vota o que ele quer. Provavelmente, nós teremos dificuldades. Tivemos uma reunião ontem na casa da senadora Benedita da Silva (PT-RJ), de onde tiramos o seguinte encaminhamento: no Congresso Nacional, nós somos uma minoria, somos 13 parlamentares entre 594, e isso distribuído nos mais variados partidos, concentrados majoritariamente no Partido dos Trabalhadores. Portanto, a nossa força política do ponto de vista do voto é pequena. Mas, mesmo assim, tiramos o seguinte encaminhamento: nós vamos levantar algumas demandas, e aí me parece que essa questão dos remanescentes deverá ser uma das iniciativas, e vamos reivindicar junto às lideranças dos partidos, à presidência da Câmara e à do Senado, urgência urgentíssima na tramitação de alguns projetos que nos interessam.

PROCURADORIA DEBATE DIREITOS DOS QUILOMBOLAS(*)

Reunidos com representantes de outras entidades, os procuradores debateram questões como a titulação das terras e as divergências entre órgãos federais

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF), que trata dos direitos indígenas e das minorias, reuniu-se nos dias 12 e 19 de agosto para discutir, juntamente com representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, a questão do direito de propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos - direito este garantido pelo artigo 68 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), da Constituição Federal de 1988.

Durante as reuniões, os presentes discutiram os impasses e problemas de natureza jurídica e burocrática que emperram o avanço do procedimento de titulação das terras quilombolas. Os temas abordados foram os seguintes:

Modo de titulação das terras quilombolas: A principal questão jurídica discutida nessas reuniões foi a forma de titulação que iria se conferir às comunidades quilombolas. Concluiu-se que a forma individual de titulação de propriedade não era a mais correta, pois não se coaduna com a organização coletiva dos quilombos. Além disso, uma titulação individual acarretaria problemas para a manutenção da organização coletiva, tendo em vista as pressões exercidas pelos grandes proprietários rurais de terras vizinhas para a venda das terras.

Nesse tema, concluiu-se que a forma coletiva de titulação da propriedade seria a mais adequada. Foi proposto, inicialmente, que a titulação da propriedade se desse em nome de uma associação, a ser fundada pelos quilombolas. No entanto, para os procuradores da República presentes, o problema desta proposta é que ela criaria a obrigação dos membros da comunidade de se associarem para terem seu direito de propriedade assegurado, o que contraria o direito de livre associação, consignado no artigo 5º, inciso XVII da Constituição brasileira. Além disso, afirmaram os procuradores, no caso de haver mais de uma associação dentro de um determinado território (como na comunidade negra de Frechal, no Maranhão), isso poderia dificultar a titulação a qualquer uma delas, já que não se poderia excluir o direito das outras.

Dessa forma, os procuradores da República, sugeriram a titulação das terras em forma de condomínio, o que também gerou questionamentos entre os presentes. Ponderou-se que o condomínio desvirtuaria o caráter coletivo da propriedade, pois cada membro da comunidade teria que ter o domínio de um fração da terra titulada. Para os procuradores presentes, a questão ficaria resolvida se fosse estabelecido um condomínio pro indiviso, ou seja, que não pressuponha a estipulação de fração ideal a cada pessoa. A regulamentação para evitar a proposta da criação do condomínio estabeleceria que qualquer quilombola que desejasse se retirar da comunidade haveria de devolver sua parcela à comunidade, mantendo assim sempre íntegro o patrimônio dos quilombolas.

Outra questão jurídica discutida foi a possibilidade de se registrar essa forma de condomínio nos cartórios de imóveis,

uma vez que o condomínio não tem personalidade jurídica, o que impossibilitaria seu registro. Como forma de contornar o problema, foi cogitada a elaboração de um projeto de lei que conferisse personalidade jurídica à comunidade de remanescentes de quilombos. No entanto, restaram dúvidas sobre a oportunidade dessa solução, pois ela acabaria conferindo um caráter de associação civil às comunidades quilombolas.

Outro aspecto é que o papel do Incra no processo de titulação tem sido contestado pelos quilombolas, por seu enfoque ser essencialmente fundiário, desconsiderando os aspectos e características culturais da comunidade que também são objeto de proteção constitucional. Assim, os quilombolas vem sendo tratados como qualquer outro assentado, nos moldes da política nacional de reforma agrária, numa abordagem que privilegia a mera relação homem-hectare.

Ademais, as comunidades negras discordam da concessão de direito real de uso, que o Incra vem conferindo-lhes. De acordo com o artigo 68 do ADCT, a propriedade das terras quilombolas é assegurada, não podendo o Incra pretender reduzir esse direito de propriedade a um mero direito real de uso, cuja propriedade continuaria a pertencer ao Estado.

Conflito entre os órgãos: Quanto aos problemas de ordem burocrática, um dos principais entraves identificados é o conflito existente entre os diversos órgãos governamentais que se consideram competentes para tratar da questão do cumprimento do artigo 68 do ADCT. Cada um desses órgãos vem editando normas regulamentando suas atividades, que precisam ser harmonizadas e compatibilizadas.

Um aspecto relevante desse problema diz respeito à elaboração de laudo antropológico para a identificação da comunidade quilombola. A Fundação Cultural Palmares, órgão federal do Ministério da Cultura, considera o laudo identificando a comunidade como quilombola fator essencial para a instrução do procedimento de titulação de suas terras. O Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), por sua vez, entende que basta a auto-identificação, ou seja, a declaração pela própria comunidade de sua condição de quilombola, para ensejar o início do processo de titulação.

Um dos resultados extraído das reuniões foi o estabelecimento de uma agenda de discussão e a elaboração de Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Incra, a Secretaria de Patrimônio da União, Fundação Cultural Palmares e o Ibama, para regulamentar o procedimento de titulação das terras quilombolas e estabelecer as competências de cada um desses órgãos.

O imbróglio no Judiciário: Esses problemas conduzem a outro, que é a questão do Poder Judiciário e sua preparação para lidar com casos dessa natureza, que envolvem circunstâncias complexas e de naturezas cultural e antropológica. Assumindo a maioria da vezes uma postura positivista de interpretação das leis, e de caráter privatista, que muitas vezes não con-

(*) Publicado na *homepage* do ISA, Seção Últimas Notícias, Editoria de Direitos Socioambientais, em 18/09/98.



sidera o aspecto coletivo do caso, o Poder Judiciário vem tratando o assunto ainda de forma incipiente e irregular. Portanto, é necessária segurança jurídica para que o procedimento administrativo de demarcação e a titulação das terras não emperrem no Poder Judiciário. Como exemplo dos prejuízos trazidos por esta sua postura, podemos citar o caso do quilombo de Rio das Rãs (BA), que foi objeto de uma ação por parte da Procuradoria da República com o objetivo de obter o reconhecimento como quilombo daquela comunidade. O juiz que analisou o caso determinou o seu arquivamento, sob a alegação de que os direitos dos quilombolas inscritos na Constituição só podem ser aplicados após a edição de uma lei pelo Congresso Nacional.

Na reunião do dia 12 de agosto, estiveram presentes os procuradores Maria Eliane Menezes de Faria, Deborah Duprat de Brito, Raquel Dodge e Carlos Frederico Santos; o Coordenador Geral da Secretaria do Patrimônio da União, Lourenço Griibel Diehl; o assessor da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Luiz Carlos Cazetta; a procuradora do Ibama, Suzan Sartori Scarparo; a Assessora Jurídica da Fundação Cultural Palmares, Elisabeth Bastos Gomes da Silva; o técnico do Incra, José Vaz Parente, e a Subprocuradora-Geral do Incra, Amélia Cristina Caracas.

Na reunião do dia 19 de agosto, participaram os procuradores Sandra Cureau, Raquel Dodge, Deborah Duprat e Carlos Frederico Santos; Regina Adami, do Movimento Negro Unificado; Vandilce Cordeiro dos Santos, Presidente da Associação Agroextrativista da Comunidade do Pau D'Arco e Parateca; Elisabeth Lima da Silva, da Organização Negra do Rio Grande do Norte; Maria Margareth Pinheiro e Silva, representante da Comunidade Kalunga (GO); Agostinho Rodrigues Alves, representante da Comunidade Boa Sorte (MS); José Rodrigues e Manoel Oliveira, da Comissão Pastoral da Terra; Osvaldo Martins de Oliveira, da Universidade Federal Fluminense; Eliane Cantarino O'Dwyer, da Associação Brasileira de Antropologia; Alfredo Wagner, da Universidade Federal do Maranhão; a antropóloga Sheila Brasileiro, da Procuradoria da República no Estado da Bahia; Alessandro Ratts, pesquisador da USP; Maria Magnólia Costa Belfort, do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Mirinzal/MA; Valdério Santos Silva, do Movimento Negro Unificado, e Ivo Fonseca Silva e Gilvânia da Silva, representantes da Comissão Nacional de Articulação das Comunidades Negras Quilombolas.

(ISA, 17/08/98. Elaborado a partir da Memória das Reuniões, publicadas no Diário da Justiça, seção 1, página 35 e 36, de 01/09/98)

ÍNDICE DOS ANEXOS

LEGISLATIVO

Federal

1. PL nº 3.207-B, de 1997 (Substitutivo do Deputado Luiz Alberto) 51
 2. PL nº 627-A, de 1995 (Substitutivo do Deputado Luiz Alberto) 58

Estadual

3. Lei nº 9.757, de 15/09/97, do Estado de São Paulo 65
 4. PL nº 260/98 66

EXECUTIVO

Normas Procedimentais

5. Portaria nº 307, de 22/11/95, do Incra 68
 6. Portaria nº 8, de 23/04/98, da Fundação Palmares 69
 7. Minuta do Termo de Cooperação Técnica 71

Atos Concretos

Federais

· Fundação Palmares

8. Parecer nº 001/95 (Quilombo do Rio das Rãs/BA) 74
 9. Parecer nº 47/97 (Quilombo do Jamarý dos Pretos/MA) 82
 10. Parecer nº 48/97 (Quilombo do Mocambo/SE) 86
 11. Parecer nº 49/97 (Quilombo do Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba/BA) 90
 12. Parecer nº 50/97 (Quilombo de Castainho/PE) 94
 13. Parecer nº 55/97 (Quilombo de Ivaporunduva/SP) 97
 14. Parecer nº 001/98 (Comunidade Negra Rural de Porto Coris/MG) 100
 15. Parecer nº 002/98 (Quilombo de Campinho da Independência/RJ) 104
 16. Parecer nº 001/98 (Comunidade Negra Rural de Curiaú/AP) 108
 17. Parecer nº 003/98 (Comunidades Kalungas/GO) 114
 18. Parecer nº 004/98 (Comunidade Negra Rural de Conceição dos Caetanos/CE) 120
 19. Parecer nº 005/98 (Comunidade Negra Rural de Furnas da Boa Sorte/MS) 128
 20. Parecer nº 002/98 (Comunidade Negra Rural de Mangal/BA) 135
 21. Parecer nº 009/98 (Quilombo de Itamaoari/PA) 148
 22. Parecer nº 008/98 (Comunidade Negra Rural de Conceição das Crioulas/PE) 166
 23. Parecer nº 006/98 (Comunidades Negras Rurais de Parateca e Pau D' Arco/BA) 171

· Incra

24. Título de Domínio nº 001/95 (Quilombo Boa Vista/PA) 182
 25. Título de Domínio nº 001/96 (Quilombo Pacoval de Alenquer/PA) 184
 26. Título de Domínio nº 001/97 (Quilombos Bacabal, Arancuan de Cima, Arancuan do Meio, Arancuan de Baixo, Serrinha, Jarauacá e Terra Preta II/PA) 187

Estaduais

27. Título de Domínio de 20/11/97, Iterpa (Quilombos Bacabal, Arancuan de Cima, Arancuan do Meio, Arancuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá/PA) 189
 28. Decreto Estadual nº 2.205, de 23/04/98 (Quilombo de Mata Cavalo/MT) 191

JUDICIÁRIO

29. Ação Judicial do Quilombo de Ivaporunduva 192



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.207-B, DE 1997
 (Do Senado Federal)
 PLS Nº 129/95

Regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - (ART. 54) - ART. 24, II)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, **APROVOU** unanimemente o Projeto de Lei nº 3.207-A/97, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Luiz Alberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Silas Brasileiro, Presidente, Luciano Pizzatto, Regina Lino e Celso Russomanno, Vice-Presidentes, Ciro Nogueira, Elias Murad, Fábio Feldmann, Paulo Lustosa, Cunha Lima, Ricardo Izar, Gilney Viana, Jaques Wagner, Sérgio Carneiro, Fernando Gabeira, José Carlos Aleluia, Aroldo Cedraz, Osório Adriano, Luiz Alberto, Salomão Cruz, Inácio Arruda, De Velasco e Nilmário Miranda.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 1998.


 Deputado **SILAS BRASILEIRO**
 Presidente

ANEXO 1

PL nº 3.207-B, de 1997
(Substitutivo do Deputado
Luiz Alberto)

Projeto de Lei oriundo do Senado Federal, de autoria da Senadora Benedita da Silva (PT/RJ), que estabelece o procedimento de titulação das terras dos quilombolas, regulamentando o artigo 68 do ADCT.

Foi aprovado no Senado Federal em maio de 1997, tramita sob o número acima referido (o número original era 129/95), na Câmara dos Deputados. Já foi aprovado pela Comissão de Educação e, nos termos do substitutivo apresentado pelo Deputado Luiz Alberto (PT/BA), pela Comissão de Minorias. Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando designação de relator desde 14/07/98.

Na hipótese de aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto retornará ao Senado para apreciação das modificações inseridas pela Câmara dos Deputados.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Regulamenta o direito de propriedade das terras das comunidades remanescentes dos quilombos e o procedimento da sua titulação de propriedade imobiliária, na forma do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I DO DIREITO DE PROPRIEDADE

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica assegurado às comunidades remanescentes dos quilombos o direito à propriedade das terras por estas ocupadas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado emitir-lhe os respectivos títulos de propriedade na forma desta Lei.

Parágrafo único - São terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos as assim reconhecidas pelos usos, costumes e tradições nelas desenvolvidas historicamente:

I - as terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos, nos termos do art. 68 do ADCT;

II - as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à conservação dos usos, costumes e tradições das comunidades remanescentes de quilombos, contíguas às áreas de que trata o inciso I;

III - os sítios que contenham reminiscências históricas dos quilombos.

Art. 2º. Consideram-se comunidades remanescentes de quilombos, para os fins desta lei, os grupos étnicos de preponderância negra, encontráveis em todo território nacional, identificáveis segundo categorias de auto-definição, habitualmente designados por "Terras de Preto", "Comunidades Negras Rurais", "Mocambos" ou "Quilombos".

TÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DA DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DOS QUILOMBOS

CAPÍTULO I DO REQUERIMENTO

Art. 3º. O procedimento administrativo da declaração de reconhecimento das terras das comunidades remanescentes dos quilombos, será iniciado mediante requerimento formulado à Fundação Cultural Palmares ou a qualquer órgão do zonal, regional ou central do

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA ou órgãos dos estados.

Parágrafo único. O requerimento para instauração do procedimento administrativo de declaração de reconhecimento, previsto no "caput" deste artigo, poderá ser formulado por escrito ou verbalmente, devendo este ser reduzido a termo pelo órgão requerido.

Art. 4º São partes legítimas para requerer instauração dos procedimentos administrativos:

I - as entidades legalmente constituídas, representantes das comunidades remanescentes dos quilombos;

II - qualquer membro da comunidade remanescente dos quilombos;

III - o Ministério Público e as associações que trata o art. 5 da Lei n 7.347, de 24 de julho de 1985;

IV - entidades representativas dos interesses culturais, religiosos e políticos afro-brasileiros.

Art. 5º O Procedimento administrativo de declaração de reconhecimento de terras da comunidade remanescente de quilombo, na forma prescrita nesta lei, poderá ser iniciado de ofício pela Fundação Cultural Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA e órgão estadual.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Art. 6º O Procedimento administrativo da declaração de reconhecimento, previsto no Título II do artigo 4º desta lei, será constituído pelas fases de identificação, reconhecimento, delimitação e declaração.

Art. 7º Fica assegurado à comunidade remanescente de quilombo, indicar representante assim como assistente técnico para acompanhamento de todas as fases dos procedimentos administrativos da declaração de reconhecimento iniciados no INCRA ou na Fundação Cultural Palmares ou órgãos dos estados.

Art. 8º Compete à Fundação Cultural Palmares, a constituição de Grupo Trabalho (GT) para elaboração de relatório técnico, com a finalidade de instruir os procedimentos estabelecidos no artigo 7º desta lei.

Art. 9º O GT constituído pela Fundação Cultural Palmares, para instruir o procedimento de declaração de reconhecimento

deverá elaborar no prazo de 90 dias, relatório técnico fundamentado em estudos e levantamentos históricos, geográficos, antropológicos, cartográficos e memorial descritivo.

§ 1º Para integrar o GT de que trata o "caput" deste artigo, a Fundação Cultural Palmares, a seu critério, solicitará a participação de profissionais de notório conhecimento técnico-científico, pertencentes aos quadros técnicos de outras instituições governamentais, associações civis e organizações não-governamentais.

§ 2º O GT poderá solicitar a colaboração de membros da comunidade científica, entidades civis e órgãos públicos de todos os níveis, com o objetivo de fornecer subsídios aos estudos e levantamentos necessários.

Art. 10. Concluídos os trabalhos do GT, este submeterá à Fundação Cultural Palmares relatório técnico, no qual constará:

I - a identificação e a caracterização das terras e sítios a serem declarados Patrimônio Cultural Brasileiro, e suas respectivas plantas;

II - a denominação do imóvel identificado, informando no conjunto territorial da área delimitada da comunidade de "remanescentes de quilombos", "área de preservação contígua" ou "sítio de reminiscência histórica";

III - a circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

IV - o rol dos confinantes e de quem possuir justo título de propriedade da área demarcada;

V - tratando-se das áreas a que se refere o art. 1º e seus parágrafos, a identificação dos seus ocupantes, que, de acordo com esta lei, preencherem a condição de reconhecimento das comunidades remanescentes dos quilombos, e a identificação dos que não se enquadram nesta Lei;

VI - conclusão sobre o requerimento de pedido da declaração de reconhecimento de comunidade remanescente de quilombo.

Parágrafo único. As plantas das áreas de comunidades "remanescentes de quilombos", a que se refere o parágrafo único do art. 1º, serão elaboradas de acordo com os requisitos da legislação sobre registros públicos.

Art. 11 Compete à Fundação Cultural Palmares, ao INCRA e aos órgãos de terras dos estados, emitir a declaração de reconhecimento das terras das comunidades remanescentes de quilombo nos casos em que o relatório técnico conclua favoravelmente ao pedido do requerimento previsto no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. Da decisão do órgão competente caberá recurso ao Ministro da Justiça.

Art. 12 Declarado o reconhecimento da área como de comunidade remanescente de quilombo, e transcorridos os prazos desta lei, compete à Fundação Cultural Palmares, enviar ao INCRA e quando for o caso, aos órgãos fundiários estaduais, no prazo de 30 dias, relatório técnico conclusivo e a respectiva declaração, para instauração dos procedimentos de titulação de propriedade.

CAPÍTULO III DA TITULAÇÃO DE PROPRIEDADE

Art. 13. O INCRA, no uso das suas atribuições legais, poderá iniciar de ofício, os procedimentos de expedição de títulos de propriedade das comunidades remanescentes dos quilombos reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares na forma desta lei.

Parágrafo único. Os requerimentos de abertura de procedimento de declaração de reconhecimento iniciados pelo INCRA, deverão ser instruídos por relatório técnico elaborado por GT designado pela Fundação Cultural Palmares nos termos desta lei.

Art. 14. O INCRA após a conclusão do relatório técnico e da declaração de reconhecimento da comunidade remanescente de quilombo, terá prazo de 30 dias para iniciar o procedimento de titulação de propriedade.

Art. 15. As terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos, declaradas administrativamente reconhecidas, na forma desta lei, serão consideradas de interesse social, para fins de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

Art 16. Nos casos de titulação hábil de terceiros incidentes sobre as áreas a que se refere o art. 1º, o procedimento desapropriatório será levado a efeito pelo INCRA, com fundamento na legislação disponível.

Art 17. Nos casos de ocorrência das comunidades incidentes em terras devolutas federais ou estaduais, o processo será remetido ao órgão de terras competente, para que proceda à titulação de propriedade, na forma da legislação estadual disponível. "

Art. 18. Para efeitos da titulação de propriedade prevista nesta lei, é facultada à comunidade remanescente de quilombo beneficiada pela declaração de reconhecimento, a formação de associação devidamente constituída e registrada como pessoa jurídica no cartório de registro competente para o recebimento do respectivo título.

Parágrafo único. Caberá à comunidade disciplinar o uso da terra demarcada, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente estabelecidas em lei e as práticas tradicionais do grupo, visando sempre à manutenção da identidade cultural deste.

Art. 19. É facultado ao INCRA, concluídos os procedimentos administrativos de expedição de título de propriedade, titular as comunidades beneficiadas de acordo com a manifestação destas, nas formas dispostas a seguir:

I - em nome da entidade representativa da Comunidade Remanescente de Quilombos, devidamente constituída como pessoa jurídica e registrada em cartório do registro competente ou ;

II - em condomínio, na forma do art. 623 do Código Civil, com cláusula de inalienabilidade;

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DOS QUILOMBOS.

Art. 20. É reconhecido o direito ao pluralismo e a diversidade das comunidades remanescentes dos quilombos através do respeito à identidade, aos valores culturais, ao modo de criar, fazer e viver destas.

Art. 21. Compete ao Poder Público, com a participação das comunidades remanescentes dos quilombos, garantir a proteção dos recursos naturais nas terras de que trata o art. 1º desta Lei, mediante:

I - recuperação dos recursos que tenham sofrido processos de degradação;

II - controle ambiental das atividades potencial ou efetivamente lesivas ao meio ambiente;

III - programas de educação ambiental.

Art. 22. Em caso de terra reconhecida como de comunidades de remanescentes de quilombo, incidente em área regulamentada por legislação ambiental, as entidades representativas destas comunidades e defesa do meio ambiente, deverão elaborar projeto de exploração sustentável para a consecução das necessidades da comunidade e preservação ambiental.

Art. 23. As comunidades remanescentes dos quilombos, as associações por estas formadas, as entidades de defesa da cultura e valores afro-brasileiros e o Ministério Público Federal são partes legítimas para propor ações que visem a:

I - garantir a continuidade das comunidades remanescentes, como grupos étnicos afro-brasileiros, enquanto parcelas diferenciadas da população brasileira;

II - conservação da ocupação do título de propriedade;

III - garantir continuidade cultural da comunidade remanescente de quilombo através da preservação da memória dos remanescentes;

IV - impedir e punir atos lesivos ao meio ambiente praticados nas terras na forma desta Lei.

Art. 24. O Ministério Público e associações de que trata o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, são partes legítimas para propor ação que vise ao reconhecimento de comunidades como remanescentes de quilombos.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os trabalhos de identificação, reconhecimento e delimitação realizados anteriormente à promulgação desta lei, poderão instruir os procedimentos administrativos da declaração de reconhecimento, desde que sejam adequados às disposições desta lei.

Art. 26. Para efeito de cumprimento do disposto na presente lei, os órgãos fundiários e de preservação dos valores culturais afro-brasileiros, da União e dos Estados assim como outros órgãos que tenham como objetivo o desenvolvimento de políticas públicas e infra-estrutura, disporão de orçamento para as ações de desenvolvimento e concessão de crédito em favor das comunidades tituladas.

Art. 27. É facultado à Fundação Cultural Palmares e ao INCRA e aos órgãos de terras dos estados, para cumprimento das disposições desta lei, celebrarem convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares e cooperação com órgãos entidades da administração pública, federal, estadual, municipal, universidades e instituições particulares ou profissionais.

Art. 28. Para fins de política agropecuária, as comunidades remanescentes de quilombos, receberão dos órgãos públicos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica, e linhas especiais de crédito, destinadas ao financiamento de suas atividades produtivas e de infra-estrutura.

Art. 29. O Poder Executivo expedirá decreto com as instruções necessárias à execução do disposto nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 1998.

← —
**Deputado Sílias Brasileiro
Presidente**

ANEXO 2

PL nº 627-A, de 1995 (Substitutivo do Deputado Luiz Alberto)

Projeto de Lei de autoria dos Deputados Federais Alcides Modesto (PT/BA) e Domingos Dutra (PT/MA), tendo sido subscrito também por outros 32 deputados. Propõe a regulamentação do artigo 68 do ADCT.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e, nos termos do Substitutivo do Deputado Luiz Alberto (PT/BA), na Comissão de Minorias em 04/11/98. Deverá seguir agora para análise da Comissão de Constituição e Justiça, última etapa do procedimento na Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 627-A, DE 1995

Regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes de quilombos, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece normas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro e dá outras providências.

Autor: Deputado **ALCIDES MODESTO E OUTROS**

Relator: Deputado **LUIZ ALBERTO**

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

Cuida a proposição em epígrafe de regulamentar o procedimento de titulação da propriedade imobiliária aos remanescentes dos quilombos.

A proposição foi por mim relatada. Conclui opinando pela sua aprovação, nos termos do substitutivo que apresentei.

Na reunião ordinária de 4 de novembro, acatando sugestão apresentada pelos ilustres membros desta Comissão, esta relatoria achou por bem reformular seu parecer, nos termos apresentados a seguir.

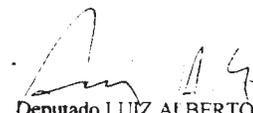
II - VOTO DO RELATOR

A reformulação cinge-se à troca do art. 22 do substitutivo pelo art. 17 do projeto original.

A manter-se o art. 22 do substitutivo, não se aplicariam sobre as terras reconhecidas como de comunidades de remanescentes de quilombos toda a legislação ambiental em vigor. A incidência de tais normas é de fundamental importância para garantir o desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

Mantendo todos os argumentos e posições sustentadas no parecer anteriormente expedido, no que não colide com o que está aqui reformulado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 627-A e das Emendas de nº 1 a 5, aprovadas pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 1998.


Deputado LUIZ ALBERTO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 627, DE 1995
(DO SR. ALCIDES MODESTO E OUTROS)

Regulamenta o direito de propriedade das terras das comunidades remanescentes dos quilombos e o procedimento da sua titulação de propriedade imobiliária, na forma do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO-I DO DIREITO DE PROPRIEDADE

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica assegurado as comunidades remanescentes dos quilombos o direito à propriedade das terras por estas ocupadas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado emitir-lhe os respectivos títulos de propriedade na forma desta Lei.

Parágrafo único - São terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos as assim reconhecidas pelos usos, costumes e tradições nelas desenvolvidas historicamente:

I - as terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos, nos termos do art. 68 do ADCT;

II - as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à conservação dos usos, costumes e tradições das comunidades remanescentes de quilombos, contíguas às áreas de que trata o inciso I;

III - os sítios que contenham reminiscências históricas dos quilombos.

Art. 2º. Consideram-se comunidades remanescentes de quilombos, para os fins desta lei, os grupos étnicos de preponderância negra, encontráveis em todo território nacional, identificáveis segundo categorias de auto-definição, habitualmente designados por "Terras de Preto", "Comunidades Negras Rurais", "Mocambos" ou "Quilombos".

TÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DA DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DOS QUILOMBOS

CAPÍTULO I DO REQUERIMENTO

Art. 3º. O procedimento administrativo da declaração de reconhecimento das terras das comunidades remanescentes dos quilombos, será iniciado mediante requerimento formulado à Fundação Cultural Palmares ou a qualquer órgão do zonal, regional ou central do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA ou órgãos dos estados.

Parágrafo único. O requerimento para instauração do procedimento administrativo de declaração de reconhecimento, previsto no "caput" deste artigo, poderá ser formulado por escrito ou verbalmente, devendo este ser reduzido a termo pelo órgão requerido.

Art. 4º São partes legítimas para requerer instauração dos procedimentos administrativos:

I - as entidades legalmente constituídas, representantes das comunidades remanescentes dos quilombos;

II - qualquer membro da comunidade remanescente dos quilombos;

III - o Ministério Público e as associações que trata o art. 5 da Lei n 7.347, de 24 de julho de 1985;

IV - entidades representativas dos interesses culturais, religiosos e políticos afro-brasileiros.

Art. 5º O Procedimento administrativo de declaração de reconhecimento de terras da comunidade remanescente de quilombo, na forma prescrita nesta lei, poderá ser iniciado de ofício pela Fundação Cultural Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA e órgão estadual.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Art. 6º O Procedimento administrativo da declaração de reconhecimento, previsto no Título II do artigo 4º desta lei, será constituído pelas fases de identificação, reconhecimento, delimitação e declaração.

Art. 7º Fica assegurado à comunidade remanescente de quilombo, indicar representante assim como assistente técnico para acompanhamento de todas as fases dos procedimentos administrativos da declaração de reconhecimento iniciados no INCRA ou na Fundação Cultural Palmares ou órgãos dos estados.

Art. 8º Compete à Fundação Cultural Palmares, a constituição de Grupo Trabalho (GT) para elaboração de relatório técnico, com a finalidade de instruir os procedimentos estabelecidos no artigo 7º desta lei.

Art. 9º O GT constituído pela Fundação Cultural Palmares, para instruir o procedimento de declaração de reconhecimento, deverá elaborar no prazo de 90 dias, relatório técnico fundamentado em estudos e levantamentos históricos, geográficos, antropológicos, cartográficos e memorial descritivo.

§ 1º Para integrar o GT de que trata o "caput" deste artigo, a Fundação Cultural Palmares, a seu critério, solicitará a participação de profissionais de notório conhecimento técnico-científico, pertencentes aos quadros técnicos de outras instituições governamentais, associações civis e organizações não-governamentais.

§ 2º O GT poderá solicitar a colaboração de membros da comunidade científica, entidades civis e órgãos públicos de todos os níveis, com o objetivo de fornecer subsídios aos estudos e levantamentos necessários.

Art. 10. Concluídos os trabalhos do GT, este submeterá à Fundação Cultural Palmares relatório técnico, no qual constará:

I - a identificação e a caracterização das terras e sítios a serem declarados Patrimônio Cultural Brasileiro, e suas respectivas plantas;

II - a denominação do imóvel identificado, informando no conjunto territorial da área delimitada da comunidade de "remanescentes de quilombos", "área de preservação contígua" ou "sítio de reminiscência histórica";

III - a circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

IV - o rol dos confinantes e de quem possuir justo título de propriedade da área demarcada;

V - tratando-se das áreas a que se referem o art. 1º e seus parágrafos, a identificação dos seus ocupantes, que, de acordo com esta lei, preencherem a condição de reconhecimento das comunidades remanescentes dos quilombos, e a identificação dos que não se enquadram nesta Lei;

VI - conclusão sobre o requerimento de pedido da declaração de reconhecimento de comunidade remanescente de quilombo.

Parágrafo único. As plantas das áreas de comunidades "remanescentes de quilombos", a que se refere o parágrafo único do art. 1º, serão elaboradas de acordo com os requisitos da legislação sobre registros públicos.

Art. 11 Compete à Fundação Cultural Palmares, ao INCRA e aos órgãos de terras dos estados, emitir a declaração de reconhecimento das terras das comunidades remanescentes de quilombo nos casos em que o relatório técnico conclua favoravelmente ao pedido do requerimento previsto no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. Da decisão do órgão competente caberá recurso ao Ministro da Justiça.

CAPÍTULO III **DA TITULAÇÃO DE PROPRIEDADE**

Art. 13. O INCRA, no uso das suas atribuições legais, poderá iniciar de ofício, os procedimentos de expedição de títulos de propriedade das comunidades remanescentes dos quilombos reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares na forma desta lei.

Parágrafo único. Os requerimentos de abertura de procedimento de declaração de reconhecimento iniciados pelo INCRA, deverão ser instruídos por relatório técnico elaborado por GT designado pela Fundação Cultural Palmares nos termos desta lei.

Art. 14. O INCRA após a conclusão do relatório técnico e da declaração de reconhecimento da comunidade remanescente de quilombo, terá prazo de 30 dias para iniciar o procedimento de titulação de propriedade.

Art. 15. As terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos, declaradas administrativamente reconhecidas, na forma desta lei, serão consideradas de interesse social, para fins de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

Art. 16. Nos casos de titulação hábil de terceiros incidentes sobre as áreas a que se refere o art. 1º, o procedimento desapropriatório será levado a efeito pelo INCRA, com fundamento na legislação disponível.

Art. 17. Nos casos de ocorrência das comunidades incidentes em terras devolutas federais ou estaduais, o processo será remetido ao órgão de terras competente, para que proceda à titulação de propriedade, na forma da legislação estadual disponível.

Art. 18. Para efeitos da titulação de propriedade prevista nesta lei, é facultada à comunidade remanescente de quilombo beneficiada pela declaração de reconhecimento, a formação de associação devidamente constituída e registrada como pessoa jurídica no cartório de registro competente para o recebimento do respectivo título.

Parágrafo único. Caberá à comunidade disciplinar o uso da terra demarcada, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente estabelecidas em lei e as práticas tradicionais do grupo, visando sempre à manutenção da identidade cultural deste.

Art. 19. É facultado ao INCRA, concluídos os procedimentos administrativos de expedição de título de propriedade, titular as comunidades beneficiadas de acordo com a manifestação destas, nas formas dispostas a seguir:

I - em nome da entidade representativa da Comunidade Remanescente de Quilombos, devidamente constituída como pessoa jurídica e registrada em cartório do registro competente ou :

II - em condomínio, na forma do art. 623 do Código Civil, com cláusula de inalienabilidade:

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DOS QUILOMBOS.

Art. 20. É reconhecido o direito ao pluralismo e à diversidade das comunidades remanescentes dos quilombos através do respeito à identidade, aos valores culturais, ao modo de criar, fazer e viver destas.

Art. 21. Compete ao Poder Público, com a participação das comunidades remanescentes dos quilombos, garantir a proteção dos recursos naturais nas terras de que trata o art. 1º desta Lei, mediante:

I - recuperação dos recursos que tenham sofrido processos de degradação;

II - controle ambiental das atividades potencial ou efetivamente lesivas ao meio ambiente;

III - programas de educação ambiental.

Art. 22. É permitida a utilização, pelos remanescentes de quilombos, dos recursos naturais das áreas de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Lei, desde que a utilização não comprometa ou não seja lesiva ao meio ambiente.

Art. 23. As comunidades remanescentes dos quilombos, as associações por estas formadas, as entidades de defesa da cultura e valores afro-brasileiros e o Ministério Público Federal são partes legítimas para propor ações que visem a:

I - garantir a continuidade das comunidades remanescentes, como grupos étnicos afro-brasileiros, enquanto parcelas diferenciadas da população brasileira;

II - conservação da ocupação do título de propriedade;

III - garantir continuidade cultural da comunidade remanescente de quilombo através da preservação da memória dos remanescentes;

IV - impedir e punir atos lesivos ao meio ambiente praticados nas terras na forma desta Lei.

Art. 24. O Ministério Público e associações de que trata o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, são partes legítimas para propor ação que vise ao reconhecimento de comunidades como remanescentes de quilombos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os trabalhos de identificação, reconhecimento e delimitação realizados anteriormente à promulgação desta lei, poderão instruir os procedimentos administrativos da declaração de reconhecimento, desde que sejam adequados às disposições desta lei.

Art. 26. Para efeito de cumprimento do disposto na presente lei, os órgãos fundiários e de preservação dos valores culturais afro-brasileiros, da União e dos Estados assim como outros órgãos que tenham como objetivo o desenvolvimento de políticas públicas e infra-estrutura, disporão de orçamento para as ações de desenvolvimento e concessão de crédito em favor das comunidades tituladas.

Art. 27. É facultado à Fundação Cultural Palmares e ao INCRA e aos órgãos de terras dos estados, para cumprimento das disposições desta lei, celebrarem convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares e cooperação com órgãos entidades da administração pública, federal, estadual, municipal, universidades e instituição particulares ou profissionais.

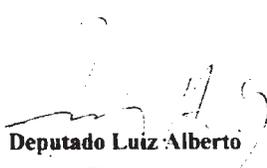
Art. 28. Para fins de política agropecuária, as comunidades remanescentes de quilombos receberão dos órgãos públicos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica, e linhas especiais de crédito, destinadas ao financiamento de suas atividades produtivas e de infra-estrutura.

Art. 29. O Poder Executivo expedirá decreto com as instruções necessárias à execução do disposto nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 1998.


Deputado Luiz Alberto
Relator

Lei nº 9.757, de 15 de setembro de 1997

ANEXO 3

Lei nº 9.757, de 15/09/97, do Estado de São Paulo

Dispõe sobre a legitimação de posse de terras públicas estaduais aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, em atendimento ao artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

Dispõe sobre o procedimento de expedição de títulos de legitimação das terras públicas estaduais aos remanescentes das comunidades de quilombos, permitindo que a titulação se faça coletivamente, por meio das suas associações representativas, além de poder incidir sobre áreas com mais de 100 hectares.

A titulação coletiva e incidente sobre áreas com mais de 100 hectares representa grande avanço na legislação estadual, que até então só viabilizava títulos individuais em extensões de terra de até aquela medida. Outro dispositivo que merece ser destacado nesta lei é o que proíbe aos quilombolas a venda das terras que lhes tenham sido tituladas, o qual estaria atendendo a reivindicações das suas instâncias representativas.

O Governador do Estado de São Paulo, faço saber que a Assembléia Legislativa DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O Estado expedirá títulos de legitimação de posse de terras públicas estaduais aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos.

Parágrafo único - Não se aplica à hipótese prevista neste artigo o limite de 100 (cem) hectares previsto no artigo 11 da Lei nº 4.925, de 19 de dezembro de 1985.

Artigo 2º - O título de legitimação de posse será expedido, sem ônus de qualquer espécie, a cada associação legalmente constituída, que represente a coletividade dos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade.

Artigo 3º - O Poder Executivo estabelecerá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta lei, as diretrizes que definirão os Remanescentes das Comunidades de Quilombos beneficiários, bem como os critérios de territorialidade para demarcação de suas posses, garantida a participação das associações referidas no artigo anterior.

Artigo 4º - Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 3.962, de 24 de julho de 1957, exceto em relação à posse por preposto e à obrigatoriedade do pagamento da taxa de transferência.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 4

PL nº 260/98

Projeto de Lei de autoria da Deputada Estadual Bia Pardi (PT), apresentado à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em 1998, propondo a alteração dos limites das Unidades de Conservação denominadas Parque Estadual de Jacupiranga e Intervalles com o fim de deles excluir os limites superpostos das terras ocupadas pelas Comunidades Quilombolas de Nhunguara, Sapatu, André Lopes, Pilões, Maria Rosa, São Pedro, Ivaporunduva e Pedro Cubas, todas situadas na região do Vale do Ribeira.

PROJETO DE LEI Nº _____, de 1998

Altera os limites dos Parques Estaduais de Jacupiranga e Intervalles, visando possibilitar a aquisição do domínio das terras ocupadas por remanescentes das Comunidades dos Quilombos, em atendimento ao disposto no artigo 68 do ADTC da Constituição Federal; e estabelece a necessidade de demarcação das demais áreas de remanescentes.

Artigo 1º - Ficam excluídas do Parque Estadual de Jacupiranga - PEJ e do Parque Estadual Intervalles - PEI, as áreas ocupadas por remanescentes das Comunidades dos Quilombos.

§ 1º - Para atender ao contido no *caput* deste artigo, ficam excluídas do Parque Estadual de Jacupiranga as áreas correspondentes às Comunidades Nhunguara, Sapatu e André Lopes, que passam a integrar as Áreas de Proteção Ambiental - APA da Serra do Mar.

§ 2º - Para atender ao contido no *caput* deste artigo, ficam excluídas do Parque Estadual Intervalles as áreas correspondentes às Comunidades Pilões, Maria Rosa, São Pedro, Ivaporunduva e Pedro Cubas.

Artigo 2º - Compete à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, por meio do Instituto de Terras "José Gomes da Silva" - ITESP, proceder à demarcação das áreas ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, reconhecidas pelos nomes referidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta lei, ouvida a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e garantida a participação das associações respectivas nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 9757/97.

Parágrafo único - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, delimitará os perímetros das áreas referidas no artigo 1º e seus parágrafos.

Artigo 3º - As demais áreas ocupadas por remanescentes das Comunidades de Quilombos, que incidam sobre áreas especialmente protegidas, deverão ser demarcadas pelo Instituto de Terras "José Gomes da Silva" - ITESP, ouvida a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e garantida a participação das associações respectivas nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 9757/97.

Parágrafo único - Após o atendimento ao contido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa os projetos de leis para a alteração dos limites das áreas protegidas.

Artigo 4º - O procedimento para a emissão de títulos de domínio de terras públicas estaduais aos remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata esta lei, obedecerá do disposto na Lei 9757, de 15/09/97.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequar a regulamentação das áreas onde vivem as comunidades quilombolas do Parque Estadual de Jacupiranga: Nhunguara, Sapatu e André Lopes; e do Parque Intervalles: Pilões, Maria Rosa, São Pedro, Ivaporunduva e Pedro Cubas.

O que estamos propondo é a exclusão das áreas dos quilombos dos limites destes Parques Estaduais, já que o Decreto 25.341 de 1986 que estabelece o regulamento dos Parques Estaduais Paulistas não lhes possibilita o uso de suas terras.

A alteração do estatuto de proteção legal destas áreas permitiria o acesso aos recursos naturais de modo sustentado a estas comunidades que, pela sua maneira de viver, preservam estas áreas, estando em íntima integração com os sistemas naturais locais.

Contudo, visando a garantia de preservação da qualidade ambiental destas áreas, afim de que exista instrumentos legais de proteção, elas permanecem integradas à Área de Proteção Ambiental - APA da Serra do Mar.

No caso do Parque Jacupiranga (Decreto-Lei nº 145 de 1969), por ser anterior à criação da APA (Decreto nº 22.717 de 1984), e não estar inserido nela, o presente Projeto de Lei, no parágrafo 1º do artigo 1º, trata da sua inclusão na referida APA.

Além destas, existem muitas outras Comunidades Remanescentes de Quilombos, que buscam o reconhecimento de propriedade definitiva das terras que ocupam. Só no Vale do Ribeira já foram identificadas por antropólogos e etnólogos, pelo Estado, pelo Ministério Público Federal e pelas Comunidades Negras da Diocese, pelo menos 51 Organizações Comunitárias Remanescentes de Quilombos. Muitas das quais se localizam em áreas de proteção ambiental, por isto consideramos importante que o ITESP, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente e as Associações destas Comunidades, procedam o trabalho de demarcação das terras ocupadas por elas ocupadas e a necessária regularização fundiária com o reconhecimento da propriedade definitiva destas terras pelos Remanescentes de Quilombos.

Sala das Sessões, em

Deputada Bia Pardi
Líder do PT

ANEXO 5

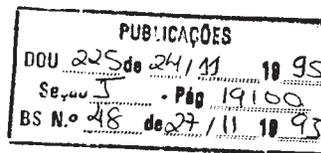
Portaria nº 307, de 22/11/95, do Incra

A Portaria determina que as comunidades remanescentes de quilombos insertas em áreas públicas federais arrecadadas ou obtidas por processo de desapropriação, sob a jurisdição do Incra, terão suas terras medidas e demarcadas, bem como tituladas, mediante a concessão de Título de Reconhecimento com Cláusula *Pro-Indiviso*, na forma do que "sugere o artigo 68 do ADCT".

Estabelece ainda a possibilidade de criação do Projeto Especial Quilombola, para atender às comunidades que obtiveram títulos de domínio expedidos pelo Incra.

A Portaria foi publicada no DOU, Seção I, à página 19100, edição de 24/11/95.

Este ato serviu de base legal para a expedição de vários títulos de domínio para comunidades quilombolas no estado do Pará a partir de 1995.



PORTARIA INCRA/P/Nº 307, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do art. 20 da Estrutura Regimental da Autarquia aprovado pelo Decreto nº 966, de 27 de outubro de 1993;

CONSIDERANDO que as comunidades remanescentes de quilombos acham-se sob a Proteção do Poder Público, por força do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que determina aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras o reconhecimento da propriedade definitiva, com a consequente emissão dos títulos respectivos;

CONSIDERANDO que cabe ao INCRA a administração das terras públicas desapropriadas por interesse social, discriminadas e arrecadas em nome da União Federal, bem como a regularização das ocupações nelas havidas na forma da Lei;

CONSIDERANDO que as ações de Reforma Agrária conduzidas pelo Estado visam a promoção plena do homem, preservando seus valores sociais e culturais, integrando-o às peculiaridades de cada região, propiciando uma relação racional e equilibrada nas suas interações com o meio-ambiente, **R E S O L V E:**

I - Determinar que as comunidades remanescentes de quilombos, como tais caracterizadas, insertas em áreas públicas federais, arrecadas ou obtidas por processo de desapropriação, sob a jurisdição do INCRA, tenham suas áreas medidas e demarcadas, bem como tituladas, mediante a concessão de Título de Reconhecimento, com cláusula "pro indiviso", na forma do que sugere o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

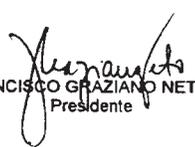
II - Facultar a criação do Projeto Especial QUILOMBOLA, em áreas públicas federais, arrecadas ou obtidas por processo de desapropriação para atender aos casos de comunidades remanescentes de quilombos com Títulos de Reconhecimento expedidos pelo INCRA;

III - Recomendar que os Projetos Especiais sejam estruturados de modo a não transgirem em relação ao "status quo" das Comunidades beneficiárias, em respeito às condições suscitadas pelo art. 68 do ADCT, e artigos 215 e 216 da Constituição Federal;

IV - Determinar a Diretoria de Assentamento que defina instruções normativas, mecanismos e meios indispensáveis à criação e implementação dos Projetos Especiais Quilombolas, de modo a assegurar a consecução dos fins por estes almejados;

V - Incumbir a Diretoria de Assentamento de adotar as providências objetivando orçamentar, provisionar e controlar os recursos destinados ao atendimento dos Projetos Especiais Quilombolas;

VI - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO GRAIANO NETO
Presidente

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 1998

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições e, tendo em vista os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, o artigo 68 do ADCT, o artigo 1º da lei 7688, de 22 de agosto de 1988, bem como a necessidade de reunir dados imprescindíveis para identificação, reconhecimento, demarcação e titulação das áreas de terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos no âmbito desta Fundação, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas que regerão os trabalhos para identificação, reconhecimento e delimitação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, de modo geral, também autodenominadas "Terras de Preto", "Comunidades Negras", "Mocambos", "Quilombos", dentre outras denominações congêneres, como parte do processo de titulação, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES dará início aos procedimentos desta Portaria com abertura de processo interno, a pedido de interessado ou de ofício.

§ 1º O requerimento endereçado à FCP, com a identificação da instituição ou pessoa que está solicitando o reconhecimento, podendo ser acompanhado de Relatório Técnico que será analisado pela Fundação.

Art. 3º A FCP poderá realizar os estudos de reconhecimento através de seu corpo técnico, requisição de técnicos de outras instituições do governo federal ou estadual, através de Termo de Cooperação Técnica ou formação de Grupo de Trabalho, e, ainda através de convênio ou contrato, que resultarão em Relatório Técnico, a ser analisado pela Fundação Cultural Palmares.

§ 1º Para a análise dos Relatórios Técnicos a FCP designará um Grupo Técnico interdisciplinar que emitirá Nota Técnica no prazo de 30 dias e encaminhará ao Órgão Jurídico para parecer jurídico a ser deliberada pelo Presidente da FCP, que emitirá Parecer conclusivo publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Sempre que necessário o GT deverá se reunir com representantes do IBAMA, IPHAN, SPU, INCRA e demais órgãos do Executivo, Federal e Estadual e do Judiciário.

Art. 4º Os estudos serão realizados em campo, observando-se os seguintes procedimentos:

§ 1º Os pesquisadores serão acompanhados de representante da comunidade envolvida, ou representante por ela indicado.

§ 2º Os estudos deverão conter o histórico de ocupação da terra, segundo a memória do grupo, sempre que possível documentos que a comprovem e indicativo de bibliografias;

§ 3º Deverão conter fotografias e sempre que possível filmagens e gravação de áudio sobre a cultura da comunidade, que farão parte integrante do referido Relatório e comporão o acervo do Banco de Dados e Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra.

§ 4º Indicativo de possíveis sítios arqueológicos, locais sagrados, documentos históricos, rituais e de outros indícios relativos a ancianidade da ocupação das terras pelos remanescentes de quilombos;

ANEXO 6

Portaria nº 8, de 23/04/98, da Fundação Cultural Palmares

A Portaria estabelece as normas que regerão os trabalhos de identificação, reconhecimento e delimitação das terras quilombolas no plano federal. Este ato revogou a Portaria nº 25, de 15/08/95, que até então definia os procedimentos de identificação no âmbito da Fundação Palmares.

A Portaria cria a possibilidade de serem acolhidas as diversas autodenominações utilizadas pelos quilombolas, bem como os diferentes nomes que dão às suas terras e/ou formas de ocupação territorial. Assim é que as expressões "Terras de Preto", "Mocambos", "Quilombos", "Comunidades Negras" são utilizadas indistintamente, pela Fundação Palmares, nos procedimentos administrativos de identificação de comunidades remanescentes de quilombos a partir da expedição deste ato.

O procedimento estabelecido na referida Portaria em muito se assemelha ao de identificação das terras indígenas, sendo que neste a competência da FUNAI é fixada por lei. Aqui, a Fundação Palmares atribui a si mesma, por mero ato administrativo, o poder exclusivo de identificar uma dada comunidade como remanescente de quilombo, delegando tão somente aos demais órgãos as providências atinentes à regularização fundiária, proteção ambiental, proteção do patrimônio cultural, no estrito âmbito da competência de cada um.

Embora tendo já servido de base para diversos procedimentos de reconhecimento territorial quilombola, a Portaria não evita o conflito de atribuições entre órgãos federais e estaduais, suscitando também problemas entre os próprios órgãos da esfera federal, já que nem a Fundação Palmares nem qualquer dos demais órgãos mencionados no ato reteve a função de instância coordenadora das ações administrativas.

A origem desta Portaria está na minuta de decreto presidencial, que inicialmente estabeleceria atribuições, em ação coordenada, à Fundação Palmares, ao Incra, à Secretaria de Patrimô-

IO da União e ao IPHAN, concernentes à identificação e delimitação das terras quilombolas. O decreto cabou não sendo expedido por diligências entre os órgãos.

§ 5º levantamento demográfico e distribuição espacial da comunidade, considerando sua organização sócio-política, atividades culturais e econômicas;

§ 6º averiguação de intercâmbio sócio-econômico com outras comunidades remanescentes de quilombos, grupos indígenas e sociedade regional envolvente;

§ 7º Identificação e descrição dos limites da área de terras ocupadas pela comunidade, considerando a distribuição espacial, seus usos e costumes, as terras imprescindíveis às suas manifestações culturais e de recursos ambientais necessários à sobrevivência e ao bem-estar da comunidade;

§ 8º Preenchimento de dados constantes em formulário próprio, para subsidiar as informações necessárias ao Banco de Dados da FCP.

Art.5º Os estudos cartográficos obedecerão as normas do Manual Técnico de Cartografia Fundiária e serão realizados de acordo com a delimitação feita pelos pesquisadores junto com a comunidade, podendo ser realizado no mesmo período.

Art. 6º O levantamento cartorial deverá fazer parte do processo de reconhecimento podendo ser realizado durante a pesquisa em campo ou após o reconhecimento da comunidade, porém antes do encaminhamento para levantamento fundiário.

Art. 7º Cumpridas todas as etapas, o processo será submetido a manifestação dos seguintes órgão e entidades:

I - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA;

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

IV - Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo deverão manifestar-se no prazo de 30 dias, informando sobre qualquer questão incidente na área delimitada, relacionada ao âmbito das respectivas competências legais.

§ 2º As questões incidentes na área deverão ser dirimidas entre o GT e o órgão ou entidade responsável, com apresentação de sugestão de resolução no prazo de 30 dias, ao dirigente máximo da instituição envolvida, se necessário, que deverão se pronunciar em igual prazo.

Art. 8º Os recursos sobre os pareceres de reconhecimento serão analisados pelo GT para: revisão, necessárias complementações ou retificação do parecer, que serão submetidas ao órgão jurídico da FCP para análise e posterior decisão pelo Dirigente máximo da FCP.

Parágrafo único. O resultado do recurso será divulgado na imprensa oficial não cabendo mais recurso administrativo.

Art. 9º Concluído o processo no âmbito da Fundação, este será encaminhado aos órgãos competentes para suas providências

Art. 10 A comunidade remanescente de quilombo envolvida ou as entidades que a representaram participarão do processo em todas as suas fases, através de representantes.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 25 , de 15 de agosto de 1995.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DULCE MARIA PEREIRA

(Of. nº 10/98)

MINUTA

Termo de Cooperação nº /98

ANEXO 7**Minuta do Termo de
Cooperação Técnica**

Minuta do Termo de Cooperação Técnica, que se encontra em fase de discussão entre o Ibama, Fundação Palmares, SPU e Incra, fixando competências e atribuições desses órgãos no âmbito do procedimento de titulação das terras dos quilombolas. Entre outras coisas, a Minuta prevê a criação de uma comissão de coordenação, a ser formada por um representante de cada um dos órgãos acima mencionados, com vistas a supervisionar o andamento dos procedimentos de titulação.

Aos dias do mês de do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES – FCP/MinC**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com sede no SBN – Q. 2, Bloco “F”, Ed. Central Brasília – 1º SS – Brasília/DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.901.688/001-77, doravante denominada **FCP**, neste ato representada por sua Presidenta **DULCE MARIA PEREIRA**, portadora da C.I. nº 10.488.433-2 SSP/SP e CPF nº 119.407.511-87, brasileira, casa, residente e domiciliada em Brasília-DF, o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA/MEPF** E A **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU/MF** E O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**.

Aos dias do mês de do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES – FCP/MinC**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com sede no SBN – Q. 2, Bloco “F”, Ed. Central Brasília – 1º SS – Brasília/DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.901.688/001-77, doravante denominada **FCP**, neste ato representada por sua Presidenta **DULCE MARIA PEREIRA**, portadora da C.I. nº 10.488.433-2 SSP/SP e CPF nº 119.407.511-87, brasileira, casa, residente e domiciliada em Brasília-DF, o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02/89, CGC/Nº 00.375.972/001/60, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento 20º andar, Brasília-DF, doravante denominado **INCRA**, neste ato representado por seu Presidente **MILTON SELIGMAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do RG nº 965.908-SSP/DF e CPF nº 093.165.740-72, nomeado pelo Decreto de 06 de junho de 1997, e a **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, neste ato representada por seu secretário **HÉLIO CARLOS GEHRKE**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do RG nº e CPF nº doravante denominada **SPU**, secretário do Ministério da Fazenda, sediada -----, inscrita no CGC/MF sob o nr xxxxxxxxxxxx, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu Presidente **EDUARDO DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do RG nº e CPF, nomeado pelo Decreto resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** respeitadas as condições estabelecidas nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, da IN nº 01, de 15/01/97, da STN/MF, e Decreto 93.876, de 23/12/86, nos termos e condições a seguir aduzidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, o processo de identificação, reconhecimento, mapeamento, demarcação, desapropriação, vistorias e titulação e registro das terras dos Remanescentes das Comunidades de quilombos, territórios culturais, conforme as condições suscitadas pelo artigo 68 do ADCT e os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Fases do Processo**Subcláusula Primeira**

Compõem o processo de reconhecimento a identificação e caracterização, a delimitação, a medição, a demarcação, a titulação e Registro das áreas ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos, concernentes ao seu território.

Subcláusula Segunda

A identificação e caracterização dar-se-á através de auto-identificação, mediante apresentação de declaração, pelos próprios interessados, seus representantes ou por entidades de natureza pública ou privada, caso em que será baseada em bibliografias publicadas ou trabalhos outros, especialmente elaborados para este fim.

Subcláusula Terceira

A delimitação do território se constitui numa extensão dos trabalhos de identificação e caracterização dos remanescentes das comunidades de quilombo, no que diz respeito às terras efetivamente ocupadas e de influência, necessária à promoção econômica, social e cultural dessas comunidades.

Subcláusula Quarta

A medição e demarcação referem-se ao processo de materialização do território delimitado, executadas com base nas determinações técnicas, cartográficas e topográficas.

Subcláusula Quinta

A titulação compreende a expedição formal de título de reconhecimento de domínio, fundado no art. 68 do ADCT/CF, de natureza ajustada às diferentes situações existentes, em termos de ocupação e utilização das terras, pelas comunidades remanescentes.

Subcláusula Sexta

O registro será gratuito para os Remanescentes das Comunidades de Quilombos e deverá ser promovido e custeado pela SPU ou pelo INCRA, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Competência e dos Procedimentos Administrativos

Subcláusula Primeira

Compete a FCP/MinC coordenar o processo de identificação e caracterização dos remanescentes das comunidades de quilombos, bem como a delimitação de seus territórios.

Subcláusula Terceira

Compete ao INCRA, nas terras públicas federais, sob a sua jurisdição a medição, demarcação e a titulação das áreas pertencentes aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos.

Subcláusula Quarta

Compete a SPU, nas terras públicas federais sob sua jurisdição, a medição, a demarcação e a titulação das áreas pertencentes aos remanescentes das comunidades de quilombos.

Subcláusula Quinta

Compete ao IBAMA, nas terras públicas federais sob sua jurisdição, a mediação, a demarcação e a titulação das áreas pertencentes aos remanescentes das comunidades de quilombos.

Subcláusula Sexta

O cumprimento das competências atribuídas aos órgãos supracitados, inobstante o observado nos art. 68 da ADCT e Arts. 215 e 216 da CF/88, se dará em conformidade com os dispositivos normativos e legais que regulam as suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – Da Coordenação e Execução

Subcláusula Primeira

A participação das Instituições envolvidas será detalhada em projetos específicos, devendo ainda trazer a descrição de tarefas, responsabilidades administrativas, financeiras e demais condições, previamente acordadas entre os partícipes.

Subcláusula Segunda

A execução dos procedimentos constantes do processo de reconhecimento e titulação das áreas remanescentes de quilombos, far-se-á através da conjugação de ações e recursos dos órgãos signatários desse TCT, mediante a celebração de convênios e contratos, extensivos também aos demais órgãos da esfera pública ou privada.

Subcláusula Quarta

Os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições da Cláusula Primeira deste TCT, bem como aqueles indispensáveis às definições das condições específicas, serão mantidos por representantes ou respectivos substitutos indicados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Instrução dos Processos

Subcláusula Primeira

Os processos serão iniciados de ofício ou a pedido dos interessados a qualquer órgão signatários desse TCT.



Subcláusula Segunda

A sua distribuição, para efeito de instrução, levará em conta as diferentes fases constitutivas do processo e a atribuição específica de cada um dos órgãos signatários desse TCT. De ofício o órgão receptor, após constituir o processo, encaminha o pedido a entidade competente.

Subcláusula Terceira

Cada órgão signatário desse TCT indicará um representante que irá compor uma Comissão de Coordenação do referido processo, cuja missão será supervisionar, acompanhar e propor as correções que se fizerem necessárias ao andamento das ações.

CLÁUSULA SEXTA

A entidade onde for instaurado o processo deverá dar ciência a Procuradoria Geral da República e solicitar seu acompanhamento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações e da Vigência

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão e Denúncia.

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou, ainda, denunciado por qualquer das partes, mediante prévio aviso, com antecedência de 30(trinta dias).

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União será de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Brasília (DF), de setembro de 1998.

MILTON SELIGMAN
Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária-INCRA
PRESIDENTE

DULCE MARIA PEREIRA
Fundação Cultural Palmares-FCP
PRESIDENTA

HÉLIO CARLOS GERHKE
Secretaria de Patrimônio da União
SECRETÁRIO

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente e dos Recursos
Naturais e Renováveis
PRESIDENTE

Testemunhas:

1ª CPF nº

2ª CPF nº

ANEXO 8

Parecer nº 001/95, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Quilombola do Rio das Rãs, cujas terras estão localizadas no município de Bom Jesus da Lapa, Bahia. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 21.377/379, edição de 18/12/95. O Presidente da República desapropriou o imóvel rural "Rio das Rãs", com uma área de 15.647,8389 hectares, incidente sobre as terras dos quilombolas. O decreto desapropriatório, de 13/11/97, foi publicado no DOU, Seção I, página 26241, edição de 14/11/97.

Acontece que esse decreto não abrangiu a totalidade da área ocupada pelos quilombolas e reconhecida pelo parecer da Fundação Palmares, ou seja, 27.200 hectares. Assim, ainda resta pendente a adoção de providências para a parte da área que não foi objeto do decreto de desapropriação. Essa solução poderá se dar por meio da SPU, que, realizando levantamento nos autos do processo administrativo nº 10580.002433/94/23, concluiu que parte considerável das terras onde se localiza o Quilombo do Rio das Rãs é integrante do patrimônio da União, por estar situada na margem direita do Rio São Francisco (de domínio da União). De acordo com o disposto no artigo 20, inciso III da CF/88, os terrenos situados às margens de rios da União são também bens da União. Inclusive, o decreto desapropriatório faz menção a esse fato, indicando que 7.340,0000 hectares das terras existentes na área onde se situa o imóvel desapropriado foram excluídos do ato justamente por terem sido considerados bens da União.

Cabe agora à SPU e ao Incra ultimarem as providências para destinar as áreas situadas na margem do Rio São Francisco aos quilombolas.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de dezembro de 1995

Assunto: Processo FCP 01420.000391/95-00 **Referência:** Terras ocupadas pela comunidade remanescente de quilombo do Rio das Rãs. **Interessado:** Associação Agropastoril e Quilombola do Rio das Rãs. **EMENTA:** Aprova o relatório de delimitação das terras ocupadas a que se refere com fulcro no artigo 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição.

Nº 1 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, tendo em vista o que consta no Processo FCP 01420.000391/95-00 e considerando o Parecer nº 001 FCP- DEPP - PTP/95 dos antropólogos Olympio José Trindade Serra e Ana Gita de Oliveira, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

1 - Aprovar as conclusões objeto do citado parecer para afinal, reconhecer os estudos e adequações à delimitação das terras ocupadas pela Comunidade Remanescente de Quilombo do Rio das Rãs, com a superfície e perímetro aprovados de 27.200 hectares e 89 quilômetros respectivamente, localizada no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

2 - Determinar a publicação no D.O.U. do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho.

3 - Encaminhar o respectivo processo de delimitação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para titulação.

4 - Determinar providências à DEPP/PTP para a demarcação da referida área.

JOEL RUFINO DOS SANTOS

PARECER Nº 001- FCP/DEPP/PRP/95

Identificação e Delimitação das Terras Ocupadas pelos Remanescentes de Quilombo do Rio das Rãs, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia

O presente Parecer contempla a Comunidade Negra do Rio das Rãs com vistas à demarcação e à titulação definitiva da sua terra pelo seu reconhecimento como remanescente de quilombo, com base no Artigo 68 ADCT e nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

O procedimento de identificação da comunidade e de delimitação da sua terra realizou-se no local por Grupo Técnico nomeado pela Fundação Palmares na Portaria nº 042 de 31 de outubro de 1995 e foi acompanhado por representantes da comunidade em questão em todos os seus passos. A reconstituição da história da comunidade e da ancianidade da ocupação das suas terras implicou em criterioso levantamento das genealogias e da sua memória histórica. O quadro no qual esta história particular desenrolou-se foi estabelecido com base na documentação disponível sobre a ocupação da área habitada pelos remanescentes e sobre a história mais geral da região do vale do São Francisco, particularmente no seu trecho médio, onde está situada a área em questão.

1 - Ancianidade da ocupação

A Comunidade do Rio das Rãs é um grupo social com uma identidade muito definida, constituindo uma comunidade exclusivamente de negros, distinta radicalmente dos demais grupos circunvizinhos e que ocupa essa área de forma contínua desde muito tempo antes da abolição da escravidão, em 1888. A genealogia levantada aponta uma sedimentação na área de pelo menos cento e cinquenta anos; por outro lado, a memória histórica do grupo faz referência a eventos sucedidos pelo menos, senão antes, durante a década da Independência. As primeiras famílias do rio das Rãs vieram



provavelmente fugidas de áreas de mineração em época muito anterior à migração típica da região (o processo de assentamento das comunidades circunvizinhas data do final do século passado e início do presente). Os negros ali refugiados conviveram com os indígenas já em processo de extinção ou de expulsão pela frente pastoril que avançava na região.

Não há referência histórica de que os antepassados tenham sido egressos da derruição de algum tipo de empreendimento escravista registrado na região. Isso implicou uma enorme capacidade de resistência, tanto às investidas dos capitães do mato quanto à mera invasão de caboclos sertanejos e finalmente às tentativas mais recentes e racionalizadas de manipulação de cadeias dominiais por parte de grandes proprietários.

O padrão de ocupação da área, exigindo um alto grau de mobilidade espacial, caracterizado, entre outros aspectos, por sazonalidade residencial e deslocamento de grupos locais, indica que os primeiros habitantes não tinham maiores restrições à sua liberdade de movimentos. A ausência de memória coletiva sobre mecanismos institucionais reguladores da participação de grupos rurais na vida social e econômica dos latifúndios da região indica que tais terras não se encontravam ocupadas efetivamente pelos latifundiários locais à época do surgimento da comunidade.

a) Cadeia dominial da Fazenda Rio das Rãs

A Fazenda Rio das Rãs, onde habita a comunidade em foco, era tida como de propriedade dos herdeiros de Deocleciano Teixeira de Araújo que chegara na região por volta de 1870. Dizia-se o dono da terra por havê-la herdado de seu pai, Francisco Teixeira de Araújo: no entanto, o primeiro registro de propriedade formal que recebeu a terra em pauta ocorreu por volta de 1940. Em 1882, parte das terras da dita fazenda foi transferida para o grupo Bial-Bonfim Indústria Algodoeira Ltda.

Na concepção dos moradores negros da Fazenda, todavia, daquela terra ninguém tinha documento ou título. Pois era terra de negro, ocupada imemorialmente. Terra de heréu, terra de espólio para um, terra vaga para os demais, representações que se acentuavam pelo conhecimento que demonstravam ter dos processos de constituição das propriedades vizinhas, cujas definições de limites foram fruto de longas disputas familiares. Ainda mais que o processo de sujeição dos antigos moradores dessas fazendas, ocorrido antes do seu fracionamento por herança, iniciou-se logo após a definição do direito pela Lei de Terras de 1850, pela sua ocupação por "coronéis e seus jagunços", o mesmo não ocorrendo com a área em questão.

Todo o vale do São Francisco foi parte da expansão pastoril que, partindo da costa da Bahia, estabeleceu-se naqueles sertões no século XVII. Todo ele era de domínio dos senhores da Torre e da Ponte, representados pelas famílias D'Ávila e Guedes de Brito. Constituíam-se de terras de Morgado até 1815, não passíveis de compra e venda, a herança constituindo-se na principal forma de transmissão de propriedade. Os documentos históricos confirmam que a Resolução de 1822 extinguiu o regime de sesmarias no Brasil, todavia, desde 1783, por Resolução de abril do mesmo ano, os efeitos jurídicos da sesmaria de domínio da Casa da Ponte haviam caducado e para os sesmeiros só permaneceram as terras cultivadas, considerando-se as não cultivadas como devolutas. No tombo da Casa da Ponte, existente em Salvador, e no que há em Minas Gerais, informa-se que os restos do seu patrimônio, em 1832, somavam 20.000 cabeças de gado e 30 fazendas de criação de gado. Dentre essas, incluía-se a Fazenda Geral Batalha, cujo limite natural era o rio das Rãs.

A população local ficara, até então, sujeita à dominação de sesmeiros absenteístas. Afóra um reduzido número de fazendeiros em condições de utilizar o solo com a força de trabalho de então, que era o trabalhador cativo, verificava-se, de um lado, a concentração de uma população destituída da propriedade da terra e de outro a concentração da terra nas mãos de alguns grandes proprietários, que não tinham condições de explorá-la diretamente ou interesse em fazê-lo.

O roteiro de Joaquim Quaresma Delgado, publicado por volta de 1773, quando era governador da Bahia Vasco Cesar, confirma a situação daquelas terras e credita a propriedade da Fazenda Batalha à Dona Joana Guedes de Brito. Com a morte de Dona Joana, essas terras passam para o marido, Manoel Saldanha da Gama. Em 1832, os procuradores da Condessa da Ponte, Dona Maria Constância de Saldanha Oliveira e Souza, dão poderes ao Sr. Francisco Malheiros para vender todas as suas propriedades no São Francisco. A procuração data de 1832 e as vendas surgem com data de 1833. Não foram identificados os compradores. Por suposição se concebe ter sido vendida desta forma e nesta data a Fazenda Batalha.

Os dados históricos obtidos indicam não ter havido uma "Fazenda Rio das Rãs". As terras hoje a ela atribuídas seriam antes posse, ou sítio, dentro da Fazenda Geral Batalha. Esta, pelo que se pode deduzir do Roteiro Joaquim Quaresma Delgado, teria por limites, de um lado, o rio São Francisco, de outro o rio das Rãs; ao Sul com a Fazenda Volta de Baixo e ao Norte com a Fazenda Urtiga.

Até recentemente, a única referência à uma relação de propriedade sobre aquelas terras atribuída a Francisco Teixeira de Araújo, pai de Deocleciano Teixeira de Araújo, havia sido feito pelo Padre Turíbio Vilanova Segura, cronista e historiador regional, que o indica como proprietário "aproximadamente" em 1868. No entanto um documento solicitado, em 1993, ao Arquivo Público da Bahia, atesta que os Registros Eclesiásticos de Terras da Freguesia de Santo Antônio do Urubu (antigo nome de Bom Jesus da Lapa), no ano de 1863, conferem a Porfirio Pereira Castro a propriedade da Fazenda Batalha. Pesquisas realizadas na paróquia de Paratinga, no roteiro das "desobrigas" relativos à região, atribuem escravos da Fazenda Batalha a uma viúva Maria Pereira, nesta época e lugar. Nenhuma referência é feita à família Teixeira ou a Francisco Teixeira; nenhuma documentação atesta os limites da fazenda em questão, ou se, de acordo com a Lei de Terras, estavam as ditas terras sendo utilizadas para cultivo ou que se percebessem benfeitorias nelas. Observa-se que nos documentos relativos ao espólio de Deocleciano Teixeira não se encontra menção à posse de escravos.

b) - A ocupação factual da região do rio das Rãs: exclusividade negra.

Os moradores das Rãs afirmavam jamais haver trabalhado para patrão, amo ou senhor até que chegou ao lugar Deocleciano Teixeira, entre as décadas de 70 e 80 no século passado. Domiciliado em Guanambi, construiu no Retiro uma casa de alvenaria e estabeleceu um habitante do lugar como seu encarregado, o qual passou a trabalhar para ele seis dias por ano na recolha do gado que vivia em estado selvagem na caatinga.

Todavia os relatos recuavam para um período anterior aos Teixeiras a ocorrência de relações escravistas, referindo outro processo de dominação e de sujeição ao qual resistiram, como prova a continuidade da permanência desta comunidade negra na região em foco. A memória social circunscreve a escravidão a um local específico e nem todos os negros que habitavam a área estiveram sob o seu jugo. Os escravos eram uma outra categoria social, uma outra "nação" diferente da dos demais habitantes da Rio das Rãs.

Cotejando a memória social do grupo e as referências toponímicas formais existentes, temos que, em um tempo pretérito, "marotos" possuidores de escravos negos apossaram-se da região e puseram um marco na Batalhinha e outro no Pau Preto. Fizeram construir currais de aroeira no Mocambo, no Capão do Cedro e no Retiro e uma casa para escravizar os negros perto da Estrada Real, hoje abandonada, que a história refere como tendo sido alvo freqüente dos assaltos dos desordeiros e de negros aquilombados e intentaram ou lograram escravizar outros negros que já viviam livres na região.

A categoria "marotos" refere-se a brancos portugueses egressos de empreendimentos particulares nas zonas de mineração em decadência, envolvidos em atividades comerciais ou que ocupavam postos na frágil administração colonial do vale e que, nos momentos em que o poder das grandes famílias da nobreza portuguesa estava sendo posto em questão pelo movimento de centralização monárquica que a história registra, tentaram estabelecer um projeto que lhe assegurasse o poder, de fato, na região, mediante o domínio de uma terra. A viabilidade econômica do apossamento passaria a depender tanto da compra ou da propriedade de escravos quanto do apresamento de mão-de-obra índia e negra que vivia ou perambulava pela região. Convém aduzir que o tráfico de escravos era de domínio exclusivo de portugueses, em um período no qual a proibição do tráfico internacional elevava sobremaneira o preço dos escravos nos mercados do sul.

Esse tipo de empreendimento, desde o segundo século da colonização, legitimava-se também pelo empenho das autoridades em eliminar o perigo representado por negros fugidos que se aliavam aos índios por todo o sertão baiano e assaltavam os estabelecimentos e as povoações.

Tendo os marotos abandonado o empreendimento no Mocambo, por causa das perseguições políticas na quadra do movimento da Independência, os escravos negos espalharam-se pela região do rio das Rãs e uniram-se aos que já lá habitavam, cuja origem só pode ser atribuída à dissolução dos antigos quilombos ou mocambos, em época ainda mais recuada. Os escravos negos teriam, juntamente com os outros negros, formado os primeiros troncos familiares que a memória da comunidade identifica na sua origem. As famílias negos eram ocupantes de inúmeras outras áreas na caatinga, e os negos do Mocambo se identificavam por falar uma língua estranha, diferente da falada pelos outros negros.



2 - A Territorialização

A reconstrução da geografia da região onde está situada a hoje Fazenda Rio das Rãs e que integra o corpus de representações partilhados que é a memória social, é aproximativa de uma territorialização que não poderia ter-se iniciado senão nos primórdios do século passado.

Pelos registros históricos, a região era inundável e sujeita a cheias violentas, por ser a margem direita do rio São Francisco mais baixa e alagadiça naquele trecho. Sobretudo era insalubre por causa da malária e da febre amarela, condições que alimentam a suposição de que fosse a região desde muito tempo desencorajadora de um tipo de ocupação que visasse a exploração baseada na pecuária, ainda mais se houvesse terras disponíveis ao redor, no interior de uma fazenda geral de sesmeiro absenteísta. Esta região de difícil acesso e de condições desfavoráveis serviu, no entanto, para que negros ali se refugassem e lograssem sobreviver livres ainda na vigência da ordem escravocrata. Sobre tais condições adversas, estes constituíram-se como um grupo que desenvolveu uma complexa organização social que, através de gerações, tem sido capaz de dar conta da sua manutenção física e de prover a sua reprodução social.

Ao contrário de uma história de apossamento lento e gradativo a partir do rio São Francisco, caminho natural de penetração da "civilização" no vale, a ocupação do rio das Rãs começou da caatinga, dos sertões secos e áridos. Os moradores afirmam que antes da chegada dos Teixeira havia muito gente na beira do rio grande.

Mocambo foi apontado como o lugar de morada mais antigo. Para Mocambo convergiam os antigos caminhos, os "carreiros". Dos que cruzavam a região do entorno, a Vereda do Pau Preto prosseguia na direção do Morro Velho ou morro do Quilombo. Este caminho permitia atingir tanto Bom Jesus da Lapa quanto Riacho de Santana e Rio de Contas, atravessando a caatinga. De Mocambo chegava-se ao povoado da Urtiga e à atual fazenda Capim de Raiz.

O Morro do Quilombo, a Vereda do Pau Preto, Caldeirão e a Lagoa do Pajau são referidos como antigos mocambos de índios e de escravos fugidos por serem locais de grutas (grutas) na caatinga seca, situações que permitiam a defesa contra os capitães do mato. O antigo nome de Mocambo era Mocambo do Pau Preto. Sua área total abrangia Bom Retiro e atingia as terras hoje de propriedade da fazenda Capim de Raiz, onde fica o mais antigo cemitério usado pelo povo das Rãs, ainda ativo, o cemitério do Pau Preto. Este cemitério é o que se encontra na Brasileira - Cruz de Guedes - circunscribe de certo modo a área total dominada, no passado recente, pelos negros das Rãs. Esta área corresponde a uma faixa da caatinga paralela ao rio São Francisco que vai da Fazenda Batalha à Fazenda Parateca.

a) Organização Social e Parentesco

A totalidade das famílias que habita as Rãs tem uma história de deslocamentos na área que se deram ao longo das gerações. A migração que se verificava era interna, sazonal. Os negros construía suas moradias permanentes na caatinga e, na vazante do rio, locomoviam-se para as suas margens inundáveis. Ao longo do tempo, com a alteração do fluxo do rio grande pelas represas construídas ao longo do seu curso, algumas famílias inverteram a lógica tradicional da ocupação quanto ao lugar da morada, passando a residir permanentemente na beira do rio e se deslocando para a caatinga apenas no período das cheias.

A ocupação do território, por parte dessas famílias negras, foi definida através do uso efetivo que dele tem sido feito. O desempenho de atividades produtivas e a ocupação através dos agrupamentos de moradia confirmam este uso. Construíram suas casas ao longo do sinuoso caminho percorrido pelo Rio das Rãs e seus braços e desenvolveram normas quanto aos espaços que deveriam ser respeitados e compartilhados pelos muito agrupamentos locais, reproduzidas a cada deslocamento. Os moradores das Rãs podem traçar, no tempo, as relações entre esses vários agrupamentos locais e reconstituir, com muita clareza e até certo ponto, a sua história e a trajetória dos deslocamentos internos.

As localidades são identificadas por troncos familiares cujas genealogias se articulam a localidades de moradia definidas, por, pelo menos, quatro gerações. Os nomes de família que constituem esses troncos primevos puderam ser levantados pelo cruzamento dos patronímicos dos moradores de toda a área e pela referência quanto à localidade de origem do grupo familiar: Mocambo, Riacho Seco, Capão do Cedro, Aribá, Enchú, Pedra de Cal, Mangum, Joá, Retiro, Cortapé, Rio das Rãs e Brasileira.

Tudo o que se pôde observar confirma a proposição de que os negros das Rãs puderam e exerceram um controle bem sucedido para impedir a ocupação por famílias estranhas ao estoque original dos moradores e desenvolveram mecanismos para a absorção de adventícios que não pusessem em risco o domínio que exerciam sobre a região como um todo.

A concepção de propriedade comunal da terra condiciona os modos de organização do trabalho, que não se apoiam nas unidades domésticas *strictu sensu* mas na teia de relações sociais estabelecidas em cada localidade e que se replicam em todas as demais. No entanto, a apropriação do produto é individualizada por cada grupo local, de maneira geral. Tais redes são categorizadas localmente como de parentage, embora delas participem famílias não diretamente aparentadas. Porém, uma quase endogenia de grupo coloca a afinidade como uma realidade virtual. As famílias têm acesso às terras enquanto membros da comunidade, e é esta pertinência que dá direito aos locais de roças, à circulação pelas áreas de pesca, caça e coleta de mel e demais produtos vegetais e garante a segurança da "criação" - cabras, galinhas, porcos e algum gado.

A moradia em uma localidade tem a ver com a inclusão em uma rede de parentesco, mas é pelo trabalho que as famílias usufruem de parcelas das terras: trabalho que se realiza sazonalmente e que é exercido tanto na beira do rio S. Francisco quanto na caatinga, o que invalida qualquer tentativa de estender os limites do território de uso comum a partir de uma dada localidade ou restringi-lo a uma atividade específica. Por isso é imprescindível ter-se em conta a totalidade da área e tentar apreender a organização social, política e econômica dos negros das Rãs tomados em seu conjunto, como um grupo social.

O esforço agrícola dirige-se basicamente para a subsistência, muito embora plantem algum algodão, mamona e mesmo mandioca para a feitura de farinha com vistas à comercialização. Desta forma, os tipos de roças, a organização do trabalho e a apropriação do produto irão variar conforme o destino da produção.

As roças eram, até 1988, constituídas livremente no interior da mata. Os moradores praticavam a agricultura de coivara, sendo esta uma categoria também do linguajar local. Eram abertas clareiras e o terreno era limpo pela queima. As roças recebiam cercas construídas com a madeira obtida, de modo a ficarem protegidas dos animais, que eram criados à solta. Após três ou quatro anos de cultivo continuado e com o esgotamento da fertilidade do terreno, eram abandonadas ao reflorestamento natural. Desta forma, e por terem terras livres à disposição para a abertura de novas roças, os negros lograram garantir e manter a quase totalidade das matas da região até a transferência da área à Bial-Bonfim.

3 - A Situação física da área e seu uso econômico

Desde 1946, extensa faixa da margem direita do rio São Francisco, desde a cidade de Barra até Pirapora, MG, foi incluída no chamado polígono das secas, aí situando-se a região do rio das Rãs. A irregularidade das chuvas e sua má distribuição estabelecem dois períodos definidos, um seco outro chuvoso e a região é afetada por secas prolongadas. Trata-se de um ecossistema frágil que parece não ter possibilidades de resistir, mantidas as atuais condições técnicas e financeiras, à exploração unidirecionada à pecuária ou à agricultura.

Tomando como perspectiva as margens do rio São Francisco, toda a área que avança deste rio até acima do leito do rio das Rãs é inundável periodicamente e as águas atingem e mesmo ultrapassam a atual estrada de rodagem. É esta área denominada localmente de "alagadiço" e aquela que a segue e é atingida eventualmente pelas águas recebe o nome de "alagadiço de sequeira".

Nos períodos de seca, o leito do São Francisco aflora em alguns pontos e um deles surge na região das Rãs, o "lameiro": muito fértil, presta-se ao cultivo de espécies vegetais de ciclo curto. Ao longo das margens do rio eleva-se o terreno, permitindo culturas de subsistência embora constitua área potencialmente inundável.

Pelas características de solo (arenoso) e de relevo, o alagadiço pouco se presta para a exploração agrícola, sendo contudo a área na qual os pastos naturais por entre a vegetação típica deste tipo de terreno permitem a sobrevivência do gado nos períodos de estiagem. Esta área recebe também a criação miúda quando a seca se agudiza e os cursos d'água secam totalmente.

Logo depois do alagadiço de sequeira começa a faixa de "área sequeira", com características de caatinga e que se presta à



abertura de de roças de subsistência no período da chuva. As roças são condição essencial à constituição de um fundo de manutenção que permite à comunidade resistir aos estios.

Ultrapassada a área sequeira segue-se uma outra faixa de caatinga que, até 1988, mantinha os rebanhos de cabras, carneiros e algum gado. Estes distribuíam-se por esta faixa livremente, e sua pertença a qualquer parentagem era respeitada.

Após a faixa de caatinga inicia-se a área de cobertura florestal que apresenta características relativamente distintas de acordo com a unidade ou a qualidade do solo. As roças eram abertas, até a data referida, no interior desta faixa de mata.

Na região do Mocambo e em parte do Riacho Seco localizam-se as formações florestais mais densas e que ainda não foram inteiramente destruídas. As matas, ainda que despojadas das árvores de madeiras nobres, fornecem aos habitantes da região inúmeros produtos essenciais à sua sobrevivência.

4 - A Situação Atual da Área dos Remanescentes de Quilombo

A entrada da Bial-Bonfim Indústria Algodoeira na região ocasionou uma drástica mudança na vida social e econômica da comunidade. As cercas formaram uma ponta de lança que penetrou o interior da área ocupada pelos remanescentes e dominou a totalidade da área sequeira antes destinada às roças de subsistência e à criação. Nesta frente avançada a Bial-Bonfim estabeleceu a sua sede, os seus currais principais e abriu um poço artesiano. Em cada localidade e em cada caminho fez construir uma casa de alvenaria para abrigar os pistoleiros encarregados de proceder à expulsão dos moradores. Cercou as últimas reservas de florestas que forneciam os suprimentos de madeira, coleta de produtos vegetais e mel. Os negros foram impedidos de fazerem uso do alagadiço e de plantarem no lameiro.

Se a fragilidade do ecossistema fora respeitada porque os remanescentes a geriam de um modo que garantiu a sua integridade através dos tempos, a ocupação da Fazenda Rio das Rãs pela Bial-Bonfim obedeceu a outros propósitos - a exploração intensiva da pecuária - que implicou na destruição da cobertura vegetal e a sua conseqüente transformação em pastagens; o estabelecimento de um oneroso sistema de bombeamento de água para a manutenção do rebanho; o provimento desta mesma água por meio do uso de caminhões-pipa; o aluguel de pastagens para rebanhos alheios, com vistas à engorda.

O desmatamento deveu-se à transformação dos terrenos em pastos. Tal destinação inviabilizará por muitos anos o cultivo agrícola em parte significativa da área, a depender do tipo de capim utilizado. O dano que tal exploração causou ao meio ambiente tenderá fatalmente ao esgotamento da fertilidade da terra e à erosão, pelas suas características de bacia hidrográfica, tornando por demais onerosa a sua recuperação. Pode-se afirmar que o projeto da Bial-Bonfim para aquela terra foi concebido de modo a explorá-la intensamente em curto tempo e, após, lograr a sua venda à particulares beneficiários de algum projeto de irrigação bancado pelos cofres públicos, ou mesmo ao Estado, com vistas ao assentamento parcelar.

A destruição das roças e a derrubada de dezenas de casas nas localidades de Riacho Seco (totalmente destruída), Capão do Cedro (parcialmente destruída), Aribá (destruída), Enchú (parcialmente destruída), Mangum (destruída), Corta-Pé (destruída), Bom Retiro (parcialmente destruída), Brasileira e Rio das Rãs (parcialmente destruída), exigirá um sobreesforço da comunidade para o retorno dos moradores expulsos àquelas localidades. Ela não dispõe de recursos financeiros para a constituição de um rebanho de proporções tais que permita a manutenção das mais de mil pessoas que a compõem, se incluídas as crianças, e as gerações vindouras.

No decorrer deste ano, já desapropriada a área pelo INCRA, todavia ainda ocupada pelo fazendeiro, ocorreu o desmatamento quase que completo das matas restantes, sobretudo pela retirada de toda a madeira comercializável e a transformação da não comercializável em carvão, atualmente produzido em mais de dezesseis fornos espalhados pelo interior da área como constatou o Grupo Técnico; efetiva-se a exploração predatória dos recursos pesqueiros, agora destinados ao mercado, ambas ações realizadas pelos empregados da Bial-Bonfim.

5 - Conclusão

O trabalho de identificação e de delimitação das terras destinadas à Comunidade Remanescente de Quilombo do Rio das Rãs obedeceu às normas contidas na Portaria nº 25, de 15 de agosto de 1995 da Fundação Cultural Palmares. O Grupo Técnico procurou levantar fatos e documentos históricos comprobatórios da anciandade da presença daquele grupo social na região bem como a percepção do seu habitat sob a perspectiva da ocupação territorial.

A partir da visão do grupo sobre o seu presente e da sua história, foram reconstituídos interpretativamente seus modos de produção, de reprodução e de organização cultural e social tradicionais, considerando a distribuição espacial, seus usos e costumes e a terra imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar e às necessidades de sua reprodução física e social.

A área de domínio tradicional da comunidade não corresponde mais à que ocupa atualmente. As cercas das propriedades vizinhas avançaram com o tempo e os modos e usos da terra se alteraram na região. O mais antigo cemitério utilizado pelos remanescentes e que guarda os ossos dos antepassados, o cemitério do Pau Preto, fica já em terras cercadas pelo fazendeiro vizinho.

A comunidade, ciente do direito que tem de reivindicar sítios históricos e locais sagrados aos quais atribui importância cultural e social, ainda assim declinou dos seus direitos na expectativa de uma solução menos penosa e mais ágil, tendo em vista o drama que vive desde o início dos conflitos.

O Grupo Técnico, após avaliar a situação atual da área objeto de delimitação e, diante das razões já expostas, conclui que:

1 -a Comunidade Negra do Rio das Rãs descende de negros que viviam livres no interior da ordem escravocrata, quilombolas escapados de uma região mais distante, num período provavelmente anterior à ocupação da área e que aí chegaram e constituíram um território autônomo, demarcando-o simbólica e geograficamente. Era a comunidade primeva formada por negros livres em uma época anterior à Abolição, que ocupavam terras livres não sujeitas ao domínio do latifúndio, o que lhe garante o reconhecimento como remanescente de quilombo e o direito às terras que ocupa atualmente.

2 - O Estado deve responsabilizar-se pela recuperação das áreas degradadas do ecossistema e pelo reflorestamento, garantindo assim as condições originais que permitiram aos remanescentes a sobrevivência autônoma até o presente.

3 - A sede da antiga Fazenda Rio das Rãs está situada na área delimitada porquanto sua construção neste local obedeceu a propósitos explícitos de penetrar no interior do território dos remanescentes e lograr a sua expulsão. As benfeitorias ali existentes devem portanto reverter para a comunidade.

4 - Todas as benfeitorias existentes no interior da área delimitada devem ser destinadas aos remanescentes como parte do ressarcimento pela dilapidação do seu patrimônio causada pela anterior ocupante;

5 - Devem ser tombados os sítios de significado histórico/referencial e simbólico para os remanescentes tais como o cemitério do Pau Preto situ na propriedade de Antônio Marques e o morro do Quilombo situ na propriedade de Fernando Teixeira.

6 - As terras necessárias e suficientes à serem destinadas à Comunidade Remanescente de Quilombo do Rio das Rãs devem ter 27.000 (vinte e sete mil hectares aproximadamente) de área e 88 km (oitenta e nove quilômetros) de perímetro aproximadamente.

Pelas razões expostas recomendamos que a proposta para a delimitação das terras ocupadas pelos remanescentes do Quilombo do Rio das Rãs seja acatada e que siga os trâmites necessários à titulação em nome da Associação Agropastoril e Quilombola do Rio das Rãs e sua conseqüente demarcação.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

ÁREA DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO RIO DAS RÃS

LOCALIDADES INTEGRANTES

MOCAMBO, RIACHO SECO, CAPÃO DO CEDRO, ARIBÁ ENXU,
RETIRO, BRASILEIRA, RIO DAS RÃS

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: BOM JESUS DA LAPA

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE:	13°41'31''S	43°32'55''WRG
LESTE:	13°48'55''S	43°20'22''WRG
SUL:	13°52'27''S	43°27'07''WRG
OESTE:	13°48'50''S	43°35'06''WRG

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ORGÃO	ANO
SD-23-X-C-IV-Parateca(BA)	1:100.000	IBGE	1980
SD-23-X-D-IV-Rio das Rãs (BA)	1:100.000	IBGE	1980

DIMENSÕES

ÁREA: 27.200 ha (vinte e sete mil e duzentos hectares) aproximadamente.

PERÍMETRO: 89 Km (oitenta e nove quilômetros) aproximadamente.



DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do ponto P01 de coordenadas geográficas aproximadas 13°41'31''S e 43°32'55''Wgr., referidas ao SAD69, situado na margem direita do Rio São Francisco, junto a cerca de divisa da área com a fazenda Pitombeiras, de propriedade do Sr. Fernando Teixeira, segue, pela referida cerca, com azimute e distância aproximados 101°39'15'' e 12.633m, até o ponto P02, de coordenadas geográficas aproximadas 13°42'52''S e 43°26'03''Wgr.; daí, segue, ao longo de cerca, divisando com a área desapropriada pelo INCRA, com azimute e distância aproximados 190°46'11'' e 7.155m, até o ponto P03 de coordenadas geográficas aproximadas 13°46'41''S e 43°26'46''Wgr.; daí, segue, ainda divisando com a área desapropriada pelo INCRA, por uma linha seca com azimute e distância aproximados 101°02'33'' e 10.087m, até o ponto P04 de coordenadas geográficas aproximadas 13°47'41''S e 43°21'16''Wgr. LESTE: Do ponto P04 antes descrito, segue, ainda divisando com a área desapropriada pelo INCRA, por uma linha seca com azimute e distância aproximados 145°06'26'' e 2.788m, até o ponto P05 de coordenadas geográficas aproximadas 13°48'55''S e 43°20'22''Wgr.; daí, segue, ao longo da cerca, ainda divisando com a área desapropriada pelo INCRA, com azimute e distância aproximados 193°25'25'' e 4.196m, até o ponto P06 de coordenadas geográficas aproximadas 13°51'08''S e 43°20'53''Wgr. SUL: Do ponto P06, antes descrito, segue ao longo da cerca, divisando com Antônio Marques, até o ponto P14, com os seguintes azimutes e distâncias aproximados: 261°07'49'' e 3.035m, até o ponto P07 de coordenadas geográficas aproximadas 13°51'24''S e 43°22'33''Wgr.; 195°21'36'' e 766m, até o ponto P08 de coordenadas geográficas aproximadas 13°51'48''S e 43°22'40''Wgr.; 283°25'56'' e 736m, até o ponto P09 de coordenadas geográficas aproximadas 13°51'43''S e 43°23'04''Wgr.; 337°13'42'' e 463m, até o ponto P10 de coordenadas geográficas aproximadas 13°51'29''S e 43°23'10''Wgr.; 264°06'35'' e 7172m até o ponto P11 de coordenadas geográficas aproximadas 13°51'55''S e 43°22'07''Wgr.; 163°56'43'' e 647m, até o ponto P12 de coordenadas geográficas aproximadas 13°52'15''S e 43°27'01''Wgr.; 148°04'09'' e 81 m, até o ponto P13 de coordenadas geográficas aproximadas 13°52'17''S e 43°27'00''Wgr.; com 213°33'341'' e 371 m, até o ponto P14 de coordenadas geográficas aproximadas 13°52'27''S e 43°27'07''Wgr., situado na margem direita do Rio das Rãs; daí segue a jusante, pelo citado rio, numa distância aproximada de 16.500m até o ponto P15 de coordenadas 13°47'51''S e 43°32'02''Wgr.; daí, segue, ao longo de uma cerca, divisando com Fernando Borges Bastos, com azimute e distância aproximados 252°06'56'' e 5.825m, até o ponto P16 de coordenadas geográficas aproximadas 13°48'50''S e 43°35'06''Wgr., situado na margem direita do Rio São Francisco. OESTE: Do ponto P16, antes descrito, segue, a jusante, pela margem direita do Rio São Francisco, numa distância aproximada de 16.500m até o ponto P01, que é o ponto inicial desta descrição. RT Jorge Mauro Barja Arteiro, Eng. Cartógrafo, CREA n.º 22.012/D-5ª Região.

(Of. nº 50/95)

ANEXO 9

Parecer nº 47/97, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Quilombola do Jamary dos Pretos, cujas terras estão localizadas no município de Turiaçu, Maranhão. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 11.111/112, edição de 28/05/97. O Presidente da República desapropriou os imóveis rurais São Benedito, Santa Terezinha, Judan, São Pedro, Santa Bárbara e Nossa Senhora das Graças, totalizando 8.021,8161 hectares, incidentes sobre as terras dos quilombolas. Os decretos desapropriatórios foram publicados no DOU, Seção I, edição de 16/07/97. Porém, as áreas desapropriadas não abrangem a totalidade do território ocupado pelos quilombolas, que é de 13.980,2571 hectares, de acordo com o Parecer nº 47/97.

O estado do Maranhão, por meio do decreto nº 15.849, de 01/10/97, declarou as terras do Quilombo do Jamary dos Pretos prioritárias para fins de regularização fundiária. O estado já reconheceu o caráter de devoluta dessas terras e vem realizando o procedimento de arrecadação sumária previsto na lei estadual de terras do Maranhão (Lei nº 5.315/91, artigos 4º e 5º).

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 22 de maio de 1997

Assunto: Aprova o Relatório de Identificação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Jamary dos Pretos, Município de Turiaçu, Estado do Maranhão bem como a delimitação da área por ela ocupada com fulcro no Art. 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

A Presidenta da FCP tendo em vista os termos do Processo FCP nº 01400.006562/96-04, convênio CETT/MinC nº E-132/96-SE e considerando o parecer nº 47 FCP/DEPP/MinC/97 do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 14/97, de 30/04/97, formada por Marco Antonio Evangelista da Silva, Ivo Fonseca Silva, Eliane Cantarino O'Dwyer, Zezito Araújo e que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

- 1- aprovar a conclusão objeto do citado parecer, reconhecendo os estudos para reconhecimento da comunidade Remanescente de Quilombo do Jamary dos Pretos e da delimitação da área por ela ocupada através de Memorial Descritivo, localizada no Município de Turiaçu, no Estado do Maranhão.
- 2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer DEPP nº 47/97/FCP/DEPP/MinC/97.
- 3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, FUNAI - Fundação Nacional do Índio, IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e SPU - Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifestem, no prazo de 30 dias, sobre a questão incidente na área delimitada, relacionada ao âmbito das respectivas competências legais.

PARECER Nº 47/DEPP/97

Identificação e Delimitação das Terras Ocupadas pela Comunidade Remanescente de Quilombo do Jamary dos Pretos, no Município de Turiaçu, Estado do Maranhão.

O presente Parecer contempla a Comunidade Negra Rural de Jamary dos Pretos com vistas à demarcação e a titulação definitiva da sua terra pelo seu reconhecimento como remanescente de quilombo, com base no Art. 68 do ADCT e nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do Convênio nº E-132/96-SE, firmado entre o CETT - Centro de Estudos sobre Território e Populações Tradicionais e o Ministério da Cultura - MinC. Os serviços técnicos especializados foram realizados pelos seguintes profissionais: Coordenação: Eliane Cantarino O'Dwyer - Doutora em Antropologia Social; José Paulo Freire de Carvalho - Sociólogo; Francisco José Lopes de Souza - Engenheiro Agrônomo e Luis Fernando do Rosário Linhares - Engenheiro Agrônomo.

O Povoado de Jamary recebe o sufixo dos Pretos em sua designação - o que revela pertencimento étnico e configura identidade expressa pelo controle territorial e autonomia local. Esta forma de adscrição denotativa do grupo confere também reconhecimento por segmentos territoriais vizinhos e inclusive interesses antagônicos, que pretendem uma apropriação privada das terras pertencentes ao povoado. Por conseguinte, ameaçam não só as divisas do seu território, mas também a identidade étnica da coletividade que inscreve sua história neste lugar.

A representação espacial sobre os limites do território, suas formas de organização social e a memória presente no cotidiano dos seus moradores sobre os chamados mocambos que existiram na região, indicam processos históricos e sociais formadores da autonomia camponesa característica deste povoado, construída em resposta ao sistema escravocrata e outras formas de subordinação.

A experiência histórica dos quilombos é incorporada no presente etnográfico às manifestações culturais observadas no povoado, expressas nas festas de dança como o Tambor de Criola, nos rituais religiosos como o Tambor de Mina e todo um conjunto de representações que circulam sobre a origem do Jamary e as condições de participação na vida do povoado, que definem para seus moradores um mundo social partilhado e uma identidade comum.

IDENTIDADE ÉTNICA E TERRITORIALIDADE

O povoado de Jamary está localizado na micro-região do Gurupi, município de Turiaçu, caracterizado como área de exclusividade negra no Maranhão, onde existiu um extraordinário número de quilombos ou mocambos (Terras de Preto: Quebrando o Mito do Isolamento. Projeto Vida de Negro - PVN da Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos e Centro de Cultura Negra do Maranhão, 1989). Esta região compreendida entre os rios Turiaçu e Gurupi, pertenceu até 1852 a então província do Pará e a grande incidência de quilombos nessa parte da fronteira encontra-se documentada nos arquivos públicos e bibliotecas de ambos os Estados.

Ainda sobre os "quilombos maranhenses", Matthias Assunção refere-se aos "formidáveis quilombos de Turiaçu", que teriam conseguido manter-se por todo o século XIX com populações de centenas de pessoas por sua situação de fronteira não controlada pelo Estado, com numerosos rios e matas que serviram para fuga e esconderijo da escravatura; a diversificação da economia: caça, pesca,



agricultura de subsistência, gado e a comercialização do fumo e do algodão; além da prática do garimpo, nos rios Maracassumé e Gurupi. Também mantinham comércio regular com regatões (pequenos comerciantes que se deslocavam em embarcações ao longo dos rios e igarapés), fazendeiros e negociantes das vilas do litoral, como Santa Helena, Carutapera e Turiaçu, o que teria dificultado a ação repressiva contra eles, em virtude dos interesses econômicos que envolviam os quilombos e determinados segmentos da população e da elite local, principalmente nos garimpos auríferos do vale do Gurupi.

No povoado de Jamary, constatamos no presente etnográfico que seus habitantes têm como memória social a experiência histórica dos chamados "mocambos", termo pelo qual são conhecidos e definidos pelos moradores do povoado os "lugares de moradia e refúgio dos pretos livres" como dizem, em contraposição às fazendas de escravos consideradas "lugar da dor, do trabalho forçado e da sujeição".

Além disso, os moradores do povoado, conforme anteriormente referido, costumam acrescentar ao nome Jamary o adjetivo dos pretos - JAMARY DOS PRETOS ou ainda POVOADO DOS PRETOS - forma de qualificação que define, através da auto-atribuição, uma identidade afirmativa e uma territorialidade própria a um grupo social etnicamente organizado. Invertem assim as características estigmatizantes com que são conhecidos na sede do município de Turiaçu onde usualmente são conhecidos como "os pretos dos campos naturais" ou "os pretos do Jamary", designações que verificamos terem sido usadas de maneira irônica e depreciativa por moradores da cidade. A expressão "campos naturais" funciona por um lado, como uma descrição da geografia (tipo de solo e vegetação) e por outro, como uma referência ao tipo de apropriação feita desse território pela existência de terras de uso comum no povoado.

Tais referências utilizadas como critérios de apreciação negativos da identidade social deste grupo, expressam práticas comuns e cotidianas de discriminação e preconceito a que estão submetidos em seu contato com os de fora os moradores do povoado de Jamary. Através de uma lógica da contradição, reapropriam-se, contudo, positivamente da avaliação estigmatizante e constroem assim uma identidade social relacionada ao pertencimento étnico e a ocupação de um território exclusivo.

OS CRITÉRIOS DE PERTENCIMENTO TERRITORIAL

No Jamary existem cento e dez casas, para cerca de 152 famílias, em uma população estimada em 1.000 pessoas. Estas cento e dez casas formam o perímetro considerado como a sede do povoado, que recebe diferentes denominações em função da sua distância relativa ao espaço onde realizam as atividades comunitárias. Deste modo, mantêm o controle e se orientam em relação as partes que constituem na opinião deles os diversos "bairros" em que se divide esta área central do povoado. São eles: Santo Antônio, Capina, Arrudá, Grota, Outeiro das Queimadas.

Fora deste aglomerado da sede, foram contadas mais seis casas na localidade de Boa Vista e doze no Cajual. Estes dois lugares mais afastados que integram o povoado, possuem várias moradias dispersas com seus respectivos roçados e ainda, no caso de Boa Vista, há um pequeno conjunto de casas situadas em uma trilha para dentro da mata. Ambos lugares são referidos nos relatos como antigas fazendas de escravos e seus moradores se comunicam com a parte central do povoado através do ramal subsidiário que vai em direção a estrada rodoviária e o povoado vizinho de Santa Rosa, sendo também utilizado por todos os moradores de Jamary para entrada e saída do povoado.

Os critérios de pertencimento espacial são relativos ao lugar em que se encontram os moradores de Cajual e Boa Vista quando definem seus locais de trabalho e moradia. Nas ocasiões em que se encontram na sede do povoado, costumam dizer que são de Cajual e Boa Vista. Porém, nos contextos em que se referem aos povoados vizinhos, ou as cidades de Turiaçu e Santa Helena, consideram que são "filhos do Jamary".

CAMPOS DE ATIVIDADES ECONOMICAS

Os Centros de Roçado

A expressão centro de roçado é usada por eles para se referir tanto aos locais de plantio em contraposição aos lugares de moradia, como aos roçados familiares desenvolvidos pelos moradores de Jamary, assumindo uma conotação ou outra de acordo com o contexto. Deste modo, centro de roçado adquire um duplo significado: áreas de plantio separadas pelo trabalho desenvolvido por um grupo familiar determinado e a fusão de todas elas em uma unidade territorial comum e indivisa.

Nos roçados familiares plantam de forma consorciada lavouras de mandioca, milho, feijão, batata, abóbora, gergelim, cará etc., árvores frutíferas como mangueiras, cajueiros, mamoeiros, bananal, preservando ainda plantas nativas entre palmeirais e madeiras de lei. Estas plantações realizadas pelos grupos domésticos dos moradores de Jamary tornam-se comprobatórios da posse efetiva que mantêm sobre as terras do povoado e evidenciam a anciandade de sua ocupação, mais do que centenária se for tomado como referência as árvores nativas preservadas neste centros de roçado. Também são marcas da ocupação as edificações como casas para o fabrico da farinha, os poços d'água existentes no povoado, os ranchos de trabalho para moradia temporária nos roçados mais distantes e as casas construídas na sede do povoado e nas localidades próximas do Cajual e Boa Vista. Observa-se também o controle efetivo que estabelecem sobre o território do povoado através das atividades de pesca, caça, criação de animais domésticos e gado, tecelagem de fibras vegetais para cestos e outros objetos de uso doméstico e pessoal, que implicam no manejo de recurso naturais como rios, igarapés, campos e florestas existentes no território do povoado, tudo isso representa a história acumulada ao longo de gerações.

O QUILOMBO JAMARY DOS PRETOS

O povoado de Jamary, de acordo com algumas versões, é formado por descendentes de famílias de escravos originários de antigas fazendas da região, o que parece se coadunar com o critério de convergência dos escravos fugidos de diferentes propriedades que caracteriza quilombo.

Os moradores do povoado lembram-se de algumas das fazendas que cercavam o Jamary, como a Cajual, a Santana, a Tapera de Nhadona ou Santa Luzia, a fazenda Santa Cruz e Santa Barbara. Em seus interstícios existia muitos lugares de moradia antigo, moradia dos pretos fugidos, como o Jamary, o Centro das Mangueiras e o Bonisário, localidades que são hoje parte do Jamary. Referem-se ainda a esses lugares como antigas "colônias dos pretos velhos".

A localização do povoado de Jamary de difícil acesso e considerado relativamente "isolado" em relação aos aspectos de sua geografia, possui certas características defensivas relacionadas a existência de status étnicos dicotômicos, relativos não só a cor - pretos e brancos, mas ao fato de terem sido um povo escravo, o que socialmente os desqualifica na visão de outros grupos com os quais interagem. Desta perspectiva, portanto, encontram-se de fato integrados em um campo de forças antagônicas.

A imputação das características raciais, baseadas na cor da pele, costumam ser associadas ao estigma de ter sido um povo escravo e ao fato de habitarem os chamados "campos naturais" do qual fazem uso comum e exclusivo nos limites das terras do povoado. Mas o preconceito e a exclusão social deste grupo tem como contrapartida a atribuição de uma origem comum e a consciência de uma comunidade de parentesco e vizinhança e de defesa do bem considerado por eles supremo, que é a liberdade, através da qual cultivam sentimentos de honra e dignidade.

A segregação racial converte-se assim em isolamento consciente em relação ao exterior, fazendo deles uma comunidade de intercâmbio que age efetivamente na defesa de interesses e de uma vida comum. A experiência histórica dos quilombos ou mocambos constitui patrimônio político do passado que condiciona a existência de uma comunidade política e de comunhão étnica no presente.

Os quilombos ou mocambos são considerados pelos moradores do Jamary, que possuem a lembrança transmitida através do tempo pelos seus ascendentes e a compartilham no presente etnográfico, como lugar de moradia dos pretos livres, procedentes das fazendas de escravos da região.

A interseção entre os mocambos e os escravos das fazendas na região era operada pelos estreitos laços de colaboração entre os que fugiram refugiando-se nas matas, e aqueles que permaneciam nas fazendas como escravos, dando condições de sobrevivência aos que obtiveram a liberdade, através de um intercâmbio estreito, garantido pelo pacto do silêncio, que é expresso pelas palavras Zoio-olhou-bocalou, pronunciadas, entre outros, por Estansláu Mafra. Este por sua vez as ouvira de seu pai, escravo da fazenda Cajual, que hoje faz parte das terras do Jamary e no período anterior a abolição serviu também como lugar de moradia e refúgio dos que resistiram a escravidão fugindo para as matas, "lugar velho", como dizem os moradores do povoado.

O grupo de pessoas mais velhas do Jamary é depositário, portanto, das múltiplas versões sobre os mocambos e o tempo da escravidão, que pelo seu caráter público constituem a representação cultural que seus moradores formam de si próprios. Por isso, esse grupo de pessoas tornou-se um campo de observação privilegiada e através de suas entrevistas foi possível colher testemunhos, que ao serem revelados no contexto do trabalho de campo, assumiram caráter público sobre o sentido que atribuem a sua existência social, marcada pela experiência histórica da escravidão e da luta pela liberdade nos quilombos ou mocambos, o que fundamenta na visão deles a posse coletiva da terra do Jamary e seu uso comum.

Apesar da especificidade de seus fundamentos históricos e etnológicos, a terra de uso comum no povoado de Jamary - que aparece no decorrer dos relatos sobre o trabalho familiar nos centros de roçado, as trocas de dia entre parentes e vizinhos, os campos naturais de uso comum onde criam o gado, que representa para eles uma poupança da qual podem lançar mão em períodos críticos - permite considerar essa modalidade de posse em termos dos sistemas de usufruto comum da terra na estrutura agrária brasileira. Tal sistema de uso comum não recebe tratamento jurídico formal nas disposições constitucionais vigentes e são por isso objeto de intrusão e ameaça constante por grupos sociais dominantes que procuram, deste modo, subtrair-lhes as terras para aumentar seus domínios particulares.

No Jamary, com efeito, ocorre acirrado conflito com interesses de grandes criadores de gado do município de Turiaçu e de empreendimentos rurais que procuram se expandir ocupando os povoados e "terras de preto", como no caso testemunhado da disputa a partir de meados da década de setenta entre os moradores do Jamary e o empreendimento CERES realizado em seus limites territoriais.

As relações de parentesco estabelecidas entre os moradores do povoado e sua referência a situação histórica de quilombo regulam a descendência e a herança às terras de uso comum, configurando uma situação de fato que cria direitos e garantias ao reconhecimento jurídico de propriedade da terra do povoado de Jamary.

A memória coletiva refere-se igualmente a luta pela liberdade através das fugas para os quilombos ou mocambos. Estes últimos são considerados do ponto de vista dos moradores do povoado, como locais de moradia dos chamados pretos livres, que fazem parte de um conjunto formado também pelos escravos que ficavam nas fazendas e colaboravam ativamente com os fugidos, havendo assim planos de interseção organizacional entre ambos - cativos e libertos. Deste modo, o povoado do Jamary dos Pretos exprime em sua disposição espacial essa conjunção entre os lugares de moradia concentrados na sede do povoado e antigas fazendas de escravos fugidos incorporadas como centros de roçado, onde segundo os moradores de Jamary ficam hoje os seus chamados ranchos de trabalho.



O diagrama do povoado desenhado por um dos informantes, Sr. Raimundo Souza, por solicitação do pesquisador, projeta em suas divisões espaciais planos diferentes de organização social. Na representação gráfica inscrita no diagrama, o povoado de Jamary é concebido como formado por dois anéis conjugados, com uma seção de incidência que corresponde a sede do povoado. Nestas duas circunferências acopladas, encontram-se o terreno trabalhado ou os centros de roçado como dizem e os campos naturais e a mata circundante. A parte de cima de um dos círculos traçados pelo informante apresenta duas localidades: Cajual e Boa Vista, que concentram os aglomerados de casas bem menos extensos do que se encontram na sede do povoado. A outra circunferência é circunscrita no seu limite inferior pelo rio Caxias.

Estes dois anéis conjugados estão sempre referidos ao plano de interseção entre eles. Essa conjugação é representada pela sede do povoado, onde a vida comunitária se exterioriza. Aí ocorrem as manifestações culturais do povoado, como as festas religiosas e o tambor de crioula e práticas comunitárias - o jogo de futebol dominical, por exemplo, que reúne o conjunto de seus moradores. É neste plano que a comunidade demonstra o seu alto grau de integração.

Em relação aos centros de roçado estão localizados em ambas circunferências e representam um plano organizacional não de somenos importância para os moradores do povoado. Nos centros de roçado realizam o trabalho no plantio de suas roças, a troca de dias com parentes e vizinhos nas tarefas agrícolas. Neste espaço desenvolvem, portanto, relações propriamente econômicas que, por sua vez, implicam em laços de reciprocidade com base no parentesco, que termina por envolver de fato todos os membros da comunidade.

O povoado de Jamary incorpora, portanto, em seus limites espaciais e na representação que os moradores dele fazem, a herança cultural dos quilombos ou mocambos. Esta herança se encontra inscrita, entre outras coisas, na propriedade indivisa da terra do povoado, que pertence a coletividade dos chamados pretos do Jamary. A terra do povoado é considerada inalienável e não pertence individualmente a nenhum dos seus membros, o que a torna deste ponto de vista indisponível. A referência que os moradores do Jamary fazem ao passado histórico dos quilombos ou mocambos, e os laços de reciprocidade e solidariedade que os unem, criam um sentimento de participação comunitária e identidade étnica no presente.

As práticas sociais e formas culturais descritas neste parecer, assim como a memória social dos quilombos ou mocambos e da resistência a escravidão que fazem deles o que são, permite sustentar que a reparação às violências do passado reproduzidas no presente pelos conflitos de terra, e o não reconhecimento público dos seus direitos, possui no Art. 68 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal Brasileira de 1988 a sua fundamentação legal.

Pelas razões expostas o Grupo Técnico instituído pela Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 14/97, de 30/04/97, recomenda que a proposta para delimitação das terras pelos remanescentes do Quilombo Jamary dos Pretos, em Turiaçu - MA, seja acatada e que siga os trâmites necessários à titulação em nome da Associação dos Moradores do Quilombo Jamary dos Pretos, Município de Turiaçu - MA e sua consequente demarcação nos limites descritos no memorial de delimitação abaixo transcrito.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA (há) 13.980,2571
 GLEBA/IMÓVEL: Quilombo Jamari dos Pretos
 Município: Turiaçu

PERÍMETRO (m): 46.472,05

UF: MARANHÃO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Fazenda São Pedro, Sr. Amaral de Tal, Fazenda São Roque, Terras dos Laranjeiras e Barraca.
 LESTE: Barraca, Campinho e Jurema
 SUL: Jurema e Sr. Torquato de Tal
 OESTE: Francisco Mafra, Fazenda São Pedro e Sr. Amaral de Tal

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição perímetro no P-01, de coordenadas geográficas: Latitude 1°53'33"S e Longitude 45°25'32" Wgr, situado na divisa das terras do Sr. Francisco Mafra, com azimute de 19°27'42" e distância de 555,92m, até o P-02; deste segue confrontando com a Fazenda São Pedro e Sr. Pedro e Sr. Amaral de Tal, com azimute de 54°51'47" e distância de 4.531,86m, até o P-03; deste segue confrontando com a Fazenda São Roque e Terra dos Laranjeiras, com, azimute de 89°46'17" e distância de 7.757,33m, até o P-04; deste segue confrontando com Barraca, com azimute de 195°26'44" e distância de 2.100,86m, até o P-05; deste segue confrontando com Barracas e Campinho, com azimute de 195°25'17" e distância de 10.096,61m até o P-06; deste segue confrontando com Jurema, com azimute de 229°55'44" e distância de 2.624,66m até o P-07; deste segue confrontando com o Rio Peixe, com azimute de 229°55'07" e distância de 2.351,84m até o P-08; deste segue confrontando com o Sr. Torquato de Tal, com azimute de 300°27'57" e distância de 8.430,82m até o P-09; deste segue confrontando com o Sr. Francisco Mafra, com azimute de 19°32'31" e distância de 7.893,85m até o P-01, ponto inicial da descrição do perímetro.

ANEXO 10

Parecer nº 48/97, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Quilombola do Mocambo, cujas terras estão localizadas no município de Porto da Folha, Sergipe, com 2.100,54 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 11.112/114, edição de 28/05/97.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 22 de maio de 1997

Assunto: Aprova o Relatório de Identificação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Mocambo, Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe bem como a delimitação da área por ela ocupada com fulcro no Art. 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

A Presidenta da FCP tendo em vista os termos do Processo FCP nº 01400.006562/96-04, convênio CETT/MinC nº E-132/96-SE e considerando o parecer nº 48 FCP/DEPP/MinC/97 do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 14/97, de 30/04/97, formada por Marco Antonio Evangelista da Silva, Ivo Fonseca Silva, Eliane Cantarino O'Dwyer, Zezito Araújo e que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

1- aprovar a conclusão objeto do citado parecer, reconhecendo os estudos para reconhecimento da comunidade Remanescente de Quilombo do Mocambo, e da delimitação da área por ela ocupada através de Memorial Descritivo, localizada no Município de Porto da Folha, no Estado de Sergipe.

2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer DEPP nº 48/97/FCP/DEPP/MinC/97.

3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, FUNAI - Fundação Nacional do Índio, IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e SPU - Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifestem, no prazo de 30 dias, sobre a questão incidente na área delimitada, relacionada ao âmbito das respectivas competências legais.

PARECER Nº 48/DEPP/97

Identificação e Delimitação das Terras ocupadas pela Comunidade Remanescente de Quilombo do Mocambo, Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

O presente Parecer contempla a Comunidade Negra Rural de Mocambo com vistas à demarcação e à titulação definitiva da sua terra pelo seu reconhecimento como remanescente de quilombo, com base no Art. 68 do ADCT e nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do Convênio nº E-132/96-SE do CETT - Centro de Estudos sobre Território e Populações Tradicionais e o Ministério da Cultura - MinC. Os serviços técnicos especializados foram realizados pelos seguintes profissionais: Coordenação: Eliane Cantarino O'Dwyer - Doutora em Antropologia Social, José Maurício Andion Arrui - Antropólogo e Francisco José Lopes de Souza - Engenheiro Agrônomo.

1) Memória da ocupação territorial

No início do século XIX os moradores do atual Mocambo eram conhecidos como "negros do pé-da-serra" e viviam, já a gerações, como camponeses criadores independentes de outras formas de exploração econômica. Próximo deles localizava-se a missão indígena do Frei Doroteu, com quem mantinham relações cordiais e para quem serviam na captura eventual de "índios brabos" que cruzassem pela região. Segundo estabelece a memória da comunidade, o início dos seus problemas teria se dado com a visita do Imperador do Brasil, quando este descia o rio São Francisco, conhecendo o rio e as comunidades de suas margens. O Imperador avistou algumas das casas da beira de rio e desceu à altura da Ilha de São Pedro, onde viviam os Xocó. Solidarizando-se com a população local, prometeu demarcar todas aquelas terras, para as comunidades que nelas viviam. Quando chegou, o engenheiro iniciou a demarcação apenas da "légua em quadra" para a missão indígena, deixando de fora as famílias de negros e suas terras, cuja extensão se aproximava a um quilômetro de beira de rio.

Nesta época, as famílias de negros ainda não se concentravam nos núcleos da beira de rio como hoje, mas se dispersavam ao longo de toda a área, em ocupações familiares marcadas pela presença de pequenos criatórios de porcos. Frente a esta relativa dispersão física, os sambas de coco desempenhavam uma função lúdica que garantia a produção periódica da própria unidade social daquelas famílias, que encontravam nele a oportunidade e o lugar para realizarem suas trocas sociais. Tais sambas de coco são, portanto, extremamente importantes na demarcação de um espaço de solidariedade e de transmissão de um determinado conjunto de imagens que carregam a própria identidade do grupo.

As marcas territoriais mais antigas identificadas por esta população, privilegiadas para narrar uma situação de liberdade, são as estreitas capoeiras que permanecem abertas no meio da caatinga, nas quais são visíveis as marcas de ocupação passada, como os alicerces de pedra e cal de casas já inexistentes e os restos de utensílios de uso doméstico, como pratos, potes e garrafas. São estes sítios arqueológicos de superfície que o povo do Mocambo chama de antigos "chiqueiros", isto é, os locais onde seus ancestrais mantinham pequenos ranchos que lhes serviam simultaneamente de morada e de local de criação de pequenos animais, principalmente porcos. Os "chiqueiros" se estendem por toda a área reivindicada, justificando quase ponto a ponto sua extensão, são num total de 17, cada um deles remetendo a um ancestral conhecido das atuais famílias da comunidade. Ainda que, em alguns deles, as antigas marcas não sejam mais visíveis à superfície, já que a terra foi revirada sucessivas vezes pela ação dos arados, sua localização ainda é conhecida com precisão.

2) Levantamento demográfico e distribuição espacial

Quanto a sua população, o Mocambo é constituído por cerca de 100 famílias, num total aproximado de 300 adultos e 200 crianças distribuídas em dois núcleos e um certo número de "casas" dispersas pelo terreno reivindicado. Esses números são necessariamente aproximados porque os



levantamentos realizados até o momento foram sempre parciais, dirigidos apenas para um destes núcleos e porque o tempo de que dispus em campo foi insuficiente para proceder a um recenseamento sistemático. O núcleo maior, que é homônimo ao conjunto e mais conhecido pelas agências de apoio, isto é, do "Mocambo", localiza-se à beira do São Francisco e tem suas casas distribuídas na forma de duas fileiras paralelas, que eles chamam "rua de cima" e "rua de baixo" (a mais próxima do rio) com cerca de 350 metros de extensão, concentrando perto de 80 casas, quase todas geminadas. O outro núcleo, distante cerca de 5km a oeste, na direção oposta às margens do rio, numa parte superior do terreno, é conhecido como "Ranchinho" e compõe-se de pequenas posses familiares cercadas, onde as residências estão localizadas mais ao centro e, portanto, descoladas umas das outras, ainda que pela exiguidade dos terrenos não se afastem muito entre si. Concentram-se aí cerca de 10 famílias. Por fim, cerca de outras vinte famílias ocupam lotes em pontos dispersos com relação aos anteriores, sem receber, no entanto, qualquer designação especial. A diferenciação entre Mocambo e Ranchinho é principalmente toponímica e de uso interno à própria comunidade, não sendo conhecida ou relevante para a população do entorno, que se refere ao conjunto das famílias enumeradas sempre genericamente como "do Mocambo".

Na caracterização da organização social do grupo destaca-se o reconhecimento generalizado do parentesco direto entre diferentes núcleos familiares, que pode ser recuperado imediatamente através de uma rápida reconstituição dos laços de filiação e da identificação de grupos de irmãos na geração imediatamente anterior. Em regra, no entanto, reconhecem entre si um laço genérico de "primos", categoria que é acionada sempre que os laços já não podem ser recuperado tão imediatamente, mas onde continua existindo um vínculo reconhecido de ambas as partes. Na verdade este uso genérico da categoria de *primos* é o mais corrente e dispensa maiores explicações, o que pode ser reconhecido no fato de que, só é preciso especificar a natureza desta relação quando se trata de indivíduos com filiação num mesmo grupo de irmãos germanos, qualificando-a neste caso como uma relação entre "primos irmãos". Não se trata, no entanto, de uma relação de parentesco vivida apenas como social. Mesmo esses laços mais indiretos, marcados pelo uso genérico da categoria *primos*, são pensados enquanto laços de sangue. É comum, por isso, que os informantes reputeem o alto índice de nascimento de gêmeos na comunidade, a esta estreita e intrincada, como eles mesmos a concebem, rede de parentescos que cobre todo o grupo e da qual parece difícil escapar se se opta por casar com pessoas da própria comunidade (cf. gráfico sobre o levantamento da rede de parentesco no relatório antropológico).

3) Levantamento espacial dos usos econômicos da área.

Hoje esta população está excluída da maior parte das terras que tradicionalmente ocupou, primeiro como produtores autônomos, depois como agregados ou "meeiros" das fazendas que passaram a recortar aquele trecho do São Francisco, através de um processo que teremos oportunidade de descrever mais adiante. Assim, as terras de que dispõem para o cultivo ou criação é extremamente reduzida, levando a que muitas famílias busquem sistematicamente trabalho como diaristas em fazendas vizinhas, em locais mais distantes dos municípios em torno, ou mesmo em Alagoas. Pelos mesmos motivos - explicam - absolutamente todas as famílias possuem irmãos e filhos fora da comunidade, muitos em Pão de Açúcar e em Aracaju, muitos outros nas cidades do "sul", nos tradicionais pólos da migração nordestina, Rio e São Paulo.

A terra que lhes resta apresenta-se distribuída através de três formas básicas que eles chamam de "quintais", "beira" e "terra do estado". Estas são as formas mais importantes de apropriação territorial hoje, mas já não garantem as condições básicas para o sustento das unidades familiares ou da própria forma comunitária como tal. A seguir, ao descrevermos sumariamente cada uma destas formas, faremos referência também ao processo de formação e transformação de que cada uma delas é fruto. Tais processos apesar de remeterem a condicionantes distintos, convergem num único quadro para a compreensão da atual situação territorial do Mocambo.

4) Intercâmbios intercomunitários e interétnicos.

A comunidade do Mocambo mantém com a comunidade que lhe é vizinha, dos índios Xocó, uma longa memória comum, marcada pelos mesmos períodos críticos de expropriação territorial, onde atuaram de um lado e de outro os mesmos indivíduos ou famílias de fazendeiros, através de estratégias e violências semelhantes. Além disso, hoje o grupo Xocó representa uma referência para o Mocambo e suas lideranças, quando estes se vêem frente ao esforço de mobilização política pela terra, como descreveremos adiante. Estas ligações no plano da memória e da história comuns, assim como da atual mobilização política são, no entanto, tributárias de ligações de outra natureza, sustentadas e ao mesmo tempo incrementando relações de parentesco e de colaboração no plano produtivo.

Vários laços justificam esta "solidariedade interétnica". Historicamente, o primeiro deles refere-se a um aspecto extremamente importante de sua vida religiosa: até meados da década de 1940 o Mocambo não possuía um cemitério próprio, tendo utilizado desde uma data impossível de recuperar, o cemitério da Ilha de São Pedro, onde foi instalada a missão indígena de mesmo nome em 1650 para enterrar seus mortos. Esta ligação, importante nela mesma, já que se trata do compartilhamento de um lugar sagrado e consagrado onde são guardados os corpos dos ancestrais, aponta igualmente para outras conexões, derivadas dos serviços religiosos que os missionários e, mais tarde, pelos párocos responsáveis pela ilha prestavam simultaneamente às duas comunidades.

Hoje, frente as dificuldades enfrentadas pelo Mocambo quanto à disponibilidade de terras para plantio e pasto, os Xocó também prestam solidariedade principalmente, mas não exclusivamente, entre as famílias do Mocambo que lhe são aparentadas. Assim, é comum que em épocas de boas chuvas, quando as necessidades e a força de trabalho disponível às famílias do Mocambo exceda a capacidade dos terrenos que tem à disposição, estes busquem trabalho ou a cessão de trechos de terras com seus vizinhos. Quando é o caso de estar sendo desenvolvido algum projeto especial na área indígena, muitas vezes da FUNAI, trabalham como diaristas, mas na maioria das vezes simplesmente utilizam as terras para fazer plantios associados de palma e "legume", onde colhem estes últimos e deixam a palma como "benefício", para os donos dos trechos plantados.

Atitude semelhante ocorre com relação às áreas de pasto. O único trecho livre para pasto, que caracterizamos como a área de beira, é insuficiente para as necessidades do gado maior e, se não fosse a cessão pelos Xocó, sem qualquer tipo de cobrança, do pasto da área Caiçara, não existiria mais a possibilidade de manter nem mesmo o gado leiteiro, fundamental na composição da sua dieta alimentar. Esse gado é sempre de propriedade familiar, cada uma delas (mas nem todas) possuindo, no máximo, duas vacas leiteiras. Todos os animais pastam juntos, levados por jovens e crianças de diferentes famílias que se revezam neste trabalho. O leite produzido também tem sua apropriação destinada em primeiro lugar à família dona do animal, mas em caso de excedentes, ele é partilhado entre as outras famílias, não tendo observado sua reserva ou manufatura para venda, à exceção de uma das famílias dispersas pelo terreno ao sul. Mas mesmo esta forma de colaboração com os Xocó atualmente está encontrando sérios obstáculos, em função do conflito com o proprietário da fazenda Rosa Cruz, antiga Fazenda São Francisco, situada exatamente no limite entre estas duas áreas, que tem proibido o trânsito do gado.

Estas trocas são expressas e reforçadas por alianças traduzidas num fluxo de trocas matrimoniais relativamente constante no tempo. Em nove das atuais famílias conjugais um dos cônjuges tem origem indígena (aproximadamente 10% do total), sendo 7 deles Xocó e dois de outras duas áreas: Palmeira dos Índios e Aguas Belas. Entre os seus ancestrais no entanto, encontramos doze nomes. Dentre eles três casais em que os dois cônjuges eram Xocó transferidos da terra indígena, cinco indivíduos correspondendo à geração imediatamente anterior à atual e sete da geração seguinte. Ainda que estes dados tenham que sofrer uma crítica mais atenta, complementados e, provavelmente, corrigidos, é possível sugerir uma frequência desses casamentos mais ou menos contínua, ainda que limitada, que apontam para uma relação de alianças renovadas que no entanto não parecem pôr em perigo a identidade nem de um, nem do outro grupo.

5) Comprovações históricas.

O uso do termo Mocambo remete a várias origens. Ele passa a ser aplicado àquele agrupamento de famílias depois que é instalada a primeira fazenda de gado no local, na segunda metade do século XIX, com este nome, mas a própria designação desta fazenda tem sua motivação num riacho homônimo que drena aquele trecho das margens do São Francisco. Na verdade, mais de um riacho das redondezas é conhecido pelo nome "mocambo" e isto por sua vez está relacionado à forte presença de grupos de negros fugidos que praticamente dominaram a região durante os séculos XVI e XVII.

Quando surgiu, a freguesia de Porto da Folha compreendia todo o trecho conhecido como Sertão do São Francisco, parcialmente coincidente com as trinta léguas quadradas atribuídas à família Castelo Branco e que hoje correspondem aos atuais municípios de Porto da Folha, Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Gararu e Itabi. Seu surgimento em 1832, por desmembramento da freguesia de Propriá, justificava-se pela presença do aldeamento da Ilha de São Pedro, criado quase dois séculos antes (1650) por missionários capuchinhos e que, entre essas duas datas, funcionou como principal núcleo de povoamento daqueles, então, distantes sertões interiores.

Outros esforços de povoamento da região, nem tanto sistemáticos, foram tentados neste longo período, como a ocupação da Ilha do Ouro em 1682 por Tabora e as investidas militares sobre trechos ainda mais interiores por Jerônimo Fernandes e Thomas Bernardes no final da década de 1690. Nenhuma destas tentativas vingou no entanto, por um mesmo motivo: a presença aparentemente maciça de grupos de negros amocambados ou aquilombados que praticamente dominavam a região. No caso destas últimas tentativas, as investidas localizaram-se sobre a área de influência do riacho que, por este motivo, veio a ser chamado de "riacho do Mocambo".

A presença destes grupos de negros, que constituíam uma "ampla teia de mocambos" relativamente próxima à região de Palmares, somada aos grupos indígenas que fugiam do avanço colonizador sobre o litoral, transformou a região numa "Terra de Refúgio", mas não só. Estes grupos criavam também uma barreira ao avanço colonial, fechando a fronteira sertaneja e criando um território de resistência que era preciso romper. O alvará do Capitão-mor Dias da Costa, nomeado em 1704 para atuar na região, lhe atribuía justamente a função de "extinguir os mocambos, aprisionar os negros e reduzir os índios macaz, cucuriás, e caboclos que têm domésticos.". Assim, apesar da presença da missão indígena da Ilha de São Pedro, a região continuou relativamente inacessível a uma colonização sistemática. Numa provisão de 19 de abril de 1815, o oficial que realiza o inventário dos bens do que compreendia aquelas terras e que já havia passado pelas mãos de sucessivas famílias declara-o devoluto, depois do que ele é oficialmente extinto e então devolvido à Coroa.

Isso não significa que aquelas terras não estivessem sendo realmente ocupadas, como a literatura de época e boa parte da literatura histórica faz crer quando usa a idéia de "vazios demográficos" ou quando concentra sua atenção apenas sobre as empresas coloniais. Ao contrário do que o senso comum histórico acostumou-se a repetir até pouco tempo, a grande propriedade rural, o latifúndio, na forma das sesmarias e Morgados por exemplo, não impediram a constituição de um campesinato nessas regiões em que a documentação histórica oficial reconhecia apenas um grande vazio colonial. No caso de Porto da Folha foi justamente aquele conjunto aparentemente disforme de grupos refugiados da violência colonial que acabou por constituir uma camada bastante estável de camponeses independentes e invisíveis.

Muitos autores já chamaram a atenção para que frequentemente eram estes pequenos camponeses ou criadores que estavam na origem das sesmarias, atuando como desbravadores de um território aberto, como "frente de expansão" que prepara o avanço das grandes posses. Estas chegavam mais cedo ou mais tarde, expropriando ou submetendo ao seu controle os primeiros ocupantes, transformando-os em agregados ou rendeiros. No caso de Porto da Folha isso se faz particularmente evidente, já que, tendo aqueles grupos de negros e índios encontrado ali seu espaço de refúgio entre o final do séc. XVII e o final do séc. XVIII, chegam ao séc. XIX numa forma já relativamente estável de caponeses-criadores. A natureza da documentação histórica, no entanto, só permite ter uma imagem



aproximada desses grupos no momento de sua pior e mais grave ameaça. Na segunda metade do séc. XIX, os proprietários e os poderes públicos provinciais, defrontados à decadência econômica das fazendas do litoral e frente à nova realidade legal e econômica instaurada com a lei de terras de 1850, investem no avanço das fazendas de gado e de algodão, pelo sertão do São Francisco.

Assim, é com as providências provinciais para a implementação da lei de terras que encontramos algum registro sobre a forma pela qual aquele território estava sendo ocupado até então, apesar ou por causa dos fracassos da empresa colonial. Entre tais providências incluía-se o envio de um questionário às câmaras municipais pedindo informações sobre a existência ou não de terras devolutas em suas jurisdições. Nos documentos de época, uma primeira resposta à circular de 1854 enviada pela câmara municipal de Porto da Folha respondia que naquele município não existiam terrenos devolutos ou sem dono "... por quanto o sóllo de todo o município e provincia he pró-indivizo..., por consequência é de persuadir-se, que terrenos tais não estejam no caso de serem divididos e demarcados sem contestação de partes...".

A estrutura fundiária local é marcada pelas terras de uso comum, nas quais pequenos camponeses pobres estavam instalados em regime de exploração familiar. A partir da análise do livro de registro de terras de Porto da Folha realizado em 1857, revela-se que quase 90% dos assentamentos registrados eram de terras de uso comum (o "pró-indivizo"), forma característica predominante da apropriação territorial na região, mantido mesmo quando declarava-se que as terras haviam sido adquiridas por compra. Tal característica prevalece até o momento de penetração da propriedade privada na região na década de 1850, por meio das fazendas de gado. Uma estrutura fundiária calcada na tradição criada a partir das sucessivas reterritorializações indígena e quilombola, onde a criação de pequenos animais acompanhada de roças familiares, era a principal forma de produção e, por isso, um dos alvos preferidos dos fazendeiros quando esses se utilizam das posturas municipais para inviabilizar a manutenção desta forma camponesa.

Assim, a partir das décadas de 1860 e 70, quando há um agressivo avanço das fazendas de gado pela região, as terras antes consideradas ocupadas "pró-indivizo" são declaradas "devolutas" por não possuírem qualquer registro legal, enquanto as missões indígenas passam a ser sistematicamente invadidas até que fossem consideradas extintas no final da década de 1870. A partir desta década a consolidação no poder municipal de um grupo de criadores, permitiu a aprovação e aplicação de todo um corpo normativo consubstanciado nas posturas municipais de nítido caráter anti-camponês, fazendo com que o enorme avanço do número de fazendas de gado deste período crescesse junto com o número de conflitos localizados. Essa combinação entre um avanço real das fazendas e sua instrumentalização através das posturas municipais avançará pelo século XX, até a década de 20, quando se procede a novas demarcações gerais de terras no município e a novas posturas cada vez mais agressivas contra estes pequenos camponeses-criadores.

Pelas razões expostas o Grupo Técnico instituído pela Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 14/97 de 30/04/97, recomenda que a proposta para delimitação das terras pela Comunidade Remanescente de Quilombo do Mocambo, em Porto da Folha - SE, seja acatada e que siga os trâmites necessários a titulação em nome da Associação da Comunidade de Remanescentes de Quilombo do Povoado de Mocambo e sua consequente demarcação nos limites descritos no memorial de delimitação abaixo transcrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA: (há) 2.100,54

PERÍMETRO (m): 19.237,95

GLEBA/IMÓVEL: MOCAMBO

MUNICÍPIO: PORTO DA FOLHA

UF: SERGIPE

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Rio São Francisco e Sr. Orlando de Tal

LESTE: Reserva dos Índios Xocós

SUL: Fazenda Boa Esperança e Terras de quem é de direito

OESTE: Fazenda Gentileza, Fazenda Saco Grande e Sr. Orlando de Tal.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição do perímetro no P-01, de coordenadas geográficas: Latitude 9°45'24"S e Longitude 37°25'24" Wgr, situado na margem esquerda do Rio São Francisco, com uma distância de 3.495,62m, até o P-02; deste segue confrontando com a Reserva dos Índios Xocós, com azimute de 211°08'21" e distância de 6.340,41m, até o P-03; deste segue confrontando com o Sr. Edmundo de Tal com azimute de 301°48'57" e distância de 387,90m, até o P-04, deste segue confrontando com a Fazenda Esperança com azimute de 314°48'38" e distância de 1.674,60m, até o P-05; situado no lado direito da estrada vicinal no sentido Monte Alegre de Sergipe/Niterói, deste segue confrontando com a Fazenda Boa Esperança, com azimute de 282°34'24" e distância de 424,55m até o P-06; deste segue confrontando com terras de quem é de direito, com azimute de 29°35'12" e distância de 128,10m até o P-07; deste segue confrontando com azimute de 302°30'50" e distância de 742,78m até o P-08; deste segue confrontando com Terras de quem é de direito, com azimute de 336°49'14" e distância de 402,56m até o P-09; deste segue confrontando com a Fazenda Gentileza, com azimute de 14°35'23" e distância de 155,94m até P-10, deste segue confrontando com a Fazenda Gentileza, Fazenda Saco Grande e Sr. Orlando de Tal com azimute de 32°09'14" e distância de 5.534,47m até o P-01 ponto inicial da descrição do perímetro.

ANEXO 11

Paracer nº 49/97, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Quilombola do Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba, Município de Wanderley, Estado da Bahia, com 11.444,08 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 11.114/115, edição de 28/05/97.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 22 de maio de 1997

Assunto: Aprova o Relatório de Identificação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba, Município de Wanderley, Estado da Bahia bem como a delimitação da área por ela ocupada com fulcro no Art. 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

A Presidenta da FCP tendo em vista os termos do Processo FCP nº 01400.006562/96-04, convênio CETT/MinC nº E-132/96-SE e considerando o parecer nº 49 FCP/DEPP/MinC/97 do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 14/97, de 30/04/97, formada por Marco Antonio Evangelista da Silva, Ivo Fonseca Silva, Eliane Cantarino O'Dwyer, Zezito Araújo e que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

- 1- aprovar a conclusão objeto do citado parecer, reconhecendo os estudos para reconhecimento da comunidade Remanescente de Quilombo do Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba, e da delimitação da área por ela ocupada através de Memorial Descritivo, localizada no Município de Wanderley, no Estado da Bahia.
- 2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer DEPP nº 49/97/FCP/DEPP/MinC/97.
- 3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FUNAI - Fundação Nacional do Índio; IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e SPU - Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifestem, no prazo de 30 dias, sobre a questão incidente na área delimitada, relacionada ao âmbito das respectivas competências legais.

PARECER Nº 49/DEPP/97

Identificação e delimitação das terras ocupadas pela Comunidade Remanescente de Quilombo do Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba, Município de Wanderley, Estado da Bahia

O presente parecer contempla as Comunidades Negras Rurais de Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba com vistas à demarcação e à titulação definitiva de suas terras pelo seu reconhecimento como remanescente de quilombo, com base no Artigo 68 ADCT e nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do Convênio nº E-132/96 - SE, firmado entre o CETT - Centro de Estudos sobre Território e Populações Tradicionais e o Ministério da Cultura - MinC. Os serviços técnicos especializados foram realizados pelos seguintes profissionais: Coordenação: Eliane Cantarino O'Dwyer - Doutora em Antropologia Social; Sheila dos Santos Brasileiro - Antropóloga; Francisco José Lopes de Souza - Engenheiro Agrônomo; Luis Fernando do Rosário Linhares - Engenheiro Agrônomo.

1) Contextualização histórico-regional do Médio São Francisco e do Oeste Baiano

A primeira metade do século XVIII é o período que delimita claramente a constituição histórica e regional do que é hoje o médio São Francisco.

Nos cerca de cem anos decorridos entre meados dos séculos XVIII e XIX, registram-se, como principais atividades econômicas da região, a extração de salitre no curso seco dos rios originários do flanco oriental do vale sanfranciscano, e da tabatinga —um arenito usado como tinta— e do látex da mangabeira nos chapadões ocidentais, incipientes artigos de mercado a manter a região articulada ao mundo externo, comercializados sobretudo a partir do porto da vila da Barra, ainda a única em toda a região e centro administrativo do lado pernambucano, estando a margem baiana do vale subordinada às longínquas vilas de Juazeiro e Jacobina.

É neste contexto que aparecem, na passagem do século XVIII ao XIX, as informações mais consistentes sobre estabelecimentos de escravos fugidos ou rebelados na região.

Dórea (1995), ao proceder à caracterização histórica de uma comunidade negra rural contemporânea na margem direita do médio São Francisco, dirá:

"A história registra um sem número de expedições para destruir negros aquilombados já no século XIX, como em Xique-Xique, em 1801. Foram os nagôs os últimos dos grupos africanos trazidos para o Brasil, exatamente para Salvador, e escravos nagôs teriam, juntamente com outros negros que já habitavam a região do Rio das Rãs, formado os primeiros troncos familiares que a memória da Comunidade Rural Negra do Rio das Rãs identifica na sua origem" (Dória, 1995:16).

"Trata-se de descendentes de negros que viviam livres no interior da ordem escravocrata (quilombolas escapados de uma região mais distante, num período provavelmente anterior à ocupação da área) e que ao chegarem e constituíram um território autônomo e o demarcaram simbólica e geograficamente" (ib:29).

"A genealogia levantada indica uma sedimentação na área de pelo menos cento e cinquenta anos" (ib:29).

Parece lícito supor que situações semelhantes a esta podem ter ocorrido em muitos outros casos no contexto regional médio sanfranciscano do início do século XIX.



Vale a pena, contudo, examinar, em um pouco mais de detalhe, o pouco mais conhecido caso de Xique-Xique.

Pedreira (1962) refere a notícia da existência de 'quilombos' de negros fugidos no então 'Julgado de Xique-Xique', que àquela época se encontrava sob a jurisdição da enorme, vasta comarca de Jacobina. Foi denunciada pelo ouvidor da mesma comarca, José da Silva Magalhães, ao governo interino da Bahia, por carta datada de 10 de dezembro de 1801. Segundo pudemos depreender através do ofício dirigido pelo referido governo interino ao então Ministro da Marinha e Ultramar de Portugal, o visconde de Anadia, datado de 9 de março de 1802, foi enviado no comando de uma expedição para destruir os referidos 'quilombos', que eram em número de dois, o capitão-mor das entradas e mocambos, João Duarte Bueno Camargo. Infelizmente, nenhum documento encontramos que nos facultasse reportar neste trabalho os resultados da expedição contra os quilombos do Julgado de Xique-Xique, nem mesmo para aquilatarmos sua importância e grau de periculosidade" (ib:585).

O ofício consultado por Pedreira informa ainda estarem os referidos quilombos situados "na serra da Jatobeira e cabeceiras do rio Verde, e nas costas da serra do Assuruá" (ib:592).

Xique-Xique é aproximadamente confronte à vila da Barra e as referidas serras, situadas dez a quinze léguas a seu sudeste, delimitam o flanco oriental deste trecho do vale do São Francisco, o que as dispõe em situação simétrica à que está, no flanco oposto, a serra do Boqueirão, quinze a vinte léguas a oeste de Barra.

Pode-se supor que no entorno da vila da Barra, em ambas as margens do São Francisco e do rio Grande, situavam-se as principais fazendas de gado da região, arruinadas ao longo do século XVIII. Assim, sem descartar a possibilidade, menos provável, de uma origem em zonas de mineração da comarca de Jacobina, a população quilombola acima referida pode, muito provavelmente, originar-se dessas fazendas, daí fugidas do cativo ou da fome — certamente uma ameaça muito concreta a populações de escravos ou ex-escravos em situações de arruinamento econômico. Nestas circunstâncias, as encostas de serras próximas e suas vertentes propiciam, além da relativa segurança fornecida pelo relevo, as melhores condições, no semi-árido, para a prática da agricultura, fora da várzea dos grandes rios.

Como Pedreira não encontrou informações acerca do resultado da expedição dirigida contra os quilombolas de Xique-Xique, pode-se seguir supondo que, na hipótese de uma nova fuga, o destino — ou pelo menos um dos destinos— preferenciais seria a serra oposta, situada, ademais, em Pernambuco, fora do alcance das autoridades governamentais da Bahia.

Independente disto, a simples possibilidade da formação de quilombos como os de Xique-Xique no lado então pernambucano, indica claramente a serra do Boqueirão como local preferencial para o seu assentamento. Por outro lado, não se considera aqui a possibilidade de transfugas para a margem oposta do São Francisco por simples conjectura. Elas estão explicitamente referidas por um cronista que, já na segunda metade do século XIX, apoiaria seu relato em um conhecimento direto da região.

Aí estão situadas, há pelo menos cento e cinquenta anos, à margem direita do rio Grande e a cerca de duas léguas do Boqueirão e da vertente de sua serra — "onde tem um pátio onde os antigos 'trabalhavam'" —, as comunidades rurais negras de Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba.

2) Memória da ocupação territorial

A 850 km de Salvador, na região oeste da Bahia, município de Wanderley, às margens do rio Grande, vivem as comunidades negras de Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba, constituídas por 206 pessoas. A 850 km de Salvador, na região oeste da Bahia, município de Wanderley, às margens do rio Grande, vivem as comunidades negras de Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba, constituídas por 206 pessoas. Trata-se, basicamente, de uma grande família extensa aglutinada em torno de laços de consanguinidade e afinidade centralizados na liderança da matriarca Da. Maria Pereira dos Santos, 76 anos, 11 filhos, 60 netos e 55 bisnetos e, mais recentemente, de um seu filho, Antônio Pereira dos Santos.

Conforme relatos recolhidos em campo, os habitantes de Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba vivem na área desde há cerca de duzentos anos, em um estado de relativo isolamento, quebrado apenas por viagens ocasionais de alguns de seus habitantes às localidades vizinhas de Goiabeira, Jatobá, Boqueirão, Porto da Ilha, Gregório, Baboseira, Tabatinguinha, Tabatinga Grande, Conceição, também situadas às margens do rio Grande, e, ainda mais esporadicamente, às cidades de Barra e Wanderley. Da. Maria da Cruz, como sua mãe e sua avó materna, nasceu na Sacutiaba, transferindo-se, após o casamento, para a localidade do Riacho de Sacutiaba. Conforme Da. Maria, sua bisavó materna era "nega nagô legítima":

Conforme relatos recolhidos em campo, os habitantes de Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba vivem na área desde há cerca de duzentos anos, em um estado de relativo isolamento, quebrado apenas por viagens ocasionais de alguns de seus habitantes às localidades vizinhas de Goiabeira, Jatobá, Boqueirão, Porto da Ilha, Gregório, Baboseira, Tabatinguinha, Tabatinga Grande, Conceição, também situadas às margens do rio Grande, e, ainda mais esporadicamente, às cidades de Barra e Wanderley.

3) Contextualização sócio-econômica

Riacho de Sacutiaba

A localidade de Riacho de Sacutiaba, primeira a ser acessada por quem chega pela estrada, da cidade de Wanderley, situada a 90 quilômetros, é constituída por trinta casas dispostas irregularmente, algumas delas circundando um terreno sombreado por duas árvores de troncos espessos, espécie de praça de chão batido, com um campo de futebol, onde as pessoas do lugar se reúnem para conversar e brincar.

As casas de moradia obedecem a um padrão residencial que provavelmente pode ser estendido às demais populações ribeirinhas situadas ao longo das margens do rio Grande. As residências, que congregam, via de regra, apenas uma família nuclear, localizam-se preferencialmente no interior de um grande cercado que agrupa três ou quatro casas de "parentes" próximos. Há três casas de moradia

localizadas no caminho Riacho/Sacutiaba, habitadas por famílias provenientes da localidade Riacho de Sacutiaba. O cemitério local encontra-se situado nesse caminho. Os túmulos são protegidos individualmente, por cercas construídas com toras de madeira, dispostas verticalmente, de forma irregular.

A média de residentes por casa é de 5,7. No interior do cercado encontram-se árvores frutíferas em profusão, como mangueira, mamoeira, bananeira, laranjeira, goiabeira, cajueiro etc, além de “giraus” onde são plantados produtos de horta para consumo doméstico, tais como hortelã, coentro, pimentão etc. É também recorrente a existência de “pés” esporádicos de produtos classificados localmente como “de roça”, como bananeira, milho etc, ou de “semente miúda”, como melancia, abóbora, gergelim.

A cerca de trezentos metros de distância da “praça” encontra-se o riacho de Sacutiaba, afluente do rio Grande, este último situado a cerca de um quilômetro de distância do povoado. No riacho são lavadas as louças e a roupa da casa, tarefa normalmente realizada pelas mulheres.

Sacutiaba

A quatro quilômetros de distância da localidade Riacho de Sacutiaba, subindo o rio, encontra-se o núcleo de Sacutiaba, constituído por sete casas dispostas de forma irregular no terreno, edificadas, grosso modo, segundo os mesmos padrões observados nas residências de Riacho de Sacutiaba. Construções compridas e estreitas, de taipa com cobertura de palha de carnaúba, com agrupamento de casas de “parentes próximos” no interior de um mesmo cercado recoberto por árvores frutíferas e alguns produtos da roça, basicamente semelhantes àqueles encontrados nos cercados do núcleo Riacho de Sacutiaba. Sacutiaba localiza-se na margem esquerda do rio Grande, e seus terrenos, em épocas de grandes enchentes, ficam submersos, sendo seus habitantes constringidos a se transferir temporariamente para as roças. A população local utiliza-se das águas da Lagoa da Porta, assim denominada devido à sua localização, praticamente na beira dos quintais das casas.

Os moradores de Sacutiaba constituem quase que exclusivamente uma única família extensa, aglutinada em torno da matriarca D. Arcanja. D. Arcanja é prima cruzada de D. Maria (o pai de Da. Arcanja era irmão da mãe de Da. Maria.). Sacutiaba teria sido povoada previamente a Riacho de Sacutiaba.

4) Agricultura e pecuária.

Os moradores de Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba praticam uma agricultura extensiva, voltada basicamente para a subsistência. Não há diferenças significativas na qualidade dos terrenos destinados à agricultura. Os principais produtos cultivados são o milho, o feijão, a mandioca, o arroz e, na Sacutiaba, também o plantio do fumo alcança certa expressividade.

As roças localizam-se próximas às casas de moradia, são “abertas”, geralmente em uma área de três a cinco tarefas, sendo posteriormente acrescidas de áreas limítrofes. Algumas delas podem atingir uma extensão de 100 a 120 tarefas.

Outra alternativa apontada é a utilização da terra “velha, cansada”, como pasto para o rebanho bovino, caprino e suíno, existente na comunidade. Cada família possui uma quantidade expressiva de gado bovino, caprino e suíno, além de galináceos e eqüinos. Como de hábito nesta região da Bahia, as roças são cercadas enquanto os rebanhos são criados soltos, um procedimento aí denominado “fecho de pasto”. O gado bovino é deixado solto para pastar durante todo o dia, só sendo recolhido aos currais no período noturno.

Os filhos trabalham na roça dos pais até os 16, 18 anos de idade. Alguns permanecem morando com suas famílias de origem mas abrem suas próprias roças. Mulheres só têm roças juntamente com seus maridos. Irmãos geralmente trabalham na mesma roça, cada qual no seu pedaço.

A pesca é outra atividade reputada como de fundamental importância para a sobrevivência do grupo, sendo realizada em lagoas, principalmente no período de chuvas:

Em Riacho de Sacutiaba: lagoa do Cantinho, do Folgador, da Tapera, dos Porcos e do Riacho (a mais funda).

Em Sacutiaba: lagoa Redonda (a mais funda); da Porta.

5) A caça

Atualmente é realizada de forma muito esporádica, pelos habitantes de Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba, tendo em vista o desmatamento promovido nas últimas duas décadas pelos fazendeiros proprietários da Fazenda Sacutiaba, nas matas localizadas no território reivindicado como de ocupação tradicional do grupo.

A madeira é utilizada entre os quilombolas basicamente para a confecção de cercas, móveis, e para alimentar os fogões de barro batido.

Em dias reputados como “normais”, os habitantes de Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba alimentam-se basicamente de feijão, arroz, milho, farinha de mandioca, peixe, biscoito de puba, beiju e, mais esporadicamente, de carne de porco e galinha. Em dias de festa, faz-se a chamada “panelada” que consiste em uma mistura de carne de bode e de porco, além de outros, tais como carne de bovino, carneiro, bode, bolo de tapioca, biscoito de puba etc.

Quando há mel, ele é consumido conjuntamente com a farinha, adicionado ao café ou à coalhada.

Os quilombolas ainda complementam a sua dieta alimentar coletando frutos como umbu, cagarta, jenipapo, cruili, juá, murici, e timbó, na serra do Boqueirão.

Pelas razões expostas o Grupo Técnico instituído pela Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 14/97, de 30/04/97, recomenda que a proposta para delimitação das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba, em Wanderley - Bahia, seja acatada e que siga os trâmites necessários à titulação em nome de Maria Pereira dos Santos - Representante da Comunidade Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba, município de Wanderley, Bahia e sua consequente demarcação nos limites descritos no memorial de delimitação abaixo transcrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA (há) 11.444,08

PERÍMETRO (m): 48.143,50

GLEBA/IMÓVEL: Riacho de Sacutiaba e Sacutiaba

UF: Bahia

Município: Wanderley

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Fazenda Conceição e terras de Eleazer Martins de Lima

LESTE: Terras de Eleazer Martins de Lima

SUL: Terras de Eleazer Martins de Lima

OESTE: Rio Grande

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O perímetro do imóvel tem seu início, no ponto 1, de coordenadas UTM: E= 632.012,00m e N= 8.728.991,00m, situado na divisa das terras da Fazenda Conceição, deste, segue por linha seca confrontando com terras de Eleazer Martins de Lima, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 205°05' e 5.788,48m, até o ponto 2, 268°06' e 5.785,67m, até o ponto 3, confrontando com terras de Eleazer Martins de Lima; deste segue por linha seca, ainda confrontando com terras de Eleazer Martins de Lima, com azimute plano de 308°09' e distância de 12.738,72m percorrendo as divisas do Vaguejador e Capão, até encontrar o Ponto do Tamarino, local do ponto 4; deste, segue em linhas sinuosas formadas pelas águas do Rio Grande, numa extensão de 11.080,00m até encontrar o ponto 5 no limite das terras de Sacutiaba com a Fazenda Conceição; deste, segue por linha seca confrontando com terras de Eleazer Martins de Lima e da Fazenda Conceição, com azimute plano de 106°00' e distância de 12.750,53m, até o ponto 1; início da descrição do perímetro.

ANEXO 12

Parecer nº 50/97, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Quilombola de Castainho, cujas terras estão localizadas no município de Garanhuns, Pernambuco, com 183,6000 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 11.115/116, edição de 28/05/97.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 22 de maio de 1997

Assunto: Aprova o Relatório de Identificação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Castainho, Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco bem como a delimitação da área por ela ocupada com fulcro no Art. 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

A Presidenta da FCP tendo em vista os termos do Processo FCP nº-01400.006562/96-04, convênio CETT/MinC nº E-132/96-SE e considerando o parecer nº 50 FCP/DEPP/MinC/97 do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 14/97, de 30/04/97, formada por Marco Antonio Evangelista da Silva, Ivo Fonseca Silva, Eliane Cantarino O'Dwyer, Zezito Araújo e que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

1- aprovar a conclusão objeto do citado parecer, reconhecendo os estudos para reconhecimento da comunidade Remanescente de Quilombo de Castainho e da delimitação da área por ela ocupada através de Memorial Descritivo, localizada no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer DEPP nº 50/97/FCP/MinC/97.

3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, FUNAI - Fundação Nacional do Índio, IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e SPU - Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifestem, no prazo de 30 dias, sobre a questão incidente na área delimitada, relacionada ao âmbito das respectivas competências legais.

DULCE MARIA PEREIRA

PARECER TÉCNICO Nº 50/DEPP/97

Identificação e Delimitação das Terras ocupadas pela Comunidade Remanescente de Quilombo de Castainho, Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

O presente Parecer contempla a Comunidade Negra Rural de Castainho com vistas à demarcação e a titulação definitiva da sua terra pelo seu reconhecimento como remanescente de quilombo, com base no Art. 68 do ADCT e nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do convênio E-132/96 - SE, firmado entre o CETT - Centro de Estudos sobre Território e Populações Tradicionais e o Ministério da Cultura - MinC. Os serviços técnicos especializados foram realizados pelos seguintes profissionais: Coordenação: Eliane Cantarino O'Dwyer - Doutora em Antropologia; Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza - Antropóloga; Francisco José Lopes de Souza - Engenheiro Agrônomo.

LOCALIZAÇÃO

A Comunidade Negra de Castainho está situada a 6 quilômetros do centro da cidade de Garanhuns, no município de mesmo nome. O acesso é fácil, sendo 3 quilômetros de estrada pavimentada e três de estrada de barro. Sua localização coincide com a área de expansão da cidade de Garanhuns, sendo, por isso, alvo de interesse para especulação imobiliária.

Distando 209 km de Recife, o acesso à cidade de Garanhuns é feito através da BR-232 até São Caetano e a partir daí pela BR-423. Está encravada no agreste de Pernambuco, que corresponde a uma zona de transição entre a zona da mata e o sertão, caracterizada pela presença de faixas úmidas e secas. Seu solo é constituído de argila, areia e calcário. Por atingir uma altitude de 800m, seu clima é do tipo mesotérmico de verões e difere das regiões próximas, sendo considerado um dos melhores do Estado. A temperatura média das máximas e das mínimas é de 22° e 15°.

Os livros que abordam a história de Garanhuns apontam a presença de negros organizados em unidades diferenciadas, nas proximidades da cidade, inclusive atribuindo a eles a origem Banto. Atualmente, a comunidade de Castainho, formada na sua maioria por negros, identifica-se como uma comunidade que está presente nesta área há mais de dois séculos, oriunda de refugiados da Guerra de Palmares.

As características culturais, à princípio, não diferem da população rural da região. Porém as fronteiras dessa sociedade parecem bem delimitadas. Os depoimentos obtidos indicam como Castainho é percebida pela sociedade envolvente como um espaço realmente destacado, diferenciado da sua realidade e que, apesar de interagir em certos níveis com a sociedade envolvente, mantém-se distanciada.

ANCIANIDADE DA OCUPAÇÃO

A data do início da ocupação dos negros na região da atual Castainho não é precisa, porém algumas referências dão-nos informações da sua ancianidade.

Ruber Van der Linden, em artigo no *Almanaque de Garanhuns* (1936; 187-92), trata do povoamento da região de Garanhuns como tendo início no começo do séc. XVII, durante o domínio holandês (1630-1654), por gente livre e branca. Porém,

"Mais tarde núcleos de escravos pretos fugidos salpintavam os brejos, em aldeamento esparsos, que em nossos dias, ainda se distinguem os nomes do "Castainho" (grifos nossos), na "Curica" no "Quilombo" e no "Magano", com a sua população negra disposta em "clãs", nos quais a raça e os costumes se mantêm inconsúteis".

A tradição oral do grupo associa a ocupação de suas terras a um período anterior à fundação da cidade de Garanhuns, afirmando, inclusive, que se deu anteriormente à Guerra dos Palmares e que seus antepassados ocupavam uma área que abrangia as localidades de Timbó, Estrela, Cambirimba e Várzea Grande.

OCUPAÇÃO ATUAL

Atualmente, esta comunidade, de acordo com os depoimentos, ocupa em torno de 350 ha. com suas habitações (sítio Estiva e Castainho), quintais e fruteiras e 115 ha. com uma área específica para a agricultura. Apenas poucos indivíduos possuem o título de sua terra, obtido através de um programa de regularização fundiária promovido pelo Estado na década de 80. O único conflito existente diz respeito aos 115 ha. que representam três lotes da Fazenda Olho D'água, da qual a família Luna se dizia proprietária. Estas terras foram vendidas e a questão nos dias atuais envolve: Mano Imóveis, que pretende lotear as terras que estão inseridas na área de expansão da cidade de Garanhuns; Elias (de sobrenome desconhecido) que comprou e cercou a terra, dizendo que não é dele; e Antônio Várzea da Costa, com o qual não tiveram mais contato.

É exatamente neste trecho em conflito que a comunidade desenvolve o cultivo dos produtos básicos da sua economia. Como as culturas são temporárias e de benfeitoria só existe uma casa e uma cocheira construídas (segundo a comunidade, depois de instalado o conflito) pelo titular de um dos lotes, a área ficou mais vulnerável ao tipo de especulação que está ocorrendo na atualidade. Os pequenos lotes que ocupam só comportam as habitações, as fruteiras e pequenos criatórios, sendo vital para Castainho a garantia da área em conflito; trata-se de uma terra tradicionalmente ocupada pelos negros, inclusive fazendo parte do seu universo mitológico.

Os lotes que hoje habitam foram discriminados por um processo de regularização fundiária realizado pelo Governo do Estado de Pernambuco na década de 80. É importante ressaltar que apesar da divisão daquelas terras em lotes, seus ocupantes interagem no dia a dia através das relações pessoais, de parentesco e compadrio ou de trabalho e produção. Deve-se atentar para o fato de que o trabalho feito pelo Governo Estadual tinha como objetivo regularizar a situação fundiária da região, identificando as ocupações existentes, as terras devolutas, etc. Assim, a titulação individual era a única alternativa conhecida naquele momento para resolver a questão e que bem reflete a lógica específica de uma parcela da sociedade, não considerando o tipo de organização social da comunidade, nem contemplando as questões mais subjetivas relativas ao uso da terra. A divisão de lotes que encontramos nas plantas corresponde a uma necessidade de registrar a ocupação da região dentro da estrutura organizacional defendida pelo poder oficial vigente.

Nas margens do rio Mundaú, vemos o cultivo de hortaliças e a exploração do barro para a fabricação de tijolos e telhas, junto aos fornos onde são "cozidos".

ORGANIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

Castainho consiste numa área que compreende o sítio Castainho (como nos reportaremos ao núcleo populacional principal) e o sítio Estivas, conforme a designação utilizada pelos seus integrantes. Sua população é composta por, aproximadamente, 825 indivíduos, organizados em 140 famílias. Percebemos que entre esses dois núcleos populacionais há uma relação de parentesco, são atendidos pela mesma Associação Comunitária e são consideradas como um único bloco pela agente de saúde daquela área, apesar da mobilização pela reconquista de suas terras ter seu foco, na atualidade, em Castainho.

A principal atividade econômica é a produção de farinha, massa e goma de tapioca que servem para o consumo próprio (além do beiju) e são comercializados em Garanhuns, reputando excelente qualidade. Cultivam: mandioca, feijão, milho, café, hortaliças e flores, além de contarem com muitas fruteiras em seus quintais, com destaque para o caju, do qual aproveitam a fruta e a castanha, que, assada, serve para o seu consumo, assim como para a comercialização, geralmente feita aos sábados na feira de Garanhuns. No quintal das casas há também o criatório de alguns animais, como galinha, porco e uma ou outra cabeça de gado. Fabricam telhas e tijolos para complementar a renda familiar e empregam sua mão-de-obra nas construções e comércio na cidade.

A terra destinada à agricultura é de uso coletivo, sendo apropriada de maneira familiar. O beneficiamento da mandioca é feito na casa de farinha, de acordo com uma escala estabelecida informalmente; respeitando essa disponibilidade, cada família se ocupa de fabricar o que vai servir para seu próprio consumo, assim como para ser comercializado. A renda obtida por unidade familiar é proporcional à produção da mesma. O sistema de produção e de trabalho apresenta-se bastante engrenado. A produção dos derivados da mandioca estabelece um corte bem claro entre a sociedade envolvente e a comunidade de Castainho, que se atribui a função de guardadora do fornecimento desses produtos para a cidade de Garanhuns, com qualidade bem reconhecida.

Ao realizar o levantamento genealógico de algumas famílias de Castainho, podemos identificar: (a) uma predisposição aos casamentos entre os núcleos compostos por pessoas que se identificam como originárias de quilombos; (b) referências de gerações anteriores compostas por *negros cativos, escravos e pessoas do cativoiro*, geralmente coincidindo com duas gerações anteriores às dos entrevistados e; (c) a relação que matêm com algumas localidades do Estado de Alagoas que são também oriundas de comunidades de negros, o que nos parece significativo. Também a maneira como ocupam suas terras é bastante relevante, pois, apesar da separação de lotes, percebemos seu sentido comunal, justificando seu reconhecimento como terra de remanescentes de quilombos.

Pelas razões expostas o Grupo Técnico instituído pela Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 14/94 de 30/04/97, recomenda que a proposta para delimitação das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo do Castainho, em Garanhuns - PE, seja acatada e que siga os trâmites necessários à titulação em nome da Associação Comunitária Castainho e Adjacências, Município de Garanhuns - PE e sua consequente demarcação nos limites descritos no memorial de delimitação abaixo transcrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA: (ha) 183,6000
GLEBA/IMÓVEL: Castainho
MUNICÍPIO: GARANHUNS/PE

PERÍMETRO (m): 12.072,20
UF: PERNAMBUCO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Lotes 8/13663; 8/13665; 8/13666; 8/13802
SUL: Lotes 8/11950; 8/13812; 8/13811
LESTE: Lotes 8/6812; 8/6811; 8/6801
OESTE: Linha de Transmissão da CHESF

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco 8/58907, com latitude 08°55'53,79" Sul longitude 36°26'15,08" Oeste, numa distância de 215,00m, confrontando com o lote 8/11948, chega-se ao marco 8/60371; deste, por linha quebrada e distância de 205,00m, confrontando com o lote 8/11949, chega-se ao marco 8/51525; deste, com azimute de 46° 30'00" e distância de 195,00m, confrontando com o lote 8/11950, chega-se ao marco 8/51054; deste, com azimute 301°00'00" e distância de 1.525,00m, confrontando com o lote 8/11950, chega-se ao marco 8/51531; deste, com azimute de 11°00'00" e distância de 420,00m, chega-se ao cruzamento com a estrada da Linha de Transmissão da CHESF; deste, com azimute de 50°05'00" e distância de 350,00m, pela estrada da Linha de Transmissão da CHESF, chega-se ao ponto P1, no cruzamento com a estrada Garanhuns/Castainho/Correntes; deste, por linha sinuosa, da estrada Garanhuns/Castainho/Correntes e distância de 1.431,60m, chega-se ao marco 8/50417; deste com azimute 89°20'00" e distância de 1.075,00m, confrontando com os lotes 8/13666 e 8/13802, chega-se ao marco 8/56582; deste, por linha quebrada e distância de 475,00m, confrontando com o lote 8/6801, chega-se ao marco 8/56583; deste, por linha quebrada e distância de 1.000,00m, confrontando com o lote 8/6812, chega-se ao marco 8/31048; deste, com azimute de 165° 20'00" e distância de 35,00m, confrontando com o lote 8/6812, chega-se ao marco 8/31047; deste, com azimute de 90°30'00" e distância de 35,00m, confrontando com o lote 8/6812, chega-se ao marco 8/31046; deste, por linha sinuosa e distância de 646,00m, confrontando com os lotes 8/6812 e 8/6811, chega-se ao marco 8/31038; deste, com azimute de 230°00'00" e distância de 185,00m, confrontando com o lote 8/6811; chega-se ao marco 8/56600; deste por linha quebrada e distância de 490,00m, confrontando com o lote 8/6811, chega-se ao marco 8/31035; deste, com azimute de 126°20'00" e distância de 116,00m, confrontando com o lote 8/6811, chega-se ao marco 8/31034; deste, com azimute de 86° 30'00" e distância de 25,00m, chega-se ao marco 8/31031; deste, por linha quebrada e distância de 350,00m, confrontando com o lote 8/6811, chega-se ao marco 8/58292; deste, com azimute de 103°50'00" e distância de 839,00m, confrontando com o lote 8/6811, chega-se ao marco 8/12746; deste, com azimute de 192°30'00" e distância de 270,00m, confrontando com o lote 8/6801, chega-se ao marco 8/30953; deste, com azimute de 286°30'00" e distância de 765,00m, confrontando com o lote 8/13811, chega-se ao marco 8/60352; deste, com azimute de 04°50'00" e distância de 80,00m, confrontando com o lote 8/13811, chega-se ao marco 8/60342; deste, com azimute de 280° 10'00" e distância de 653,00m, confrontando com o lote 8/13811, chega-se ao marco 8/60345; deste, por linha sinuosa e distância de 300,00m, confrontando com os lotes 8/13811 e 8/14138, chega-se ao marco 8/60358; deste, com azimute de 298°00'00" e distância de 280,00m, confrontando com o lote 8/13812, chega-se ao marco 8/58907, ponto inicial da descrição do perímetro.

(Of. nº 26/97)

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 20 de novembro de 1997

Assunto: Aprova o Relatório elaborado pelo etnólogo Guilherme dos Santos Barboza e sua equipe de pesquisadores sobre Delimitação e Identificação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Ivaporanduva, Município de Eldorado, Estado de São Paulo, com fulcro do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT e nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal de 1988.

A Presidenta da Fundação Cultural Palmares-FCP, tendo em vista os autos do Processo FCP nº 01420.000040/97-05, e Parecer conclusivo da Diretoria de Estudos, Pesquisas e Projetos, decide:

- 1 - Aprovar a conclusão objeto do citado parecer, reconhecendo os estudos para delimitação e identificação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Ivaporanduva, da área por ela ocupada nos termos do Memorial Descritivo, localizada no Município de Eldorado, no Estado de São Paulo.
- 2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho.
- 3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FUNAI - Fundação Nacional do Índio; IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e SPU - Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifestem, no prazo de 30 dias sobre a questão incidente na área delimitada.
- 4 - Oficiar ao Governo do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Federal para ciência deste reconhecimento.

DULCE MARIA PEREIRA

PARECER Nº 55/DEPP/97

Identificação e Delimitação das Terras Ocupadas pela Comunidade Remanescente de Quilombo de Ivaporanduva, no Vale do Ribeira, Município de Eldorado, no Estado de São Paulo.

O presente parecer contempla a Comunidade Rural Negra de Ivaporanduva com vistas à demarcação e a titulação definitiva da terra, pelo seu reconhecimento como remanescente de quilombo, com base no art. 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, de acordo com os serviços técnicos especializados, realizados pelo Etnólogo Guilherme dos Santos Barboza e equipe, original constante dos autos da Ação Ordinária nº 94.20556-2, correndo na 2ª Vara Federal da Justiça de São Paulo e termos do Ofício SOTC nº 11545, de 19 de novembro de 1997, do Ministério Público Federal e ainda Relatório final do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 49.723 de 21/03/96, "O Direito de Propriedade dos Remanescentes das Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado de São Paulo".

A Comunidade de Ivaporanduva revela pertencimento étnico e expressa controle e autonomia territorial. Esta forma de adscrição denotativa do grupo, confere reconhecimento por parte dos segmentos sociais, despertando interesses antagônicos que pretendem uma apropriação privada das terras pertencentes à comunidade. Por conseguinte, essas forças conjunturais ameaçam não só as fronteiras do território, como também a identidade étnica da coletividade.

A representação dos limites do território, a forma de organização social e a memória da história de ocupação regional, presente no cotidiano dos seus moradores, indicam processos formadores da autonomia camponesa, que lhe é característica, constituída em resposta ao sistema escravocrata e a outras formas de subordinação.

A experiência histórica dos quilombos está incorporada nas manifestações culturais observadas na comunidade, expressas pelas diversas formas comunitárias, que definem para seus moradores um mundo social partilhado, de identidade comum.

IDENTIDADE ÉTNICA E TERRITORIALIDADE

Segundo estudos de Guilherme dos Santos Barboza, os escravos foram trazidos ao Vale do Ribeira pelos mineradores entre os anos de 1720 a 1730. Após 1752 os mineradores de Ivaporanduva encontravam-se em dificuldades pelo fato de já não mais existir ouro ou com a intenção de conseguir o máximo de produção, com o mínimo de escravos, prática esta muito comum na época, acabaram desestimulados, abandonando Ivaporanduva e deixando à mercê da própria sina, todos os escravos. Estes, conhecendo a região, ali permaneceram, fixando-se na direção da região do cotovelo do rio Ribeira, de onde podiam observar qualquer movimento, sem se expor. Sendo adeptos do catolicismo, erigiram um mucambo, que funcionava como capela.

Por volta de 1740, chega à região, Joana Maria, natural de Minas Gerais, que liberta os pretos residentes em Ivaporanduva, através de cartas de alforria. A equipe de pesquisa observou, que ainda hoje, permanecem preservadas, obras feitas no século XVIII. Estão bem visíveis os "cercos" construídos pelos escravos para desviar os leitos dos cursos dos rios para os garimpeiros faiscarem. O caso de Ivaporanduva constitui uma peculiaridade, uma vez que foi criado na época da mineração, no entanto, os negros preferiram as atividades de subsistência, embora estivessem cientes de que havia ouro em suas terras. Ivaporanduva, sendo o principal centro, na concepção dos negros da região, tinha muita movimentação através do rio, por onde chegavam e partiam negros de outras comunidades, vindos para festas sociais, religiosas, funéreas, fazendo de Ivaporanduva uma comunidade essencialmente de negros, portanto, de remanescentes de quilombo.

OS CRITÉRIOS DE PERTENCIMENTO TERRITORIAL

O levantamento cartorial mostrou que as 16 comunidades do Vale do Ribeira, entre elas Ivaporanduva, são áreas devolutas do Estado de São Paulo e de particulares. Os documentos históricos, somados às tradições orais, à presença de roças tradicionais, cemitérios e outros elementos culturais, tais como a igreja de Nossa Senhora do Rosário, construída em 1791 e tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, permitiram identificar as terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos.

ANEXO 13

Parecer nº 55/97, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Quilombola de Ivaporanduva, cujas terras estão localizadas no município de Eldorado, São Paulo, com 3.158,11 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 27.375, 376, edição de 24/11/97.

CAMPOS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

Através de questionário aplicado na comunidade remanescente de Ivaporanduva, a equipe de pesquisa apurou que o percentual de habitantes ali nascidos, é de 99,9%, estando sua média estimada em 54,84 anos. A atividade principal na comunidade é a lavoura com diversos tipos de plantio de subsistência. Entre as várias espécies nativas e cultivadas, há plantações de abacaxi, milho, feijão, arroz, banana, mandioca, taiá, eucalipto, pinho, araçá e outras. Quanto à mão-de-obra, 53,3% dos moradores trabalham para si mesmos, 10% para si e para outros, 6,6% desenvolvem atividades do lar, 16% estão aposentados e 4,1% não responderam satisfatoriamente.

O QUILOMBO DE IVAPORANDUVA

Ivaporanduva nos primeiros tempos foi o Arraial de Minas, embora documentos antigos afirmem que já era habitado, mesmo antes da criação da Freguesia. Os primeiros habitantes de Ivaporanduva foram, segundo os documentos redigidos pelo Padre Mendonça, homens dedicados à mineração, que teriam ali se fixado, com uma grande quantidade de escravos negros, por volta de 1720. No princípio do século XVII, divulgou-se na Europa, a notícia da descoberta de ouro no Brasil, que, além de reacender o interesse de Portugal sobre a Colônia, ativou uma movimentação muito grande e até incontrolável, no âmbito interno, ao ponto de a Coroa instaurar legislação de contenção e de normalização de extração do minério. Esta legislação estava consubstanciada nas Ordenações Filipinas e no Regimento das Minas do Brasil, respectivamente, em 1603 e 1618, que seria divulgado somente em 1652. Até então, não havia lei que regulasse a extração de ouro no Brasil. Em 1702, quando a situação estava totalmente sem controle, em plena vigência da "Idade do Ouro", é expedido um Regimento na tentativa de regulamentação. Este Regimento rezava que ao ser descoberta e explorada uma mina, devia ser imediatamente comunicado ao Superintendente das Minas, que, através da sua Guarda-Mor, devia reparti-la entre os mineiros interessados na exploração. O Regimento também previa que quem possuísse até doze escravos, teria que fazer uma repartição de uma data de trinta braças, conforme o estilo; e aquelas pessoas que chegavam a ter além de doze escravos, teriam que repartir duas braças a mais por cada escravo, para que igualmente todos saíssem lucrando. Aos mineiros que comparecessem com mais de doze escravos, somente seriam concedidas áreas adicionais, enquanto houvesse terras a repartir. O Regimento de 1702 limitava sobremaneira a ação dos mineradores ansiosos pela riqueza mineral. Por esse motivo, muitas pessoas embrenharam-se em lugares distantes, onde pudessem burlar a rigidez estabelecida. Como se espalhou a notícia da existência de ouro no Vale do Ribeira, para lá se dirigiram muitos mineiros, ocasionando a mudança do nome indígena Xiririca para Eldorado. Como entre 1700 e 1720 não houvesse grandes movimentos migratórios, a ponto de a Coroa intervir no abandono da lavoura, que já causava uma crise no abastecimento, chegou à Ivaporanduva, em 1730, uma caravana de mineiros trazendo seus escravos para extração do ouro. Estando em vigor o "Privilégio da Trintena", livra os mineradores da penhora, aqueles que tivessem mais de trinta escravos a seu serviço. Outras pessoas fixaram-se nas regiões próximas, como André Lopes de Azevedo, que ao morrer aos 100 anos, legou seu nome à Vila. Dos antigos mineradores, perpetuaram-se os nomes de João Dias Batista, Domingos Rodrigues Cunha, Capitão Joaquim e Capitão-Mor João Batista da Costa da Silva. Com justa razão, reverencia-se o nome de Joana Maria, natural de Minas Gerais, não pela nobreza de sangue e sim pela sua distinção em torno das ações de caridade, em favor dos negros daquela região. Tendo vindo para o Arraial casada com André de Souza, oriundo de Portugal, pode-se afirmar que Maria representa a alma de Ivaporanduva. Após o falecimento do primeiro e do segundo marido, torna-se a casar com João Manuel de Siqueira Lima, natural das Minas Gerais, transformando sua casa, ao longo de vinte e dois anos, em abrigo dos pobres e dos peregrinos, onde celebrava-se o Santo Ofício e se conferiam os demais sacramentos, exceto o do matrimônio, antes de servir de capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos. Ao falecer em 1802, já havia distribuído seus bens aos negros que a serviram, mas que não eram escravos. Ainda hoje, existe em mãos dos moradores dessas comunidades, documento assegurando a legitimidade da posse dessas terras.

Como reconhece a Procuradoria da República de São Paulo do Ministério Público Federal, "pode-se pensar a ocupação dessa região a partir de uma mesma matriz histórica e conceitual, ampliando-se, desse modo, a identificação das comunidades como remanescentes de quilombos para os outros núcleos rurais negros do Vale. Além de Ivaporanduva, considerada a mais antiga das comunidades, relacionam-se também São Pedro, Sapatu, André Lopes, Nhunguara, Pedro Cubas, Pilões, Maria Rosa, que estão sendo objeto de estudos para elaboração de laudo de identificação".

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente Memorial à demarcação levada a efeito de uma gleba de terras denominada "Terras de Quilombo do Bairro Ivaporanduva", situado no Bairro Ivaporanduva, no município de Eldorado Paulista.

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular, composto pelo Rio Ribeira e divisores d'águas ou tomba das águas, entre os bairros vizinhos, cuja demarcação teve início no ponto OA=MO, cravado na margem esquerda do rio Ribeira, no local conhecido por "Grotta Funda", segue pela margem no sentido rio abaixo com distância de 5.580,40 m, até o ponto 29A=M1, onde deixa a margem do rio, deflete a esquerda, seguindo a princípio por uma pequena grotta, na seqüência, por um espigão, confrontando-se com terras do bairro André Lopes, segue com rumo 54°56'15" SE e 26,06 m até o ponto 30; rumo 64°14'50" SE e 15,44 m até o ponto 31, rumo 19°43'50" SE e 48,00 m até o ponto 32; rumo 05°32'40" SE e 27,03 m até o ponto 33, rumo 26°18'50" SE e 54,77 m até o ponto 34; rumo 37°57'30" SE e 62,20 m até o ponto 35; rumo 52°37'50" SE e 51,44 m até o ponto 36; rumo 47°47'00" SE e 27,33 m até o ponto 37; rumo 54°03'40" SE e 33,68 m até o ponto 38; rumo 43°12'00" SE e 53,39 m até o ponto 39; rumo 45°44'40" SE e 81,17 m até o ponto 40; rumo 60°21'10" SE e 30,37 m até o ponto 41; rumo 44°14'00" SE e 19,76 m até o ponto 42; rumo 30°18'30" SE e 120,36 m até o ponto 44; rumo 55°23'30" SE e 17,69 m até o ponto 45; rumo 58°08'40" SE e 25,91 m até o ponto 46=M2, onde atinge a crista da serra que é o divisor d'águas; deflete a esquerda, seguindo pela crista da serra, cuja é a tomba das águas, confrontando-se ainda com terras do bairro André Lopes, com 1.764,92 m até o ponto 85, de onde passa a confrontar-se com terras do bairro Sapatu, seguindo em frente, com 5.454,89 m, ao lado do caminho que liga com o bairro Pedro Cubas (Batatal), temos o ponto 229=M3, no local conhecido por "Balança", onde deixamos a crista da serra e divisor d'águas, deflete a direita seguindo pelo caminho com rumo 50°13'30" SE e 35,98 m até o ponto 230; rumo 47°13'00" SE e 93,79 m até o ponto 231; rumo 44°57'00" SE e 34,46 m até o ponto 232=M4; deflete a esquerda, atravessa e deixa o caminho, confrontando-se com terras do bairro Pedro Cubas, com rumo 71°54'30" NE e 81,00 m até o ponto 233; rumo 59°22'00" NE e 23,02 m até o ponto 234; rumo 62°30'50" NE e 35,55 m até o ponto 235; rumo 57°24'30" NE e 23,29 m até o ponto 236; rumo 63°11'40" NE e 37,11 m até o ponto 237; rumo 87°30'10" NE e 36,72 m até o ponto 238; rumo 83°36'00" SE e 25,86 m até o ponto 239; rumo 71°31'30" SE e 21,39 m até o ponto 240; rumo 27°30'20" NE e 47,47 m até o ponto 241; rumo 30°33'30" NE e 23,48 m até o ponto 242; rumo 32°28'30" NE e 26,72 m até o ponto 243; rumo 27°32'30" NW e 33,94 m até o ponto 244; rumo 12°11'10" NE e 34,



90 m até o ponto 245; rumo 37°30'20" NE e 16,19 m até o ponto 246; rumo 34°08'00" NE e 37,90 m até o ponto 247; rumo 47°49'50" NE e 36,95 m até o ponto 248; rumo 32°19'20" NE e 32,56 m até o ponto 249; rumo 17°52'00" NE e 22,63 m até o ponto 250; rumo 12°04'10" NE e 64,54 m até o ponto 251; rumo 28°28'20" NE e 62,83 m até o ponto 252; rumo 30°44'40" NE e 33,18 m até o ponto 253; rumo 05°30'00" NE e 40,79 m até o ponto 254; rumo 33°08'30" NE e 36,22 m até o ponto 255; rumo 73°11'50" NE e 40,94 m cruzando o córrego Embu, e na margem esquerda do mesmo temos o ponto 256=M5; continuando com rumo 83°51'30" SE e 81,60 m até o ponto 257; confrontando-se com terras do Pedro Cubas; rumo 29°30'30" NE e 32,67 m até o ponto 258; rumo 52°34'50" NE e 45,23 m até o ponto 259; rumo 30°23'30" NE e 35,06 m até o ponto 260; rumo 48°50'00" NE e 22,63 m até o ponto 261; rumo 78°30'10" NE e 41,30 m até o ponto 262; rumo 71°46'40" NE e 59,40 m até o ponto 263; rumo 82°25'50" NE e 107,40 m até o ponto 264; rumo 55°32'00" NE e 72,40 m até o ponto 265; rumo 07°48'40" NE e 39,95 m até o ponto 266; rumo 07°35'20" NE e 25,59 m até o ponto 267; rumo 14°32'10" NE e 31,69 m até o ponto 268; rumo 18°18'20" NE e 36,24 m até o ponto 269; rumo 00°49'30" NE e 54,75 m até o ponto 270; rumo 05°23'00" NW e 47,40 m até o ponto 271; rumo 19°15'50" NW e 25,27 m até o ponto 272; rumo 17°24'30" NW e 62,95 m até o ponto 273; rumo 09°53'10" NE e 28,12 m até o ponto 274; rumo 35°45'30" NE e 49,11 m até o ponto 275; rumo 20°18'10" NE e 65,75 m até o ponto 276; rumo 29°08'10" NE e 47,88 m até o ponto 277; rumo 19°00'30" NE e 30,35 m até o ponto 278; rumo 09°11'20" NE e 52,28 m até o ponto 278A; rumo 00°33'20" NE e 56,02 m até o ponto 279; rumo 22°21'50" NE e 54,09 m até o ponto 280; rumo 21°10'40" NE e 39,82 m até o ponto 281; rumo 11°24'10" NE e 53,00 m até o ponto 282; na lagoa seca, seguindo em frente com rumo 02°54'40" NW e 490,91 m até o ponto 295; rumo 09°16'20" NW e 32,50 m, cruzando o córrego Posse, e na margem esquerda do mesmo, temos o ponto 295A=M6; seguindo confrontando-se com as terras do Pedro Cubas, com rumo 09°16'20" NW e 24,12 m até o ponto 296; rumo 25°25'50" NE e 42,57 m até o ponto 297; rumo 10°55'30" NE e 28,54 m até o ponto 298; rumo 20°10'10" NE e 39,92 m até o ponto 299; rumo 35°13'50" NE e 28,79 m até o ponto 300; rumo 06°47'40" NE e 28,18 m até o ponto 301; rumo 14°55'40" NW e 47,99 m até o ponto 302; rumo 11°07'10" NW e 44,85 m até o ponto 303; rumo 22°26'10" NW e 44,44 m até o ponto 304; rumo 69°31'40" NW e 81,20 m até o ponto 304A; rumo 46°46'20" NW e 72,71 m até o ponto 304B; rumo 40°05'20" NW e 42,27 m até o ponto 305; rumo 54°15'10" NW e 46,67 m até o ponto 306; rumo 51°39'30" NW e 16,73 m até o ponto 307; rumo 56°18'00" NW e 17,05 m até o ponto 308; rumo 69°33'00" NW e 29,54 m até o ponto 309; rumo 26°55'20" NW e 48,65 m até o ponto 310; rumo 16°56'20" NW e 12,00 m até o ponto 311; rumo 31°40'00" NW e 38,93 m até o ponto 312; rumo 00°42'40" NE e 18,07 m até o ponto 313; rumo 12°06'30" NW e 58,62 m até o ponto 314; rumo 13°51'40" NW e 34,05 m até o ponto 315; rumo 24°10'10" NW e 48,58 m até o ponto 316; rumo 30°33'00" NW e 47,05 m até o ponto 317; rumo 63°28'50" NW e 27,80 m até o ponto 318; rumo 62°12'40" NW e 41,13 m até o ponto 319; rumo 69°30'20" NW e 42,15 m até o ponto 320; rumo 73°40'00" NW e 42,92 m até o ponto 321; rumo 77°51'20" NW e 23,95 m até o ponto 322; rumo 61°21'30" SW e 54,99 m até o ponto 323; rumo 73°13'10" SW e 31,67 m até o ponto 324; rumo 88°57'20" SW e 41,00 m até o ponto 325; rumo 67°13'10" SW e 47,37 m até o ponto 326; rumo 71°27'00" SW e 47,47 m até o ponto 328; rumo 67°07'20" SW e 24,37 m até o ponto 330; rumo 58°47'30" SW e 30,04 m até o ponto 331; rumo 38°21'10" SW e 34,92 m até o ponto 332; rumo 76°06'00" NW e 41,73 m até o ponto 333; rumo 65°09'20" NW e 22,81 m até o ponto 334; rumo 51°02'10" NW até o ponto 335; rumo 55°09'10" NW e 33,44 m até o ponto 336; rumo 64°18'50" NW e 50,00 m até o ponto 337; rumo 74°42'50" NW e 47,00 m até o ponto 338; rumo 65°36'30" NW e 36,01 m até o ponto 339; rumo 66°14'30" NW e 23,60 m até o ponto 340; rumo 84°47'00" NW e 24,18 m até o ponto 341=M7. no caminho que vem da Balança. no ponto 229=M3. neste local retornamos a crista da serra que é o divisor d'águas com o bairro Pedro Cubas, com o qual continua a confrontar-se, seguindo com deflexão a direita com 207,81 m encontramos o caminho do Bengala, onde termina o caminho que vem da Balança, após cruzar o caminho de Bengala e ao lado deste temos o ponto 346A=M8, seguindo em frente pela toalha das águas, confrontando-se com as terras de Pedro Cubas, com 834,27 m encontramos o ponto 369=M9, ao lado do caminho que liga com o bairro Pedro Cubas, local denominado Serra Grande; virando a esquerda confrontando-se com as terras de bairro Vargens, seguimos pelo caminho na crista da serra, com 1.721,47 m até o ponto 403=M10; com deflexão a direita, cruza e deixa o caminho que segue para a Vila Ivaporanduva, com 1.197,37 m seguindo pelo espigão descemos até o ponto 426A=M11, na margem direita, após cruzar o rio Bocó ou Ivaporanduva; seguindo em frente subindo pela encosta com 1.187,04 m, temos o ponto 454=M12; virando a esquerda seguindo pelo divisor d'águas, e confrontando-se com terras do bairro São Pedro, com 1.011,30 m encontramos o ponto 473=M13; dobramos a esquerda com 179,43 m temos o ponto 476=M14; virando a direita e seguindo pelo divisor, com 304,42 m encontramos o ponto 482=M15; virando a esquerda continuando pelo divisor d'águas, confrontando-se com as terras do bairro Emidias, com 1.606,68 m chegamos ao ponto 517, no espigão e caminho que liga na Vila de Ivaporanduva passando pelo cemitério; dobramos a direita, seguindo pelo espigão da Cortesia, e pelo caminho que segue na crista do divisor d'águas com 1.787,22 m até o ponto 557=M16, próximo a uma figueira branca, do lado direito; continuando, confrontando-se com as terras do bairro Emidias, após cruzar a estrada da balsa de São Pedro, cuja dá acesso "motorizado" à Vila Ivaporanduva, com 101,41 m vamos encontrar o ponto OA=MO, onde teve início a demarcação e onde fechamos o polígono.

Abrange o polígono acima descrito a área de 31.581.100,00 m², ou 3.158,11 ha, ou ainda 1.305,00 alqueires paulista.

GUILLERME DOS SANTOS BARBOZA

Etnólogo

(Of. nº 57/97)

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Presidenta da Fundação Cultural Palmares, de 20 de novembro de 1997, publicado no D.O.U de 24/11/97, na Seção I, página 27375, onde se lê:

Aprovar a conclusão objeto do citado parecer, reconhecendo os estudos para delimitação e identificação da Comunidade remanescente de Quilombo de Ivaporanduva, da área por ela ocupada nos termos do Memorial Descritivo, localizada no Município de Eldorado, no Estado de São Paulo.

Leia-se:

Aprovar o Parecer nº 55/DEPP/97, reconhecendo os estudos para delimitação e identificação da comunidade Remanescente do Quilombo de Ivaporanduva, da área por ela ocupada nos termos do Memorial Descritivo, localizada no Município de Eldorado, no Estado de São Paulo, elaborado pelos técnicos Delvaire Montagner, Marco Antonio Evangelista da Silva e Rita Heloisa de Almeida.

Na conclusão referido Parecer, na página 27376, onde se lê:

Guilherme dos Santos Barbosa - Etnólogo.

Leia-se

Delvaire Montagner Marco Antonio Evangelista da Silva e Rita Heloisa de Almeida.

(Of. nº 59/97)

ANEXO 14

Parecer nº 001/98, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Negra de Porto Coris, cujas terras estão localizadas no município de Leme do Prado, Minas Gerais, com 199,3001 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 121/123, edição de 26/01/98.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 21 de janeiro de 1998

Assunto: Aprova o relatório de identificação da Comunidade Negra de Porto Coris, Município de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais, bem como a delimitação da área por ela ocupada com fulcro no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nos arts. 215 e 216, da Constituição Federal de 1988.

A Presidenta da Fundação Cultural Palmares - FCP, tendo em vista os termos do processo FCP nº 01420.000196/97-04, Convênio nº 04/97 publicado no Diário Oficial da União nº 146, de 01 de agosto de 1997, e considerando o Parecer nº 001/FCP/DEPP/Minc/98 do Grupo Técnico instituído pela Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 33/97, de 11 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de 1997, formada por RITA HELOÍSA DE ALMEIDA - antropóloga, MARCO ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA e EDI FREITAS DE PAULA, representantes da Fundação Cultural Palmares, DELVAIR MONTAGNER - antropóloga e KÁTIA SIMONE JUSTINIANO BICHARA - historiadora, e que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

- 1 - Aprovar a conclusão objeto do citado parecer, reconhecendo os estudos de identificação e de delimitação da área por ela ocupada através do Memorial Descritivo, localizado no município de Leme do Prado, estado de Minas Gerais.
- 2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer nº 001/98/FCP/DEPP/Minc
- 3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FUNAI - Fundação Nacional do Índio; IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e SPU - Secretaria do Patrimônio da União; para que se manifestem, no prazo de 30 dias, sobre questões incidentes na área delimitada relacionadas ao âmbito de suas respectivas competências.

DULCE MARIA PEREIRA

PARECER n.º 001/DEPP/98

Identificação e Delimitação das terras ocupadas pela Comunidade Negra Rural de Porto Coris, Município de Leme do Prado - MG

O presente parecer contempla a Comunidade Negra Rural de Porto Coris com vistas à demarcação e a titulação definitiva de sua terra pelo seu reconhecimento como remanescente de Quilombo com base no art. 68 do ADCT e nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do Convênio nº 04/97 publicado no Diário Oficial da União nº 146, de 01 de agosto de 1997, firmado entre a Fundação Cultural Palmares - MinC e a Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Os serviços técnicos especializados, que foram realizados pelos seguintes profissionais: Coordenação Eliane Cantarino O' Dwyer - Doutora em Antropologia Social pelo Museu Nacional e professora adjunta do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense - UFF, Osvaldo Martins de Oliveira - mestrando do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Ciência Política da Universidade Federal Fluminense, e Francisco José Lopes de Souza - Engenheiro Agrônomo.

LOCALIZAÇÃO DE PORTO CORIS

A Comunidade Negra Rural de Porto Coris está situada na margem direita do rio Jequitinhonha, a 25 km da sede do Município de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais. O povoado Mandaçaia é o mais próximo de Porto Coris, distando uma hora e meia de caminhada. Logo a seguir vem Posse, um povoado a 12 km, que possui escolas, estabelecimentos comerciais, energia elétrica e comunicações.

A única estrada de terra que dá acesso a Porto Coris foi construída pela Prefeitura de Minas Novas em 1991. Esta permite o trânsito de veículos automotores somente no período da seca, uma vez que não está pavimentada. Para os moradores de Porto Coris que costumam deslocar-se em animais de montaria ou em caminhadas, a precariedade das vias de acesso se agrava quando precisam de atendimento médico, cujo posto de saúde mais próximo fica a 80 km, na cidade de Turmalina.

Porto Coris é constituída de 15 casas, onde vivem doze famílias. Há cerca de 65 pessoas relacionadas entre si por meio de parentesco, havendo apenas uma família vinda de fora, a da professora da escola, que ali foi instalada pela Prefeitura de Minas Novas desde 1992. Existe o templo da Congregação Cristã no Brasil cuja doutrina e prática religiosas foram introduzidas pelos próprios membros da comunidade.

O perímetro é circundado pelo rio Jequitinhonha e mais três propriedades particulares. Não há qualquer registro no Relatório de Identificação referente a conflitos fundiários entre a Comunidade de Porto Coris e os fazendeiros vizinhos.



IDENTIDADE E TERRITÓRIO

Antigamente Porto Corís chamava-se "Rancho dos Porcos", porque ali foi lugar de criação extensiva destes animais. Mais tarde o lugar recebeu da parte de alguns vizinhos, a alcunha injuriosa de "chiqueiro de porcos", a qual os descendentes contestavam. Alguns políticos quiseram mudar o nome para Boa Sorte, mas este confundia-se com o homônimo de uma antiga fazenda existente do outro lado do rio Jequitinhonha. Entretanto, conforme registro no Relatório de Identificação, os próprios moradores consideram que o nome mais adequado para o lugar é Porto Corís, devido ao fato de ali ter sido um ponto de travessia de canos, sendo que Corís constitui alcunha surgida entre os descendentes do ex-escravo Germano como atribuição que dão a si mesmos. Corís constitui mais uma palavra típica, entre as muitas outras estranhas à língua portuguesa, que existe no vocabulário específico da comunidade e permeiam as conversas entre os parentes sem que as pessoas de fora possam compreender. O termo também serve aos vizinhos para definir de que pessoa estão tratando. É termo usado sempre em referência aos descendentes de Germano, designação comum usada ordinariamente entre eles próprios e os moradores da vizinhança (Oliveira, 1997:3).

Toda a comunidade de Porto Corís identifica-se e é identificada através dos laços de parentesco que estabelecem entre si, como descendentes do ex-escravo Germano Alves Coelho. Este ancestral comum que fora casado três vezes, constituiu o núcleo fundamental pelo qual os descendentes das três mulheres de Germano orientam-se, identificam-se, estabelecem relações de parentesco e afinidade, laços de solidariedade no trabalho comunitário dos mutirões e na partilha de bens comuns, como o reservatório de água. O sentido de comunidade que resulta destes arranjos matrimoniais internos, protege a posse comunal das terras e fortalece as relações solidárias entre os parentes. Como registra o Relatório de Identificação, há uma tendência à "formação de uma exclusividade étnica e racial", entendendo os autores nesta afirmação, que a prescrição dos casamentos internos só se estende à escolha de cônjuges fora da comunidade, que são considerados negros (Oliveira, 1997:8). Este é inclusive um fenômeno novo, resultante do processo de valorização positiva, do crescimento da auto-estima da comunidade, certamente desencadeado pela possibilidade de vir a conquistar a regularização de sua terra, devido mesmo ao fato de ter sido originalmente local de refúgio de negros que se rebelaram contra a escravidão. Felatam os pesquisadores que entre os mais velhos havia certa dificuldade em aceitar a palavra "negro", vez que estava associada às memórias mais amargas da escravidão, enquanto "preto" vinha a ser cor de objetos e não de pessoas, restando aos próprios, o termo "roxo" para definirem a cor da pele (Oliveira, 1997: 27). Ao que parece esses jogos semânticos têm sido transformados entre os mais jovens, que hoje buscam reverter o estigma atribuído ao termo "negro", no passado, remetendo-o ao que compreende população de origem africana e não mais a condição infame de trabalho associada à escravidão (Oliveira, 1997: 28). Ou, como bem sintetizou um informante jovem: "A gente não pode negar a verdade, pois se o meu pai era moreno, preto, é negro".

Outro aspecto relevante no processo de identificação e reconhecimento são os discursos de liberdade e de contestação contra a escravidão que animam os exercícios de memória sobre o passado, pois são justamente os que fundamentam a antiguidade da posse pela comunidade de Porto Corís. Relatam os mais velhos que Porto Corís sempre foi um lugar de homens livres. A mãe de Germano sabendo de antemão que seria vendida a outro senhor, planejou sua fuga junto com os filhos, vindo a viver no que é hoje Porto Corís. Contam que Germano foi homem trabalhador. Trabalhou muito nas épocas de plantio, aos domingos e dias santos, fazendo roças, vendendo o que colhia até juntar dinheiro suficiente para comprar as terras onde viviam. Há, no Cartório de Registro de Imóveis de Minas Novas, documentos que comprovam operações de compra com datas de 1888, 1890 e 1894 (Oliveira, 1997:10). No entanto, estas certidões não contemplam a totalidade das terras ocupadas pelos membros da Comunidade Negra Rural de Porto Corís, conforme Memorial Descritivo realizado pelos agrônomos e acompanhado pelos pesquisadores antropólogos.

ATIVIDADES PRODUTIVAS DA COMUNIDADE

O Relatório de Identificação destaca a importância do trabalho temporário entre os moradores de Porto Corís realizado durante o período de corte da cana-de-açúcar e da safra do café, que acontecem em direção às regiões do interior do estado de São Paulo. Aliás, estas migrações e serviços temporários têm sido uma "estratégia de sobrevivência adotada pela população camponesa do Vale do Jequitinhonha", garantindo às famílias de Porto Corís relativa "autonomia [...] na posse e uso da terra, principalmente no contexto em que resistem ao assédio das propostas de compradores interessados na aquisição de suas áreas e benfeitorias" (Oliveira, 1997:4-5).

O trabalho temporário contudo não prejudica as atividades de plantio que garantem a reprodução das condições de trabalho e manutenção do grupo. Cultivam nas barras dos morros e grotas, produtos como milho, feijão, arroz, mandioca, amendoim, abóbora, batata doce, maxixe e hortaliças. As frutas são diversas, havendo manga, laranja, limão, banana, abacate, cacau, pinha, jabuticaba, mamão, melancia. Todos possuem muitas de cana-de-açúcar e de café. O pilão é utilizado para descascar café e arroz. Cultivam pés de pinhão para fabricar sabão, mas também utilizam pequi, amêndoas, mangaba, espécies nativas da região existentes nas matas, campos e altos dos morros. Encontram-se também nestas paragens, plantas e raízes medicinais utilizadas pela comunidade na manutenção da saúde e cura de doenças.

Tanto na produção de alimentos, como na conservação da saúde, todo um patrimônio cultural tem sido transmitido. Com a mandioca fazem biscoitos, beiju, farinha. Fabricam um tipo de forno, coberto de pedras, muito apropriado para torrar farinha. Tecem balaio, jacá e jequi com bambu ou taquara. O jequi é utilizado como armadilha de pesca do peixe. Tecem a peneira com lascas de taquara ou cana brava e as esteiras, com palhas de bananeira. A bateia e a gamela são feitas de madeira. O primeiro tem a forma circular, destina-se às atividades de garimpo no rio Jequitinhonha, o segundo serve para a preparação geral de alimentos. Este constitui a principal fonte de recursos da comunidade em termos de pesca, de irrigação para produção agrícola e, eventualmente, de extração de minerais preciosos.

A memória social e histórica dos moradores de Porto Coris tem sido estimulada pela expectativa de regularização fundiária de suas terras. Neste sentido sustentam a antiguidade da ocupação das terras, apontando velhas mangueiras, bambuzeiros e uma cuitzeira que estariam particularmente associados ao trabalho do avô Germano, na lida com a terra. A memória da escravidão é tomada como referência às histórias em que explicam e justificam a fuga de seus ancestrais. Fazendas antigas são apontadas pelos descendentes, aos pesquisadores, para mostrar o que faziam os escravos, as construções engenhosas que deixaram e que existem em estado de ruína, tal como o muro de pedra e o canal calçado de pedras que conduzia água para mover o moinho de fubá. O grande chiqueiro de porcos já não mais existe. Restam as lembranças de onde fora instalado, as atividades dos antepassados no cuidado dos porcos, e o conhecimento culinário daí resultante.

Os Coris definem sua identidade étnica, num sentido positivo, levando em consideração as dimensões afetivas. Partem de valores intrínsecos aos seus próprios modos de vida em torno da posse e uso comum da terra, que segundo relatam, foram transmitidos por seus pais, avós, bisavós, etc. As terras que ocupam adquirem um significado muito mais afetivo do que econômico e, segundo eles, não tem dinheiro que pague o seu valor, porque "quem deixou [os antepassados], não deixa mais".

A relação entre território, parentesco e identidade étnica, além de sua dimensão afetiva, alcança, também, significados sociais e políticos. As alianças matrimoniais internas, por meio da prática de casamentos endogâmicos, significam alianças políticas, pois ao mesmo tempo em que fortalecem a posse e o uso comum da terra, conduz a maior parte do grupo a se posicionar homogeneicamente em relação aos que vêm de fora e tentam alterar o código dos costumes internos. Ser um descendente do Germano ou se tornar um herdeiro dele pela aliança matrimonial, de acordo com a concepção do grupo, é ser solidário, se colocar em posição de igualdade com os demais herdeiros, respeitar seus direitos e compartilhar um território comum.

O casamento fora do grupo, na maioria dos casos com pessoas consideradas negras ou "descendentes de índios", passa a ser uma forma de relacionamento social e interétnico. Pode-se dizer que essas alianças matrimoniais são acompanhadas de alianças sociais e políticas entre esses diferentes grupos. Enquanto todos esses valores internos possibilitam aos Coris construir uma identidade étnica positiva, os estigmas atribuídos de fora tecem uma identidade étnica negativa em relação ao grupo, como é o caso da menção feita pelos de fora ao local como o "chiqueiro dos porcos" e da referência aos membros da comunidade como os "não civilizados", etc. Os moradores de Porto Coris, enquanto membros de um grupo étnico que, desde os seus antepassados, resistiram à escravidão e todas as formas de submissão, invertem esses estigmas para construir uma identidade positiva, ao se definirem enquanto remanescentes de negros livres, isto é, do quilombo.

Somente grupos que vivem situações sociais específicas e que passam por processos de mobilizações políticas, como aconteceu com os quilombos e acontece hoje com seus remanescentes ou as comunidades negras rurais, revertem esses estigmas para construir uma identidade positiva de si mesmos e de seus antepassados. O quilombo, no presente caso, passa a ser considerado uma categoria de autodefinição para garantir direitos e adquirir novos significados a partir de redefinição dos próprios membros do grupo. Neste sentido, há evidências mais que suficientes mostrando que a Comunidade Negra Rural de Porto Coris é remanescente de um quilombo iniciado por três ex-escravos: Germano, seu irmão e sua mãe, que ousaram buscar a liberdade naquelas terras.

O quilombo, neste caso analisado, se refere, ainda, à prática da posse comum de suas terras mantidas pelos laços de parentesco, bem como na apropriação comunitária de seus recursos naturais. Designa, ainda, a resistência aos sistemas de submissão, sendo ele escravocrata ou dos grandes proprietários de terras e gera um processo de trabalho autônomo, livre, que possibilita a capacidade de mobilização política na defesa de seus meios de produção.

Esse grupo tem mais de um século de história pautada num modo de vida próprio, sobretudo no que se refere aos valores comuns em torno da posse e uso de suas terras, aos laços de parentesco, atividades de agricultura, pesca, extrativismo e recursos medicinais alternativos, etc. O território ocupado pelo grupo e os valores culturais ali desenvolvidos é um patrimônio a ser preservado. Os modos de criar, fazer e viver e sua forma de expressão, transmitidos e adaptados por cada nova geração, permitem a continuidade do grupo.

Pelas razões expostas, o Grupo Técnico instituído pela Portaria da Fundação Cultural Palmares n. 33, de 11 de dezembro de 1997, recomenda que a proposta para delimitação das terras ocupadas pela Comunidade Negra Rural de Porto Coris, no Município de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais, seja acatada e siga os trâmites necessários à titulação em cumprimento ao art. 68 do ADCT, respeitados os limites do Memorial de Delimitação abaixo transcritos.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

IMÓVEL: PORTO CORÍS
MUNICÍPIO: TURMALINA-MG
ÁREA: 199,3001 ha
PERÍMETRO: 6.008,52 m
VÉRTICE INICIAL : M1 E: 736.776,37 m N = 8.121.135,83 m
MC: - 39 ° Graus (WGr)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: RIO JEQUITINHONHA
ESTE: AGUSTINHO BARROSO
SUL: ANTÔNIO ARTUR
OESTE: ANTÔNIO DE ARTUR E VICENTE PEREIRA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Com início no vértice M1, acima descrito pelas suas coordenadas planas, UTM, segue com azimute de 155.29'53" e distância de 445,62 m, percorrendo o limite com terra do senhor Agostinho Barroso, até o vértice M2; deste segue com azimute de 87.36'43" e distância de 277,20m, até o vértice M3, deste segue com azimute de 202.09'32" e distância de 694,00m, até o vértice M4, deste segue com azimute de 201.40'36" e distância de 312,42m, até o vértice M5, deste segue com azimute de 251.40'39" e distância de 85,32m, até o vértice M6, deste segue percorrendo o limite com senhor Antônio de Artur, com azimute de 282.22'39" e distância de 317,75m, até o vértice M7, deste segue com azimute de 305.40'56" e distância de 850,40m, até o vértice M8, deste segue percorrendo o limite com Vicente Pereira, com azimute de 279.17'12" e distância de 671,93m até o vértice M9; deste segue percorrendo o Rio Jequitinhonha, com distância de 2.353,801 m até o vértice M1, início da descrição deste perímetro.

RITA HELOÍSA DE ALMEIDA

MARCO ANTÔNIO EVANGELISTA

EDI FREITAS DE PAULA

DELVAIR MONTAGNER

KÁTIA SIMONE JUSTINIANO BICHARA

(Of. nº 2/98)

ANEXO 15

Parecer nº 002/98, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Quilombola de Campinho da Independência, cujas terras estão localizadas no município de Paraty, Rio de Janeiro, com 287,9461 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 155/156, edição de 11/02/98.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHO DA PRESIDENTA
Em 9 de fevereiro de 1998

Assunto: Aprova o Relatório elaborado pela antropóloga Neusa Maria Gusmão e sua equipe de pesquisadores sobre Delimitação e Identificação da Comunidade Remanescentes de Quilombo de Campinho da Independência, Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT e nos arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

A Presidenta da Fundação Cultural Palmares - FCP, tendo em vista os autos do Processo FCP nº 0140.000434/97-82 e considerando o Parecer nº 002/FCP/DEPP/MinC/98 do Grupo Técnico instituído pela Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 33/97, de 11 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de 1997, formada por RITA HELOÍSA DE ALMEIDA - antropóloga, MARCO ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA e EDI FREITAS DE PAULA, representantes da Fundação Cultural Palmares, DELVAIR MONTAGNER - antropóloga e MÁTIA JUSTINIANO BICHARA - historiadora, face às razões e justificativas apresentadas decide:

- 1 - Aprovar a conclusão objeto do citado Parecer, reconhecendo os estudos de identificação da Comunidade Remanescente de Quilombo Campinho da Independência localizada no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro e a delimitação da área por ela ocupada, nos termos do Memorial Descritivo.
- 2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer nº /98/FCP/DEPP/MinC.
- 3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FUNAI - Fundação Nacional do Índio; IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e a ~~Secretaria de Planejamento do Estado~~, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre questões incidentes na área delimitada, relacionadas ao âmbito de suas respectivas competências.

DULCE MARIA PEREIRA

PARECER Nº 2 DEPP/98

Identificação e Delimitação das Terras Ocupadas pela Comunidade Remanescente de Quilombo Campinho da Independência, no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

O presente parecer contempla a Comunidade Remanescente de Quilombo Campinho da Independência com vistas a demarcação e a titulação definitiva da terra, pelo seu reconhecimento como remanescente de Quilombo, com base no art. 68 do ADCT e nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do Convênio nº 04/97 publicado no Diário Oficial da União nº 146, de 01 de agosto de 1997, firmado entre a Fundação Cultural Palmares - MinC e a Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Os serviços técnicos especializados foram realizados pelos seguintes profissionais: Coordenação - Eliane Cantarino O'Dwyer, Doutora em Antropologia Social pelo Museu Nacional e Professora Adjunta do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense - UFF; Neusa Maria Gusmão, Doutora em Antropologia Social; e Francisco José Lopes de Souza - Engenheiro Agrônomo.

LOCALIZAÇÃO

A Comunidade Remanescente de Quilombo Campinho da Independência está situada entre as serras do Mar e da Bocaina, ao sul do estado do Rio de Janeiro, no município de Paraty. O bairro é formado por sítios familiares espalhados ao longo de um pequeno vale. A estrada municipal da terra é sinuosa, assim como o rio Carapatinga que corta o vale. No início dos anos 90, cinquenta famílias num total aproximado de duzentos e cinquenta pessoas, ocupavam dezesseis sítios. Atualmente, a população é constituída por 290 pessoas, cerca de 85 famílias distribuídas em uma área equivalente a 287,9461 ha.

Essa área Rural é concebida como comunidade-bairro e delimita o espaço físico e social dos sítios. A comunidade-bairro é formada pelos moradores da área territorial específica, unidos por parentesco, localidade e vizinhança.

A estrada que dá acesso a Campinho da Independência é a rodovia Rio/Santos-BR 101, que tem papel e implicações substanciais para a vida da comunidade-bairro, facilitando o transporte de pessoas e mercadorias até Paraty. Mas esta facilidade também trouxe a presença de pessoas de fora. Assim, a comunidade-bairro não é uma comunidade isolada.

IDENTIDADE E TERRITORIALIDADE

A região onde se localiza a Comunidade Remanescente de Quilombo Campinho da Independência, era conhecida como Senhor da Independência e o local da comunidade chamava-se Fazenda Independência.



Segundo a memória social dos moradores, as avós Antonica, Marcelina e Luiza constituem o núcleo fundador do grupo. A descendência, a atribuição de sobrenomes e os direitos ao uso e usufruto das terras privilegiam a linha feminina.

A comunidade na qual se reúne os membros negros libertos, segundo lembranças do velho Leandro, começou com o casal, Antonica e Theodoro Bernardo. Pode-se dizer que desde o século XVIII o grupo vem se mantendo com um número significativo de pessoas.

Historicamente, os movimentos de transferência de mão-de-obra, estimulados pela produção aurífera e seu escoamento comercial através do ponto de Paraty, explicam o significativo número de escravos na região. A decadência do ouro desativa as fazendas e origina muitos núcleos de negros: Cabral, Rio dos Meios e Caboclo, e outros. Todos foram prósperas fazendas no passado e atualmente, são áreas rurais com alta concentração de populações negras. Nenhuma dessas localidades, porém, tem as características de Campinho da Independência, em que todos são negros, parentes e herdeiros de uma terra doada às três mulheres que formam o "tronco familiar".

A principal questão de Campinho diz respeito a terra, é ela que revela o passado e o presente do grupo. A relação homem/terra encontra-se intermediada pelo parentesco que desvenda o lado racial do grupo, como fato e como parte do imaginário.

O critério de descendência marca os que são consanguíneos e os que entram pelo casamento se introduzem no grupo como afins. Ambos, consanguíneos e afins, constituem a comunidade-bairro e apontam para os que não estando assim relacionados, são vistos como estranhos ou "de fora".

As relações sociais envolvem níveis de solidariedade proporcionais à distância genealógica, mas consideram também a distância espacial de vizinhança e os sentimentos de cada um.

Em Campinho da Independência, acentuadamente, a mulher, no âmbito familiar, é o elemento central, ela não é apenas a mediadora entre a casa e o marido, entre o pai e os filhos. Ao mediar as relações no âmbito da família, sua ação se expande para além do grupo doméstico, notadamente, para outras mulheres, atuando também nas relações entre parentes, perpassando, toda comunidade-bairro.

ATIVIDADES PRODUTIVAS

O Relatório de Identificação e Delimitação destaca o papel significativo da Casa de Farinha para os moradores de Campinho da Independência.

A Casa de Farinha congrega o trabalho feminino e estabelece o de toda família. Além da força econômica, ela é também a unidade expressiva da sociabilidade e da vida associativa.

É através do trabalho na Casa da Farinha efetuado pelas mulheres, que se produzem e são transmitidos os acontecimentos da vida individual, familiar e coletiva. O que é produzido e discutido na Casa de Farinha, ainda que no âmbito doméstico, chega às unidades residenciais da família extensa e difunde-se pelo bairro.

Em Campinho da Independência o que se tem é um grupo de descendência estabelece um vínculo de força de trabalho e de propriedade, formado basicamente por mulheres. Nisso reside o poder feminino e a chave para compreender a continuidade da produção de subsistência, pois, a mulher é o elemento central da produção econômica do grupo. O trabalho efetivo com a terra depende da mulher. Sem ela, o grupo seria frágil e vulnerável.

Além das unidades residenciais e respectivas roças familiares, em cada sítio, com raras exceções, há sempre uma Casa de Farinha que pertence à mãe, ou à avó, e portanto, à família de orientação. A Casa de Farinha usada por todos os moradores eventualmente serve também a morador de outro sítio, ou a um parente.

A farinha de mandioca, a banana e a cana-de-açúcar são produtos comerciais que junto ao artesanato de jaguara ou palha de junco, permitem obter recursos para as necessidades da família por todos do grupo. Cestos, tipitis, peneiras, tapetes, Chapéus e outros enfeites muito solicitados no pólo urbano Paraty, tornaram-se marca do grupo negro de Campinho frente a outros grupos da região. No entanto, não é só da roça e do artesanato que os moradores obtêm seu meio de sobrevivência.

O assalariamento cada vez mais frequente, revela o limite da pequena produção de alimentos, ao mesmo tempo que a inserção marginal no mercado de trabalho revela as contingências de um novo tempo. Tempo em que a insegurança leva o homem a assalariar-se, enquanto a família, mulher e filhos garantem a continuidade da lavoura e, por vezes, também se assalariam como pequenos produtores e mão-de-obra. Os moradores encontram na rodovia Rio/Santos - BR 101, uma alternativa de viabilizar em termos de mercado para seus bens e para sua força de trabalho. Mesmo antes da rodovia, a força de trabalho local, notadamente composta por homens adultos, migrava temporariamente para trabalhar na região ou fora dela. O fluxo da vida se fez sempre na condição periférica de inserção na sociedade urbana e industrial.

CONCLUSÃO

Campinho da Independência apesar de pequeno, a área territorial divide-se em dois espaços diferenciados: uma área oficial, que constitui a área demarcada no interior do processo de legalização das posses, sendo declarada e medida; e outro, resultante da medição oficial que é a área dos sítios e do bairro de Campinho, e área em litígio, da qual os moradores reivindicam o direito de usucapião, ou seja, o domínio legal de um imóvel. O processo está até hoje inconcluso, tendo se iniciado em 1975.

Diversas famílias nucleares residem num mesmo sítio, em unidades residenciais separadas, embora próximas umas das outras. O ato de morar obedece não apenas ao parentesco, mas a uma certa categoria específica de parentes, quem mora no sítio, é sempre filho ou filha, neto ou neta, excepcionalmente, irmão ou irmã, sobrinho ou sobrinha dos membros que compõem a família de orientação.



DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Com início no marco M1, acima descrito pelas suas coordenadas planas, UTM, deste segue percorrendo o limite com terras de Benedito Gama com azimute $94^{\circ}57'17''$ e distância de 252,64 m, até o marco M2, deste segue percorrendo o limite com terras de Antônio Ricardo com azimute de $343^{\circ}33'39''$ e distância de 545,42m até o marco M3, deste segue com azimute de $75^{\circ}25'03''$ e distância de 88,25 m até o marco M4, deste segue com azimute de $162^{\circ}59'31''$ e distância de 515,75 m até o marco M5, deste segue percorrendo com terras de Benedito Gama, com azimute de $94^{\circ}57'17''$ e distância de 216,52 m até o marco M6, deste segue percorrendo com terras de Vários Possesiros com azimute de $160^{\circ}37'07''$ e distância de 456,98 m até o marco M7, deste segue com azimute de $107^{\circ}16'10''$ e distância de 166,51 m até o marco M8, deste segue com azimute de $42^{\circ}32'22''$ e distância de 543,35 m até o marco M9, deste segue percorrendo o limite com terra de Severino Dantas Martins com azimute de $130^{\circ}11'46''$ e distância de 381,23 m até o marco M10, deste segue percorrendo com as terras do Sr. Caetano com azimute de $138^{\circ}27'05''$ e distância de 707,89 m até o marco M11, deste segue percorrendo com as terras de Antônio Medeiros com azimute de $269^{\circ}35'32''$ e distância de 157,41 m até o marco M12, deste segue com azimute de $195^{\circ}48'108''$ e distância de 473,02 m até o marco M13, deste segue com azimute de $292^{\circ}44'43''$ e distância de 148,56 m até o marco M14, deste segue com azimute de $145^{\circ}49'32''$ e distância de 676,32 m até o marco M15, deste segue com azimute de $282^{\circ}41'47''$ e distância de 570,19 m até o marco M16, deste segue com azimute de $164^{\circ}38'25''$ e distância de 163,40 m até o marco M17, deste segue com azimute de $269^{\circ}07'01''$ e distância de 70,72 m até o marco M18, deste segue com azimute de $233^{\circ}46'11''$ e distância de 663,54 m até o marco M19, deste segue com azimute de $330^{\circ}32'04''$ e distância de 456,66 m até o marco M20, desde segue percorrendo com terras de João Amancio e outros com azimute de $19^{\circ}24'58''$ e distância de 66,12 m até o marco M21, deste segue com azimute de $314^{\circ}11'29''$ e distância de 250,51 m até o marco M22, deste segue com azimute de $294^{\circ}51'50''$ e distância de 42,79 m até o marco M23, deste segue com azimute de $232^{\circ}16'57''$ e distância de 248,79 m até o marco M24, deste segue com azimute de $258^{\circ}53'04''$ e distância de 420,10 m até o marco M25, deste segue com azimute de $184^{\circ}06'48''$ e distância de 157,54 m até o marco M26, deste segue com azimute de $290^{\circ}15'17''$ e distância de 285,50 m até o marco M27, deste segue percorrendo com terras do Sr. Ozias e Outros com azimute de $02^{\circ}41'24''$ e distância de 363,72 m até o marco M28, deste segue percorrendo com terras do Sr. Ademir com azimute de $76^{\circ}03'32''$ e distância de 311,59 m até o marco M29, deste segue com azimute de $14^{\circ}34'17''$ e distância de 253,39 m até o marco M30, deste segue percorrendo com terras do Sr. Eraldo e outros com azimute de $40^{\circ}43'20''$ e distância de 578,56 m até o marco M31, deste segue percorrendo com terras do Sítio Caladinho com azimute de $351^{\circ}10'35''$ e distância de 198,83 m até o marco M32, deste segue com azimute de $347^{\circ}23'08''$ e distância de 136,55 m até o marco M33, deste segue percorrendo com terras do Sítio Outra Banda com azimute de $322^{\circ}59'40''$ e distância de 267,89 m até o marco M34, deste segue com azimute de $299^{\circ}49'03''$ e distância de 193,05 m até o marco M35, deste segue percorrendo com terras do Benedito Gama com azimute de $32^{\circ}23'47''$ e distância de 195,70 m até o marco M1, início da descrição deste perímetro.

RITA HELOISA DE ALMEIDA

MARCO ANTÔNIO EVANGELISTA

EDI FREITAS DE PAULA

DELVAIR MONTAGNER

KÁTIA SIMONE JUSTINIANO BICHARA

(Of. nº 5/98)

ANEXO 16

Parecer nº 001/98, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural de Curiaú, cujas terras estão localizadas no município de Macapá, Amapá, com 3.268,94 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 95/98, edição de 13/08/98.

Nota: A numeração dos pareceres da Fundação Palmares foi reiniciada com a edição da Portaria nº 8, de 23/04/98, razão pela qual observam dois pareceres com numeração idêntica (nº 01) dentro do ano de 1998.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 12 de agosto de 1998

Aprova o Relatório de Identificação e o Reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural de Curiaú e a Delimitação das terras ocupadas pela mesma, Município de Macapá, Estado do Amapá, segundo Relatório elaborado pelo Grupo Técnico - GT firmado pelo Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997, entre a Fundação Cultural Palmares - MinC e a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, que designa os seguintes profissionais para os serviços técnicos especializados: Eliane Cantarino O'Dwyer, Doutora em Antropologia Social, Professora Adjunta do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense/UFF - Coordenadora; Francisco José Lopes de Souza - Engenheiro Agrônomo; Vamilson Freire Fontes - Técnico; e Rosa Elizabeth Maria Acevedo Marin - Antropóloga, Professora da Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos/UFFPA; com fulcro no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nos arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

A Presidenta da Fundação Cultural Palmares - FCP, tendo em vista os autos do Processo FCP n.º 01420.000295/98-69 e considerando o Parecer n.º 001/FCP/MinC/98 do Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06, de 27 de Julho de 1998, publicada no Boletim Interno N.º 07, mês julho da Fundação Cultural Palmares/MinC, formado por Rita Heloisa de Almeida - Antropóloga; Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão - Antropóloga; Cristian Teófilo da Silva - Antropólogo; Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves - Advogada; José Paulo Freire de Carvalho - Advogado e Sociólogo; Luís Fernando Rosário Linhares - Engenheiro Agrônomo; Eliane Cantarino O'Dwyer - Antropóloga; Marlene Santos Pessoa - Psicóloga e Marco Antônio Evangelista da Silva - Licenciado em Geografia face às razões e justificativas apresentadas decide:

1 - Aprovar a conclusão objeto do citado Parecer, reconhecendo os estudos de Identificação e Reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural de Curiaú, no Município de Macapá, Estado do Amapá e a Delimitação da área por ela ocupada, nos termos do Memorial Descritivo.

2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer n.º 001/FCP/MinC/98.

3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FUNAI - Fundação Nacional do Índio; IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; SPU - Secretaria do Patrimônio da União; e ao Governo do Estado do Amapá para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre questões incidentes na área delimitada, relacionadas ao âmbito de suas respectivas competências.

PARECER Nº 1/98

O presente parecer contempla a Comunidade Negra Rural de Curiaú, localizado no Município de Macapá, Estado do Amapá, com vistas à demarcação e à titulação definitiva da terra, pelo seu reconhecimento como Remanescentes de Quilombo, com base no art. 68 do ADCT e nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997.



LOCALIZAÇÃO

As terras da Comunidade Negra Rural de Curiaú localizam-se no Município de Macapá, Estado do Amapá, a 13 km da sede do governo estadual. A paisagem de Curiaú é marcada predominantemente por vegetações de cerrado, campos de várzea e matas de várzea. Durante a estação de chuvas, o lago do Curiaú ocupa grande superfície. Os moradores atravessam-no em pequenas canoas para atingir a várzea e matas, onde abrem roças, caçam e pescam. Na estação seca, a área do lago transforma-se em campo, podendo ser atravessado à pé em todas as direções para se colher frutos, caçar, fazer plantios e criar gado.

O Curiaú original, mais tarde batizado por seus habitantes de Curiaú de Dentro ou Curiaú de Baixo, situa-se à beira do lago e constitui-se de um pequeno círculo de casas de palha, paredes de muriti e ucubá. Curiaú de Dentro representa o local tradicionalmente associado ao início da atual comunidade, sendo, pois, muito apreciado por seus habitantes devido à proximidade de áreas de coleta de frutos e de abertura de roçados.

Com a abertura de uma picada de 1 km em direção a Macapá, surgiu novo lugar a qual chamam de Curiaú de Fora ou de Curiaú de Cima. Curiaú de Fora é resultado da necessidade de expansão de Curiaú de Dentro, principalmente ao tempo das chuvas e das inundações, quando seus habitantes saem à procura de terras altas para colocação do gado.

Em Curiaú de Dentro estão situados a Associação de Moradores, a Associação Atlética, uma igreja católica e outra evangélica, além do Salão de Festas Nossa Senhora da Conceição. A única rua, a de Santo Antônio, é local de muitas atividades e animação. Já Curiaú de Fora tem menos casas, pouco movimento nos finais de semana, embora apresente maior número de casas em construção. Segundo a tradição oral, Curiaú correspondia a um território muito extenso no qual estavam inclusos localidades antigas que foram pontos referenciais para trocas econômicas e culturais tais como Campina Grande, Matapi, Ilha dos Porcos, Igarapé dos Lagos e Pedreira. Atualmente Curiaú corresponde a uma área de aproximadamente 16 mil hectares cujos limites são ao norte as fazendas de Dodoca e Xixeca, ao sul o bairro Novo Horizonte, ao leste o Conjunto Brasil Novc e ao oeste o Curralinho.

ORIGEM DAS TERRAS DE CURIAÚ E FORMAÇÃO DA IDENTIDADE

Curiaú de Dentro e Curiaú de Fora, com população aproximada de 538 habitantes, diferenciam-se dos bairros rurais e urbanos regionais. Esta diferença está expressa na vida social de seus habitantes, nas atividades culturais e econômicas que exercem e principalmente no discurso que detêm a respeito de si mesmos e da origem do lugar onde habitam.

A principal fonte de informações sobre a história de Curiaú é um documento intitulado "Curiaú : sua vida, sua história", escrito por Sebastião Menezes da Silva e ilustrado por M. Silva. Em 19 páginas datilografadas, esse autor fornece um testemunho como pessoa nativa de Curiaú, registrando "sua preocupação com o passado, a luta contra o esquecimento, e (...) uma fala sobre a identidade".

Esse documento informa, a partir do registro da história oral, que Curiaú teve início há três séculos com a chegada de um casal de origem africana, possivelmente procedente da colônia portuguesa de Mazagão, no norte da África. A comitiva formada por esse casal e sete escravos viaja através do rio Pedreira, levando "gado encambado em jangada" e segue à pé até o local conhecido hoje como sendo Retiro, no km 13. Em expedições à procura de mel, um dos escravos descobre Curiaú, voltando ao seu senhor para informar sobre um lugar bom para instalar moradia e criar gado. Essa primeira referência é confirmada por documentos da história da formação do estado do Amapá. Segundo estes registros, a administração colonial teria doado aos colonos vindos de Açores e Mazagão para que implantassem a pecuária nos campos naturais existentes na parte litorânea do Cabo Norte.

Conforme explica o historiador local Sebastião Menezes da Silva, os escravos protagonistas da origem de Curiaú não eram propriamente fugitivos. Para o historiador local, esses sete primeiros escravos continuaram a viver nas terras situadas na fronteira do Curiaú a qual chamou de mocambo, porque eram férteis e propícias a plantações. Lá faziam a farinha, o mel de cana, além de extrair o barro, a tala e a embira para confecção de utensílios domésticos. Portanto, as terras de Curiaú não chegaram a pertencer ao dono dos sete escravos, que não chegou a ter herdeiros naturais, tampouco a qualquer outro morador. É o que assegura a antropóloga Rosa Elizabeth Acevedo Marin ao afirmar que as terras de Curiaú foram herdadas de seus ancestrais. Em 1891, numa viagem a Macapá, Domingas Francisca do Espírito Santo, viúva de Francisco José Ramos faz o registro de posse das terras de São Joaquim do Curiaú. Tratava-se, conforme o registro fundiário, de "uma légua de terras formada por campinas, lagos e matas, de terras firmes e várzeas próprias para criação de gado vacum e cavalar". Interessante observar que o mesmo documento aponta para presença de "vizinhos comuns no mesmo terreno" tais como Francisco Ignácio dos Santos, Demiciana do Rosário, os herdeiros dos finados Pedro Antônio da Silva e Manoel Ignácio, entre os demais citados - todos considerados integrantes da mesma comunidade. Em 1893, Francisco Inácio dos Santos fez o registro de posse situada no igarapé Criaú, igualmente nas terras denominadas São Joaquim. No documento fundiário lê-se que eram terras formadas por campos apropriados à pecuária.

O registro quase simultâneo demonstra que as relações entre famílias extensas e a ocupação de domínios territoriais em comum já ocorria desde meados do século XIX. Atualmente, conforme observou a Antropóloga Acevedo, "o grupo reconhece o território como patrimônio comum recebido em herança dos que ocuparam a terra, dos que realizaram registros(...) fato esse que não alterou o regime de uso e exploração comum das terras. O acesso e uso dos recursos é livre para aqueles que permanecem e trabalham as terras do Curiaú e está garantido esse direito para os que retornaram...".

Outros integrantes da comunidade fornecem elementos esclarecedores da existência da expressão mocambo no vocabulário local e regional. Para Manoel Gonzalo Ramos, o nome mocambo procede do fato de ali ter sido local de refúgio de escravos. Para Reginaldo Miranda, Curiaú teria sido descoberta por um escravo fugido, seu bisavô Balbino Miranda.

Confirmando os relatos dos descendentes desses primeiros escravos, o historiador de Macapá, Nilson Montoril de Araújo, escreve em um trabalho intitulado "De Ladrão a ladrão a história de uma nação (1996) que: "A região do rio Curiaú pertencia ao português Manoel Antônio Miranda e era roça dos soldados da Fortaleza que se deslocavam para a vigia erguida a 600 metros da foz do citado rio" Para esse historiador de Macapá, o português Miranda permitia, entre seus escravos, a presença de "escravos desgarrados" que ali passavam vindos da Fortaleza de Macapá e dos povoados de Macapá e de Mazagão em fuga aos maus tratos da escravidão.

Entre os descendentes de escravos, encontra-se fortes argumentos que são favoráveis à versão relativa à presença de escravos vindos da Fortaleza de Macapá, quando explicam que a fartura natural de alimentos permitia a formação de uma situação de autonomia econômica e segurança aos escravos que conseguiam escapar dos núcleos de colonização nas regiões adjacentes. Daí encontrar-se com frequência a expressão mocambo como sendo a origem de Curiaú. Para a Antropóloga Acevedo, o essencial é que essas informações procedentes de fontes oral e escrita explicam a "presença e permanência ao longo do tempo de escravos desse proprietário ou de negros desgarrados que ele vigiava e interceptava, para que o grupo permanecesse nessas terras, até o presente".

ATIVIDADES PRODUTIVAS E MEIO AMBIENTE

A agricultura constitui atividade central. Ainda que muitos da comunidade de Curiaú trabalhem no garimpo ou na construção civil, sempre retornam às suas roças. Os mais jovens trabalham na roça e dedicam-se parcialmente a atividades do setor terciário como vigilantes, empregados domésticos, funcionários de empresas privadas



ou do governo estadual e municipal. Com a construção da estrada vieram os compradores de farinha, de tucupi e de frutas, que encomendam e vem comprar regularmente. Nos fundos e na parte lateral das casas encontram-se cultivos de mandioca, maniva e uma diversidade de frutas. Nas matas de várzea, cultivam frutas como a manga, cupuaçu, jaca, mamão, goiaba, ameixeira que se somam às cultivadas nos quintais. Dirigem-se em grupo às Feiras do Produtor, de Pacoval e Macapá para realizar as vendas de seus produtos.

As atividades de cultivo da terra são regidas por um calendário agrícola. Entre novembro e dezembro fazem a preparação dos terrenos. Em janeiro aguardam as chuvas para plantarem a mandioca em terra encharcada. Em maio, realizam a capina. Após 12 e até mesmo 14 meses, colhem a mandioca, com a qual fazem o tucupi e a tapioca. Na mata de várzea plantam a mandioca e a macaxeira junto a várias espécies de frutas tais como a laranja, abacaxi, banana e coco. Cultivam igualmente milho, batata, jerimum, cará, maxixe e feijão.

Fabricam nas Casas de Farinha um tipo conhecido por farinha d'água. No Curiaú de Dentro encontram-se 5 grandes e outras estão espalhadas na mata de várzea. No Curiaú de Fora existem duas casas de farinha. O uso da casa de farinha é organizado pelos grupos familiares que seguem regras prescritas sobre os dias de trabalho no local e o uso do tipiti, peneiras, vasilhas e rodos. Toda uma vida social é permanentemente recriada durante a preparação da farinha. Mulheres e homens, adultos, adolescentes e crianças circulam na Casa de Farinha colaborando nas diversas etapas de descascar, ralar, espremer, torrar e armazenar, além das que reservam para confeccionar cestas, tipitis de buriti e rodos de madeiras. Durante essas sessões coletivas de trabalho também são reproduzidas situações sociais de namoro, casamento e criação de filhos.

A coleta dos frutos do açaí é trabalho feito por homens jovens. Destinam o açaí para o consumo doméstico ou para ser distribuído entre parentes e vizinhos amigos, sendo, pois, raramente vendido. O açaí é prato diário da dieta local e regional. Nas adjacências dos açazais estão as matas de várzea utilizadas pelo grupo em suas atividades produtivas. Segundo a Antropóloga Acevedo, os açazais são freqüentemente invadidos por terceiros vindos de bairros próximos. Para conter essa onda de invasão, os moradores de Curiaú têm instalado guaritas e se organizado em grupos de vigilantes. As áreas dos açazais e as demais áreas agricultáveis devem ser preservadas enquanto terras de usufruto comum desta comunidade.

A extração de madeira é atividade de estrita finalidade doméstica. O carvão é extraído das matas que são queimadas para preparação dos roçados. O pau mulato, a andiroba e o macaqueiro são madeiras mais utilizadas para fazer frechal, tábuas e construção de casas.

A atividade de criação de gado bovino e vacum está estreitamente identificada com a história da ocupação de Curiaú. Contudo, a pecuária constitui atividade de um grupo menor no qual atuam apenas algumas famílias que herdaram gado de seus ancestrais. Uma parte da produção dessa atividade é destinada ao consumo doméstico da carne, leite e queijo. A outra é reservada à procriação, engorda e venda.

Nas condições ecológicas atuais, as atividades de caça e pesca são raras. A pesca é uma das atividades mais afetadas pelas mudanças sociais e ecológicas do Curiaú. O lago e os poços ofereciam espécies diversas de acará, tamuatá, matrixão, traira, tucunaré, caira, cará, pirapitinga, mafirá, jiju, piranha, pratinha, matapá, surubim, jacaré, tambaqui, entre outros. Hoje a pesca constitui uma atividade pouco lucrativa e exclusivamente destinada ao consumo doméstico.

Curiaú é com freqüência invadido por pescadores clandestinos que penetram à noite para pescar no lago e em poços e igarapés. A rarefação da variedade e da quantidade de espécies aumentou com esta prática que é feita sem cuidados mínimos de manejo dos poços. Novos projetos e, principalmente, o ecoturismo, poderão acarretar a escassez e a extinção de espécies nativas, caso não se introduza o monitoramento sistemático e disciplinado destes impactos.

A caça constitui uma atividade do passado. Com raridade, encontra-se espécies nativas tais como tatu, cutia, capivara, veado, porco do mato e caititu, que foram abundantes na região.

Os dados fornecidos pelo Plano de Desenvolvimento do Amapá apontam para existência de uma agricultura regionalmente decadente. A Antropóloga Acevedo adverte para o uso de práticas agrícolas inadequadas à conservação do meio ambiente, à carência de transporte para escoamento, presença de atividades de garimpo e uma deficiente assistência técnica. Segundo a Antropóloga, neste quadro em que Curiaú de Dentro e Curiaú de Fora já se constituem em áreas tradicionalmente agrícolas, sua população nativa poderá confirmar a opção pela produção hortifrutigranjeira, contribuindo assim para o crescimento da economia de Macapá e ao mesmo tempo garantindo sua permanência nas terras que ocupam secularmente. Constitui outra possível opção, a exploração turística da região. Em suma, a escolha entre estas opções virá necessariamente da comunidade.

CONCLUSÃO

O processo de Identificação, Demarcação e Titulação das terras de Curiaú teve início a partir dos esforços da Associação de Moradores que representa a Comunidade Negra Rural ali existente.

Estas ações consistiram no encaminhamento de ofícios diversos para informar a situação fundiária de Curiaú e solicitar que o processo de titulação das terras fosse encaminhado como sendo de domínio coletivo e em nome da Associação. Os ofícios se dirigiram ao Coordenador Estadual de Meio Ambiente, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, assim como aos chefes do executivo do Município de Macapá e do Estado do Amapá, ao Procurador Geral da República no Estado do Amapá e ao Ministro da Cultura a qual está vinculada a Fundação Cultural Palmares

O problema fundiário pode ser datado em 1995, quando a realidade étnica, cultural e histórica de Curiaú era pouco conhecida pelas agências governamentais, acarretando a tentativa de implementação da legislação agrária brasileira através da distribuição de lotes individuais (Ação Discriminatória - INCRA), enquanto em terras de Quilombo, a titulação deve ser de uso comum conforme Artigos 215 e 216 da Constituição Federal brasileira e o Art. 68 do ADCT. Tal ação colocava em ameaça o sistema tradicional de uso comum das terras pelo qual o grupo negro ali existente vinha se mantendo coeso há muitas gerações, além de com isto estimular outras práticas de invasão tais como a grilagem de terras e a exploração predatória dos recursos naturais. Em decorrência, a Associação de Moradores reivindica, junto aos canais competentes, informações relativas ao resultado da Ação Discriminatória quanto a relação de posseiros e proprietários existentes em Curiaú bem como correspondente mapa de localização das áreas por eles ocupadas.

Uma das conquistas da Associação foi a criação da APA - Área de Preservação Ambiental- de Curiaú. Contudo, esta iniciativa comunitária, viabilizada pelo apoio do governo estadual, ainda obteve poucos resultados. Através dos canais supra mencionados, a Associação vem reivindicando informações quanto ao processo de demarcação do perímetro da APA e uma efetiva participação na formulação dos objetivos, metas e atividades a serem desenvolvidos, uma vez que o desconhecimento das ações oficiais, assim como as suas protelações e indefinições vem contribuindo para a crescente invasão de "sem-terras urbanos". Agravando ainda mais o problema fundiário, há especulações políticas em torno da incorporação de Curiaú em um novo planejamento urbano que certamente não coincide com as expectativas e interesses do grupo negro que ali vive tradicionalmente.

A Associação de Moradores de Curiaú foi criada porque preexistia uma organização social, uma cultura e uma história dando sentido às suas ações. Os descendentes dos primeiros escravos de Curiaú guardam ciosos a história de sua origem e as tradições como o "Batuque", o "Marabaixo" e muitas outras práticas religiosas, entre outras econômicas, com as quais nutrem forte sentimento de pertença a lugar e grupo étnico específico (Boletim Informativo NUER. Vol. 1, n.º 1., Florianópolis - UFSC. 1997:81).

Seus direitos à terra estão respaldados na ocupação secular, garantida por seus ancestrais desde as primeiras providências para legalização e orgulhosamente mantida e defendida pela Associação que hoje lhes representam. Prova disso é a presença dessa Associação protagonizando todas as ações junto aos organismos públicos e governamentais para consecução da regularização fundiária das terras de Curiaú.

Em conformidade com os estudos de Identificação e Delimitação realizados pelo Grupo Técnico, com fulcro no Convênio N° 04/97 e com a colaboração ativa da Comunidade, concluiu-se pelo reconhecimento de uma área de 3.268,94 há e perímetro de 26.863,07 m com os limites e confrontações abaixo assinalados no memorial descritivo.

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CURIAÚ

MUNICÍPIO: MACAPÁ

ÁREA: 3.268,94 ha

PERÍMETRO: 26.863,07 m

MARCO INICIAL: P-1

COORDENADAS: ESTE: 498.856,34 m NORTE: 11.482,88m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: RIO CURIAÚ

LESTE: RIO CURIAÚ

SUL: PERÍMETRO URBANO DE MACAPÁ

OESTE: COMUNIDADE DE CURRALINHO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Com início no marco P-1, acima descrito, pelas suas coordenadas planas, UTM, deste segue percorrendo o limite com terras do perímetro urbano de Macapá, com azimute de 266°28'12" e distância de 7.896,50 m até o marco P-2, deste segue percorrendo com terras da Comunidade de Curralinho, com azimute de 38°35'41" e distância de 4.885,70 m até o marco P-3, deste segue percorrendo com o rio Curiaú com distância de 8.931,27 m até o marco P-1, início da descrição deste perímetro.

OBS: P-1 = cravado na foz do igarapé Mucambo

P-2 = cravado na baixa pequena

P-3 = cravado na lagoa Manoel Felipe

Pelas razões expostas, o Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06 de 27 de Julho de 1998, recomenda a aprovação dos estudos de Identificação e Reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural de Curiaú com fulcro no Art. 68 da ADCT e nos Arts. 215 e 216 da CF/88 e que seja acatada a proposta para Delimitação das terras ocupadas por esta Comunidade Remanescente de Quilombo, no Município Macapá, Estado do Amapá, seguindo os trâmites necessários a titulação em nome da Associação Comunitária pertinente segundo a Comunidade e sua conseqüente Demarcação nos limites do Memorial Descritivo acima.

ANEXO 17

Parecer nº 003/98, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial das Comunidades Kalungas, cujas terras estão localizadas nos municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás, Goiás, com 258.011,6821 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 91/93, edição de 13/08/98.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 12 de agosto de 1998

Aprova o Relatório de Identificação e Reconhecimento Territorial das Comunidades Kalungas e de seus territórios e a Delimitação das terras ocupadas pelas mesmas, Municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás, Estado de Goiás, segundo Relatório elaborado pelo Grupo Técnico firmado pelo Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997, entre a Fundação Cultural Palmares - MinC e a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, que designa os seguintes profissionais para os serviços técnicos especializados: Eliane Cantarino O'Dwyer, Doutora em Antropologia Social, Professora Adjunta do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense/UFF - Coordenadora; Francisco José Lopes de Souza - Engenheiro Agrônomo; Vamilson Freire Fontes - Técnico; e Wilson Fernandes de Oliveira - Historiador e Economista; com fulcro no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nos arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

A Presidenta da Fundação Cultural Palmares - FCP, tendo em vista os autos do Processo FCP n.º 01420.000298/98-57 e considerando o Parecer n.º 003/FCP/MinC/98 do Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06, de 27 de Julho de 1998, publicada no Boletim Interno N° 07, mês julho da Fundação Cultural Palmares/MinC, formado por Rita Heloísa de Almeida - Antropóloga; Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão - Antropóloga; Cristian Teófilo da Silva - Antropólogo; Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves - Advogada; José Paulo Freire de Carvalho - Advogado e Sociólogo; Luís Fernando Rosário Linhares - Engenheiro Agrônomo; Eliane Cantarino O Dwyer - Antropóloga; Marlene Santos Pessoa - Psicóloga e Marco Antônio Evangelista da Silva - Licenciado em Geografia face às razões e justificativas apresentadas decide:

- 1 - Aprovar a conclusão objeto do citado Parecer, reconhecendo os estudos de Identificação da Comunidade dos Kalungas e de seus territórios, nos Municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás, Estado de Goiás e a Delimitação das áreas por ela ocupada, nos termos do Memorial Descritivo.
- 2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer n.º 003/FCP/MinC/98.
- 3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FUNAI - Fundação Nacional do Índio; IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; SPU - Secretaria do Patrimônio da União e Governo do Estado de Goiás; para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre questões incidentes na área delimitada, relacionadas ao âmbito de suas respectivas competências.

PARECER Nº 3/98

O presente parecer contempla as Comunidades Kalunga, localizadas nos Municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás, Estado de Goiás, com vistas à demarcação e à titulação definitiva das terras, pelo seu reconhecimento como Remanescentes de Quilombo, com base no art. 68 do ADCT e nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997.

A FORMAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA KALUNGA

Os Kalungas têm sua origem nas primeiras fugas de escravos quando da abertura dos caminhos do norte pelas excursões de jesuítas de Belém do Pará e de bandeirantes no século XVII. Desenvolveram-se a partir das contínuas fugas das lavras das minas da região dos afluentes do Rio Paranã e do Tocantins.

No século XVIII, estas fugas se intensificaram das várias lavras de ouro do nordeste goiano, no então denominado "julgados do norte", principalmente nas minas dos arraiais São João da Palma, Conceição, Natividade, Flores, Arraias, São Félix e Cavalcante. Os escravos fugitivos destes arraiais iam juntar-se aos quilombolas da Serra Geral, incrementando então a população do quilombo.

A formação da comunidade Kalunga é a resultante da resistência à escravidão, praticada nas lavras do nordeste Goiano e da resistência étnica, construindo sua auto definição de Quilombola através da consolidação, de uma base territorial. Evidenciando, também, o estabelecimento de suas próprias diferenças culturais em oposição a sociedade escravocrata.

Bandeira, referindo-se à formação dos negros de Vila Bela da Santíssima Trindade, aponta que "os brancos intervieram em todos os momentos do processo, de fora para dentro, refletindo a diferença, como espelho étnico, devolvendo a imagem da semelhança entre indivíduos pretos. A manipulação da semelhança, diferença pelos pretos constitui o fundamento da energia criadora da comunidade." (Bandeira, Maria de Lourdes. Brasiliense, São Paulo, 1988: 124)

Diferente do que ocorreu em Vila Bela, no processo de formação da comunidade Kalunga, a sua cultura foi sendo construída em função do espaço geográfico conquistado, de seu relacionamento com a cultura do povos indígenas que, também, habitavam aquela área e inicialmente sem vias de comunicação optaram por um semi-isolamento.

IDENTIDADE ÉTNICA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Na área conhecida como Vão de Paranã, na Serra Geral do Planalto Central do Brasil, vivem há séculos, o povo denominado Kalunga. Este termo, de auto-denominação, que atribuíram ao riacho local, originário de sua comunidade, o conhecido riacho Calunga, que segundo o relato de um morador da Comunidade é uma referência territorial e topônima estreitamente relacionada com a própria origem dos Kalungas enquanto comunidade, caracterizando sua importância simbólica na manutenção da memória social e na caracterização de sua "ancianidade" na ocupação da terra em que vivem. Segundo relatos, o nome advém da grande quantidade de ocorrência de uma planta que eles conheciam com o nome de "calunga". O epônimo consolidou-se num etnônimo em virtude do contexto intersocietário regional. Lembrando que outras denominações foram auferidas a segmentos da comunidade conforme o lugar de seu assentamento, como é o caso dos "Molequeiros", que residem próximos ao Morro do Moleque e no Vão do Moleque, caracterizando o uso dos topônimos na adscrição da identidade de um grupo social diferenciado apontado regionalmente com a designação "povo": o "povo do engenho", "do jardim", entre outras designações.

A família é a unidade essencial da organização social e econômica dos Kalungas. Um homem, sua mulher, seus irmãos e, às vezes, irmãs, seus filhos e filhas solteiras e, às vezes, casada ou separada, genros e noras e seus netos realizam as atividades conjuntas necessárias para a vida diária desta família não atomizada. Os irmãos e irmãs, filhos e filhas, netos e netas, à medida que se casam, vão saindo da casa de seus pais e construindo com ajuda de todos suas casas nas proximidades de suas famílias e estabelecendo suas roças próprias, ou "na fogueira", cerimônia religiosa realizada de acordo com os costumes dos Kalungas, ou em

casamento coletivo celebrado nos dias de festa, onde vários casais se unem ou confirmam uniões já consumadas em uma única celebração comunal. O relato de diversos membros da comunidade atestam que todos são parentes entre si. A única preocupação reside em evitar casamento de parentes próximos.

ATIVIDADES PRODUTIVAS E CONFORMAÇÃO DA BASE TERRITORIAL

A dispersão territorial em pequenas unidades territoriais é uma das características da economia dos Kalungas. Isto se explica pelo processo de expansão de sua comunidade e pelo fato da não homogeneidade de ocorrência de áreas férteis propícias para a feitura de roças.

As primeiras culturas dos Kalungas eram do tipo coletivo, trabalho cooperativo e solidário. Depreende-se do relato dos mais velhos a informação de que: "os antigos viviam lá no alto das serras nas nascentes dos riachos Calunga, Riachão, Alminha, Tinguisal, porque lá em cima tem um bananal enorme e uma plantação de inhame que nosso bisavós e tataravós não sabiam quem plantou e tem uns restos de moradas que não sabiam quem era o dono". (Relato de um informante Kalunga)

Tal relato apresenta a prática do cultivo comunal em seu início. Os Kalungas tradicionalmente cultivam a mandioca, milho "cara", inhame, jiló, melancia, abacaxi, batata-doce, banana, feijão, feijão de corda, abóbora, fumo, algodão e pomares com diversas árvores frutíferas como laranjeiras, mangueiras, mamoeiros, limoeiros, limeiras, abacateiros, coqueiros, cajueiros e graviolas.

A atividade de caça e pesca influem significativamente na disposição do território Kalunga. Inicialmente, a caça deve ter sido atividade assídua do Quilombo. Os Kalungas dedicavam grande parte de seu tempo à fabricação de instrumentos de caça e pesca. Esta última atividade é praticada durante o ano todo, sendo seu rendimento variável, enfraquecendo durante o período da seca. A caça desenvolve-se nas trilhas próprias e habituais dos animais que corresponde a trechos distantes que são percorridos por caçadores Kalungas. O mesmo ocorrendo com a pesca, onde percorre-se as duas margens dos rios, riachos e córregos para conhecer pontos de pesca e ainda, de barco navegam suas águas em busca de peixe.

A prática da coleta incide sobre plantas medicinais, frutos silvestres, mel e cêra e madeira. Esta atividade também deve ser considerada no processo de formação da territorialidade, não só por ser uma prática realizada principalmente pelas mulheres, coletando dezenas de variedades de plantas medicinais, mas também como uma prática que constitui a distintividade do grupo na região.

Os Kalungas também se ocupam com a criação de pequenos animais e da criação de gado bovino, muares e cavalos. A introdução da criação de animais de grande porte no Quilombo Paranã agiu no sentido de ampliar aquela territorialidade, pois o gado não devia concorrer com a lavoura. Os Kalungas criaram e conquistaram novos espaços para o gado. É a partir daí que surge a idéia de fazenda e fazendeiros no seio do território dos habitantes do Vão do Paranã.

Entretanto, além das atividades acima contribuírem para que os Kalungas se deslocassem das serras para os vãos e vales, expandindo-se para outras áreas em direção às margens dos rios Paranã e do Bezerra, outros fatores devem ser observados na configuração da territorialidade dos Kalungas como, o crescimento de sua população associado à maior segurança, em razão do esgotamento das minas e lavras de ouro e a consequente migração dos arraiais nas últimas décadas do século XVIII. As relações de parentesco e, principalmente, a de pai e filho, onde os novos casais vão morar preferencialmente junto ao pai do rapaz, construindo sua moradia e contribuindo para a expansão da lavoura, dando no surgimento de novas roças. Considerando ainda que, com a morte dos pais, é comum os filhos separarem-se e cada um deles cria um novo agrupamento, não muito longe um do outro, de 2 ou 3 léguas.

Outro fator responsável para esta expansão é a distribuição desigual de solos férteis para o trato da terra, exigindo o estabelecimento de roças mais distantes. É provável que esta expansão da produção dos Kalungas é que o tenham tornados visíveis, frente a sociedade nacional, levando à comunicação, em 1760, de Dom João Manoel de Mello sobre a existência de vários quilombos no vão Paranã, cultivando roças e pomares, estabelecendo assim os novos limites da territorialidade da comunidade.

Outras atividades profundamente vinculadas à auto-suficiência da comunidade residem na confecção de algodão para vestuário, a construção de equipamentos e peças para a fabricação de farinha de mandioca, o curtume de peles e couro e a elaboração de peças de couro e diversos artesanatos.

CONCLUSÃO

A "Marcha para o Oeste" da primeira metade deste século permitiu a expansão da fronteira de exploração agropecuária para o norte do Estado de Goiás, ameaçando o modo de vida Kalunga através da expropriação de suas terras.

A mudança da capital federal no início da década de 60, para o território goiano, expandiu o sistema viário, ampliou as comunicações e fez aumentar a demanda por terras devido à vários deslocamentos populacionais de outras regiões e Estados. Instalaram-se empresas agro-pastoris, mineradoras e de indústria e comércio. "Os Kalungas, perplexos, assistem a invasão do seu território ancestral por todos os lados, pela Contenda ou Bom Jardim, Moleque ou Almas, ou ainda Ribeirão dos Bois. A instituição do grilo, a grilagem e a possível construção de uma hidrelétrica (Foz do Bezerra ou Boa Vista/FURNAS S/A) intraquilizam a população há já duas décadas: 1970-1995 grilagem, 1986-1995 Hidrelétrica."

É pertinente registrar, que como resultado da mobilização dos moradores das Comunidades Kalunga, como apoio de diversas entidades governamentais e não governamentais o Estado de Goiás, através da Lei 11.409, de 21 de janeiro de 1991 reconhecendo a importância socio-cultural e patrimonial da Comunidade Negra dos Kalungas, declarou seu território como Sítio Histórico e Patrimônio Cultural do Estado de Goiás.

Face ao exposto acima, deve-se considerar que a identidade social e cultural da Comunidades Kalunga se encontram em conformidade com a plena aplicação do Art. 68 do ADCT e Arts. 215 e 216 da CF/88. Constituindo sua territorialidade através das atividades nos locais de moradia, das roças, das atividades de caça e pesca, das concentrações de matas nas quais se pratica a coleta, os morros e serras onde encontram-se outros recursos de uso tradicional é a expressão da história de resistência sócio-cultural do povo Kalunga, testemunho do seu modo de vida e formas de trabalho etnicamente diferenciados, e que podemos antropologicamente identificar como uma Comunidade Remanescente de Quilombo.

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: SÍTIO HISTÓRICO E PATRIMÔNIO CULTURAL KALUNGA

LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIOS DE CAVALCANTE, TEREZINA DE GOIÁS E MONTE ALEGRE DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS.

ÁREA: 258.011,6821 ha **PERÍMETRO:** 367.352,88 m

COORDENADAS DO PONTO INICIAL - P01 = E = 214.490
N = 8.550.100

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Rio Paraná e Rio Bezerra

LESTE: Serra do Bom Jardim, Serra da Contenda e Serra do Boqueirão

SUL: Córrego Boqueirão, Ribeirão dos Bois, Córrego do Leite, Serra Boa Vista e Serra Santana

OESTE: Rio Claro, Córrego Água Fria e Rio da Prata

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O perímetro tem início no ponto P-01, situado à margem esquerda do Rio Paraná, no local da barra do Rio da Prata, com as seguintes coordenadas planas UTM : E = 214.490 e N = 8.550.100; daí segue pelo Rio Paraná acima até a barra do Rio Bezerra, subindo por este até encontrar o ponto P-02, situado à margem esquerda do Rio Bezerra, numa extensão de 88.758,77 m, no município de Monte Alegre de Goiás; daí segue pelo sopé da Serra do Bom Jardim e Serra da Contenda, no município de Monte Alegre de Goiás com os seguintes azimutes e distâncias: 139°56'20" - 1284,67m; 95°14'34" - 327,43m; 153°19'53" - 282,34m; 126°11'11" - 185,24m; 120°22'39" - 244,36m; 114°21'09" - 320,89m; 112°17'33" - 437,55m; 141°22'51" - 950,94m; 108°26'48" - 1.467,34m; 154°55'44" - 1.248,78m; 166°21'18" - 886,72m; 147°41'25" - 1.078,20m; 173°49'08" - 398,62m; 123°01'18" - 245,58m; 174°10'57" - 245,16m; 133°32'14" - 449,88m; 103°56'16" - 157,93m; 179°21'45" - 692,19m; 151°49'27" - 892,48m; 167°02'34" - 665,90m; 176°30'00" - 1.670,97m; 212°40'25" - 1.675,77m; 175°45'56" - 367,03m; 213°41'56" - 1.355,77m; 248°59'28" - 892,61m; 229°54'57" - 242,19m; 193°19'52" - 3.908,30m; 151°27'43" - 275,50m; 208°52'10" - 382,71m; 226°10'09" - 601,97m; 215°13'11" - 302,04m; 197°47'45" - 335,86m; 206°35'14" - 206,81m; 229°27'06" - 210,36m; passando pelos pontos P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, P10, P11, P12, indo até o ponto P36, situado à margem esquerda do córrego Cana Brava; daí segue por este córrego numa extensão de 845,05m até o ponto P37; deste, ainda pelo córrego Cana Brava, segue até o ponto P38 numa extensão de 799,09m; daí segue pelo sopé da Serra da Contenda, no mesmo município, nos seguintes azimutes e distâncias: 187°48'27" - 1.055,82m; 173°56'00" - 582,48m; 192°37'24" - 1.225,45m; 176°36'48" - 876,16m; 125°30'47" - 487,53m; 174°53'30" - 648,03m; 219°14'28" - 1.053,52m; 182°30'54" - 244,77m; 234°49'53" - 743,14m; 225°06'52" - 881,08m; 115°56'01" - 359,52m; 144°09'37" - 142,63m; 123°49'38" - 142,57m; 175°50'58" - 188,59m; 182°55'45" - 219,37m; 213°33'37" - 259,58m; 173°45'11" - 224,88m; 208°40'39" - 287,05m; 149°04'41" - 234,88m; 208°57'11" - 264,35, passando pelos pontos P39, P40, P41, P42, P43, P44, até o P58, situado à margem direita do Rio Paraná; daí segue pelo Rio Paraná, numa extensão de 2.244,82 m até o ponto P59, situado na barra do Rio dos Bois com o Rio Paraná; daí, segue pelo município de Terezina de Goiás com o seguinte azimute e distância: 88°29'36" - 5.212,35m até o ponto P-60 situado na margem da rodovia GO-118; daí, segue no mesmo município nas seguintes distâncias e azimutes: 170°53'28" - 3.651,96m; 172°27'10" - 2.401,69m; 208°21'40" - 819,82m; 156°22'31" - 1.261,66m; 173°31'12" - 1.149,00m; 188°14'56" - 1.045,29m; 210°19'35" - 871,73m; 168°22'41" - 1.028,97m; 160°02'27" - 992,85m, passando pelos pontos P-61, P-62, P-63 até o ponto P-69; daí segue dividindo com o município de Nova Roma pela Serra do Boqueirão nos seguintes azimutes e distâncias: 194°41'25" - 1.696,91m; 191°30'18" - 1.216,22m; 201°32'13" - 1.444,97m; 198°34'07" - 1.395,11m; 193°43'30" - 1.317,40m; 202°20'57" - 1.202,94m; 175°29'26" - 1.262,01m; 180°05'05" - 973,48m; 175°42'46" - 923,92m; 154°48'55" - 1.097,36m; 117°46'40" - 579,45m; 153°00'09" - 622,66m; 224°30'30" - 429,32m; 268°24'21" - 686,94m; 228°29'50" - 972,95m; 204°14'17" - 1.429,87m; 227°41'02" - 1.188,87m; 234°45'57" - 1.085,54m; 206°24'31" - 489,38m; 184°24'49" - 781,87m, passando pelos pontos P-70, P-71, P-72, P-73 até o ponto P-89; daí segue nos



seguintes azimutes e distâncias: 229°37'48'' - 2.811,21m; 211°45'48'' - 1.105,58m; 213°43'14'' - 1.453,94m; 239°39'28'' - 549,66, passando pelos pontos P-90, P-91, P-92, P-93, P-94 situado à margem direita do Córrego do Boqueirão, daí segue pelo município de Terezina de Goiás, pelo Córrego Boqueirão abaixo, numa extensão de 9.485,03m até sua barra no Ribeirão dos Bois, daí segue no mesmo município pelo Ribeirão dos Bois abaixo, numa extensão de 11.416,76m até a barra do Córrego do Leite; daí, segue no mesmo município pelo Córrego do Leite acima, numa extensão de 9.989,26m até o ponto P-95 situado na sua cabeceira; daí, segue pelo divisor de águas das serras Boa Vista e Santana, passando pelos pontos P-95, P-96, P-97, P-98, P-99 até alcançar o ponto P-100 na cabeceira do Córrego Bananal; daí, segue com azimute e distância de: 269°26'36'' - 3.411,13m até o ponto P-101 na margem direita do Rio Claro; daí segue pelo Rio Claro abaixo, até o ponto P-102 na Barra do Córrego Água Fria, numa extensão de 16.786,06m; daí, segue pelo Córrego Água Fria numa extensão de 7.771,09m até o ponto P-103; daí segue com azimute e distância de: 16°15'36'' - 4.081,57m até o ponto P-104; daí, segue com azimute e distância de: 281°36'59'' - 15.445,31m até o ponto P-105, situado a margem direita do Rio da Prata; daí, segue pelo Rio da Prata abaixo, numa extensão de 63.598,48m até sua barra no Rio Paraná no local do ponto P-01, ponto de partida.

Pelas razões expostas o Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06 de 27 de Julho de 1998, recomenda a aprovação dos estudos de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Kalunga com fulcro no art.68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nos Arts. 215 e 216, da Constituição Federal e que seja acatada a proposta para Delimitação das terras ocupadas por estas Comunidades Remanescentes de Quilombo, nos municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás, Estado de Goiás, segundo dados expostos no Memorial Descritivo acima, seguindo os trâmites necessários a titulação em nome da Associação Comunitária pertinente segundo as Comunidades e sua consequente Demarcação nos limite do memorial descritivo acima.

ANEXO 18

Parecer nº 004/98, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural de Conceição dos Caetanos, cujas terras estão localizadas no município de Tururu, Ceará, com 381,662 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 102/105, edição de 13/08/98.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 12 de agosto de 1998

Aprova o Relatório de Identificação e Reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural de Conceição dos Caetanos e a Delimitação das terras ocupadas pela mesma, Município de Tururu, Estado do Ceará, segundo Relatório elaborado pelo Grupo Técnico firmado pelo Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997, entre a Fundação Cultural Palmares - MinC e a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, que designa os seguintes profissionais para os serviços técnicos especializados: Eliane Cantarino O'Dwyer, Doutora em Antropologia Social, Professora Adjunta do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense/UFF - Coordenadora; Francisco José Lopes de Souza - Engenheiro Agrônomo; Vánilson Freire Fontes - Técnico; e Alecsandro Ratts - Antropólogo; com fulcro no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nos arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

A Presidenta da Fundação Cultural Palmares - FCP, tendo em vista os autos do Processo FCP n.º 01420.000047/98-27 e considerando o Parecer n.º 004/FCP/MinC/98 do Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 6, de 27 de julho de 1998, publicada no Boletim Interno nº07, julho/98 da Fundação Cultural Palmares - MinC, formado por Rita Heloísa de Almeida - Antropóloga; Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão - Antropóloga; Cristian Teófilo da Silva - Antropólogo; Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves - Advogada; José Paulo Freire de Carvalho - Advogado e Sociólogo; Luis Fernando Rosário Linhares - Engenheiro Agrônomo; Eliane Cantarino O Dwyer - Antropóloga; Marlene Santos Pessoa - Psicóloga e Marco Antônio Evangelista da Silva - Licenciado em Geografia face às razões e justificativas apresentadas decide:

- 1 - Aprovar a conclusão objeto do citado Parecer, reconhecendo os estudos de Identificação e Reconhecimento do território da Comunidade Negra Rural de Conceição dos Caetanos, localizada no Município de Tururu, Estado do Ceará e a delimitação da área por ela ocupada, nos termos do Memorial Descritivo.
- 2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer n.º 004/FCP/MinC/98;
- 3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FUNAI - Fundação Nacional do Índio; IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e SPU - Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre questões incidentes na área delimitada, relacionadas ao âmbito de suas respectivas competências.

DULCE MARIA PEREIRA

PARECER Nº 4/98

INTRODUÇÃO

O presente parecer contempla a Comunidade Negra Rural de Conceição dos Caetanos, localizada no Município de Tururu, Estado do Ceará, com vistas à demarcação e à titulação definitiva da terra, pelo seu reconhecimento como Remanescente de Quilombo, com base no art. 68 do ADCT e nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997.



Conceição dos Caetanos é o núcleo negro mais visível no cenário regional, onde a historiografia e o senso comum postulam a "quase ausência" dos negros no Estado do Ceará. Tendo sido este estado uma província colonizada a partir da expansão da atividade pecuária, que segundo a maioria dos historiadores exigia mão de obra livre, a trajetória da população negra que vivia agregada em irmandades religiosas ou agrupamentos suburbanos e rurais está dispersa em fragmentos historiográficos.

BREVE HISTÓRICO DA PRESENÇA DO NEGRO NO CEARÁ

Roberto Amaral Vieira (Um Herói Sem Pedestal: A abolição e a república no Ceará. 1958) assinala a formação de quilombos nos subúrbios de Fortaleza durante o movimento abolicionista no estado (1879-1884). Segundo Vieira, tais "quilombos" se formavam com o apoio dos abolicionistas em diversos sítios da cidade.

Segundo outras fontes bibliográficas levantadas pelo Antropólogo Alessandro Ratts pode-se apresentar a seguinte amostra preliminar da incidência de comunidades negras no Ceará.

NUGA, 1983; RIEDEL, 1988; NOBRE, 1991; PEREIRA, 1995; VOGT & FRY, 1996; e RATTS, 1996).

LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA DA COMUNIDADE DE CONCEIÇÃO DOS CAETANOS

Conceição dos Caetanos é uma Comunidade Negra Rural situada no município de Tururu, numa interseção entre o litoral e o sertão, na margem direita do Rio Mundaú, a 119 km de Fortaleza. Formado a partir de 1884, ano da aquisição de uma gleba de terra por Caetano José da Costa, segundo a tradição oral dos Caetano, suas origens remetem a locais e a um período anterior.

Segundo levantamento realizado em Conceição dos Caetanos, no mês de janeiro de 1998, existem 53 famílias que se identificam como Caetanos e 50 outras que são identificadas (pelos Caetanos) como "gente de fora", "brancos" ou "estranhos". A disposição espacial do agrupamento compreende um arruamento central denominado "rua", residências distribuídas ao longo da estrada vicinal e a "rua nova", que liga os dois primeiros trechos referidos. Há também habitações mais afastadas e, para além da "rua", no sentido leste-oeste, existem terrenos destinados à agricultura.

Em termos de infra-estrutura coletiva a localidade conta com: escola primária municipal que atende da alfabetização à 4ª (quarta) série do 1º (primeiro) grau; capela, iniciada nos anos 50 e reformada na década de 70; energia elétrica que atende a 2/3 das residências; televisão comunitária; reservatório d'água movido a energia elétrica, açude; estrada vicinal que liga os municípios de Tururu e Cemoaba e transporte regular para Tururu, Cemoaba (ônibus municipal), Uruburetama, Itapipoca (caminhonetes tipo "pick-up") e Fortaleza (ônibus intermunicipal).

A atividade produtiva básica é agricultura de subsistência, da qual parte da produção de milho, feijão e farinha é comercializada em Uruburetama e Itapipoca (as maiores cidades da região). Mas as áreas de plantio estão muito comprometidas pela utilização intensa. A coleta de castanhas de caju, também vendidas no mercado local, é realizada por jovens e crianças. Parte da renda dos Caetanos advém das aposentadorias dos idosos, entre os quais alguns são chefes de família. As mulheres, por sua vez trabalham nas farinhaças e no âmbito doméstico.

IDENTIDADE E TERRITÓRIO DOS CAETANOS EM CONCEIÇÃO

O tempo dos antigos abrange ainda a fundação de Conceição e os primeiros Caetanos. Tal período pode ser estabelecido entre "a compra da terra" (1884) e os anos 50 deste século, mais precisamen-

te a seca de 1958 quando muitos dos Caetanos migraram para Fortaleza e para os Estados do Acre e do Pará.

Segundo a tradição oral e os dados genealógicos levantados, na região de Uruburetama, havia uma rede de agrupamentos negros que se combinava com algumas migrações individuais. (Ratts, FCP, 1998: 09) Caetano e seus parentes que se situaram na região algodoeira - pecuária de Uruburetama, quer tenham vivido individualmente sob a condição de escravizados ou não, experimentaram distintas estratégias de sobrevivência, combinando-as com a permanência em grupo. (Ratts, FCP, 1998: 11) Numa sociedade marcada pela escravidão a noção de liberdade foi também associada à de propriedade.

Diversos Caetanos situam a origem de seus antepassados na localidade de Escondido ou Pedregulho formada antes de 1877. (Ratts, ABA, 1998: 05) Portanto, mais de 120 anos constituem o tempo de permanência dos Caetanos na região de Uruburetama. Segundo depoimento de João Bertoso, 94 anos, obtido por Ratts em julho de 1997, em Água Preta:

(Viviam) no Escondido, Pedregulho que eles compraram, depois venderam. O resto da herança quem vendeu foi meu avô, Raimundo Costa. Tava velhinho, o meu pai puxou ele pr'aqui (para Água Preta). Essa terra tava comprada, eles tinham comprado muito atrás.

Nos três oito (1888) já tava todo assituado, saíram foi muitos. Embarcaram pro Amazonas. Foi muita gente, só ficou ali no Escondido o meu avô, Raimundo Costa, e o ti Caetano aqui da Conceição, levantou aquela casa, levantada toda de tijolo. Ficou sendo o Caetano da Conceição. As Quinta é aqui no município de Trairi. Um lagoão!".

Segundo as fontes orais, quando da aquisição do terreno (1884), após um período de trabalho árduo na região de Uruburetama, Caetano já estava casado com Maria Madalena da Paz e a maior parte de seus filhos, senão todos, já havia nascido. A terra constitui um dos marcos da fundação do próprio grupo o que faz com que a escritura antiga, guardada com extremo cuidado, seja tratado como símbolo.

A herança dos Caetanos foi justamente terem "construído" um lugar. Isto é, a criação de suas próprias condições em termos de existência. Ao invés de uma memória do que "se foi", do que "havam sido", criaram as bases para definir o que querem ser a partir da compra e uso comum de seu "pedaço de chão" desde 1884.

Uma das formas encontradas por Caetano (o fundador) para preservar o grupo (e a terra) foi o fato de transferir a guarda da escritura ainda em vida para um sucessor. Assim, Caetano escolheu Maia, seu filho, e este, por sua vez, entregou o documento a Zé do Carmo, seu sobrinho (e neto de Caetano), que o passou para Maria Caetano ("Bibiu"), sua filha e atual responsável pelo "papel da terra".

Segundo relato desta última:

"A história mais importante que eu tenho para contar do Paizinho (Caetano) é a que o papai disse, que quando ele chegou aqui, ele disse que ia trabalhar aqui para se assituar e criar a família todinha aqui. (...) Aí, casou-se o primeiro, fez a sua casa. Aqui era tudo mata. A casa grande era lá encostada na comadre Lurdes. E lá o ti Maia fez o dele, acolá. O Paizinho Caetano fez ali do outro lado da estrada nova. O Paizinho Raimundo fez aí nessa casa que (hoje, 1998) é do Argemiro. Eram as três casas que tinham. O ti Fulô foi morar no Capuã, o ti Joaquim foi embora para o Acre. O restante ficou aqui.

Mas aí, o Paizinho Maia e o papai contavam que o Paizinho (Caetano), quando era vivo, dizia aos filhos dele que trabalhassem para conservar a terra. Enquanto estavam no poder do ti Maia, estava conservado mesmo." ("Bibiu", 58 anos. Conceição, janeiro de 1998. Relato obtido por Ratts, FCP, 1998: 12)

Em julho de 1996, foram localizadas em Conceição dos Caetanos, ruínas arquitetônicas que foram apontadas como sendo os resquícios da casa e de um paiol construídos por Caetano José da Costa. Este provável documento arqueológico está em um terreno cuja posse não é mais detida pelos Caetano.

Considerando a existência, na região de Uruburetama, dos agrupamentos negros de Escondido, Varjota, Conceição e Água Preta percebe-se a constituição de um território negro que excede os limites circunscritos pelas comunidades negras atualmente existentes. Delimita-se a imagem dos antepassados como pessoas que eram bastante autodeterminadas, aspiravam e foram capazes de construir melhores condições de vida, incluindo a liberdade de possuir seu próprio terreno e viver entre os parentes.

A narrativa tradicional inscrita na memória dos Caetanos coaduna-se aos registros histórico-antropológicos realizados, tornando possível apreender um território específico ocupado pelos Caetano. Geraldo Nobre (Ceará em Preto e Branco: Participação africana no processo histórico de formação do Ceará. 1991: 134) apresenta Conceição dos Caetanos, com uma denominação que se desconhece atualmente e um número populacional certamente superestimado, indicando, entretanto, uma das provas da existência de quilombos no Ceará:

"'Quilombolas' ou 'cafungos' sobreviveram, no entanto, à libertação dos escravos no Ceará, segundo prova a chamada República Negra dos Caetanos, ainda em 1965 um agrupamento exclusivo de cerca de 1200 descendentes de africanos, crioulos, sem mestiçagem, no povoado de Conceição, do município de Uruburetama, ou, mais aproximadamente, do que Tururu, via elevada recentemente à categoria de sede municipal e cuja maior importância consiste naquele testemunho vivo da presença negra na população cearense e das justas aspirações e tentativas de liberdade das vítimas da escravidão." (apud Ratts, FCP, 1998: 13)

Peter Fry e Carlos Vogt (Cafundó: A África no Brasil. 1996: 212), da Universidade de Campinas, estiveram na localidade em 1979 e a descrevem:

"O bairro é quase uma vila. Na praça central há uma grande igreja, também escola, construída pelos próprios habitantes, umas três vendas, seis casas de farinha e uma população negra de umas 400 pessoas. Essa população concentrada na vila, é proprietária das terras nas quais cultiva o plantio da mandioca, industrializando-a em farinha, que é finalmente comercializada e constitui a base econômica do povoado. Como os casamentos tendem a ser endogâmicos, são poucos os laços de parentesco com a sociedade envolvente."

Seja através de estigmas, de uma supervalorização ou de uma descrição mais cuidadosa, é preciso ressaltar que os Caetanos de Conceição são considerados por historiadores e antropólogos como um grupo coeso e portador de um sentimento de autodeterminação.

Apesar do crescimento populacional de "gente de fora", os Caetanos não romperam o sistema antigo de posse comunal. As mudanças ocorridas não comprometem totalmente a prática dos primeiros Caetanos que o grupo atual procura manter. A área de residências, que podemos denominar de "terra pra morar", está dividida entre as "pessoas de dentro" e as "pessoas de fora", mas a "terra para plantar" é utilizada basicamente pelos Caetanos, com exceção de uma família branca que detém uma extensão de terra que lhe permite fazer plantio.

A extensão original das terras de Conceição, apropriadas em sistema comunal "articulando domínios de usufruto comunal com regras de apropriação privada" (ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de Preto, Terras de Santo e Terras de Índio: Posse comunal e conflito. 1988), é conhecida, e esta forma de apropriação é relatada pelos Caetanos mais idosos, vejamos os seguintes depoimentos obtidos por Ratts.

"A terra é um pedaço bom. É ¼ de légua do nascente ao poente e umas 500 braças assim. E nunca foi partida não." (Depoimento de Zé do Carmo. Janeiro, 1994)

"Era dividido não, era no bolo. (Hoje é) do mesmo jeito. No aberto faz (roçado), mas estando fechado, faz não." (Depoimento de Santa. Janeiro, 1994)

"(...) não dividiram pra ficar cada qual com a sua, pra saber quantos metros pra cada herdeiro, mas não dividiram, deixaram a terra comum." (Depoimento de Naide Maia Caetano. Janeiro, 1994)

Os mais idosos relatam que, em Conceição, até os anos 50 (deste século XX), somente moravam os descendentes de Caetano. Houve uma primeira experiência de permitir moradia de "gente de fora" que terminou com a migração definitiva de "moradores" durante a seca de 1958. Aqueles, "de fora" que "entraram para a família" seguem a mesma forma de ocupação estabelecida pelos Caetanos. Há confrontos latentes relativos a questões raciais e às vezes fundiárias:

"A convivência deles aqui... uns até dão pra ir, mas tem uns que só trabalham para desconsiderar a gente.

Morando aqui, ainda tem quem fale, ainda querem botar a gente em 'correição'. Não são todos brancos, mas a maioria só trabalha para desconsiderar a gente.

Sempre que houveram esses problemas que meus pais contavam para nós que os pais deles não queriam que nós casássemos com gente branca, devido à queixa que tem com a pele da gente. Que eles não queriam porque tinham muito nojo. Não sei nem porque, porque a gente é filho de Deus também.

A gente vive às nossas custas, ninguém não vive nas cozinhas deles, mas por que essa rebaixação tão grande assim? A gente vive nas nossas casas, a favor da gente. (...) Nós vivemos no terreno que os nossos avós compraram." (Depoimento de A. Caetano, 43 anos. Janeiro, 1994. Obtido por Ratts, FCP, 1998: 17)

A VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE NEGRA E A INTERPRETAÇÃO DA ESCRAVIDÃO

Narrativas de origem e dos deslocamentos dos ancestrais fundadores aludem à fugas, desavenças com fazendeiros e formação de vários agrupamentos negros na região de Uruburetama em fins do período escravista, como foi exposto acima.

O passado, ou melhor, aquilo que "ficou na história", para os Caetano pode ser compreendido em duas etapas cada uma dividida em dois conjuntos de narrativas. Primeiro, o tempo dos antigos que compreende as origens dos antepassados, cuja procedência é parcialmente desconhecida, mas para os quais há indicações e marcos temporais relativos à Guerra do Paraguai, às secas de 1877-1879, 1888-1889 e à libertação dos escravos. Esse é o tempo de histórias de migrações para outras regiões do Ceará e para os seringais amazônicos. "A localidade de Paraguá ou Paraguai é apontada por alguns Caetano como um refúgio durante a guerra (Guerra do Paraguai, quando o Ceará enviou voluntários e escravizados alforriados, totalizando 5.462 homens. Mais próximos da região do conflito, os quilombos do Mato Grosso cresceram com a deserção até mesmo de oficiais). Mais do que cogitar se Caetano teria vivido neste lugar antes de morar em Escondido/Pedregulho e se o Paraguá seria um quilombo de fugitivos (escravizados ou não), deve-se manter em foco que a participação de escravizados na Guerra do Paraguai foi condicionada a promessas de liberdade.

Quanto a este conjunto de narrativas pode-se perceber a elaboração de uma história dos Caetanos como um grupo não isolado no cenário regional e nacional, mas que construiu sua singularidade étnica em contraste com a história oficial.

O segundo marco de temporalidade compreende o passado recente. Referindo-se às primeiras mudanças oriundas dos casamentos com "gente de fora" e da "venda de pedaços de chão", ao início da festa de Na. As. Das Graças e aos temas que "ficaram na memória" como as histórias dos negros e antepassados na África e no Brasil.

Esse último período, desde 1983, têm sido vivenciado pelos Caetanos através de uma intensa e ritualizada introdução e apropriação de temas como África, Tráfico Negreiro, Zumbi e Consciência Negra devido ao contato com o Movimento Negro iniciado em 1984 - cem anos após a libertação dos escravos no Ceará -, pela crescente visibilidade do grupo na imprensa e pela atuação de Bibiu que, de guardião do documento da terra, passa assumir a responsabilidade de líder religiosa e principal representante dos Caetano. É o tempo da identificação como "negros" e "comunidade negra" e da invenção da Festa do Zumbi.

Tal contexto pode ser vista como um precioso momento de revalorização da auto-imagem enquanto comunidade negra, revertendo relativamente os estigmas impostos pela situação fundiária atual, que tende, num âmbito mais amplo, a negar a mesma existência de negros ou quilombos no Ceará. Tal contexto, aliado a presença de elementos que "desconsideram" o valor da comunidade negra, propicia uma defasagem de cidadania agravada ainda mais pela falta de titulação das terras aos Caetanos como um grupo que utiliza as terras em comum segundo suas tradições. Através da Festa do Zumbi, os Caetanos reatualizam a memória da escravidão no sentido de aliviar aspectos de sofrimento que remetem ao tempo da escravidão. Segundo Richard Price (Novas Direções na História Etnográfica. 1992):

"os horrores registrados e gravados em suas mentes individuais e sua psique coletiva não podem ser esquecidos nem abandonados a um sentido ocidental de história como aquela que está apenas no passado."

A criação do "Dia do Zumbi" -citada acima- em meio à festa da padroeira em novembro tornou-se o ápice do investimento da etnicidade como marca e da aproximação de um mito aos temas mais tradicionais do grupo. Ainda que Caetano não tenha sido escravizado, como afirmam alguns de seus descendentes, a vivência do mundo da escravidão, onde as separações de cor e raça eram bastante nítidas, marcou a vida dos primeiros Caetanos. Seus descendentes se recusam a ser denominados como "descendentes de escravos".

Segundo relato de Maria Caetano ("Bibiu"), hoje uma das "lideranças" na comunidade:

"(...) a última vez que vieram fazer entrevista aqui, os repórteres trouxeram uma corrente ... O pessoal não sabia de nada. Amarraram os pés do pessoal pra mostrar como tinha sido a escravidão. Só que nós não nos interessávamos em saber como tinha sido a escravidão, não. Para nós bastava saber que negro era escravizado pela pele, pelo cabelo, pelo andado...". (relato obtido por Ratts, FCP, 1998: 14)

Os Caetanos iniciaram, em 1995, sua inserção na mobilização de comunidades negras rurais, através de sua principal representante.

Vale lembrar que os fragmentos narrativos relacionados às trajetórias dos antepassados esboçam um projeto de autonomia e liberdade. Visto que "(...) a memória da escravidão pode ser percebida ao avesso, no esquecimento deliberado dos Caetano em relação a esse tempo, principalmente das referências detalhadas de sofrimento."

Durante o tempo dos primeiros Caetanos, formou-se a auto-imagem básica do grupo: ser Caetano, o que envolve a cor, a descendência, a herança da terra e a co-residência. Tanto que o grupo assumiu como sobrenome o prenome do fundador, acrescentado também ao topônimo Conceição. A recusa de Caetano de ir à Guerra do Paraguai, as tentativas de alcançar melhores condições de vida, comparece na formação de sua imagem, para seus descendentes de mulheres e homens que buscaram uma vida autônoma e livre dentro das possibilidades da sociedade estratificada do século passado.

Os Caetanos de Conceição também se identificam como "negros" e se referem à sua localidade como "comunidade" ou "comunidade negra". São conhecidos na região como "os negros de Conceição".

O RECONHECIMENTO ENQUANTO "REMANESCENTE DE QUILOMBO" E A AUTO-IDENTIFICAÇÃO DOS CAETANOS

O processo de se auto-identificar como "negro" e "comunidade negra" levou os Caetanos à reelaboração (ao menos parcial) das relações sociais/raciais que vivenciam e lhes custou o surgimento ou acirramento de divergências internas. Muito mais exige afirmar-se como "remanescente de quilombo", posicionar-se diante de mais uma identidade. Segundo nos mostra a precedente argumentação de Arruti (Por Uma História à Contraluz: As sombras historiográficas, as paisagens etnográficas e o mocambo. 1996: 29), tal situação de "posicionar-se diante de mais uma identidade" envolve representar: "(no sentido político e teatral) o que se supõe ter sido objetivo heróico dos quilombos, transformados em ícones da luta negra, independentemente do que a história posteriormente tenha feito daquelas comunidades" impõe às comunidades "compreender as transformações operadas na ideologia dominante para que possam aceitar e se adaptar a esses novos papéis". Sendo assim, antes que se reconheça a comunidade de Conceição dos Caetanos como "remanescente de quilombos" é preciso que se reconheça o direito secular desta comunidade sobre a área em que vivem e que souberam conservar, reelaborando seus valores culturais e identitários enquanto grupo social diferenciado.

CONCLUSÃO

A expressão "comunidades negras rurais quilombolas" tem sido intensamente discutida por pesquisadores e sujeitos sociais ligados à questão, acarretando freqüentes ressemantizações desta noção. Entretanto, tal discussão não visa o questionamento dos direitos constitucionais a que estas comunidades estão sujeitas.

Nesse sentido, os Caetanos podem ser considerados um grupo étnico, com fronteiras bastante delimitadas entre eles e a sociedade regional, posto que se reconhecem como portadores de uma identidade baseada na mesma origem e em uma cultura comum, e apresentam uma organização social própria que tem sido atualizada.

A constituição do seu "lugar próprio", por intermédio da ocupação mais que centenária do local, a apropriação comunal da terra, e o projeto de autonomia e liberdade frente ao "mundo dos brancos", através da manutenção da coesão do grupo e da tentativa de preservação da posse comunal, indicam que Conceição dos Caetanos pode ser considerada um quilombo, no sentido em que esta noção designa "um legado, uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar e grupo específico" neste sentido pleiteia a aplicação plena do Art. 68 do ADCT e os Arts. 215 e 216 da CF/88 com fundamentação legal ao reconhecimento público de seus direitos étnicos.

Em conformidade com os estudos de Identificação e Delimitação realizados pelo Grupo Técnico, com fulcro no Convênio n.º 04/97; e com a colaboração ativa da comunidade, concluiu-se a proposição de uma área de 381,662 ha e perímetro de 9.328,25 m com os limites e confrontações abaixo assinalados no Memorial Descritivo.

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONCEIÇÃO DOS CAETANOS	MUNICÍPIO: Tururu/CE
ÁREA: 381,662 ha	PERÍMETRO: 9.328,25 m
VÉRTICE INICIAL: M1	

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: JOSÉ METON
LESTE: JOÃO LOPES DE CASTRO
SUL: MANOEL MOURA
OESTE: RIO MUNDAÚ

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Com início no vértice M1, acima descrito pelas suas coordenadas planas, UTM, deste segue percorrendo o limite com terras de João Lopes de



Castro e Juvenal Batista com azimute de $190^{\circ}34'00''$ e distância de 1.184,80 m até o vértice M2, deste segue percorrendo o limite com terras de Manoel Barroso, Rita Campos, João Madaleno Filho e Manoel Moura da Silva, com azimute de $258^{\circ}30'39''$ e distância de 3.269,52 m até o vértice M3, deste percorrendo com o rio Mundaú com distância de 1.086,87 m até o vértice M4, deste segue percorrendo com terras de João Estevão e João Meton com azimute de $78^{\circ}17'20''$ e distância de 3.635,64 m até o vértice M1, início da descrição deste perímetro.

Pelas razões expostas, o Grupo Técnico instituído pela Portaria da Fundação Cultural Palmares n.º _____, de _____ de _____ de _____, recomenda a aprovação dos estudos de Identificação e Reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural Conceição dos Caetanos com fulcro no Art. 68 da ADCT e nos Arts. 215 e 216 da CF/88 e que seja acatada a proposta para Delimitação das terras ocupadas por esta Comunidade Remanescente de Quilombo de Conceição dos Caetanos, Município de Tururu, Estado do Ceará, seguindo os trâmites necessários a titulação em nome da Associação Comunitária pertinente segundo a Comunidade e sua consequente Demarcação nos limites do Memorial Descritivo acima.

(Of. nº 29/98)

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 12 de agosto de 1998

(Publicados no D.O U. de 13-08-98)

MEMORIAL DESCRITIVO(*)

IMÓVEL: CONCEIÇÃO DOS CAETANOS

MUNICÍPIO: Tururu/CE

ÁREA: 381,662 ha

PERÍMETRO: 9.328,25 m

VÉRTICE INICIAL: M1

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: JOSÉ METON

LESTE: JOÃO LOPES DE CASTRO

SUL: MANOEL MOURA

OESTE: RIO MUNDAÚ

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Com início no vértice M1, acima descrito pelas suas coordenadas planas, UTM, deste segue percorrendo o limite com terras de João Lopes de Castro e Juvenal Batista com azimute de $190^{\circ}34'00''$ e distância de 1.184,80 m até o vértice M2, deste segue percorrendo o limite com terras de Manoel Barroso, Rita Campos, João Madaleno Filho e Manoel Moura da Silva, com azimute de $258^{\circ}30'39''$ e distância de 3.269,52 m até o vértice M3, deste percorrendo com o rio Mundaú com distância de 1.086,87 m até o vértice M4, deste segue percorrendo com terras de João Estevão e João Meton com azimute de $78^{\circ}17'20''$ e distância de 3.635,64 m até o vértice M1, início da descrição deste perímetro.

Pelas razões expostas, o Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06, de 27 de julho de 1998, recomenda a aprovação dos estudos de Identificação e Reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural Conceição dos Caetanos com fulcro no Art. 68 da ADCT e nos Arts. 215 e 216 da CF/88 e que seja acatada a proposta para Delimitação das terras ocupadas por esta Comunidade Remanescente de Quilombo de Conceição dos Caetanos, Município de Tururu, Estado do Ceará, seguindo os trâmites necessários a titulação em nome da Associação Comunitária pertinente segundo a Comunidade e sua consequente Demarcação nos limites do Memorial Descritivo acima.

(*) Republicado por ter saído com omissão, do original, no D.O. de 13-8-98, Seção 1, págs. 104 e 105.

(Of. nº 31/98)

ANEXO 19

Parecer nº 005/98, da Fundação Cultural Palmares

Approva o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Negra de Furnas da Boa Sorte, cujas terras estão localizadas no município de Corguinho, Mato Grosso do Sul, com 1.402,3927 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 93/95, edição de 13/08/98.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 12 de agosto de 1998

Approva o Relatório de Identificação e o Reconhecimento Territorial da Comunidade Negra de Furnas da Boa Sorte, e a Delimitação das terras ocupadas pela mesma, Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul, segundo Relatório elaborado pelo Grupo Técnico firmado pelo Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997, entre a Fundação Cultural Palmares - MinC e a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, que designa os seguintes profissionais para os serviços técnicos especializados: Eliane Cantarino O'Dwyer, Doutora em Antropologia Social, Professora Adjunta do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense/UFF - Coordenadora; Francisco José Lopes de Souza - Engenheiro Agrônomo; Vamilson Freire Fontes - Técnico; Maria de Lourdes Bandeira - Antropóloga, Professora da Universidade de Cuiabá/UNIC; e Triana de Veneza Sodré e Dantas - Historiadora, Professora da Universidade de Cuiabá/UNIC e Pesquisadora do Instituto de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Cuiabá/IPDU; com fulcro no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nos arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

A Presidenta da Fundação Cultural Palmares - FCP, tendo em vista os autos do Processo FCP n.º 01420.000269/98-59 e considerando o Parecer n.º 005/FCP/MinC/98 do do Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06, de 27 de Julho de 1998, publicada no Boletim Interno N.º 07, mês julho da Fundação Cultural Palmares/MinC, formado por Rita Heloisa de Almeida - Antropóloga; Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão - Antropóloga; Cristian Teófilo da Silva - Antropólogo; Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves - Advogada; José Paulo Freire de Carvalho - Advogado e Sociólogo; Luis Fernando Rosário Linhares - Engenheiro Agrônomo; Eliane Cantarino O'Dwyer - Antropóloga; Marlene Santos Pessoa - Psicóloga e Marco Antônio Evangelista da Silva - Licenciado em Geografia face às razões e justificativas apresentadas decide:

1 - Aprovar a conclusão objeto do citado Parecer, reconhecendo os estudos de Identificação da Comunidade Negra de Furnas da Boa Sorte e de seu território, no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul, e a Delimitação da área por ela ocupada, nos termos do Memorial Descritivo.

2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer n.º 005/FCP/MinC/98.

3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FUNAI - Fundação Nacional do Índio; IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e SPU - Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre questões incidentes na área delimitada, relacionadas ao âmbito de suas respectivas competências.

PARECER Nº 5/98

O presente parecer contempla a Comunidade Negra de Furnas da Boa Sorte, localizada no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à demarcação e à titulação definitiva da terra, pelo seu reconhecimento como Remanescente de Quilombo, com base no art. 68 do ADCT e nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997.



ASPECTOS GEOGRÁFICOS E HISTÓRICOS DA REGIÃO DE FURNAS DA BOA SORTE

A comunidade negra de Furnas da Boa Sorte está situada a 24 km do município de Corguinho e integra a microrregião homogênea - MRH -342 - Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Os principais pontos de referência são o Povoado de Boa Sorte, a Serra de Maracaju, o Rio Boa Sorte, o Córrego Caçadinha, o Morro São Sebastião, a Serra da Aldeia e o Córrego Queixada. É uma região de muitos córregos de águas límpidas com nascentes nos morros, flora e fauna diversificadas. A comunidade fica às margens do Córrego Boa Sorte.

A origem do Município de Corguinho está associada à exploração mineral. A descoberta de diamantes às margens dos córregos Carrapato e Formiga em terras que atualmente fazem parte do município de Rochedo atraiu garimpeiros de todas as direções vindos principalmente dos estados da Bahia, Sergipe, Pernambuco e Alagoas.

As explorações prosseguiram até a foz do Ribeirão Corguinho estabelecendo ali novos assentamentos e um povoamento cada vez mais definitivo. Em 1934 é criado o Distrito de Corguinho, subordinado ao município de Aquidauana e, em 1953, torna-se município independente.

As primeiras notícias da chegada de colonos portugueses no atual Estado de Mato Grosso do Sul datam do início do século XVI. No decorrer do século XVII e início do XVIII, exploradores abrem diversas rotas de reconhecimento da ampla região que abrange o Mato Grosso do Sul em direção ao Norte do Brasil, Paraguai e Peru. Com a abertura da rota de Camapuã em 1719, surge o primeiro núcleo de povoamento do que seria o atual Estado de Mato Grosso do Sul tornando-se este principal ponto de referência aos que se dirigiam às minas de Cuiabá. Com a descoberta de novos veios auríferos na região da Baixada Cuiabana e na região do Guaporé intensifica-se o fluxo migratório para regiões antes inexploradas alargando pois os limites do Brasil a oeste para além da linha estabelecida pelo Tratado de Tordesilhas.

Abertura da estrada do Piquiri, ligando Cuiabá a São Paulo, a criação de Vila Sant'anna de Paranayba e a chegada de famílias com seus agregados e escravos aos pastos da Vacaria, para formar pastos e lavouras, marcam os principais movimentos colonizadores empreendidos durante o século XIX. Nesta ocasião, a cidade de Miranda torna-se importante núcleo de ocupação do território de Mato Grosso do Sul na sua parte meridional. No entanto, a instabilidade política advinda pela abdicação do Imperador haverá de influir em Mato Grosso como nas demais regiões do país. Em 1835 eclode a Rusga, um movimento em que se rivalizam liberais e conservadores na luta pelo controle do Governo Provincial de Mato Grosso. Define-se, entretanto, o comando da Província em mãos de conservadores, determinando a dispersão e afastamento dos que se identificaram como forças políticas contrárias. Um deles, José Alves da Costa, refugia-se na região pantaneira e de lá parte para uma localidade situada entre os rios Negro e Aquidauana, no baixo ocidental da Serra de Maracaju, daí apossando-se de terras que se constituiriam na Fazenda Taboco. Ainda no século XIX, a Fazenda Taboco será cenário de novos acontecimentos políticos que ocorrem durante a Guerra do Paraguai nos anos 60. Devido a sua posição a meio caminho de rotas de viagens será intensamente percorrida por brasileiros e paraguaios. Conforme o relatório de identificação, as condições geográficas da região "com seus vãos na encosta da serra tornando o lugar de acesso bastante difícil, constituindo excelente local para acolher fugitivos".

Uma forte argumentação em favor da escolha do local como sendo apropriada à formação de quilombos vem a ser a própria situação histórica da Guerra do Paraguai. Uma situação anômala em que as relações escravistas sofrem afrouxamento decorrente entre outros fatores da lei de 6 de novembro de 1866 que concedia alforria aos escravos que servissem como soldados. Mesmo aqueles escravos que não participaram da guerra seriam beneficiados por este controle menor que favoreceu fugas e o surgimento de quilombos.

HISTÓRIA ORAL DA COMUNIDADE NEGRA DE FURNAS DA BOA SORTE

Na região onde se encontra a comunidade, dominava quase absoluta a Fazenda Taboco como grande propriedade dedicada a criação extensiva de gado. Os mais idosos da comunidade de Boa Sorte asseguram que a origem do grupo está associada à apropriação de terras nas adjacências da Fazenda Taboco. Contam também que os primeiros negros vieram de longe, principalmente de Minas Gerais e Rio de Janeiro. Ocupam os vãos da serra de Maracaju e formam assentamentos que passaram a ser conhecidos como fazendas. Assim surge a Fazenda Boa Sorte, cujo fundador foi Bonifácio Lino Maria e a Fazenda São Sebastião que tem como ancestral José Matias Ribeiro. Posteriormente, o filho de um casamento entre os filhos dos dois fundadores, Gabriel Lourenço Alves, forma a Fazenda Caridade.

Somente a partir destes três ancestrais que a memória da comunidade passa a ter visibilidade, pois foram eles que formalizaram o requerimento de titulação das terras de Furnas de Boa Sorte nas primeiras décadas deste século. Este ato é, portanto, um marco na memória social da comunidade. Além destes antepassados as lembranças são rarefeitas, quase apagadas. Aqueles que conheceram estes antepassados são hoje pessoas com mais de 80 anos, fato este que permite datar a ocupação de furnas pelos negros e ex-escravos em torno do último quartel do século XIX.

A tradição oral relativa ao requerimento apresenta duas versões: a primeira conta que os próprios negros tiveram a iniciativa de legalizar junto ao Estado a situação das terras onde já moravam e trabalhavam. A segunda acrescenta que teria sido o proprietário da Fazenda Taboco o mediador que auxiliou os negros informando-os dos trâmites necessários para a legalização. Pelo menos esta teria sido a situação vivida pelo fundador da Fazenda de Boa Sorte, obtendo o primeiro título provisório por volta de 1906. Posteriormente outras fazendas serão formadas decorrentes da venda de parte das antigas ou através de requerimento de terras devolutas.

Depoimentos de fazendeiros vizinhos afirmam que o primeiro processo data de 1912 (e não 1906, como asseguram integrantes da comunidade), o que confirma a presença de moradores negros na região há pelo menos 90 anos. Esta versão encontra apoio no fato de que um dos nomes de seus fundadores, José Matias Ribeiro, coincide com o sobrenome do proprietário da Fazenda Taboco. Além de indicar a ocorrência de uma prática comum ao tempo da escravidão no que tange a nomear escravos com sobrenomes de seus proprietários, a pesquisa de campo permitiu verificar a existência de estreitos vínculos entre eles durante o processo de legalização das terras e nas relações de trabalho.

Vivendo distribuídos nas três Fazendas Boa Sorte, São Sebastião e Caridade, ligados entre si através de um parentesco fundado na origem comum (mítica ou real), importa salientar que desde o início os negros estabeleceram uma convivência em que compartilhavam a mesma história, crenças, práticas culturais e modos de reprodução social. Embora localizados em pontos distintos compunham um só grupo. Tudo indica que o requerimento de terras, encaminhado por estes três representantes, separadamente, tenha sido a maneira pela qual lograram assegurar ao grupo a permanência nas terras que já ocupavam em caráter coletivo.

ASPECTOS DA VIDA SOCIAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DA COMUNIDADE ATUAL

A comunidade negra de Furnas da Boa Sorte é composta de 150 moradores dos quais 130 encontram-se distribuídos em 17 casas. Os 20 demais vivem em fazendas e cidades.

Atualmente a comunidade vive entre a 5ª e 6ª geração de descendentes de José Matias Ribeiro, Bonifácio Lino Maria e Gabriel Lourenço Alves. Os casamentos internos continuam a ser preferenciais favorecendo a organização social em torno de famílias extensas. O espaço físico das casas, a sua localização face a outras e a conformação de seus interiores confirmam a predominância de habitações que abrigam famílias extensas de tipo patriarcal. De outro lado, a família nuclear tem sido o modelo de organização preferido para os que saíram ou aqueles que retornaram depois de algum tempo vivendo fora. O espaço social das casas e a sua distribuição entre as famílias que integram a comunidade são definidas pelas pessoas idosas. As novas casas para serem erguidas precisam do aval dessas pessoas que, em última instância, atuam como mediadoras do direito à terra definindo quem pertence ao grupo e tem direito à terra.



Em geral, permanecem na comunidade; "espaço definido e reconhecido como de uma territorialidade étnica"; pessoas idosas, muitas crianças e pré-adolescentes, alguns adolescentes, mulheres e homens adultos. Entretanto, a procura de melhores condições de vida e possibilidade de continuidade de estudos têm levado algumas famílias e, principalmente, jovens, a deixarem a comunidade e dirigirem-se preferencialmente à sede do Município de Corguinho, Rochedo e Campo Grande, locais que estão intimamente ligados às bases constitutivas do próprio grupo; o parentesco; pelo que permite aos que saem ou saíram a certeza de ter seu lugar assegurado no regresso, porque membros do grupo.

Fabricam casas de pau-a-pique compostas de unidades distintas e separadas havendo o quarto(ou dormitório) de uso coletivo para toda família; a tuia, que é local destacado em termos espaciais do quarto, porém contíguo à cozinha, servindo ao armazenamento de mantimentos e, excepcionalmente, abrigo aos visitantes; a cozinha, que não só se constitui no local de preparação de alimentos, como representa um espaço de convívio social. Segue o terreiro, um espaço externo integrado à casa, mantido sempre bem roçado e limpo, delimitado por cercas de arame e onde são criados animais de pequeno porte e cultivadas árvores frutíferas, hortaliças, plantas ornamentais e medicinais. É também comum o que chamam localmente de pequena roçadinha que vem a ser o cultivo de mandioca, quiabo, algodão no mesmo espaço reservado a hortas de tempero. Algumas famílias criam porcos em chiqueiros fechados, animais de tração em local próximo à casa e, com maior raridade, gado, utilizado estritamente para o consumo de leite.

A principal atividade produtiva é o trabalho na roça, que constitui a base da alimentação local, complementada com produtos adquiridos no mercado regional. As formas de trabalho cooperativo, embora encontrados em menor escala e não envolvendo, como dito anteriormente, todos os integrantes do grupo, continuam essenciais à comunidade e se manifestam na ajuda entre vizinhos e parentes mais próximos, reafirmando assim a reciprocidade dos laços de amizade e solidariedade.

A terra é de boa qualidade e bem servida por numerosos cursos d'água. No passado, as famílias costumavam conservar áreas de cultivo em repouso durante períodos longos de 4, 5 ou mais anos. Atualmente, o crescimento populacional e o encolhimento da área ocupada pela comunidade tem obrigado as famílias a reservarem menor tempo ao descanso das terras agricultáveis. As técnicas agrícolas são tradicionais. Há pouca ou nenhuma utilização de adubos. A roça de toco é a mais difundida e consiste no desmate, a queima entre os meses de agosto e setembro e o plantio a partir das primeiras chuvas. Chamam também de roças de mantimento e delas se retira arroz, feijão, milho, mandioca, cana-de-açúcar, batata, araruta, açafraão, entre outros produtos da dieta alimentar básica. O trabalho na roça envolve todos os membros da família, havendo divisão sexual do trabalho pela qual o homem encarrega-se de roçar, derrubar, atear fogo e manter a roça limpa. A colheita fica a cargo da mulher. As crianças ajudam a mãe e são responsáveis pela entrega da alimentação diária aos que se encontram trabalhando nas roças.

Existem diversos ritos associados às atividades agrícolas. Em 24 de agosto, dia de São Bartolomeu é especialmente indicado para realizar o trabalho de atear fogo. Acredita-se que neste dia consagrado ao santo protetor dos ventos que os perigos decorrentes da queimada sejam menores. Durante o plantio é comum o processo em que o homem faz a cova e a mulher semeia. Crêem com esta ação que a fertilidade da mulher se transmite a cada semente plantada. Segue-se outros ritos agrícolas realizados à época da colheita. É costume depositar um punhado de grãos nos cantos da roça. O ato simboliza agradecimento à "Mãe Natureza" pela boa colheita e, ao mesmo tempo, a expectativa de fertilidade no ano vindouro garantindo-se assim a renovação do ciclo agrário anual. Para garantirem a proteção da colheita, os negros de Furnas da Boa Sorte recorrem à ajuda sobrenatural invocando santos e praticando benzeduras.

Após a colheita, os grãos são preparados para armazenamento, recebendo tratamento especial as sementes destinadas ao plantio futuro são guardadas em cachos, acondicionadas em bolsas de couro ou dependuradas em feixes para serem utilizadas ao tempo de semeio, bastando apenas que sejam batidas e plantadas.

O cultivo da cana-de-açúcar permite a fabricação de rapadura, melado, açúcar e pinga que são utilizados no consumo doméstico ou para troca no mercado regional, sendo ainda possível a sua comercialização nas casas dos parentes que vivem nas cidades. Existem alguns poucos engenhos que são utilizados por todos segundo as regras da reciprocidade.

Para complementarem o orçamento familiar, os homens vendem sua força de trabalho nas fazendas próximas, principalmente no período de entressafra, quando os mantimentos de roça já foram consumidos pela família. Paralelo a esses trabalhos sazonais, há outros efetivos como de peão, lavrador e tratorista.

No passado as mulheres fiavam e teciam redes de algodão. Contudo, o trabalho artesanal ainda persiste na confecção de trançados com folhas de palmeiras para fabricação de apás, peneiras, balaios e cestas. Com a madeira fazem pilões, colheres, mãos de pilões, jiraus, estrados; com o capim seco, preparam colchões; da paina, o travesseiro; do barro, potes e panelas; do couro, o surrão, alforje, bruaca, embornal. Conta-se que em épocas anteriores os negros de Boa Sorte trocavam esta produção com os índios Terena que moravam nas proximidades da região em um local chamado Aldeinha.

No universo de crenças e práticas religiosas dos negros de Boa Sorte, o mundo é compreendido como um conjunto de forças hierarquizadas. Neste contexto, vida e morte se colocam como ciclo de temporalidades distintas. Mediando o domínio da vida e da morte encontram-se os ancestrais, que precedem os santos. A passagem de um ciclo a outro ocorre mediante a realização de velórios, funeral e reza do terço. O cemitério é o domínio dos ancestrais. Fazem oferendas aos mortos, cultuam os antepassados produzindo uma ancestralidade mítica. Alguns ritos são peculiares: após a saída do velório para o cemitério, varre-se a casa no sentido fundos-frente para que o morto se retire. Velas são mantidas acesas durante os sete primeiros dias. No 7º dia repetem novos ritos no cemitério acreditando assim que o morto ocupou finalmente seu lugar na ordem sobrenatural. Os procedimentos relativos ao parto e cuidados com a criança recém-nascida também são dignos de nota: uma tesoura é deixada aberta em forma de cruz durante sete dias embaixo da cama, velas permanecem acesas pelo mesmo período, a criança deve portar algum detalhe de cor vermelha. Na primeira lua nova após o nascimento, a mãe deve erguer a criança e seus pertences e mostrá-los à lua fazendo o seguinte pedido: "lua nova, luá, olha esta criança e me ajuda a criá". Este rito, de matriz cultural africana, confere significação cultural ao nascimento como "ser" da comunidade de Boa Sorte e "ser" da natureza.

A religiosidade dos negros de Boa Sorte move-se entre saberes validados pela tradição judaico-cristã e saberes associados às de origem africana. Muitos deles mantêm uma atitude de respeito e veneração a entidades como Preto Velho, Pai Xangô, Rompe Mato e Veado. Antigamente existiam rezadores que sabiam proferir "reza brava", "mandava calango", desmanchava malefícios e recebiam entidades (id, 54). Esses rezadores além de protegerem a vida das pessoas, podiam através de suas rezas, controlar as forças da natureza "segurando" relâmpagos e tempestades. Ainda hoje reza-se pedindo para Santa Bárbara acalmar a Natureza. Realizam rituais como rezar cortando o vento com o machado, queimar lâ de carneiro, entre outras simpatias. Se a chuva demora a chegar, fazem procissão, carregando vasilha d'água na cabeça até o cemitério e chegando lá, molham as pedras, pedem proteção e boa colheita (id, 56).

A religiosidade também se expressa nas festas de santo dedicadas principalmente ao Senhor Divino, São Sebastião, Santo Antônio, São João e São Pedro. A preparação e arrecadação de recursos são esforços coletivos integrando todos indistintamente como produtores num grande rito de redistribuição. Durante a festa ocorrem o levantamento do mastro do santo, procissões acompanhadas por músicos e o baile com dança da catira, engenho-novo, rasqueado e siriri.

A Prefeitura Municipal de Corguinho presta assistência médica e dentária, fornecendo também cestas básicas mensais. Entretanto, o estado de saúde da população clama por maior atenção das autoridades governamentais. A leishmaniose é ainda uma doença sem controle; segue, com efeitos de menor intensidade o mal de chagas. Em virtude deste quadro, pesquisadores da Universidade de Mato Grosso do Sul vem atuando na região desde 1980.

Na comunidade encontra-se a Escola Municipal Padre José de Anchieta mantida pela Prefeitura Municipal de Corguinho e destinada aos alunos de 1º Grau. A prefeitura fornece merenda escolar e livros didáticos distribuídos pelo Governo Federal através da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE. Embora haja uma preocupação em adequar o material didático à realidade dos alunos, ainda não se observou um procedimento rotineiro tendente a dar maior visibilidade à história da comunidade. Problemas como transporte, distância da escola e falta de flexibilidade do calendário escolar em relação às atividades dos alunos em colaboração aos serviços de roça de seus familiares são alguns dos fatores que favorecem a quebra de continuidade nos estudos e a evasão.

TERRA: RESISTÊNCIA E LUTA

O processo de enfraquecimento da vida comunitária começa a partir de um curto ciclo de extração de diamantes experimentado no município de Corguinho na década de 30 do século 20. A atividade de extração atrai os negros de Boa Sorte afastando-os de suas roças. Com a decadência da mineração, o retorno à agricultura e a divisão do Estado de Mato Grosso, as terras do então Município de Corguinho voltam a ser valorizadas. Cresce a demanda por terras no município devido à sua proximidade com a cidade de Campo Grande e, conseqüentemente, a pressão sobre a comunidade.

Durante o tempo em que as pesquisadoras estiveram em Furnas de Boa Sorte observaram um avanço dos limites das fazendas vizinhas para dentro de terras tradicionalmente consideradas como pertencentes à comunidade, além da venda de direitos por parte de alguns herdeiros a pessoas estranhas, assim como a existência de uma documentação de compra e venda juridicamente questionável, colocando em questão a legitimidade da posse das terras pelos negros. Com a redução das terras, o empobrecimento das famílias negras é agravado pela desvantagem que se encontram frente às técnicas e recursos que dispõem os novos ocupantes. Paralelamente, cresce a dependência dos negros em relação ao trabalho externo que realizam nas fazendas para fins de complementar a renda familiar. Neste contexto, tem sido bastante negativa a intervenção dos fazendeiros vizinhos nos assuntos da comunidade. Esses fazendeiros conhecendo as possibilidades de aplicação do artigo 68 vem esclarecendo aos vizinhos quanto ao perigo da organização dos negros e a ação de entidades de apoio às minorias sociais. Assumindo atitudes aparentemente assistencialistas em favor dos negros, esses fazendeiros exigem, em contrapartida, atitudes de lealdade, em particular, daqueles que participam da diretoria da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Furnas da Boa Sorte, aprofundando desse modo a fragmentação interna da comunidade e a subordinação de seus líderes.

A presente situação tem produzido entendimentos e expectativas distintas quanto ao uso das terras, além de propiciar profundas divisões internas no seio da comunidade. Sob a influência dos fazendeiros, noções de propriedade individual e de organização social em torno de famílias nucleares vêm sendo introduzidas configurando uma ameaça à continuidade dos negros em suas terras segundo os moldes tradicionais. A própria luta pela regularização das terras tem produzido lideranças que divergem entre si quanto a origem e destino das terras. Uma delas tende a valorizar os requerimentos ressaltando o fato de terem sido encaminhados separadamente e a outra visão tende a resgatar o sentido original de uso coletivo da terra fundamentado na tradição oral que afirma serem todos integrantes de famílias associadas a uma origem comum, que partilham as mesmas práticas culturais e fortes sentimentos de solidariedade e reciprocidade unindo não só os parentes que permanecem na área como aqueles que se encontram fora.

Em pesquisa no Arquivo Público do Estado de Mato Grosso - APEMT as Antropólogas encontraram no Livro de Protocolo relativo à remessa de editais para a Gazeta Oficial, a cargo da Diretoria de Terras, Minas e Colonização, um documento que constitui o despacho de um requerimento datado de 25 de julho de 1920 em nome de Bonifácio Lino Maria e José Ribeiro Matias. Este documento de cartório é prova de que houve um movimento pela legalização fundiária com data mínima de 78 anos. O Laudo Técnico apresentado assegura através de observações de campo e coleta de depoimentos que "a posse destas terras é anterior ao requerimento e remete a origem da comunidade ao período escravista caracterizando-a culturalmente como remanescente da tradição quilombola".

Em conformidade com tais observações e depoimentos recolhidos através do relatório de identificação, contando inclusive com a colaboração ativa da comunidade, a equipe de Topógrafos da Fundação Cultural Palmares realizou estudos de Identificação e Delimitação concluindo com a proposição de uma área de 1.402,3927ha e perímetro de 16.759,70m com os limites e confrontações abaixo assinalados no Memorial Descritivo.

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FURNAS DA BOA SORTE

MUNICÍPIO: CORGUINHO / MS

ÁREA: 1.402,3927 há

PERÍMETRO: 16.759, 70 m

VÉRTICE INICIAL: P1

COORDENADAS:

ESTE: 692.994,00m

NORTE: 7.798.543,00 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: TERRAS DO DR HÉLIO ANTONIO GOMES

LESTE: FAZENDA SANTA TEREZA

SUL: URANDI UFO

OESTE: FAZENDA PEQUI

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Com início no vértice P-1, acima descrito pelas suas coordenadas planas, UTM, deste segue percorrendo o limite com terras do Dr. Hélio Antônio Gomes com azimute de $92^{\circ}24'51''$ e distância de 2.943,61m até o vértice P-2, deste segue com azimute de $202^{\circ}40'32''$ e distância de 791,15 m até vértice P-3, deste segue com azimute de $111^{\circ}32'40''$ e distância de 1.655,68 m até vértice P-4, deste segue percorrendo com terras da Fazenda Santa Tereza com azimute de $216^{\circ}50'01''$ e distância de 3.464,60m até o vértice P-5, deste segue com azimute de $315^{\circ}33'52''$ e distância de 2.300,96m até o vértice P-6, deste segue com azimute de $231^{\circ}01'17''$ e distância de 883,84m até o vértice P-7, deste segue percorrendo com terras do Sr. Urandi UFO e Fazenda Pequi com azimute de $313^{\circ}49'33''$ e distância de 2.296,90m até o vértice P-8, deste segue percorrendo com a fazenda Pequi e Morro da Boa Sorte com azimute de $49^{\circ}59'59''$ e distância de 2.422,96m até o vértice P-1, início da descrição deste perímetro.

Pelas razões expostas, o Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06, de 27 de Julho de 1998 recomenda a aprovação dos estudos de Identificação e Reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural Furnas da Boa Sorte com fulcro no Art. 68 da ADCT e nos Arts. 215 e 216 da CF/88 e que seja acatada a proposta para Delimitação das terras ocupadas por esta Comunidade Remanescente de Quilombo, no Município Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul, seguindo os trâmites necessários a titulação em nome da Associação Comunitária pertinente segundo a Comunidade e sua subsequente Demarcação nos limites do Memorial Descritivo acima.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DA PRESIDENTA
Em 14 de agosto de 1998

Assunto: Aprova o Relatório de Identificação e Reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural de Mangal e a Delimitação das terras ocupadas pela mesma, Município de Sítio do Mato, Estado da Bahia, segundo Relatório elaborado pelo Grupo Técnico firmado pelo Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997, entre a Fundação Cultural Palmares - MinC e a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, que designa os seguintes profissionais para os serviços técnicos especializados: Eliane Cantarino O'Dwyer, Doutora em Antropologia Social, Professora Adjunta do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense/UFF - Coordenadora; Francisco José Lopes de Souza - Engenheiro Agrônomo; Vamilson Freire Fontes - Técnico; Marco Luciano Lopes Meseder - Antropólogo; Marco Tromboni de S. Nascimento - Antropólogo com fulcro no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nos Arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

A Presidenta da Fundação Cultural Palmares - FCP, tendo em vista os autos do Processo FCP n.º 01420.000435/97-45 e considerando o Parecer n.º 002/FCP/MinC/98 do Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06, de 27 de Julho de 1998, publicada no Boletim Interno N.º 07, mês julho da Fundação Cultural Palmares/MinC, formado por Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão - Antropóloga; Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves - Advogada; José Paulo Freire de Carvalho - Advogado e Sociólogo; Luis Fernando Rosário Linhares - Engenheiro Agrônomo; Eliane Cantarino O'Dwyer - Antropóloga; Marlene Santos Pessoa - Psicóloga e Marco Antônio Evangelista da Silva - Licenciado em Geografia face às razões e justificativas apresentadas decide:

- 1 - Aprovar a conclusão objeto do citado Parecer, reconhecendo os estudos de Identificação e Reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural Mangal, no Município de Sítio do Mato, Estado da Bahia e a Delimitação da área por ela ocupada, nos termos do Memorial Descritivo.
- 2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer n.º 002/FCP/MinC/98.
- 3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FUNAI - Fundação Nacional do Índio; IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e SPU - Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre questões incidentes na área delimitada, relacionadas ao âmbito de suas respectivas competências.

PARECER N.º 002/FCP/MINC/98

O presente parecer contempla a Comunidade Negra Rural de Mangal, localizada no Município Sítio do Mato, Estado da Bahia, com vistas à demarcação e à titulação definitiva da terra, pelo seu reconhecimento como Remanescentes de Quilombo, com base no art. 68 do ADCT e nos Arts. 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997.

LOCALIZAÇÃO

A comunidade de Mangal habita uma pequena faixa de terra na margem esquerda do médio rio São Francisco, Município de Sítio do Mato, recém emancipado de Bom Jesus da Lapa. Os moradores de Mangal utilizam com muita frequência o transporte fluvial feito

ANEXO 20

Parecer nº 002/98, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural de Mangal, cujas terras estão localizadas no município de Sítio do Mato, Bahia, com 7.768.968,4 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 29/33, edição de 01/09/98. O memorial descritivo das terras da comunidade foi republicado no DOU, Seção I, pág. 32, edição de 15/01/99, devido a incorreções na indicação da extensão do imóvel Mangal, bem como na descrição do seu perímetro, além da completa ausência do memorial descritivo do imóvel Fazenda Barro Vermelho.

Nota: Como já mencionado, a numeração dos pareceres da Fundação Palmares foi reiniciada com a edição da Portaria nº 8, de 23/04/98, razão pela qual observa-se também dois pareceres de nº 02 dentro do ano de 1998.

através das barcas que cruzam o rio, levando passageiros e comercializando alguns produtos industrializados. A rota mais utilizada pelos moradores locais vai da cidade de Paramirim, localizada na margem oposta àquela onde está situada a comunidade de Mangal, para o distrito de Gameleira, município de Sítio do Mato, na margem esquerda. Outras vias de acesso a Mangal são as estradas das fazendas que estão no seu entorno. Partindo de Gameleira, que está ao norte, passa-se pela precária estrada que corta as fazenda Igarimã e Barro Vermelho, a outra alternativa é o caminho da Fazenda Vale Verde que desemboca na estrada que liga a BR242, ao norte, a BA349, ao sul. Mesmo sendo Bom Jesus da Lapa a antiga sede do município que abrigava Mangal a referência da comunidade é a sede municipal de Paramirim, muito mais próxima, podendo suas luzes serem divisadas da frente de Mangal.

O território da comunidade situa-se em uma faixa de terra afunilada entre três fazendas, são elas: a Barro Vermelho de um lado, a Talismã do outro e correndo pelo fundo da Talismã a Vale Verde, a maior das três. A terra ocupada pela comunidade mede cerca de 700 metros de frente por 2.000 metros de fundo, sendo que aí se afunila e mede cerca de 300 metros. As casas estão distribuídas em três ruas e estão construídas com o seu frontal voltado para o rio. A primeira rua margeia o rio e conta com 26 casas, a segunda corre paralela atrás desta primeira e reúne 13 domicílios e a terceira e última fica atrás da segunda, contando com um total de 11 casas. As casas estão dispostas em linha, de maneira irregular, na sua maioria são construídas de taipa, embora existam algumas de alvenaria. Há um espaçamento entre elas que garante a cada uma terreiros relativamente amplos, alguns deles cercados, dentro dos quais se vê, por vezes, o pequeno criatório de aves. A melhor edificação local é o prédio escolar situado naquela que denominamos a "rua do meio".

Logo na entrada da comunidade vê-se o cemitério cujo portão de entrada está quase em frente a pequena capela erigida em louvor de Nossa Senhora do Rosário, a qual está voltada para o rio. A pequena capela marca não só a devoção da comunidade como remete aos direitos territoriais, dado que a terra onde habitam foi doada a santa, cuja história trataremos em seguida. No altar encontram-se imagens de São Sebastião, São Gonçalo, Santo Antônio e Nossa Senhora da Conceição, além, obviamente da padroeira local referida. Mais adiante falaremos do fervor religioso integrante do *ethos* da comunidade, expresso através de variado calendário ritual em atenção a todos os santos citados.

Situação fundiária e sua formação histórica

A memória da comunidade de Mangal reconhece estarem na sua ascendência antigos escravos das fazendas estabelecidas na região para criação extensiva de gado. Os depoimentos orais registram que Mangal era propriedade de um fazendeiro conhecido como capitão João, senhor de muitos escravos e terras naquela área. O capitão teria uma filha adotiva chamada Gertrudes e que acabou se envolvendo amorosamente com um vaqueiro, o pai desgostoso com a "perdição" da filha foi-se embora para outra fazenda de sua propriedade. Gerturdes permaneceu em Mangal e teria, após certo tempo, doado a terra para Nossa Senhora do Rosário, padroeira do lugar, tendo partido em seguida para o lugar onde se encontrava seu pai. Este tempo da doação seria precisamente, segundo os relatos colhidos, o período pós abolição. Estas mesmas narrativas dão conta da existência de diversas localidades situadas nas fazendas ao redor de Mangal e que mantinham estreitas relações com a comunidade.

Localidades a exemplo de Barro Vermelho, Passagem de Areia, Baixa do Maracujá, Melancia, Chiqueiro de Porco, Fragosa e Palmatória são lembradas através das teias da memória como espaços onde residiam amigos e parentes que gradativamente se foram, expulsos pelas forças violentas que se apoderaram das fazendas. A história contada pelos moradores remete a um tempo durante o qual grandes extensões de terra eram relativamente livres e as pessoas costumavam fazer casas e abrir plantações sem maiores problemas. Pelos relatos haveriam duas grandes propriedades, a fazenda Tabuleiro que

fazia fronteira com a fazenda Caraiba e esta por sua vez limitava-se com Mangal. Estas grandes fazendas foram sendo subdivididas em função de heranças e vendas. A doação da área de Mangal a Nossa Senhora do Rosário ocorreu logo após abolição, cobrindo uma área de uma léguas de frente de rio e o fundo seria indefinido.

A estrutura fundiária da região começou a se configurar com a doação de sesmarias pela coroa portuguesa já em fins do século XVI. As grandes extensões dessas propriedades, freqüentemente sem uma definição clara de limites, propiciavam por um lado o estabelecimento de certo domínio sobre as áreas, ao tempo em que, impossibilitava um controle efetivo. Tal situação, marcada pelo absentismo dos senhores, colocava de imediato as condições para ocupações se manterem, no caso de populações tradicionais como povos indígenas, ou para novas ocupações se realizarem através fundamentalmente da fuga de escravos das longínquas plantações de cana de açúcar do recôncavo baiano.

O regime de direito que instituiu as sesmarias vinculava o domínio ao sistema de morgadio, implicando, portanto, que as terras só poderiam ser herdadas, nunca vendidas ou compradas. Duas grandes famílias detinham domínio sobre a área do Rio São Francisco, os senhores da Torre e da Ponte, respectivamente os D'Ávila e Guedes de Brito. As frentes de expansão da sociedade colonial penetraram a região com dois objetivos básicos: apresamento de índios para a lavoura canavieira e criação extensiva de gado para abastecimento das lavouras litorâneas. As duas famílias acima citadas dividiam o domínio regional. Representantes destas famílias ampliavam as concessões e as confirmavam através de serviços de combate aos índios da região, bem como lutando contra aventureiros de todo tipo.

Os Guedes de Brito após a morte do patriarca instituíram como procurador das filhas, Isabel e Joana Guedes de Brito, Manuel Nunes Viana, que se tornou foreiro de todos os Guedes de Brito (cf. Carvalho e Dória, 1996). Segundo os mesmos autores Manuel Viana tornou-se um portentado regional, inibindo inclusive ações mais audaciosas dos Garcia D'Ávila. Mas os registros históricos levantados na pesquisa que citamos a seguir sobre a situação fundiária da região demonstram que o controle era realizado de maneira indireta através das fazendas de gado, efetivamente administrada pelos vaqueiros. Essas fazendas na verdade significavam na prática apenas a criação extensiva de gado. Com base em pesquisa citada pelos autores que nos servem de referência pode-se avaliar o estado da questão fundiária até mais da metade do século XIX.

"O Pe. Vailton Carvalho pesquisou, ao realizar o levantamento da estrutura fundiária da margem esquerda, e a margem direita da qual se tem registro formal de propriedade, entre Carinhonha e Bom Jesus da Lapa, 3.500 registros eclesiásticos, deixando de transcrever somente 44 do total pelo péssimo estado de conservação em que se encontravam. O quadro estatístico, que apresenta em seu trabalho, demonstra que 66,98% das terras da região, declaradas entre 1850 e 1868, eram posses. Os arrendamentos declaram as posses, sua localização, de maneira geral referidas a uma "fazenda", com o sentido de definição espacial e se são terras indivisas possuídas em comum" (Carvalho e Dória, op. cit.: 101).

A multiplicação das fazendas foi reforçada pelo fato de se realizar o pagamento dos vaqueiros com $\frac{1}{4}$ das crias, pagamento efetuado após cinco anos, resultando assim em um acúmulo de cabeças por parte do vaqueiro que com isso podia estabelecer sua própria criação (cf. Prado Jr. apud Carvalho e Dória, idem). A combinação do controle precário, através do regime de criação extensiva com absentismo e as necessidades de ocupação por parte de pequenos posseiros cuja, principal atividade se baseava nos cultivos de subsistência, abriu todas as possibilidades para a configuração de um quadro fundiário marcado por ambigüidades, corroborada pelas próprias narrativas dos anciãos de um tempo de vastas extensões de terra livres de controle direto, passíveis de serem apossadas por pequenos produtores.

Sabe-se que gradativamente a região ora em análise teve forte influxo na sua ocupação pelas frentes de expansão colonial devido as razões apresentadas acima e posteriormente serviu como centro de abastecimento para as áreas de mineração tanto em Minas Gerais como na Bahia. Com a decadência da atividade mineradora a economia regional sofreu sério revés que a marginalizou durante algum tempo. Mesmo durante o período de seu apogeu econômico, pelo seu isolamento, abrigou, em suas zonas de acesso precário, grupos de escravos fugitivos que procuravam se esconder nas serras íngremes. Os senhores de fazenda estabelecidos na região eram a força da lei, seus agregados tornavam-se leais servidores, obrigados pelo favorecimento dos "coronéis" a comporem seus "regimentos" que davam combates aos grupos de quilombolas ali estabelecidos.

A referência a presença de quilombolas na região proporia uma visão de que as comunidades de negros ali estabelecidas teriam se originado desses grupos de fugitivos. Mas a história oral de Mangal propõe outra leitura. Os relatos dão conta, como já nos referimos, de um processo de constituição da comunidade resultante da ocupação da área por ascendentes escravos que teriam recebido logo após a abolição uma porção de terra com uma légua de extensão na beira do São Francisco por força de doação feita por uma generosa proprietária a Nossa Senhora do Rosário, padroeira da localidade e protetora dos seus devotos. O quadro que se consolida com a doação é de uma relação ambígua com fazendeiros estabelecidos nos arredores, senhores que se apresentavam como potentes "coronéis" que em tudo mandavam, terras e homens.

As sucessivas divisões por herança das fazendas propiciou, posteriormente, o retalhamento das propriedades. Segundo ainda os relatos colhidos o documento de doação da terra para a santa ficou depositado em um cartório do município de Correntina. O último dos herdeiros era o genro de Avelino Teixeira, este comprou a fazenda Tabuleiro de um grande coronel de Paratinga chamado Artur Campos da Rocha. Após a morte do Avelino, contam os mais velhos de Mangal, que o Lamartine, o tal genro do Avelino, saiu à procura do documento de doação da terra da santa para poder dela se apropriar. Havendo encontrado o documento teria então passado a redefinir os limites territoriais da comunidade de Mangal, tendo colocado a porteira da fazenda nas proximidades do cemitério. Os marcos territoriais da área doada à Santa são reconhecidos por todos os moradores, sendo o limite sul uma baixa tradicionalmente ocupada por plantios de arroz, conhecida como baixa do arroz ou barreiro, e o limite norte dado por um pontilhão colocado sobre o açude, hoje localizado na área da denominada fazenda do Vermelho.

As fazendas que circundavam a área de Mangal foram sendo retalhadas e vendidas. Os moradores das localidades vizinhas inseridas nessas fazendas, locais em que os tradicionais ocupantes foram sendo expulsos de maneira violenta. Ao que parece, a expulsão coincide com o estabelecimento do Estatuto da Terra, dado que um senhor parente do povo de Mangal registra uma "lei de 65, dos quatro fios de arame", após a qual os fazendeiros passaram a cercar tudo. Sabe-se que o Estatuto da Terra tinha como um de seus pilares a redefinição das relações de parceria na zona rural, além de disciplinar o usucapião, dentre outros aspectos. Tais propostas chocavam-se frontalmente com as relações de exploração vigentes nessas áreas. O resultado da lei associada a estrutura das relações políticas foi a expulsão das inúmeras famílias habitantes de tradicionais localidades, ação realizada pelos fazendeiros protegidos pelo aparato da polícia.

Em companhia do senhor Alfredo que era morador de um lugar chamado Palmatória, incluído na área de uma fazenda hoje denominada Vale Verde e que teria sido parte por sua vez da antiga fazenda Tabuleiro, visitamos a área onde ficava a localidade e pudemos verificar a existência de vestígios de antigos currais segundo ele construídos ainda no tempo da escravidão. Vestígios das casas não foram possíveis de serem localizados porque estas eram construídas de madeira ou palha por ordem dos proprietários que não queriam edi-

ficações que pudessem de alguma maneira configurar usucapião. Mesmo assim, a memória local associada à espacialidade reconhece os sítios por proximidade com árvores antigas ou sinais de antigas plantações. O cercamento de fato parece ter se consolidado, ainda com base no relato do senhor Alfredo, em meados da década de 1970, quando a SUDENE concedeu empréstimos específicos para a região, visando incentivar plantações de algodão, um tradicional cultivo regional, o que obrigava os fazendeiros a darem como garantia suas propriedades, as quais deveriam estar completamente regularizadas. Foi neste período que o senhor Alfredo foi expulso da Palmatória assim como dezenas de outras famílias, como ele próprio relatou em entrevista:

"Quando eu saí de lá em 1976, que a briga começou de 74 prá 75, ele cortou o terreno de nós tudo Quando a gente saiu de lá, comigo saiu 54 famílias." (Senhor Alfredo, Mangal, 2.º de janeiro de 1998)

Os frequentes cercamentos acabaram por realizar uma diminuição, como vimos, do território da comunidade de Mangal, que ficou afunilado entre três fazendas. O interessante é que, apesar de todas as pressões engendradas pelos fazendeiros, Mangal permaneceu encravado ali, como um bastião de resistência. A razão primeira desta resistência, evocada pelos nativos de Mangal, é a própria devoção a Nossa Senhora do Rosário. Claro que a devoção em si, no mundo objetivo da política dos homens, não é suficiente para garantir direitos, mas a capela de Mangal, chamada "igreja" pelos moradores, representa um marco físico da própria legitimidade do território como "terra da santa" e dos seus devotos. A primeira capela foi erigida com palha e hoje é uma edificação acanhada, mas com espaço suficiente para abrigar os trabalhos religiosos, a antiguidade da sua construção é atestada pelas grossas paredes de adobe, pela madeira de lei da qual se extraiu as portas e janelas. Na porta que dá acesso ao altar pela lateral da igrejinha vê-se uma fechadura que é certamente uma relíquia, para a qual eles próprios chamaram a atenção. O fato é que apesar do Lamartine ter supostamente encontrado o documento de doação não conseguiu levar adiante seu intento de expulsar os moradores de Mangal, embora espremidos entre cercas, Mangal resiste e teima em se reproduzir.

Os moradores das localidades ao redor de Mangal dispersaram-se pelas cidades próximas, caso do senhor Alfredo que reside em Bom Jesus da Lapa, outros estão em Paratinga, outros ainda refugiaram-se em municípios baianos da região ou mais distantes e houve aqueles que migraram para longe: São Paulo, Mato Grosso, Pará, fazem parte do roteiro das famílias expulsas. A expulsão se realizou também internamente aos moradores de Mangal na medida em que a redução do território constrangeu as condições de suporte da terra em relação a população, obrigando assim a uma migração dispersiva de igual proporção em termos de opções migratórias ao processo ocorrido com as localidades efetivamente desestruturadas.

A situação fundiária local, atualmente, é caracterizada pela decadência das grandes fazendas e pelo sucesso do movimento por reforma agrária tributário do trabalho de organização da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Várias fazendas próximas a Mangal já foram desapropriadas e outras encontram-se ocupadas por famílias. Contudo, o processo de reforma agrária na região guarda especificidades, vinculadas à presença de comunidades tradicionais como é o caso de Mangal e de uma ilustre comunidade próxima pioneira no reconhecimento como remanescente de quilombo que é a comunidade de Rio das Rãs. É no rastro do movimento iniciado pelo povo de Rio das Rãs, com o apoio decisivo da CPT, que o povo de Mangal vem reclamar os seus direitos, embasada em ampla organização comunitária, configurada pela reprodução endogâmica, pelas suas tradições culturais, pela sua história forjada em estreita simbiose com o território que à santa foi doado e que aquela população soube consagrar como seu, louvando os seus santos através do seu rico calendário ritual que celebra um ligação invisível entre uma comunidade de vivos e mortos e seus protetores celestiais.

A organização social, econômica, política e cultural

A comunidade de Mangal constitui-se por referência a dois elementos fundamentais, parentesco e território. Estas são por assim dizer as dimensões objetivas deste fazer-se da comunidade de Mangal, através da rede de parentesco o território como base material encontra expressão social. As relações de fato são mais intrincadas, o parentesco e o território se atualizam pelas práticas sociais, econômicas, culturais e políticas que se desenvolvem no cotidiano e forjam a história da coletividade.

A população de Mangal, com base em levantamento realizado em campo, perfaz um total de 295 pessoas, distribuídas em 50 grupos domésticos. Desta população quase 50% se encontra na faixa entre 0 a 15 anos, dos outros 50% cerca de 40% se concentra nas faixas seguintes que vão de 16 aos 30 e de 31 aos 45, os 10% restantes estão divididos entre 18 pessoas entre 46 a 60 anos, 10 pessoas entre 61 a 75 anos e apenas 6 pessoas com mais de 75 anos. Nota-se, portanto, que o quadro demográfico apresenta uma população jovem com alta capacidade produtiva. O grande problema desta população situa-se nas condições objetivas para a manutenção da força de trabalho.

As atividades produtivas, em Mangal, concentram-se basicamente na agricultura de subsistência, complementada por um criatório de caprinos, mantidos soltos nas parcas áreas disponíveis da comunidade, algumas poucas cabeças de gado, aproveitado como força motriz para o arado e no fornecimento de leite. Há ainda a criação de galinhas e porcos que funcionam, a exemplo dos caprinos, como reservas de capital para eventualidades ou para utilização nos festejos quando se é "juiz da festa" ou mesmo em celebrações como casamentos e batizados. A outra atividade básica é a pesca realizada através de diversas técnicas, as quais descreveremos adiante.

A agricultura tem como seus cultivos principais o feijão, o milho e a mandioca. Um outro produto abundante nas roças é a melancia que nasce e cresce espontaneamente nessa região, a variedade que aí floresce não tem aceitação comercial e é consumida pelas pessoas e usada como alimento para as criações. As práticas agrícolas estão restritas ao período de chuvas, que ocorre entre os meses de dezembro a março. As roças estão concentradas na área ao fundo do território que eles chamam de "roça comunitária". Caminhando com eles para essa área que fica em direção ao leste, percebemos diversos pequenos lotes cercados, subdivididos, por sua vez, em parcelas menores que são também cercadas como pequenos pastos para os animais. Assim, os lotes são mistos de currais e pequenas roças. Estes lotes, espremidos pelas cercas da fazenda Talismã, ocupam o lado sul do caminho que leva ao fundo do terreno onde se localiza a maioria das plantações. Do lado norte, paralela às plantações, nos mostraram uma pequena reserva de mata, um estreito trecho preservado cheio de árvores.

No fundo estão as plantações. Os cultivos são realizados pelos grupos domésticos em áreas sob controle das parentelas. A apropriação dos resultados do plantio é realizada pelo grupo doméstico, entendido como unidade econômica fundamental. O produto da agricultura é utilizado para a subsistência. A comunidade dispõe de apenas uma casa de farinha, cuja utilização é paga na proporção de 3 cuias para o dono da casa de cada 20 cuias produzidas. Ainda encontramos preservada como patrimônio da comunidade a antiga roda de madeira que era movimentada por manivelas responsável pela moagem da mandioca. Hoje a casa conta com um motor a diesel.

Situados às margens do São Francisco os moradores de Mangal tem no rio um rico manancial de proteína animal e a diversidade de técnicas para captura de peixes não deixa dúvidas quanto a importância desta atividade para o sistema produtivo da comunidade. A pesca se realiza no rio e também nas diversas lagoas que se formam após a cheia. A pesca pode ser realizada com linha e anzol, com tarrafa em algumas áreas do rio e nas lagoas, com um instrumento chamado "trio" que são fios de arame farpado onde se colocam iscas, re-



tornando-se após um certo período para recolher. Há ainda duas outras técnicas, uma delas é chamada "mergo" que é um arpão fincado na ponta de uma vara utilizado nas lagoas e a outra é o arco e flecha. Poucas pessoas utilizam ainda esta última técnica, muito embora transpareça nos relatos que teria sido de uso freqüente não só entre os moradores de Mangal como entre a população regional mais ampla. A pesca serve como complementação alimentar, mas pode significar a geração de um produto para venda no mercado, obviamente se houver sucesso na empreitada. Algumas variedades de peixe são consideradas iguarias na região, podendo suprir a séria lacuna de uma fonte de renda concreta.

Os problemas colocados pela falta de ingressos monetários na comunidade é bom referir que em tempos anteriores a caça constituiu uma atividade regular para os membros da comunidade. Apesar do criatório extensivo de gado poucas pastagens foram abertas, o criatório se realizando muitas vezes com o gado solto no mato, havendo, principalmente na área da fazenda Vale Verde uma vasta mata habitada por uma fauna conhecida pelos moradores de Mangal e das localidades vizinhas. Em que pese as proibições impostas pelos proprietários, alguns nativos se arriscam na aventura da caça, o que exige conhecimento minucioso da região pois, o risco de se perder é grande e parece ocorrer com certa freqüência.

O momento atual vivido pela comunidade é de absoluta descapitalização. A fonte de ingressos monetários regulares era viabilizada pela presença dos fazendeiros que compravam dias de serviço aos moradores de Mangal. A saída dos fazendeiros desfez essa rede e colocou como única alternativa de capitalização as migrações sazonais para os estados da região sudeste: São Paulo e Paraná, basicamente, ou para o oeste da Bahia, conhecidos por eles como os "Gerais". Em ambos os casos, as atividades nas quais eles se empregam estão ligadas à agricultura, à colheita da cana de açúcar, do café, da soja e do feijão.

As condições de trabalho em alguns desses locais, particularmente no oeste da Bahia, são absurdamente espoliadoras. O agenciamento é feito pelos "gatos" que são intermediários entre os empregadores e os nativos. Estes agentes são geralmente pessoas da própria comunidade, por sua vez aliciadas por outros "gatos" maiores que negociam diretamente com patrões ou administradores das lavouras. Conduzidos em ônibus os nativos, homens e mulheres, geralmente jovens, são levados para as áreas de colheita onde são acomodados em acampamentos dos quais não podem sair, configurando uma espécie de cárcere privado. A saída significa o rompimento do contrato e, portanto, tem como consequência a perda de qualquer direito porventura adquirido através da produção, ou seja, fugir representa perder os dias trabalhados e voltar para casa a pé, no limite extremo. E a perda de qualquer oportunidade futura de trabalhos deste tipo.

Os contratos firmam transações por produtividade que se resumem a uma proporção por sacas ou hectare colhido. Há duas possibilidades de contrato que eles denominam, "cativo" ou "livre". No primeiro caso o contratado se responsabiliza por sua alimentação, no segundo a alimentação corre por conta do contratante. A primeira hipótese significa manter-se atrelado ao "barracão" no qual se realizam as refeições, chegando um pedaço de carne a custar R\$ 3,00. Neste caso o que ocorre é que ao final da colheita resta muito pouco crédito ao contratado, quando este não sai ainda devedor do patrão. Uma prática freqüente nestas transações é o contratado tomar um adiantamento para deixar com a família, implicando uma dívida de saída. Mister notar ainda que é usual a contratação de mão-de-obra infantil, reduzindo assim os custos com a força de trabalho.

As migrações sazonais representam na prática uma maneira da comunidade se capitalizar e manter-se de certa forma com capacidade de reprodução interna. Outra possibilidade para esta manutenção é a venda de dias de trabalhos nas cidades próximas. Embora esses artificios ajudem a criar uma rede de reprodução que evita a saída definitiva da força de trabalho da comunidade a migração permanente é uma alternativa cada dia mais intensamente utilizada pelos

jovens. A população ausente de Mangal é mais que o dobro da que atualmente reside na comunidade. Os dados não são precisos mas a relação de ausentes é uma regularidade entre quase todas as famílias entrevistadas. Uma relação que inclui várias outras famílias já constituídas fora, mas, que mantém fortes laços de parentesco e comunitários. Os ausentes costumam retornar nos períodos de festas e reatualizam seu pertencimento à comunidade.

Os laços de parentesco definem a organização da produção. Há pessoas dentro da comunidade que não plantam na chamada roça comunitária, cuja designação refere-se ao fato ser a terra de uso comum. Deve haver um conjunto de critérios que define as formas de exclusão das áreas de plantio, no mais das vezes as famílias enquadradas neste caso dispõem de terrenos em localidades próximas, como é o caso da ilha do Carrapato e de um lugar chamado Fortaleza, ambos várias vezes referidos na pesquisa que realizamos. Outros vendem dias de trabalho nas próprias plantações da comunidade, o que parece ser menos comum, ou estabelecem sistemas de meação e outras formas de parceria. Um dos critérios de exclusão deve ser a aposentadoria rural, que firmaria uma fonte regular de renda, possibilitando, dentro das condições locais, prescindir do trabalho nas lavouras familiares. O fato é que a partir de seus circuitos internos de política econômica e social a comunidade cria seus mecanismos de compensação que busca distribuir os escassos recursos entre o maior número possível de pessoas.

Tal afirmação pode parecer arriscada, pois, a princípio não apresentaria as suas bases de sustentação, talvez remetidas a uma vaga solidariedade camponesa, mas o argumento forte neste aspecto repousa exatamente na tendência endogâmica da comunidade. Os casamentos entre primos de primeiro, segundo ou terceiro graus são frequentes, embora não possamos precisar percentuais, mas, além disso, as relações de compadrio e mais ainda os vínculos com a família extensa que certamente se realizam de alguma forma numa comunidade deste porte são os laços através dos quais flui o processo de distribuição dos recursos. Os novos casais são produtos dessas relações ou encompassados por elas. As pessoas mais velhas que aí estão asseguram as relações entre elas, os mais jovens, os que estão ausentes e os mortos, que embora definitivamente ausentes relacionam-se com os vivos e fazem atualizar as ligações dos elementos com o todo da comunidade, através das festas que "pedem", através de aparecimentos em sonhos e etc, para celebrar e mesmos das outras das quais não são agentes diretos.

O calendário ritual da comunidade de Mangal é pleno de festividades. A festa de Reis no mês de janeiro poderia ser tomada como o início do calendário, isto se fizermos arbitrariamente coincidir a seqüência dos meses do ano com a ordem estabelecida pelas devoções da coletividade. Em janeiro ainda comemora-se São Sebastião, santo de especial reverência entre os moradores de Mangal. As outras datas com festas organizadas por toda a comunidade são: 13 de junho, dia de Santo Antônio; 8 de outubro, dia da padroeira Nossa Senhora do Rosário e 8 de dezembro, dia de Nossa Senhora da Conceição. Além desses dias celebra-se em vários momentos, um dos mais festejados santos do catolicismo popular, São Gonçalo, conhecido como alegre festeiro e ainda em função de promessas particulares rezam-se novenas e realizam-se marujadas, esta última implicando em alta despesa com ceias e bebidas.

O calendário de festas na verdade é muito mais amplo se agregadas as devoções familiares. A festa de Reis por exemplo tem dois festejos, o primeiro na data oficial de 6 de janeiro e outro, resultante da herança de uma família, realizado no dia 26 de janeiro. Com São Sebastião, ocorre o mesmo, uma comemoração na data oficial e outra no dia 28 de janeiro, esta última também mantida por uma herança familiar. Em ambos os casos, a existência de duas festas resulta da agregação de famílias que residiam em outra localidade e tinham como tradição a guarda da festa, as datas foram então realo-



cadadas para assegurar a continuidade das tradições familiares, sem que isso prejudicasse os festeiros residentes em Mangal.

As festas são produções comunitárias que expressam devoções coletivas. Mas são também empreendimentos coletivos motivados por promessas privadas. Quando da nossa estada em campo tivemos a oportunidade de acompanhar as festividades de São Sebastião. Geralmente a festa se reduz a novena rezada todas as noites na casa do "dono do mastro" erguido em frente a sua casa na véspera da festa. O levantamento do mastro se faz com um queima de fogos, após o que o dono da casa recebe as pessoas com algumas rodadas de cachaça e refrigerantes. Neste momento, o dono da casa com uma caixa marca um samba de roda que não se estende por muito tempo, dado que o horário de levantamento do mastro é o final da tarde e logo mais à noite a novena é iniciada. Contudo, as festividades de São Sebastião que acompanhamos se realizaram em clima especial. A outra família que guarda também a festa de São Sebastião recebeu a incumbência de organizar uma marujada para saudação do santo em função de uma promessa do patriarca da família, já falecido, o qual apareceu em sonho a uma de suas filhas e solicitou que cumprisse o trato com o santo, sob pena de esperar no "caminho das almas" a definição do seu destino espiritual. Esta filha, residente em São Paulo, apressou-se em seguir para Mangal com o intuito de tomar as providências para o cumprimento da promessa. Para completar a descrição do ritual "normal" de louvor a São Sebastião devemos acrescentar o seguinte, o dono do mastro deve propiciar uma ceia para os participantes do festejo no último dia da novena.

A marujada é uma ordem masculina com uma hierarquia estabelecida composta pelo mestre, o contra-mestre, o "ração" e o "careta". Os papéis desempenhados por essas figuras são os seguintes: o mestre caminha a frente do pelotão formado por pares de até 32 homens, os seis pares iniciais levam consigo os pandeiros que são os únicos instrumentos tocados na marujada, o mestre inicia os cantos e puxa o pelotão na direção desejada, o pelotão marcha executando passos apropriados às músicas cantadas, ao final de cada uma delas o mestre pára e convoca o "ração", este é um menino que acompanha o pelotão marchando no fundo da fila, assim que o mestre o convoca ele deixa correndo o final da fila e se posta em frente ao mestre, batendo continência e dizendo "pronto patrão", segue-se um diálogo ritual no qual o mestre pergunta ao ração sobre a disposição da tropa ao que o ração responde afirmativamente daí resultando uma resoluta e uníssona batida de pé direito no chão de todos os membros do pelotão acompanhada por uma única batida seca dos pandeiros. Ao contra-mestre cabe acompanhar a marcha do pelotão caminhando ao fundo, chamando atenção para os passos irregulares e mantendo a ordem nas filas, ambos, mestre e contra-mestre, levam nas mãos uma vara que indica a posição de comando em relação ao pelotão. O "careta" por sua vez só desempenha seu papel no dia da saída da marujada, dado que são vários dias de ensaio aos quais esse personagem não comparece, ele veste uma roupa especial, no caso observado, um uniforme de vaqueiro, o rosto fica coberto por uma máscara, na mão leva uma chibata com a qual açoita aqueles que o provocam ou que ele mesmo provoca, geralmente crianças. Sua presença insinua a possibilidade de desordem iminente ao tempo que serve de alerta para qualquer alteração na ordem dos festejos, ele próprio se encarrega de corrigir os marujos que não acompanham a dança com atenção, passando regularmente com a chibata ao longo da fila.

A marujada é considerada o ponto alto de qualquer festejo religioso. Sua realização implica, como dissemos, na mobilização de recursos para alimentar e dar de beber aos marujos como também um tempo razoável de ensaios com despesas de cachaça, chamada "a" que deve correr solta ou pelo menos com bastante generosidade. As ocasiões previstas no calendário para o desfile da marujada são o dia da padroeira e de Nossa Senhora da Conceição, só por promessa de alguém ela é executada em outras datas. A farda dos marujos é toda branca, no peito descendo da direita para a esquerda é colocada uma faixa, vermelha nas datas das santas e nas promessas de vivos e azul quando a promessa é de alguém já falecido. Na cabeça os marujos levam chapéus coloridos, na ocasião preparados com papel crepe. A marujada só sai na alvorada do dia da festa. O circuito é iniciado com

uma volta no porto próximo a Mangal, situado nos limites da fazenda Barro Vermelho, deste porto os marujos saem de canoa, são amarradas duas canoas uma ao lado da outra, podendo haver vários desses conjuntos a depender do número de marujos. Os marujos seguem de pé, uns com as mãos sobre os ombros dos outros, formando uma corrente de braços que deve dar equilíbrio às canoas, os tocadores que não podem se apoiar são seguros pelos outros, as canoas sobem o rio em direção ao porto de Mangal, ao longo da margem as pessoas acompanham a procissão fluvial e soltam fogos saudando os marujos. Desembarcados no porto os marujos seguem em direção a igreja para saudar a padroeira e os outros santos, a única que tem canto para em sua homenagem é a padroeira, eis um trecho dos versos a ela dedicados.

"Oh minha Virgem do Rosário que aqui hoje é Vosso dia.
Aqui está quem lhe festeja com amor e alegria"

Outros versos da marujada parecem se referir ao tempo do cativo, como este que segue:

"Vamos remar o marujo
rema com muito chibão
Vejo a chegada do porto
da cidade de Bandão
Menino você era cativo
Daqueles do cativo
O gado corria pro mato
E ele pro tabuleiro"

O mestre da marujada é o senhor Isauro, um dos mais velhos da comunidade. Um dos líderes políticos de Mangal, conhecido como Martinho, é um dos discípulos diletos de mestre Isauro e parece estar na ordem da sua sucessão. A marujada pode ter se originado de tradições oriundas da guerra do Paraguai, a organização militar e as referências a participação de membros da comunidade na contenda são indicadores, ainda que superficiais, dessa hipótese. A imagem de Nossa Senhora da Conceição teria vindo acompanhando um membro da comunidade que havia participado da guerra. Sabemos que o recrutamento de escravos e índios para a guerra foi uma prática comum.

Mas se a marujada é o espaço ritual dos homens os festejos dos Santos Reis e a roda de São Gonçalo são espaços femininos. Os homens entram apenas como instrumentistas. Infelizmente não foi possível observar qualquer encenação desses folguedos. Gravamos algumas canções entoadas na festa de Reis. A organização tem toda uma complexidade ritual, marcada por louvações aos donos da casa e uma gestualidade acompanhada de músicas referentes a certos momentos da dança quando se pede doações para os festeiros. A roda de São Gonçalo só é realizada a pedido por promessa feita ao santo. As mulheres postam-se em frente ao altar, onde fica a imagem do santo e se for promessa de gente falecida no altar é colocada uma fotografia do promesseiro. As festas dos santos comemorados por toda a comunidade são organizados por um juiz que é nomeado por eleição na festa anterior. A sua responsabilidade é organizar a festa, garantir os ensaios no caso da marujada e do reizado e criar as condições materiais para a realização da festa. Para isso ao longo do ano promove leilões, bingos e outras atividades para viabilizar o suporte financeiro das festividades.

Esta rica ritualidade expressa bem o ethos do povo de Mangal. Uma coletividade alegre e solidária, devota e festeira. As relações com os santos são marcadas pela expressividade lúdica. Produzir os rituais supõe trabalho e prazer, brincadeira e seriedade. As festas de Mangal são conhecidas na região e o povo de outras localidades costuma se deslocar atraídos pela alegria genuína dos devotos do lugar. Todos estes rituais reatualizam os laços que unem os ancentrais ao território e os presentes aos dois. Os membros de Mangal se identificam na organização deste longo calendário de devoção e festa, mas os rituais como sempre são momentos especialmente expressivos de um conjunto mais amplo de vínculos que foram tecidos ao longo da história de resistência para manter o território e no desenvolvimento das atividades cotidianas. A pesca, a caça, a agricultura, o universo das crenças, que aqui foi só esboçado. as histórias

dos antigos contadas nas caminhadas pelas trilhas que eles bem conhecem e marcadas no espaço onde a história se materializou. Esta teia de memória, festas, dívidas, promessas e contra-prestações, devoção, trabalho, parentesco e resistência faz de Mangal uma comunidade no pleno sentido do termo, considerada aqui em termos do conceito proposto por Max Weber que define comunidade como "uma relação social se e na medida em que a atitude na ação social - (...) -se inspira na vontade subjetiva (afetiva ou tradicional) dos participantes de constituir um todo".

Conclusão

Este todo só pode se realizar tendo como base material o território, herança da santa e dos ancestrais que os rituais relembram sempre. Esta terra inclui no quadro fundiário atual as fazendas Barro Vermelho e Talismã. Isto se, se quer, resguardar os limites tradicionais reconhecidos pela comunidade como fronteiras do seu território, da sua memória e da sua resistência. Mangal é uma comunidade negra e camponesa com especificidade étnica claramente discernível, pela cadeia simbólica que organiza e aciona para sua auto-definição e mais ainda por se pensar como unidade sócio-cultural discreta. Uma comunidade remanescente de quilombo em conformidade com o Art.68 do ADCT e Arts. 215 e 216 da CF/88. Pensando-se esta categoria como expressão de uma história de resistência e não simplesmente como um agregado histórico congelado no tempo.

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: MANGAL
ÁREA : 174,0002 ha

MUNICÍPIO: SÍTIO DO MATO/BA
PERÍMETRO: 7.304,75 m

VÉRTICE INICIAL: M1
COORDENADAS: ESTE: 681.507,67m

NORTE: 8.590.882,88m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: FAZENDA TALISMÃ
LESTE: FAZENDA TALISMÃ
SUL: RIO SÃO FRANCISCO
OESTE: FAZENDA BARRO VERMELHO (INCRA)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Com início no vértice M1, acima descrito pelas suas coordenadas planas, UTM, segue percorrendo o limite com terras da Fazenda Talismã com azimute de 129°06'09" e distância de 3.034,39m, até o vértice M2; deste segue percorrendo o limite com o Rio São Francisco, com azimute de 218°06'55" e distância de 787,37m, até o vértice M3, deste segue percorrendo o limite com terras da Fazenda Barro Vermelho (INCRA), com azimute de 317°14'12" e distância de 3.134,86m, até o vértice M4, deste segue percorrendo o limite com terras da Fazenda Talismã, com azimute de 48°15'12" e distância de 348,13m, até o vértice M1, início da descrição deste perímetro.

Pelas razões expostas, o Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06, de 27 de julho de 1998, recomenda a aprovação dos estudos de Identificação e Reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural Mangal com fulcro no Art. 68 da ADCT e nos Arts. 215 e 216 da CF/88 e que seja acatada a proposta para Delimitação das terras ocupadas por esta Comunidade Remanescente de Quilombo, no Município Sítio do Mato, Estado da Bahia, seguindo os trâmites necessários a titulação em nome da Associação Comunitária pertinente segundo a Comunidade e sua consequente Demarcação nos limites do Memorial Descritivo acima.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DA PRESIDENTA

Em 14 de agosto de 1998
(Publicados no D.O. de 1/9/98)

MEMORIAL DESCRITIVO (*)

IMÓVEL: MANGAL
ÁREA : 153,8043 ha

MUNICÍPIO: SITIO DO MATO/BA
PERÍMETRO: 7.166,26 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: FAZENDA TALISMÃ
LESTE: FAZENDA TALISMÃ
SUL: RIO SÃO FRANCISCO
OESTE: FAZENDA BARRO VERMELHO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O perímetro inicia-se no marco MP-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°45'20,4719" Sul e Longitude 43°18'23,8532" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.589.000,35 m Norte, 683.832,93 m Leste, referida ao meridiano central 45° Wgr; situado na divisa da Fazenda Talismã com o Rio São Francisco, deste segue confrontando com o Rio São Francisco, com o azimute plano de 213°51'29" e distância de 763,93 metros, chega-se ao marco MP-2, situado na divisa e na margem esquerda do Rio São Francisco com a Fazenda Barro Vermelho, deste segue confrontando com a Fazenda Barro Vermelho, com azimute plano de 317°45'36" e distância de 61,54 metros, chega-se na estrada vicinal, seguindo com o mesmo azimute e distância de 3.078,03 metros chega-se ao marco MP-3; situado na divisa da Fazenda Barro Vermelho com a Fazenda Talismã, deste segue confrontando com a Fazenda Talismã, com azimute plano de 43°53'43" e distância de 249,37 metros chega-se ao marco MP-4; deste, seguindo com o azimute plano de 128°20'56" e distância 2.893,79 metros, chega-se na estrada vicinal, seguindo com o mesmo azimute e distância de 119,60 metros chega-se no marco MP-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO (*)

IMÓVEL: FAZENDA BARRO VERMELHO
ÁREA : 7.615,1641 ha

MUNICÍPIO: SITIO DO MATO/BA
PERÍMETRO: 37.752,109 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: FAZENDA VALE VERDE
LESTE: FAZENDA TALISMÃ E MANGAL
SUL: RIO SÃO FRANCISCO E FAZENDA IGARIMÃ
OESTE: FAZENDA MANGAL I

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O perímetro inicia-se no marco MP-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°45'50,2049" Sul e Longitude 43°18'37,8259" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.588.365,97 m Norte, 683.407,32 m Leste, referida ao meridiano central 45° Wgr; situado na divisa com a Fazenda Talismã, deste segue com o azimute plano de 137°45'33" e distância de 54,935 metros, chega-se ao marco MP-A; situado na divisa com a Fazenda Talismã e na margem esquerda do Rio São Francisco, deste segue confrontando e margeando com o Rio São Francisco, com o azimute plano de 219°03'37" e distância de 6.081,145 chega-se ao marco MP-B; situado na divisa e na margem esquerda do Rio São Francisco com a Fazenda Igarimã, deste segue confrontando com a Fazenda Igarimã, com o azimute plano de 284°22'16" e distância de 618,947 metros chega-se no marco MP-2; deste, margeando a estrada vicinal e seguindo com o azimute plano de 284°22'13" e distância de 4.607,273 metros, chega-se no riacho, seguindo com o mesmo azimute e distância de 2.600,329 metros chega-se ao marco MP-3; situado na margem da estrada vicinal e na divisa com

a Fazenda Igarimã com a Fazenda Mangal I, com o azimute plano de $20^{\circ}05'29''$ e distância de 10.777,625 metros chega-se ao marco MP-4; situado na divisa da Fazenda Mangal I com a Fazenda Vale Verde, deste, segue confrontando com a Fazenda Vale Verde, com o azimute plano de $116^{\circ}41'14''$ e distância de 3.029,043 metros chega-se ao marco MP-5; deste, seguindo com o azimute plano de $99^{\circ}27'28''$ e distância de 1.971,793 metros chega-se ao marco MP-6; situado na divisa da Fazenda Vale Verde com a Fazenda Talismã, deste segue confrontando com a Fazenda Talismã, com azimute plano de $218^{\circ}58'10''$ e distância de 2.073,312 metros chega-se ao marco MP-7; deste seguindo com o azimute plano de $135^{\circ}32'26''$ e distância de 1.521,867 metros, chega-se no riacho, seguindo com o mesmo azimute e distância de 1.276,272 metros chega-se ao marco MP-8; situado na divisa da Fazenda Talismã com Mangal, deste, segue confrontando com Mangal, com o azimute plano de $137^{\circ}45'36''$ e distância de 3.139,568 metros chega-se ao marco MP-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

(*) Republicados por terem saído com incorreção, do original, no D.O. de 1/9/98, Seção I, pág. 33.

(Of. nº 2/99)

ANEXO 21

Parecer nº 009/98, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Quilombola de Itamaoari, cujas terras estão localizadas no município de Cachoeira do Piriá, Pará, com 5.377,6020 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 33/40, edição de 01/09/98.

Ministério da Cultura

Em 31 de agosto de 1998

Assunto: Aprova o laudo elaborado pelo Doutor em História, Professor Flávio Gomes da Silva sobre a Identificação e Delimitação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Itamaoari, Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, com fulcro no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nos arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

A Presidenta da Fundação Cultural Palmares - FCP, tendo em vista os autos do Processo FCP n.º 01420.000314/98-01 e considerando o Parecer n.º 009/FCP/MinC/98 do Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06, de 27 de Julho de 1998, publicada no Boletim Interno N.º 07, mês julho da Fundação Cultural Palmares/MinC, formado por Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão - Antropóloga; Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves - Advogada; José Paulo Freire de Carvalho - Advogado e Sociólogo; Luís Fernando Rosário Linhares - Engenheiro Agrônomo; Marlene Santos Pessoa - Psicóloga e Marco Antônio Evangelista da Silva - Licenciado em Geografia face às razões e justificativas apresentadas decide:

1 - Aprovar a conclusão objeto do citado Parecer, reconhecendo os estudos de Identificação e Reconhecimento Territorial da Comunidade Negra Rural de Itamaoari, no Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará e a Delimitação da área por ela ocupada, nos termos do Memorial Descritivo constante do processo n.º 2189937/98 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional do Pará - SR(01), Unidade Avançada de Capitão Poço.

2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer n.º 009/FCP/MinC/98.

3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FUNAI - Fundação Nacional do Índio; IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e SPU - Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre questões incidentes na área delimitada, relacionadas ao âmbito de suas respectivas competências.

DULCE MARIA PEREIRA

PARECER N.º 009 /FCP/MINC/98

O presente parecer contempla a Comunidade Negra Rural de Itamaoari, localizado no Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, com vistas à demarcação e à titulação definitiva da terra, pelo seu reconhecimento como Remanescentes de Quilombo, com base no art. 68 do ADCT e nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Introdução:

O povoado de Itamaoari, localizado em terras paraenses, nas margens do Gurupi, Município de Cachoeira do Piriá (divisa com o Maranhão), constitui uma comunidade remanescentes de quilombo. Datados desde o século XVIII Com variados registros históricos sobre a tradição quilombola na região do Gurupi. Além da documentação coletada no Arquivo Nacional, Biblioteca Nacional, Arquivo Público do Pará e Arquivo Público do Maranhão, destacam-se os relatos das viagens feitas por Gustavo Dotd (1870), Hurley (1901, 1919 e 1928) e Darci Ribeiro (1949-51).



Hurley e o encontro com a tradição quilombola (1919)

Em fins de 1919, Henrique Jorge Hurley, um engenheiro, começa a preparar-se para uma importante viagem. Mas propriamente numa sexta-feira, em 12 de dezembro, o Diário Oficial do então Estado do Pará dava-lhe autorização para isto. O secretário geral do Estado, em cumprimento aos atos do governo, incumbia ao referido Hurley—enquanto chefe de uma comissão—organizar uma expedição com o objetivo de “sindicar as causas das incursões das tribos do alto Irituia, alto Guamã e Gurupi, promovendo por todos os meios a pacificação das referidas tribos”.

Entre principais tarefas de Hurley e sua comissão constaria ainda o levantamento estatístico da “população aborígene”, visitas as aldeias São José, São Pedro, Tauary e Jupúuba e o estudo a respeito da “língua, uso e vida das tribos com as quais lidar”. Devido aos noticiários alarmantes a respeito de ataques d índios nesta região, a imprensa paraense na ocasião fez saudações efusivas à preparação e a partida desta expedição. Várias matérias sobre o tema foram escritas. Tal expedição seria chamada de “a catequese dos selvagens”, “a embaixada da paz” e mesmo de “uma excursão científica”. Era, de fato, um misto de tudo isto. Era lembrado também, naquele contexto, que não seria a primeira vez que se enviaria uma expedição dessa natureza para esta região. Dez anos antes, em 1910, teria sido realizada uma por Paulo Queiroz. Poucos resultados tivera. Nem mesmo as coordenadas geográficas foram assinaladas. Para desbravar a região contaria Hurley, em termos de cartografia, apenas com “sugestões altamente teóricas”. Agora pensava-se em fazer diferente. O clima era tenso na região. As aldeias indígenas assinaladas tinham de ser alcançadas.

Começam os preparativos. A expedição parte do Guamã em direção ao Gurupi. Até Viseu a travessia dura 12 dias. Chega-se a Ourém. O contingente da expedição cresce com a incorporação de “trincheiros”, caboclos e mateiros. São quinze pessoas agora ao todo nesta marcha. Mais editoriais na imprensa. Equipamentos prontos. Seguem viagem. Na manhã do dia 26 de janeiro inicia-se a subida do Guama em “três cascos esguios e rápidos”. Dois dias depois, a subida do rio Jupúuba. É hora de seguir a pé. Paradas para descanso e pernoite são feitas. Ranchos de caçadores e taperas abandonadas utilizados para acolher a comissão. Logo acabam os mantimentos. Recorrem às caças. A primeira vítima seria uma anta. Avançam-se mais florestas. Como companhia, a expedição, por ora, contava apenas com a “chuva impertinente”, por vezes “copiosa” e o “miar repetido das onças, além de cotias, antas e filhotes de veado. De índios, por enquanto só alguns Tembés que serviam de guias e mateiros. Nada dos “sanguinolentos” índios Urubús (Kaapor). Outros companheiros de viagem, porém, logo apareceriam fazendo vítimas e trazendo febres: são as mutucas, os tracuás e os “carrapatinhos” com suas “desumanas ferroadas”, Como efeito compensatório tem-se as paisagens da bela natureza. Os dias chegam e vão embora. Muita caminhada a pé. Na mata fechada “picadas” tem que ser abertas. Perde-se a conta dos igarapés atravessados. São muitos, formosos e iguais. Mudam apenas os nomes. A monotonia algumas vezes mistura-se com a ventura. Dia após dia a fadiga se apresentava cada vez mais cedo.

Os símbolos da civilização—principal objetivo da expedição—não são esquecidos. Alguns índios recebem presentes, bandeiras nacional e a do Pará hasteadas e os marcos dos quilômetros avançados são fixados. A floresta é grande demais. Por alguns momentos a expedição fica perdida. Mateiros e guias índios titubeiam. O rumo é novamente encontrado. Vai-se em frente. Já estamos em doze de fevereiro. A expedição chega a aldeia Uruaim. Só do alto do rio Juputiba até ali foram andados cerca de 90Km. Não pensem que foi pouco para tantos dias. Matas muito fechadas e chuvas torrenciais dificultavam os caminhos. A transposição de inúmeros igarapés e também de cahoeiras travava a marcha.

Na aldeia Uruaim foram encontrados índios Tembés, “pretos” maranhenses e colonos cearenses. Já ali noticiam vários ataques dos índios Urubús (Kaapor). Devido a isso, sequer havia farinha para abastecer a expedição. Começam a ser destacados os pontos que deviam receber fortificações e patrulhamento. Mais dois dias e meio de viagem, subindo o rio Gurupi, chega-se ao povoado Itamaoari,

um mocambo remanescente. Assim Hurley descreve Itamaoari - Que chama de "risonho povoado" - Localizado da margem paraense do Gurupi.

Tem esse povoado cerca de 80 casas e uma capela em honra a São Benedito: possui mais de trezentos moradores, na maioria pretos que imigram do maranhão a se empregarem na agricultura e na extração de ouro".

Lembra ainda ter visto neste povoado "algumas mulheres Tembés vivendo maritalmente completos". Não muito distante dali chegou-se ao povoado Caámiranga. Em muito assemelhava-se a Itamaoari. A "força da população é de origem maranhense" e ali "possui esta povoação bons sítios de árvores frutíferas, cafezais, cacauais e coqueiros". Além disso:

Há uma casa de comércio e tem uma igreja consagrada a "São Benedito". Seus habitantes, na maioria, são pretos e dedicam-se à extração de ouro—nas minas "São Pedro" e noutras ainda não reveladas ao conhecimento público, por eles descobertas há mais de 35 anos! Do "Caámiranga" às minas gastam quase um dia de viagem. Cuidam também de lavrar roças de mandioca, cuja farinha exportam para o Turiaçu, diretamente como produto maranhense".

Anda-se mais um pouco e encontra-se a povoação Arrúia-Curucáia e também a Glória. As semelhanças com relação a Caámiranga e Itamaoari diminuem. São povoados pequenos entre 20 e 12 casa respectivamente, com cerca de 80 pessoas. Além de pequenos estes povoados sofrem privações. Seus habitantes são "tolhidos de trabalhar em suas roças" devidos aos ataques dos "fatais e covardes" índios Urubús (Kaapor). Logo ali Hurley também assinala a necessidade de fortificações e patrulhamento. Fala também da importância econômica e comercial de toda a região e da urgência em se abrirem estradas. Seriam estas as providências "civilizatórias" básicas que conteriam os ataques dos índios Urubús (Kaapor).

Assim terminaria a viagem de Hurley para o governo do Pará. Visitou uma região de fronteira (no caso com o Maranhão) com conflitos fundiários—envolvendo inclusive a exploração de áreas auríferas—expostas a ataques dos indígenas Urubús (Kaapor), com potencial econômico e ocupada por alguns colonos cearenses, índios Tembés e por "pretos" maranhenses; livres, libertos e remanescentes de mocambos.

A história de ocupação desta região—principalmente as matas do Gurupi e Turiaçu era muito mais antiga. Foi ela produzida em torno de experiências seculares de grupos indígenas, de libertos colonos, migrantes e principalmente dos quilombolas. Nesta vasta região de florestas, rios e igarapés, escravos fugidos e quilombolas—com o auxílio de grupos indígenas isolados, libertos, regatões, camponeses, etc.—transformaram seus mocambos e as experiências históricas em torno deles numa verdadeira tradição liberdade, incluindo autonomia, atividades camponesas e acesso à terra. Nestas paragens do Gurupi, no lado paraense da divisa com o Maranhão, a comunidade remanescente do Itamaoari e outras forjaram com lutas e resistências, sua própria história. O que Harley começava a ver em sua viagem era apenas pedaços de uma história de grandes, densos e emaranhados enredos de uma tradição quilombola secular.

A tradição quilombola do Gurupi (1702-1887)

Os quilombos nas regiões dos rios Turiaçu e principalmente Gurupi eram muito antigos. Nos primeiros anos do setecentos as autoridades coloniais já se preocupavam em destruí-los. Em março de 1702, o Rei determinava em carta régia uma expedição, pois "tendo notícia que no sertão do rio Turiaçu que estavam umas aldeias de escravos que se tinham levantado a muitos anos e fugido a seus senhores".

Quem comandaria esta expedição era ninguém menos do que Fernão Carrilho—militar e mercenário—que já se havia tornado especialista em atacar mocambos. Tinha combatido os mocambos baianos em 1668 e, ganhando fama, fora enviado para Palmares anos depois. Sem dúvida, a despeito dos sucessos limitados nas guerras de Palmares devia ser respeitado pelas autoridades coloniais e metropolita-



nas. No início do Setecentos, com as cabeças da hidra de Palmares ainda não totalmente cortadas, Carrilho estava às voltas em aprisionar fugitivos negros e lutar contra os "gentios do Corso" na capitania do Maranhão e divisas com o Grão-Pará.

Ao considerarmos a expressão "[há] muitos anos" para "aldeias de escravos" formada nesta região, é provável que estes quilombos tenham se formado nas últimas décadas do século XVII. Sabe-se que na ocasião foram apreendidos "cento e vinte escravos". No mesmo tempo que começava a receber africanos escravizados para suas lavouras, esta e outras regiões deparavam-se com o problema dos fugitivos e a formação de mocambos. Pouca a pouca começavam a ficar floridos deles. A extensa região do Gurupi, cercada por floresta e rios, seria o principal foco.

Esta região também constituía-se numa área de fronteira. Situava-se nos limites entre o Pará e o Maranhão. Até meados do século XVIII estes estavam ligados em termos de administração colonial pelo Estado do Maranhão e Grão-Pará. Depois foram divididos em duas Capitanias. Com o século XIX tornaram-se respectivamente províncias do Maranhão e Grão-Pará. Até 1852, a região do Turiaçu pertencia ao Pará. Após muitos conflitos passou para a jurisdição do Maranhão. Antes o rio Turiaçu, os limites agora passaram a ser o rio Gurupi. Uma margem pertencia ao Pará e a outra ao Maranhão. Quilombolas fugitivos depois colonos e camponeses fizeram suas próprias fronteiras. Não foi a toa que Hurley - em tom de indignação grifou como o vimos em seu relatório, que os negros habitantes de Caamiranga (área do estado do Pará) vendiam sua farinha de mandioca para a Vila do Turiaçu "diretamente com produto maranhense".

Tais fronteiras foram marcadas por inúmeras experiências de lutas, alianças, resistências e conflitos. Enquanto as autoridades e políticos discutiam as fronteiras, os quilombos multiplicavam-se na região. Em 1731, lavradores reclamavam às autoridades sobre as frequentes fugas, pedindo providências com relação aos escravos "que se tem ausentado, o que fazem cada hora deixando as fazendas desertas, e fazendo escondedouros pelos matos donde assaltam as fazendas com morte em grande prejuízos". No ano de 1739 mais reclamações nesta direção apareciam. Em 1753, o capitão-mor Francisco Pereira relatava a ocorrência de distúrbios fronteiriços envolvendo pretos fugitivos de uma fábrica e capitães de navios. O número de fugas nesta região de fato, sempre foi crescente. Em 1774, o Governador do Maranhão agradecia ao Governador do Pará, João Pereira Caldas, a prisão de pretos fugitivos de sua capitania, na região do Gurupi-Turiaçu, destacando que "o trabalho de semelhante diligência que são os de interesse dos senhores, a quem continuamente estão fugindo, com grande prejuízo das suas lavouras". Outras notícias de Quilombos nestas regiões, vão aparecer quase no final do Setecentos. Falava-se em 1793, da necessidade da abertura de "estradas para carga" ligando o Grão-Pará ao Maranhão e do patrulhamento através de canoas nos rios para perseguir os "amocambados", pretos e índios.

Com a independência, a criação das províncias do Maranhão e do Pará, os conflitos de jurisdição permanecem e as fugas dos escravos na região só aumentam. Escravos tanto de um lado como do outro fugiam, formavam Quilombos na região fronteira e acabavam confundindo as autoridades das duas províncias quanto a obrigação efetiva de reprimi-los. Foi um pouco disso que alegavam José Maria de Freitas Dantas e Antônio de Santo Pinho em petição a junta governativa do Pará, em Setembro de 1823. Na região, que divisava com o Maranhão estavam acontecendo ataques de negros "escravos fugitivos de outros lugarejos com mocambos". Argumentavam que os fugitivos eram inúmeros e "muitos vem da província maranhense".

As fugas nesta região estavam aumentando muito. Só do Coronel José Theodoro Correia de Azevedo tinha fugido mais de cinquenta cativos. Os comandantes militares locais estavam assustados. Forças militares foram para ali enviadas em 1824, visando "conter os abusos e conter a ordem" ameaçada com estas fugas constantes e coletivas. O raio de ação dos Quilombos - tanto fugitivos do Maranhão como do Pará - aumentava, indo de Bragança, Ourem, Viseu, até a vila de Turiaçu, atravessando o rio Gurupi. Em 1828, o comandante militar da Vila de Bragança informava sobre o envio para a cadeia pública de fugitivos "apanhados nos mocambos" nas áreas do Gurupi - Turiaçu.

Entre os fugitivos, verificou-se, de fato, que havia tantos escravos de Bragança como de outras regiões. O então presidente de Província do Pará, Barão de Bagé, pedia no ano seguinte empenho aos militares de Bragança para "limpar esse Distrito de malfeitores, desertores, e negros fugitivos de que me dizem abunda o território de Turiaçu". Na região de Bragança, Turiaçu e adjacências abundavam denúncias de mocambos no final da década de 20. Em agosto de 1828, mais pedidos de providências apareciam. No final deste mesmo mês "uma porção de negros fugitivos" atacou o sítio do Tenente José Calisto da Cunha. Em janeiro e depois em junho de 1829 expedições seguiriam contra os Quilombos "tanto em Ourem como em Turiaçu". No ano seguinte outras prisões de Quilombolas aconteceriam em Bragança.

Esta extensa área estava exposta não só aos Quilombolas e fugitivos mas também à criminalidade de um modo geral. Entre os anos de 1829 ao início de 1832 as "escoltas" de Bragança e Turiaçu capturaram quase 200 pessoas sendo 64 desertores, 42 escravos fugitivos, 24 facinorosos e criminosos, 37 paisanos, entre os quais alguns acusados de traficantes. Ao considerarmos algumas denúncias, os quilombos já constituíam então um temor para os moradores desta vasta região. Uma representação foi enviada ao presidente da Província do Para. Informava- clamando providências - a respeito das "tristes circunstâncias em que se acham os habitantes desta Vila, e termos, sobre os grossos mocambos de pretos fugidos colocados nos centros das matas deste território". Os "clamores do povo" eram constantes. Quanto à Câmara só restava compungida de ouvir em todos os dias de sessões a reclamação de providências". Nada podiam ou conseguiam fazer. Usar os guardas nacionais avisavam - pouco conseguiria. Eram poucos em armamentos e preparo necessários. Caberia às autoridades provinciais solucionar aquele problema com uma repressão efetiva. Em maio de 1834, da freguesia de Viseu, um requerimento falava da organização de "uma ou mais campanhas de ligeiros e pagos" - exemplo do que tinha ocorrido no Maranhão para a destruição dos Quilombos, "visto, que mui poucos são os cuidados na circunstâncias de serem guardas nacionais".

A partir da segunda metade da década de 30, o problema endêmico dos quilombos- não só aqueles das fronteiras- nas províncias do Maranhão e do Pará preocupariam sobremaneira as autoridades. As duas províncias viviam períodos de distúrbios internos, particularmente insurreições populares- inclusive com o caráter racial, conflitos entre grupos políticos e temores de levantes escravos. No Pará, era a Cabanagem, 1836-1839 e no Maranhão, a Balaiada, em 1838-40. Desordem e conflitos já tinham começado nessas províncias desde as guerras de independência. No Pará, os ingredientes tinham o tempero de circulação de idéias a respeito de revoluções européias, emancipação e revoltas escravas em outras colônias americanas.

As semelhanças fundamentais nestes dois movimentos políticos foram, sem dúvida, a participação popular, o aumento da insubordinação escrava e a paralela formação de grandes mocambos que articularam-se com tais insurreições. Foram os Quilombos de Comes, na Lagoa Amarela (Maranhão) e aqueles do preto Félix, no rio Acará (Pará), reunindo centenas de escravos fugitivos. Estes Quilombos reforçaram a luta de Balaios e Cabanos.

Naquele contexto, o clima na fronteira especialmente entre Bragança, Gurupi e Turiaçu, esquentou. Em Abril de 1839 falava-se em reunir as "despesas necessárias" para a realização de uma expedição punitiva contra os "Quilombos de Turiaçu". No final do mês seguinte marchavam para a Vila de Turiaçu além de um destacamento de 1ª linha, mais de trinta praças de guarda policial do Distrito de Bragança. Informava-se ao presidente da Província do Pará que seria "força esta necessária tanto para obstar qualquer invasão dos rebeldes do Maranhão quando por ali tentem, como mesmo para fazer a entrada dos Quilombos". Os temores dos Quilombos misturavam-se agora às repercussões da Balaiada no Maranhão. Não fazia muito tempo também que as guerras contra os Cabanos tinha cessado. Havia, aqui e acolá, porém, focos de resistência. Com a eclosão da Balaiada no Maranhão podia-se acabar juntando pólvora com faísca. Além disso, sempre com Quilombos por perto.

No final de 1839, grande aparato militar foi montado nesta região. Centenas de soldados foram mobilizados. As forças militares foram divididas em vários comandos. Tropas partiram do Paraná, Centro Alegre, Jamary e centro de Igarapé-Assú. Durante mais de trinta dias vasculharam toda a região. A fora os gastos ressarcidos por fazendeiros dos distritos próximos e câmaras municipais de Bragança e Turiaçu, as despesas com diárias das tropas de 1ª linha alcançaram 613\$440. Parte da mesma seria desembolsada pelos senhores dos fugitivos capturados. Vários Quilombos com dezenas de ranchos e muitas roças foram encontrados e destruídos. Quanto a prisão de escravos fugitivos, o número foi modesto. Capturaram-se 15 Quilombolas, sendo um morto nos combates. De qualquer forma, lembrava o comandante da expedição:

"é urgentíssimo, que Vossa Excelência autorize a este comando militar a lançar mão de todos os meios, que entender necessários, e fazer as precisas despesas para de uma vez de acabar este flagelo, aliás tão funesto para os moradores deste distrito, e os do Maranhão".

Neste relatório de um tal comandante Lourenço Justiano da Senna Freire enviado à autoridade máxima do Pará havia ainda uma reclamação. Salientava-se que era impossível o combate dos quilombos do Turiaçu sem o apoio das autoridades do Maranhão. Diria:

"julgo muito necessário, e indispensável, que Vossa Excelência requisitasse ao Excelentíssimo Senhor, Presidente do Maranhão, auxílio de força, e Província, que os desta"

Tinha que haver ajuda da parte das autoridades do Maranhão. Não só permitindo as incursões em seu território, mas fundamentalmente dividindo as despesas que nunca eram poucas. Dividir só os louros da vitória, ou seja, os fugitivos capturados, não era certo. O dito Senna Freire tentou remediar a situação. Informou ao seu superior que tinha arbitrado a tomada dos quilombolas capturados de forma diferenciada. Fazendeiros do Pará pagariam 20 mil réis por cada um seu escravo "para serem distribuídos pela tropa". Já os fazendeiros do Maranhão teriam que desembolsar 40 mil réis "sendo vinte, para os apreendedores e vinte para amortização das despesas feitas nesta entrada".

Senna Freire, através de vários ofícios, continuaria até os primeiros meses de 1849 informando à presidência do Pará os resultados das "entradas" realizadas contra os mocambos. Vai de regra fazia cargas as autoridades do Maranhão principalmente o juiz de Paz de Santa Helena e contava alguns louros do que acreditava ser sua façanha. Seu principal argumento seria a pequena despesa gasta com soldados de 1ª linha e guardas policiais de Bragança. Lembrava que "no tempo do Torres" haviam sido gasto 800m mil réis e em 1834 "andou por 4 conto de réis com expedições anti-mocambo sendo que "nem uma delas fez tanto como esta minha com muito menor dispêndio, e com amortização da despesa nacional (coisa que nunca se fez) com a captura dos escravos da província do Maranhão". Senna Freire com certeza estava sendo injusto com as autoridades maranhenses. Estas já vinham realizando esforços para combater estes quilombolas. Porém, deviam acreditar que o problema - em termos de jurisdição - era mas do Pará. Em agosto de 1834, o chefe de polícia do Maranhão informaria ao Ministério da Justiça "que o sossego desta Província não tem sofrido alteração, somente alguns escravos fugidos aquilombados no Turiaçu, extremos da Província do Pará, tem feito várias correrias e insultos nas fazendas dos lavradores convizinhos". Dois meses depois acabou entrando em ação, realizando diligências policiais nesta região, do lado do Maranhão, e notificaria que estavam "por ora destruídos, debandados, e dispersos os aquilombados, tendo sido capturados 21, e saído a seus respectivos senhores uns 13". De qualquer maneira, em 1840, o referido Senna Freire seria enfático: "em conclusão deste negocio repito o que por vezes tenho dito, e digo de novo francamente a Vossa Excelência, que os Mocambos do Turi vão a ser funestos a lavoura, se de pronto se não debelarem".

Como vimos o problema não era somente a vontade e a necessidade de se combater este Mocambos do Turiaçu-Gurupi, mas a

dificuldade. Os mocambos estavam bem protegidos nas fronteiras, pela geografia local. Em 1843, mais tentativas de destruí-los foram feitas. Desta vez se mexeram as autoridades do Maranhão. A iniciativa partiu inicialmente de "fazendeiros abastados" e depois foi reforçada até mesmo com uma lei provincial que criava um corpo de "guardas campestres" pois eram "homens de matos, melhores do que a tropa regular, para penetrarem os mocambos, e capturarem escravos fugidos". Em meados de 1848, forças militares do Pará voltaram a se movimentar. Uma tropa com cerca de 50 praças marcharia para os quilombos de Turiaçu. Permanecendo mais de um mês nas matas foram feitas duas "entradas" em mocambos diferentes. Cerca de 17 quilombolas foram capturados. Vários outros dispensaram-se nas matas. Mais uma vez nenhuma surpresa: quase todos os negros eram fugidos do Maranhão. Vinham Parauá, Guimarães e até de Viana. Novamente autoridades do Pará e do Maranhão brigaram em ofícios sobre o valor da tomada dos escravos apreendidos.

Passados dois anos, o juiz de Órfãos do termo de Turiaçu oficiou ao presidente paraense reclamando sobre o problema crônico dos quilombos. Sendo agosto, lembrava que "precisa-se de escolta de tempo próprio". Combinando-se com os militares do Maranhão, as tropas contra esses mocambos deveriam partir de três direções: uma de Santa Helena em direção ao Paraná; outra de Bragança, passando por Viseu, e a última do próprio termo de Turiaçu, "devendo todas fazer junção no centro". Uma tentativa neste sentido, segundo consta, já "em outros tempos se pôs em prática com feliz resultado". Talvez nem tanto. No ano seguinte, o seja, em 1851, mais denúncias de fugitivos entre Pará e Maranhão surgiram.

O Pará livra-se momentaneamente dos quilombos em 1852. Ou melhor, perde o Turiaçu, que passa à jurisdição do Maranhão. Quilombos continuaram com as mesmas estratégias. Migravam constantemente, marcando suas próprias fronteiras. Mesmo com a fronteira passando a ser o rio Gurupi, os quilombos migravam do Maranhão para o Pará, constituindo seus mocambos nas margens do rio. Em 1853, as autoridades do Maranhão desencadearam forte campanha militar contra os quilombos do Turiaçu. Na intensa correspondência trocada entre os subdelegados das localidades na fronteira, entre o Pará e o Maranhão, o objetivo era "dar providências a fim de cortar pela raiz um mal que tanto flagela a lavoura". Eram necessários recursos com armamentos, soldados e munição. Os clamores não foram poucos. Mais de 30 lavradores e representantes da Câmara de Santa Helena enviaram um abaixo assinado à Presidência do Maranhão. Falavam "do famoso quilombo que ali floresce a muito tempo". O temor dos quilombos era tanto ou mesmo querendo impressionar o "desvelado administrador", Eduardo Olímpio Machado, que acabava de tomar posse como presidente da província, pois os lavradores referem-se a eles como "uma nuvem negra que nos seja assaz funesta".

O segundo semestre de 1853 foi de pouca conversa e muita ação. Os quilombolas do Gurupi-Turiaçu foram implacavelmente perseguidos. O presidente Olímpio Machado mostrou-se um inimigo voraz. Cerca de 53 pretos capturados. Na rota da expedição punitiva foram atacados-ou encontraram-se abandonados-cerca de dez mocambos, entre grandes e pequenos. O ano de 1854 serviu para propagandear tal façanha. Em seu relatório provincial, escreveu Olímpio Machado: "acham-se extintos os quilombos de escravos fugidos que ameaçavam a tranquilidade do território do Turiaçu". Na ocasião, outros quilombos da província do Maranhão seriam atacados, como aqueles da Comarca do Alto-Mearim que veremos mais adiante. Grupos de quilombolas migrariam para as áreas de fronteiras, localizadas em regiões de jurisdição para a província do Pará.

O suposto remédio aplicado por Olímpio Machado teve pouco efeito. Invertendo-se a imagem figurada utilizada pelas autoridades e senhores, diria que a "raiz" do "mal" estava bem viva e profundamente fincada nesta região. Mais mocambos seriam invadidos. No início de 1858, o quilombo de São Benedito era atacado. Tropas com reduzido contingente, e "porque começava o inverno, e nessa estação a sua demora nas matas só daria em resultado expor os soldados a graves moléstias", resultaram na prisão de 17 mocambeiros. Inúmeros "outros evadiram-se". Sem tempo para descanso, em agosto de 1859 são descobertos os mocambos Camundá e Spiridão entre as matas de maracassumé e as margens do rio Gurupi. Mais ataques. Em meados de 1860



é ordenada a organização de uma força militar para fazer bater o quilombo existente entre a colônia militar de São Pedro de Alcântara do Gurupi e Montes Áureos. Em 1861 partem "duas diligências uma pelo Gurupi e a outra por Viana, para baterem os Quilombos, que constava existirem entre as matas de Viana e Maracassumê". Soube-se posteriormente que o "resultado destas diligências não correspondeu à expectativa". Ainda sim o mocambo São Vicente do Céu foi invadida. Nos anos de 1863, 1864 e 1865, a rotina de ataques aos Quilombos do Turiaçu permanecem inalteradas. Prisões e destruições de mocambos.

No ano de 1867 seria diferente. Se a mobilização anti-mocambo continuava a mesma e os temores de levantes de escravos espalhavam-se pelas províncias do Maranhão e do Pará, os Quilombolas mudam de estratégias. Sai de seus mocambos - que via de regra as expedições punitivas só conseguiam encontrar "abandonados", - deixam as brenhas inatingíveis da floresta e realizam um grande ataque (com mais de 500 negros) a algumas fazendas em Viana (município maranhense). A província estremece. O susto foi grande. Entretanto, o contragolpe veio rápido e quase certo. Meses depois o Quilombo São Benedito do Céu - que se havia reerguido - é novamente atacado, havendo mais capturas. Descobre-se que alguns mocambos da região do Gurupi - Turiaçu são inúmeros. Existiam aqueles grandes, mais povoados, e outros menores. Investigações também dão conta de que os Quilombos, buscando proteção para seus mocambos, estavam espalhados tanto em áreas do Pará como do Maranhão.

Autoridade do Pará volta à cena. De Viseu parte uma diligência "com destino de bater um grande Quilombo nas matas pertencentes à província do Maranhão no Alto Gurupi". Quilombolas estavam atentos. Esta expedição é atacada no caminho. Desta emboscada resultam treze guardas feridos, sendo dois mortos. Dos Quilombolas, morreram três e são capturados dois. Autoridades do Pará mobilizariam mais tropas. Preocupava-se novamente com o "mal" e o "contágio". Em outubro de 1867, no vapor chegaria uma força militar. Constituiu-se de mais de 70 praças incluindo oficiais do Exército e da Guarda Nacional. As ordens do presidente da província do Pará são expressas no sentido de:

"com os meios precisos de levantar a força que as circunstâncias exigirem, determino-lhe que dirigindo-se às raias da Província com a do Maranhão, capture os pretos fugidos e criminosos que tentem passar para esta, e mesmo que bata o Quilombo de Gurupi se a audácia dos pretos acarçada pelo não êxito de expedições do Maranhão aconselhar esta medida (...)"

Em poucas palavras as autoridades do Pará traduziam o problema dos Quilombos naquela região de fronteira e os fracassos militares dos seus vizinhos maranhenses. Pareciam acompanhar tudo de perto e com apreensão.

A década de 70 inicia-se com poucas novidades. Melhor seria dizer muitas ou então as mesmas. Fugas constantes, Quilombos espalhados e iniciativas de destruí-los, tanto na Província do Para, como naquela no Maranhão. Em fins de 1873, chegam às repartições policiais várias representações de moradores lavradores e fazendeiros da área do Turiaçu e Gurupi dizendo que estavam "aterrorizados com a fuga de escravos das fazendas" e pediam "providências em ordem a evitar que escravos aquilombados perturbem a segurança e tranqüilidade pública". Em junho de 1875 diria um chefe de polícia do Maranhão - sobre o Turiaçu - estar atento: "as repetidas fugas que se vão dando de escravos de diversos lavradores para engrossarem os quilombos". Um ano depois seriam enviadas tropas para as áreas próximas as fronteiras do Gurupi, visando capturar Quilombolas. Entre os últimos dias de 1876 e o início de 1877 uma grande expedição seguiria para localidades de Pinheiros. Ali foi invadido o Quilombo São Sebastião e foram apreendidos cerca de 106 mocambeiros. Nesta expedição surgiria uma novidade em termos da luta secular destes quilombolas da região do Turiaçu-Gurupi. As autoridades e chefes do mocambo negociaram a rendição dos quilombolas. Soube-se, porém, que outros grupos em diferentes mocambos encontravam-se firmes nas florestas.

Em março de 1877 recomeçaria uma nova onda de repressão contra os Quilombos do Gurupi-Turiaçu. O alvo agora seria o Quilombo do Limoeiro. Este ano foi de preparativos e discursos de pla-

nos e estratégias. Logo no início de 1878 começa a guerra. Mais uma vez grande aparato militar e mobilizado. Novamente um vapor, o Odo-rico Mendes transportaria as tropas. Os combates nas matas levam quase todo mês de janeiro.

Mocambos são atacados e arrasados. Capturam-se 16 quilombolas. Com resultado tão limitados, as autoridades avaliam que uma nova expedição deveria ser imediatamente realizada. O fracasso da 1ª é atribuído ao comando desastoso do Major reformado João Manoel da Cunha, então diretor da Colônia Militar Gurupi. Com a mudança de presidente de Província troca também o comando da nova expedição punitiva. Não de conseguindo destruir todos os mocambos e apreender seus habitantes, pelo menos o numero de capturados aumenta. Desta vez seriam presos 78 quilombolas.

Os sucessos parciais desta segunda expedição são comemorados com a decisão de se criar uma Colônia de "retirantes" cearenses na região. Estabelecer-se-ia a Colônia Prado, aproveitando-se as áreas de roças onde localizavam-se tais mocambos. Esta medida teria como objetivo o povoamento e ocupação da região na tentativa de conter o estabelecimento de novo mocambos.

Se tal colônia não fracassou de todo, os Quilombos da região não desapareceriam. Outros ressurgiram. O Quilombo Limoeiro, dado como destruído em 1878, reapareceu em 1875. Quilombolas migraram para as ilhas e ilhotas do lado rio Gurupi, na Província do Pará. Localizaram-se exatamente na área em que está hoje a comunidade de Itamaoari. Antes disso, esses quilombolas dispersos na floresta passaram período de penúria, expostos a fome e ataque de grupos indígenas. A tradição quilombola do Gurupi seguia firme. As vésperas da Abolição, em 1887 o chefe de polícia informava ao Presidente da Província do Pará ter expedido "ordens no sentido de se evitar que os escravos fugidos de Maranhão se vão acoutar no temo de Viseu", nas regiões do Pará.

Depois de avançarem constantemente as fronteiras do Pará e Maranhão, estes quilombolas viram a Abolição chegar para aqueles que ainda continuavam cativos. Preparavam-se agora para atravessar mais um século. O próximo encontro seria com Hurley em 1920, nos povoados de Itamaoari e Caamiranga.

Histórias pela Liberdade(1877-1885)

O estabelecimento definitivo dos quilombolas do Gurupi na região em que hoje forma o povoado de Itamaoari, nas últimas décadas do século XIX, foi cercada de conflitos e interesses. Vejamos:

Os grupos de quilombolas dispersos pelo ataque ao Limoeiro voltariam a aparecer. Surgiriam em 1885 nas terras, jurisdição e documentação paraense. Como outros tantos quilombolas de tradição secular de região do Turiaçu-Gurupi-quando atacados-dividiram-se em grupos e procuraram restabelecer seus mocambos em outras paragens. Sabemos que parte daqueles do Limoeiro rumou para as terras da província do Pará. Atravessaram assim o Gurupi. Em 1885 teríamos notícias de alguns deles. A polícia de Viseu na Província do Pará, conseguiu capturar alguns quilombolas. Foram feitos autos de perguntas.

As investigações prosseguiram. Menos do capturar fugidos, a polícia do Viseu parecia estar interessada em descobrir a rede clandestina de comércio de ouro que, além da participação dos quilombolas, contava com o apoio de um francês, um tal Jules Blanck, que nela se locupletava. Informações mais detalhadas apareceram no depoimento de Agostinho Caldas, um "preto" quilombola. O tal francês Jules Blanck apresentava-se como "parente legítimo, isto é primo legítimo de Conde d'Eu, genro do Imperador do Brasil, Pedro Segundo". Quanto aos contatos que este estrangeiro manteve com os quilombolas:

"tinha [assim falava] ordem do Governo Imperial para alforriar ou forriar todos os escravos com a condição, porém, dos ditos escravos tirarem ouro para ele (dito Blanck) e entregarem todo o ouro que haviam tirado".



Cumprindo sua parte neste "acordo", pelo menos cerca de 40 quilombolas já tinham entregue quantidades de ouro para Blanck, sendo que o próprio interrogado Agostinho Caldas tinha visto "botar dentro de um vidro grande e depois este ser "conduzido do mocambo para o Gurupi". O tal Blanck havia igualmente fornecido equipamentos para a garimpagem dos quilombolas, entre os quais, "diversos trastes para guardar, entre eles-ferros para tirar ouro, uma igarité, e uma montaria que servia unicamente para passar gente no rio Gurupi. Tinha também mandado construir um imenso roçado no centro e na margem à direita do rio Gurupi". Infelizmente ali acabaram sendo atacados por índios bravios", tendo suas mulheres e crianças mortos e seus mocambos incendiados. Blanck utilizava também a mão-de-obra dos quilombolas no plantio destes "roçados", que seriam "para uma companhia que vinha de França, a qual em pagamento deste trabalho libertaria o resto e os escravos que não tinham dado ouro". Este francês tinha um "pequeno negócio" em Itamaoari e comerciava direto ouro com os quilombolas.

Cerca de três meses depois deste interrogatório revelador ou seja, em 30 de dezembro de 1885, o delegado de polícia de Viseu, Antônio Pedro de Oliveira, resolveu pronunciar o francês Jules Blanck, emitindo para isso uma carta enviada para o chefe de polícia provincial do Pará. Começou contando a história desde o seu início:

"Em 1878 foi batido por tropas da Província do Maranhão, um famoso Quilombo denominado Limoeiro, e os seus negros que escaparam a destruição, dispersaram-se em diversos grupos. O francês Jules Blanck, sabendo disto apressou-se em obter do Governo Imperial um privilégio para explorar minas do ouro nas margens do Gurupi, e imediatamente começou, não [?] a explorar minas, mas sim explorar onde se achavam os negros quilombolas".

Uma parte desta história já era conhecida: estes quilombolas do Limoeiro reuniram-se em um "novo quilombo" na "Ilha de Itamaoari" com auxílio e proteção de Jules Blanck. Porém, passado algum tempo, foram atacados por "índios bravios". Pelo menos 14 quilombolas foram assassinados, havendo "uma horrível carnificina".

"Depois de tão horrorosa catástrofe este astucioso Francês aconselhou os negros que abandonassem a Província do Maranhão e fossem habitar na margem oposta (Província do Pará) em quanto ele continuava no quartel da saúde na Ilha de Itamaoari, a que chamava maliciosamente terreno de neutro. Feito esta muda começou Jules Blanck a desenvolver o seu negócio com mais liberdade, pois dizia que os escravos eram do Maranhão, mas as autoridades dali nada mandavam na Província do Pará".

Para completar o quadro de "abusos", Jules Blanck agora reclamava que estava sofrendo interferência de "competidores" querendo tomar parte "nesta exploração de minas". Querendo ganhar imunidade diante das autoridades, Blank, alegava ser "parente da família Imperial". Com isso podia obter auxílio do Exército através do destacamento de Curutápera - e prestígio diante dos quilombolas, com promessas de liberdade, fazendo "alargar suas empresas". As autoridades paraenses, principalmente aquelas de Viseu estavam indignadas com tais acontecimentos. O Delegado Oliveira foi enfático no final do seu ofício:

"Devem enfim se unir envidando todos os esforços para que acaba-se de uma vez com o ilícito comércio com os negros mocambeiros, por que semelhante comércio em tudo pernicioso torna-os três vezes infelizes: infeliz quando foge ao cativoiro: infeliz quando escapa aos índios: infeliz em fim quando são desapiadosamente roubados por homens perversos e sem consciência.

Ninguém aqui estava preocupado com as "infelicidades" dos quilombos. Na verdade, a "muita felicidade" de poucos é que preocupava. Esta história de Jules Blanck, que estava no seu início, releva e reforça nossos argumentos históricos para analisar de que modo os quilombolas da região do Gurupi já tinham constituído uma importante tradição de luta, busca por autonomia e ocupação de terras.

O indicio de que Blanck intitulava-se parente do Conde d'EU e falava em nome do "governo imperial" para legitimar suas tentativas de acordo com os quilombolas, ou seja, doações de parcelas de ouro para a obtenção de alforria, reforça a idéia de que os quilombolas (e também os escravos de uma maneira geral) tinham no poder imperial, instituição que lhes garantiriam direitos, pelo menos a partir de meados da década de 1860. Outra questão aqui seriam os direitos de exploração das minas de Montes Aureos. Descobertas as minas pelos quilombolas, eles atraíram muita gente, inclusive as próprias autoridades e técnicos vindos da corte para avaliar a sua produção aurífera. As terras que os quilombolas ocupavam estavam cada vez mais valorizadas. Em função disso, também a rede de comércio ilegal de ouro ampliou. As licenças para explorações das minas, atraíram também empresas mineradora estrangeiras. Estas até tentaram um "tratado" para comprar escravos fugidos - quilombolas utilizá-los no trabalho das minas e depois alforriá-los. Essa proposta teve a recusa de autoridades e fazendeiros, irritou os quilombolas e deixou a massa escrava sua insatisfeita. Agora era 1885 e através de Jules Blanck alguns quilombolas ainda tentavam negociar a sua alforria, entregando ouro para isso.

Se a aliança forjada com Jules Blanck teve muito de "interesseira", foi também através dela que estes quilombolas enfrentaram as desventuras das perseguições reescravizadoras e dos ataques de índios. As dicas de Jules Blanck sobre "terreno neutro" e as áreas de jurisdição entre Pará e Maranhão certamente não foram surpresa para os quilombolas locais. Sabiam mais do que ninguém que naquela extensa área havia muitos interesses em jogo e dependendo do lado (geográfico e político) em que estivessem podiam ampliar e/ou diminuir suas bases de proteção, solidariedade e cooperação.

Outros argumentos surgiriam na réplica de Jules Blanck a respeito dessas acusações. Estas, certamente, continuaram ocupando espaços da correspondência oficial das províncias do Pará e do Maranhão e também nas folhas da imprensa local. Em 20 de agosto de 1887, o novo delegado de Viseu, José Inácio da Silva Coelho renovaria as acusações contra Jules Blanck. Novamente escreveria ao chefe de polícia do Pará denunciando o "comércio ilícito" de ouro entre aqueles franceses e os "pretos mocambeiros".

Desta vez Black não ficaria calado. Preparou um rápido e potente contra-ataque um extenso comunicado (mais de cinquenta folhas) faria uma exposição do "fatos verídicos" em questão.

Black deixa já claro que reconhecia naquela denúncia uma "malquerença vizeuense" contra a sua pessoa. Na verdade, as acusações do delegado de Viseu eram um instrumento de ação daquela "malquerença". Dizia que contra ele, um capitão francês, desencadeava-se uma "jesuítica guerra". Argumentava ser o "único maranhense que residiu na margem direita do rio Gurupi". Ali tinha chegado em 1882 e se estabelecido, inicialmente, como subdiretor de uma companhia francesa de mineração. Alias, ressaltava que tal região entre Viseu e Carutápera tinha se desenvolvido em função da Cia. de Mineração ali instalada. Quanto ao arbitramento e jurisdição dos impostos, rezava o decreto de 12/07/1852 ser a jurisdição do Maranhão. Mesmo assim, insinuações, acusações e denúncias vindas de Viseu continuavam. Logo ele, o "primeiro a arriscar a vida e a fortuna nas matas da região gurupiense para descobrir as minas de ouro". Tinha, inclusive ganho por decreto imperial o direito de mineração naquela região. Entretanto, ponderava Blanck, seus "trabalhos" nas minas e o consequente "direito de conservar um privilégio de exploração" tinha-lhe sido "últimamente negado pela intriga sempre dos vizeuenses".

As acusações principais eram aquelas de comércio com os Quilombos. Primeiramente, Blanck argumentaria basicamente sobre o princípio de jurisdição: "sempre fui morador na margem direita do rio gurupi, e esta margem pertence, quer os vizeuenses queriam, quer não à subdelegacia de Carutápera, a delegacia de Turiaçu e a chefa-

tura de polícia do Maranhão". Blanck não só estava convicto disso, como de ser "suspeita a acusação de ter roubado ouro dos quilombolas sobre promessa de alforriá-los. Faz em próprio histórico de sua chegada na região: "sobre a margem direita a seis léguas no centro dos matos foi que encontrei estabelecido deste lado do rio havia mais de trinta anos, os negros mocambeiros hoje vivendo no Itamaoari do lado do Pará, foi neste lugar denominado por ele [sic] Belém, em fim de agosto do ano d 1883, se realizou a celebre entrega de ouro que eles me fizeram a favor da liberdade a que consta que me apropriei, e que tem sido explorado pelos meus difamadores em falta de outro meio de desmoralização".

"Si enganei, furtei, roubei, matei pretos; eu fiz sobre o território da província de Maranhão no distrito de Turiaçu, a polícia deste lugar não cede em critério, em cumprimento de seus deveres à Viséu, e por conseguinte esta não tenha a nenhum ponto de vista, a se incomodar com esta questão".

Usando as mesmas "armas" de seus acusadores - autoridades policiais paraenses de Viséu - Blanck tentava "desmoralizar" as denúncias. Havendo ou não tais supostos "abusos" e "atos ilícitos", cabia às autoridades do Maranhão o direito de investigar. Quanto a acusação de roubo de ouro, Blanck ironizava que era impossível roubar aquilo que já lhe pertencia por direito: "só em Viséu podia se encontrar uma aberração tão estúpida de todo princípio de direito e de propriedade. Referia-se ao decreto 8.516, de 1882 que lhe concedia direitos de mineração naquela região. Desdenhando seus acusadores, lembrava-lhes que teriam acreditado no testemunho do "preto" Agostinho Caldas, "um negro assassino e ladrão".

Quanto as suas relações com os quilombolas alegou que foi somente de ajuda, obrigando os mesmos dos ataques dos índios. Tratou-se, assim, de uma "obra de caridade", pois em outubro de 1883 recebeu em sua "casa para asilo" durante, "nove meses" mais de oitenta quilombolas que estavam "reduzidos a miséria e a fome" devido aos ataques dos índios Urubus (Kaapor). Acrescentaria Blanck: "fique isto bem patente que passou os negros sobre a margem esquerda do rio Gurupi foi o Capitão Blanck, foi eu que estabeleceu a custa do meu dinheiro e do meu sangue este mocambo que hoje os vizeuenses já fizeram passar a provação, e aonde existe ao menos a metade de gentes livres".

Na realidade, este capitão francês tentava sugerir que todas aquelas acusações constituíam uma verdadeira "panacéia". Ora, as relações e redes de comércios entre escravos fugidos, quilombolas traficantes de ouro, escravos, camponeses, vendeiros e garimpeiros, há muito tempo já tinham sido forjadas naquela região. Ao mesmo tempo autoridades policiais tentavam destruí-las. Muitas, quando não conseguiram acomodaram-se e/ou fizeram vista grossa. Isto serve também para fazendeiros e lavradores. Era justamente isso que Blanck sutilmente tentava argumentar na sua longa e indignada carta. Não admitia a acusação de ser o "primeiro que estabeleceu negócios com os macambeiros", visto que só tinha chegado aquela região em 1882 e o "quilombo existia a mais de 30 anos no Gurupi".

"Eu nunca negocie com os pretos de Itamaoari, repito qual foi má conduta para com eles, foi depois do quilombo destruído pelos índios de receber os miseráveis que nele tinha escapado ao massacre, de socorre-los além de meus meios para como francês não ser acusado de ter quebrado, mesmo com negros, as leis da hospitalidade, de ter entregue meu hospede. Si em lugar de mi deixar seduzir por esta moral de dedicação, tinha obedecido a do interesse, tinha entregue todos estes diabos aos senhores deles e ao juiz de direito de Turiaçu, que me os pedia a media dúzia de criminosos que continham ainda o mocambo..."

Blanck, também constituía a sua própria "panacéia". Fazia também acusações, refutava denúncias e omitia, igualmente, alguns, "fatos verídicos". Todas estas discussões entre Blanck e as autoridades policiais de Viséu tornava a relevar o já revelado: os quilombolas de Turiaçu-Gurupi - em vários quilombos que eles criaram - há dezenas de anos comerciavam ouro e outros produtos de sua economia própria. Da mesma forma que eram perseguidos pelas autoridades do Pará e do Maranhão e seus respectivos fazendeiros também aca-

baram reconhecidos como comunidades legítimas e camponeses e garimpeiros. Isto era um fato. Blanck parecia estar querendo dizer o seguinte: quando aqui cheguei já encontrei este cenário pronto, portanto não podem acusar-me de montá-lo sozinho e de unicamente beneficiar-me. Ou seja, negociantes junto aos quilombolas sempre houve e com o conhecimento, se não conveniência das autoridades policiais. Talvez estas palavras não saíssem direto da pena de Blanck por que não queria comprometer-se ainda mais. Teria que acabar admitindo que seus "avanços" e "sucessos" na exploração das minas estiveram diretamente ligados aos contatos que teve com os quilombolas, fossem eles de "socorro" e/ou "comércio ilícito". Afinal Blanck era francês, estrangeiro, que tinha apenas o direito de exploração de uma área mineradora.

A acusação de ter Blanck prometido alforria para os quilombolas em nome do governo imperial, dizendo-se "parente legítimo" do Conde d'Eu, pode ter também uma explicação no interior do emaranhado de significados políticos que os escravos e quilombolas perceberam no século XIX desde a cessação do tráfico, passando pelas discussões parlamentares, leis emancipacionistas, guerra do Paraguai e outros contextos. Talvez com este artifício Blanck mais do que ouro doado, conseguisse a confiança dos quilombolas. Com a proteção e ajuda deles, podia mais facilmente explorar as minas. Ser "parente" do Conde d'Eu fazia sentido no final dos anos 80. Este representava o genro do imperador, o marido da princesa, um oficial condecorado da guerra do Paraguai e o articulador de um possível terceiro reinado numa contra-ofensiva à propaganda republicana que espalhava-se em todo o Brasil. Além disso, para que os "fatos" fossem "verídicos" tinham ascendência familiar francesa. Em pelo menos uma parte de sua comunicação, Blanck sugere diretamente "outros interesses" nas acusações lançadas contra ele:

"o que deve se deduzir do exposto do delegado do Vi-seu, que parece encontrou o povo inteiro de Carutápera se lançando sobre o mocambo de Itamaoari até as autoridades para enganar os pretos, e que semelhante manifestação não é mais que uma manobra das pessoas que já se apropriaram de todo o lucro do mocambo e que estão tomando providências para salvaguardar a propriedade adquirida e a este fim afastar em tudo e por tudo o capitão Blanck do Itamaoari, aonde existiam ainda muitas gentes, ligadas a eles".

Eis aqui uma contradição de Jules Blanck: os "outros interesses" em que estavam ferindo os seus próprios: o lucro do mocambo. Em meio a toda essa discussão houve uma tentativa de prender Blanck. Mais confusão. Mesmo efetuada a prisão em março de 1885, reclamou-se que o lugar de sua morada, "ilha do Itamaoari", ficava sobre jurisdição da delegacia de Carutápera, província do Maranhão. Solto logo depois, as disputas, acusações e denúncias continuariam. Mais uma vez estava em jogo o poder sobre os garimpos da região.

O garimpo e os quilombolas do Gurupi (1860-1923)

Algumas dessas histórias de garimpeiros e quilombolas seguiram outras trilhas. Hurley em 1901, a partir de suas primeiras andanças pelo Gurupi, vasculhando a floresta, e "no depoimento de testemunhas" também reconta a história das minas do Gurupi. A conhecida região aurífera do Gurupi - aquela da margem paraense - situava-se entre os rios Piriá e Gurupi. Já esta mesma região do lado maranhense ficava entre os rios Maracassumé e Gurupi.

As primeiras informações conseguidas por Hurley no alvorecer do século XX o ajudaria a resolver uma outra contenda em torno dos garimpeiros do Gurupi na década de 20. Recontaria ele um pouco das histórias dos garimpeiros da região. Esta também serve para entendermos alguns lances da tradição de liberdade quilombolas dos Gurupi. Hurley, de início concordou que a descoberta de ouro nesta região foi feita pelas quilombolas. Foram eles que revelam "o segredo das minas do ouro de Montes Aureos" e "Monte Cristo" isto aconteceu após captura de quilombolas do "mocambo Jacareguara", quando este foi "arrasado pela topa do governo". Posteriormente, em 1860, o "o governo imperial deu concessão, por 10 anos, a uma companhia portuguesa" para a exploração das minas. Esta empresa seria representada pelos irmãos Miranda. Técnicos avaliaram os "potenciais



aurífero". Investimentos feitos. Maquinarias e engenhos instalados. Trabalhadores, inclusive chineses foram trazidos. Para a fase inicial de exploração desta região do Gurupi, foi preciso mais:

"entre os pretos salvos de Jacareguara existia o afamado Agostinho de Sá Caldas, que além de inteligente, corajoso e empreendedor, era mateiro invulgar e gozava da fama de farejar ouro, d'ahi o ser apelidado o homem de ouro" e o "Agostinho das minas". Os irmãos Miranda conquistaram, imediatamente Agostinho para seu serviço. Era ele um precioso achado e um seguro elemento de êxito infalível".

Não houve "êxito infalível" na exploração aurífera destas minas. Com a administração de Thomaz, um engenheiro inglês, a Cia. de Mineração Maranhense teria muitas dificuldades. Conta que em 1865, o "sindicato português" passaria a sua concessão de mineração para uma "empresa inglesa". Este negócio foi feito mediante "indenização de mil e duzentos contos de réis". Não sem dificuldades, os ingleses exploraram estas minas durante mais cinco anos. Em 1870, o governo imperial resolveu não renovar o contrato de concessão daquelas minas e os trabalhos auríferos acabaram suspensos.

Quanto ao preto Agostinho - ao que se sabe - teria abandonado a região do Gurupi. Voltaria para a casa do seu senhor, Antônio de Sá Caldas, em São Luiz, capital da província maranhense. Porém:

"Apesar de bem tratado pelo Sr. Caldas, Agostinho sentia ali grande nostalgia. A vida da cidade lhe despertava fundas saudades que lhes vinham das florestas, em que livre respirava o oxigênio iodado da liberdade e usufruía a alegria forradas horas felizes, no cateretês dos mocambos longínquos naquele convívio simples e franco dos deserdados sus irmão de escravatura fugidos a relho e no "tronco" de outros senhores e lhe fizeram desertar da casa grande (...)" (535).

Hurley aqui carregou nas tintas e deixou fluir sua veia poética, sendo um relatório a ser enviado ao governo do Pará revelaria seu amor à "liberdade" pelo mesmo no papel. Amante mesmo da liberdade era o preto Agostinho, pois internou-se:

"outra vez, no caaby, incorporando-se ao povo do mocambo Limoeiro, fundado pelo crioulo Estevão, escravo de lusitano Coelho domiciliado em Turiaçu, dezesseis quilômetros ao norte de "Montes Áureos", nas águas do rios Maracassumé e habitado, em sua maior parte, pelos antigos moradores de Jacareguara. No limoeiro, viveu Agostinho algum tempo ocupando-se em plantações de roças e na garimpagem das terras vizinhas de "Monte Áureos" (536).

O quilombo Limoeiro sofreu uma onda de repressão entre o final de 1877 e meados 1879. Vários quilombolas - inclusive seu "chefe" Estevão - foram capturados. Dispensando-se em vários grupos; os quilombolas espalharam-se para a floresta. Muitos passaram para o lado da Província do Pará. Outros foram perseguidos e mortos pelos índios. Já comentamos isto. Em 1883, nova onda de repressão, desta vez pelas autoridades do Pará. Sabe-se que Agostinho "atravessou com muitas famílias e os seus" o rio Gurupi. Relataria Hurley que em "terras paraenses", Agostinho constituiria "a pitoresca povoação Itamaoari, que ainda hoje existe, recordando ad semper o nome do seu fundador". A história dos primeiros anos em Itamaoari, a continuação da garimpagem e o comércio clandestino feito por estes quilombolas já destacamos por conta das disputas e intrigas do francês Jules Blanck com as autoridades do municípios de Viseu, do Pará.

As história de liberdade e, principalmente a saga e Agostinho teriam mais alguns lances. Em 1886, sabedor que o governo do império tinha a intenção de construir uma linha telegráfica que ligasse o Pará ao Maranhão, Agostinho apresentou-se voluntariamente ao capitão do Exército encarregado para trabalhar. Mais do que ocupar-se nestes serviços. Agostinho "se fez íntimo amigo" deste capitão, o oficial reformado Silvío Ribeiro. Mesmo tendo um longo currículo como quilombola resolveu - com ajuda deste oficial - comprou sua liberdade. O tal capitão Ribeiro adquiriu também lotes de terra naquela região, posto que "comprou um quinhão da sesmaria Ascensão (5ª parte), no rio Gurupi". Passaria a administração das mesmas para

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**NORTE: COM O PROJETO DE ASSENTAMENTO CIDAPAR I E O IGARAPÉ COINCIDI.
LESTE: COM O IGARAPÉ COINCIDI E O RIO GURUPÍ.
SUL: COM O RIO GURUPÍ, LOTE 181 E O IGARAPÉ DA MOÇA
OESTE: COM O PROJETO DE ASSENTAMENTO CIDAPAR I**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da estação P-1, definida pela coordenada geográfica de Latitude 2°10'21,65" Sul e Longitude 46° 18'56,43" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.759.788,184m Norte e 353.689,404m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; desta, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 939,66 metros, chega-se no marco MT-1AP; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 76,31 metros, chega-se no marco ME-1; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 54,89 metros, chega-se no marco MT-1BP; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 847,93 metros, chega-se no marco MT-2AP; deste seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 101,22 metros, chega-se ao marco ME-2; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 810,41 metros, chega-se ao marco MT-3AP; deste seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 85,22 metros, chega-se no marco MT-3BP; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 671,57 metros, chega-se no marco MT-4AP; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 157,84 metros chega-se na estação IR-13, na confluência do Igarapé Moça com o Rio Gurupí, deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Moça, com uma distância de 810,83 metros, chega-se no marco MT-5AP; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Moça, com uma distância de 86,49 metros chega-se no marco ME-5; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Moça, com uma distância de 49,20 metros, chega-se no marco MT-5BP; deste seguindo pela margem esquerda do Igarapé Moça, com uma distância de 1.012,12 metros, chega-se, no marco MT-6AP; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Moça, com uma distância de 130,17 metros, chega-se

no marco ME-6; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Moça, com uma distância de 169,88 metros, chega-se no marco MT-6BP; deste, confrontando neste trecho com o lote 181, seguindo com o azimute plano de 25°55'29" e distância de 856,49 metros, chega-se no marco MT-1AJ; deste, confrontando neste trecho com o lote 181, seguindo com o azimute plano de 25°05'26" e distância de 100,27 metros, chega-se no marco ME-1J; deste, confrontando neste trecho com o lote 181, seguindo com azimute plano de 300°54'51" e distância de 175,07 metros chega-se no marco MT-1BJ; deste, confrontando neste trecho com o lote 181, seguindo com o azimute plano de 300°18'10" e distância de 589,10 metros, chega-se no marco MT-2AJ; deste, confrontando neste trecho com o lote 181, seguindo o azimute plano de 299°55'15" e distância de 185,26 metros, chega-se no marco ME-2J; deste, confrontando neste trecho com o lote 181, seguindo com o azimute plano de 209°49'15" e distância de 195,75 metros, chega-se no marco MT-2BJ; deste, confrontando neste trecho com o lote 181, seguindo o azimute plano de 210°13'37" e distância de 698,65 metros, chega-se no marco M-1J; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Moça, com uma distância de 158,64 metros, chega-se no marco ME-8; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Moça com uma distância de 59,22 metros, chega-se no marco MT-8BP; deste seguindo pela margem esquerda do Igarapé Moça; com uma distância de 59,22 metros, chega-se no marco MT-9AP; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Moça com uma distância de 799,93 metros, chega-se no marco ME-14; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 336°24'02" e distância de 40,39 metros, chega-se no marco MT-14AP; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 335°40'30" e distância de 762,84 metros, chega-se no marco MT-13BP; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 333°56'41" e distância de 61,87 metros, chega-se no marco ME-13; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 357°30'12" e distância de 196,60 metros, chega-se no marco MT-13AP; deste, confrontando neste trecho com o Pro-

jiato de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 357°29'41" e distância de 1.022,14 metros, chega-se no marco MT-12BP; deste confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 357°29'32" e distância de 140,68 metros, chega-se no marco MT-12AP; deste, confrontando neste trecho com o Projeto Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 357°27'29" e distância de 1.244,11 metros, chega-se no marco MT-11BP; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 357°29'11" e distância de 204,54 metros, chega-se no marco ME-11; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 357°28'55" e distância de 201,26 metros, chega-se no marco MT-11AP; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 357°38'27" e distância de 603,82 metros chega-se no marco MT-10BP; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 357°19'01" e distância de 94,71 metros, chega-se no marco ME-10; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 62°37'43" e distância de 138,63 metros, chega-se no marco MT-10AP; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 62°40'25" e distância de 1.133,42 metros, chega-se no marco MT-14BS; deste confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 72°43'11" e distância de 60,90 metros, chega-se no marco ME-14S; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 68°58'18" e distância de 159,16 metros, chega-se no marco MT-14AS; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 59°10'52" e distância de 113,58 metros, chega-se no marco ME-13S; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 61°04'27" e distância de 161,87 metros, chega-se no marco MT-13AS; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com azimute plano de 60°49'35" e distância de 802,62 metros, chega-se no marco de MT-12BS; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 60°49'04" e distância de 142,06 metros, chega-se no marco ME-12S; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com azimute plano de 60°03'03" e distância de 213,77 metros, chega-se no marco MT-12AS; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 61°18'52" e distância de 1.023,29 metros, chega-se no marco MT-11BS; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 62°22'21" e distância de 87,90 metros, chega-se no marco ME-11S, deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, deste, seguindo com o azimute plano de 60°48'00" e distância de 116,28 metros, chega-se no marco MT-11AS; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 61°29'21" e distância de 1.036,01 metros, chega-se no marco MT-10BS; deste, confrontando neste trecho com o Projeto de Assentamento Cidapar I, seguindo com o azimute plano de 61°43'40" e distância de 125,06 metros, chega-se no marco ME-10S; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Coindici, com a distância de 92,25 metros, chega-se no marco MT-10AS; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Coindici, com uma distância de 942,72 metros chega-se no marco MT-9BS; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Coindici, com uma distância de 70,39 metros, chega-se no marco ME-9S; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Coindici, com uma, distância de 87,17 metros chega-se no marco de MT-9AS; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Coindici, com uma distância de 1.064,84 metros chega-se no marco MT-8BS; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Coindici, com uma distancia de 193,94 metros, chega-se no marco MT-8AS; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Coindici, com uma distância de 1.206,16 metros, chega-se no marco MT-7BS; deste seguindo pela margem direita do Igarapé Coindici, com uma distância de 247,25 metros, chega-se no marco ME-7S; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Coindici, com uma distância de 925,69 metros, chega-se no marco de MT-6BS; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Coindici, com uma distancia de 226,04 metros, chega-se no marco ME-6S; na confluência com o Rio Gurupi, deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupi, com uma distância de 95,75 metros, chega-se no marco MT-

MT-5AS; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 991,11 metros, chega-se no marco MT-4BS; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 56,48 metros, chega-se no marco ME-4S; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 65,53 metros, chega-se no marco MT-4AS; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí com uma distância de 906,41 metros, chega-se no marco MT-3BS; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 86,97 metros, chega-se no marco ME-3S; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 112,83 metros, chega-se no marco MT-3AS; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí com uma distância de 873,59 metros, chega-se no marco Mt-2BS; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 136,91 metros, chega-se no marco ME-2S; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 57,37 metros, chega-se no marco MT-2AS; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 889,26 metros, chega-se no marco MT-1BS; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 117,49 metros, chega-se no marco de ME-1S; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 93,63 metros, chega-se no marco MT-1AS; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupí, com uma distância de 1.207,31 metros chega-se na estação P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Pelas razões expostas, o Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06, de 27 de julho de 1998, recomenda a aprovação dos estudos de Identificação e Reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural de Itamaoari com fulcro no Art. 68 da ADCT e nos Arts. 215 e 216 da CF/88 e que seja acatada a proposta para Delimitação das terras ocupadas por esta Comunidade Remanescente de Quilombo, no Município de Cachoeira de Piriá, Estado do Pará, seguindo os trâmites necessários à titulação para a Comunidade e a conseqüente Demarcação nos limites do Memorial Descritivo acima elaboração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

(Of. nº 34/98)

ANEXO 22

Parecer nº 008/98, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural de Conceição das Crioulas, cujas terras estão localizadas no município de Salgueiro, em Pernambuco, com 16.865,0678 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 41/43, edição de 11/09/98.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS DA PRESIDENTA
Em 9 de setembro de 1998

Assunto: Aprova o Relatório de Identificação e Reconhecimento territorial da Comunidade Negra Rural de Conceição das Crioulas e a Delimitação das terras ocupadas pela mesma, Município Salgueiro, Estado Pernambuco, segundo Relatório elaborado pelo Grupo Técnico firmado pelo Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997, entre a Fundação Cultural Palmares - MinC e a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, que designa os seguintes profissionais para os serviços técnicos especializados: Elaine Cantarino O'Dwyer, Doutora em Antropologia Social, Professora Adjunta do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense - Coordenadora; Francisco José Lopes de Souza - Engenheiro Agrônomo; Vamilson Freire Fontes - Técnico; Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza - Antropóloga; com fulcro no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nos arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

A Presidenta da Fundação Cultural Palmares - FCP, tendo em vista os autos do Processo FCP n.º 01420.000268/98-96 e considerando o Parecer n.º 008/FCP/MinC/98 do Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06, de 27 de Julho de 1998, publicada no Boletim Interno N.º 07, mês de julho da Fundação Cultural Palmares/MinC, formado por Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão - Antropóloga; Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves - Advogada; José Paulo Freire de Carvalho - Advogado e Sociólogo; Luís Fernando Rosário Linhares - Engenheiro Agrônomo; Eliane Cantarino O'Dwyer - Antropóloga; Marlene Santos Pessoa - Psicóloga e Marco Antônio Evangelista da Silva - Licenciado em Geografia face às razões e justificativas apresentadas decide:

- 1 - Aprovar a conclusão objeto do citado Parecer, reconhecendo os estudos de Identificação e Reconhecimento Territorial da Comunidade Negra Rural de Conceição das Crioulas, no Município Salgueiro, Estado de Pernambuco e a delimitação da área por ela ocupada, nos termos do Memorial Descritivo.
- 2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer n.º 008/FCP/MinC/98.
- 3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FUNAI - Fundação Nacional do Índio; IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e SPU - Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre questões incidentes na área delimitada, relacionadas ao âmbito de suas respectivas competências.

DULCE MARIA PEREIRA

PARECER N.º 008 /FCP/MINC/98

O presente parecer contempla a Comunidade Negra Rural de Conceição das Crioulas, localizado no Município Salgueiro, Estado Pernambuco, com vistas à demarcação e à titulação definitiva da terra, pelo seu reconhecimento como Remanescentes de Quilombo, com base no art. 68 do ADCT e nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997.

Localização

Conceição das Crioulas é uma comunidade negra do Estado de Pernambuco, localizada no sertão, distando 514 km de Recife. Para

chegar até Conceição, corta-se todo o Estado através da BR 232 até a cidade de Salgueiro. Agora, pode-se seguir pela BR 116 em direção à cidade de Petrolina, devendo finalmente, chegar à Comunidade, pegando a estrada não pavimentada no KM 17, após Salgueiro. Conceição das Crioulas constitui o 2º Distrito do Município.

Aspectos Gerais

A população de Conceição das Crioulas é estimada em 1780 habitantes, compondo 356 famílias, distribuídas em 16 núcleos populacionais, denominados "sítios". Os sítios estão espalhados pelo território hoje conhecido como dos "remanescentes de quilombos", e apresentam certa heterogeneidade em relação à concentração populacional, mobilização política, assistência dos órgãos governamentais e também à consciência e, conseqüentemente, auto-atribuição da identidade de remanescente de quilombo.

O povoado de Conceição das Crioulas, denominado da mesma forma que a comunidade composta de 16 sítios, é o núcleo central. Juntamente com Lagoa, são os únicos que possuem luz elétrica, onde também está localizada a Igreja de Nossa Senhora de Assunção, o posto telefônico, duas escolas, uma de ensino básico e outra de ensino fundamental, posto médico, casa comunitária, um mercado público desativado e algumas vendas e borracharia. Na entrada de Conceição fica o posto médico e uma das escolas, bem próximo, a praça, mas já não no centro do povoado, encontra-se o centro comunitário, a outra escola, o cemitério da comunidade e um campo de futebol. Portanto, é o núcleo que apresenta as melhores condições daquela região e o ponto de apoio para sua população.

Ocupação Territorial e Atividades Econômicas

Quanto à apropriação territorial em Conceição das Crioulas, pode-se identificar várias situações. Nos sítios encontramos as habitações e pequenos roçados próximos a elas. A apropriação das terras é familiar e muitas vezes, como a terra destinada para o plantio é pequena, recorrem a trechos mais distantes de sua morada. O problema reside no fato das características físicas daquela região: extremamente árida com as melhores áreas sob o domínio de fazendeiros, os trechos que sobram para os habitantes de Conceição apresentam muitas pedras e se tornam impróprios para a agricultura. A maioria não tem título das terras e apresentam o pagamento do imposto rural ao INCRA como documento que legitima sua ocupação.

Até o ano de 1987 o principal produto da região era o algodão que foi atingido por uma praga do inseto denominado bicudo, que desestabilizou totalmente a economia do município. Anteriormente ao período de declínio do algodão, Conceição das Crioulas chegou a ter feira própria e o mercado público funcionando. Na atualidade sobrevivem da agricultura que é, basicamente, de subsistência. Plantam milho, feijão, mandioca, assim como o jerimum e a melancia (estes três últimos em menor escala). Há também pequenos criatórios de ovinos, caprinos, bovinos e suínos.

A situação de posseiro é a mais comum em Conceição das Crioulas. Encontra-se poucos casos em que se possui a escritura das terras. Os casos existentes estão relacionados à heranças das terras que foram adquiridas há uma ou duas gerações passadas o relato da ocupação das "terras das Crioulas" aponta para momentos distintos. Um, quando após o pagamento da renda pelas crioulas que deram origem ao povoado, a terra tinha um sentido "comunal", o momento seguinte é caracterizado pela apropriação destas terras por "brancos" que as adquirem de maneira juridicamente questionável; o terceiro, quando percebem a necessidade de legitimar a ocupação das terras através de documento que são reconhecidos por quem tem o poder de definir as categorias de direito e começam a readquirir as terras através de compras e, o quarto, que é o momento em que hoje se encontram, em que tentam o reconhecimento de seus direitos e ter o título da mesma como remanescente de quilombo.

A comunidade tem consciência dos limites territoriais das terras de Conceição das Crioulas sempre se refere ao documento que

julgam legitimizar sua posse sobre a terra, estes limites territoriais são referenciados com segurança por vários dos moradores da Comunidade de Conceição. São eles: Serra da Princesa, Jatobá, os limites da Terra Indígena Atikum, Serra Redonda, Serra do Urubu, chegando novamente a Serra da Princesa. Esta área corresponde às terras das antigas Crioulas e nela estão presentes os 16 sítios que compõem a Comunidade Negra de Conceição das Crioulas.

O pleito da comunidade se refere à delimitação de um território de 16 mil hectares, cuja a dimensão vai além da espacial, pois o território apoia-se sobre o espaço, mas, na realidade, ele é uma projeção a partir do espaço social da Comunidade, área de suas práticas sociais e culturais e de um comportamento social que vem garantindo a unidade e a identidade do grupo.

O fluxo existente no território das Crioulas, entre seus sítios, se dá em relação aos elementos religiosos: as novenas, a participação nos "terreiros" ou a solicitação dos serviços dos mesmos para a resolução dos problemas e a mobilização política sustentada.

Como a maior parte dos sítios está ilhada por cercados muitos só tem como alternativa o arrendamento. A renda é estimada em 20% da produção. Mesmo quando arrendam as terras, procuram manter algum roçado próprio nas encostas das serras, como acontece com os moradores do sítio Paus Brancos, Paula, e da Vila de Conceição das Crioulas.

A apropriação da terra é coletiva, cada família se responsabiliza pelo preparo, plantio, manutenção e colheita. Os roçados são colocados no que denominam de "terra comum" - aquela que não tem título. No cotidiano dos sítios é comum a troca de mercadorias, ao invés da utilização do dinheiro.

Organização Social e Identidade Quilombola

A auto identidade como "remanescente de quilombo" em Conceição das Crioulas está relacionada à origem da Comunidade e às relações de cooperação que hoje são operadas entre os sítios. A descendência de determinada família consideradas tradicionais das crioulas também é resgatado como forma de apontar o pertencimento à Conceição das Crioulas.

A memória do grupo aponta o início do séc. XIX como período em que seis Crioulas chegaram na região, hoje conhecida como Conceição das Crioulas, mais precisamente, referem-se ao ano de 1808, não havendo um consenso quando ao local de origem dessas mulheres. Existem algumas referências ao local denominado Panelas ou Panelas D'Água para origem das mesmas, assim como ao nome de um negro, capitão Antônio de Sá, que servido de "guia" para as crioulas, arrendaram uma área que atribuem 3 léguas em quadra e foram pagando com o trabalho na produção e fiação do algodão que vendiam em Flores, um município que fica nas proximidades. Referem-se a este período como "período do Rei". O pagamento da referida renda deu direito às "crioulas" de adquirirem o título de suas terras. Em depoimentos os moradores mais idosos da comunidade, afirmam que seus pais contavam que as "crioulas" receberam essas terras em 1802, cuja escritura tinha dezesseis selos, carimbada com o carimbo da Torre e feita por um tal José Delgado. Há referências da Profª. Da UFPE, Mabel de Albuquerque de que existiu, no cartório de Flores, um escrivão com esse nome.

A história das "Crioulas" é contada nos mais diversos sítios e que a identidade da comunidade de Conceição da Crioulas está intimamente ligada a descendência das "Crioulas" fundadoras.

A mobilização pela reconquista das terras das "Crioulas" tem sido na atualidade, um forte elemento de coesão da Comunidade e de reavivamento de sua memória social.

A afirmação da identidade de "remanescente de quilombo" em Conceição das Crioulas remete à origem das Crioulas e nega a condição de escravas ressaltando tênue alteridade entre índios e negros. Na memória de seus moradores os negros que chegaram em Conceição "arranjaram" a liberdade se aliando aos índios. O ideal de liberdade associado ao estigma de estar à margem de uma sociedade,



liberdade associado ao estigma de estar à margem de uma sociedade, provocaram em muitos momentos no sertão nordestino a cooperação entre negros e índios, que, deram conformação a territórios em que essa aliança representava a existência de uma organização à parte, fora do controle colonial.

A auto atribuição de uma identidade racial está relacionada a critérios como a descendência das Crioulas que deram origem ao local e aos laços de sangue. A percepção da identidade social, da diferença que se constrói a partir da percepção do outro é demonstrada a partir de categorias não tão emblemáticas, às quais associam à idéia de dominação e exploração.

A Religiosidade

A religiosidade da Comunidade Conceição das Crioulas é baseada no catolicismo popular que permeia a vida rural e ao mesmo tempo encontra elementos da religiosidade negra e indígena.

São devotos cujas imagens de Frei Damião e Padre Cícero são assíduos nos lares, acompanhados por Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora da Assunção e São Jorge entre outros. As novenas representam além da vivência religiosa, importante acontecimento social, quando podemos observar outros elementos da estrutura social de Conceição das Crioulas. As duas das principais novenas aconteceu em agosto quando festejam Nossa Senhora da Assunção - que é considerada a grande festa da Comunidade, e, em dezembro, quando louvam Nossa Senhora da Conceição.

Importante ponto de apoio para a resolução dos mais diversos tipos de problema é a existência de "terreiros" ou "centros" que misturam elementos da umbanda, do catolicismo e da religiosidade indígena. Os terreiros da Comunidade são famosos na região. É comum a presença de pessoas mesmo do município de Salgueiro-PE que a eles recorrem.

Manifestações culturais

Os aspectos, relacionados às manifestações culturais, organização política e religiosidade, devem ser percebidos como profundamente entrelaçados. Nos Sítios como no denominado Paus Brancos organiza-se importantes manifestações da culturais da comunidade como o Bumba-meu-Boi. Outras importantes manifestações culturais da Comunidade é constituída pelas danças, como a de São Gonçalo e o Trancelim.

Considerações Finais

A ocupação da Comunidade Negra de Conceição das Crioulas na região em que se encontra requer o exercício de um olhar histórico e antropológico capaz de nos fazer desvencilhar de categorias sociais e jurídicas estabelecidas, exteriormente ao grupo, como parâmetros para atribuições legais.

A memória social do grupo e as fronteiras estabelecidas frente a sociedade do entorno nos indica uma ocupação de mais de cem anos. Trata-se de uma apropriação dos espaço com significados diversos, pautada na idéia de origem comum relacionada a negros que tiveram uma relação com o regime escravocrata. O Sertão Pernambucano tem esta característica : De ter abrigado populações indígenas e negras que adentrando, fugiam das frentes de expansão da cultura da cana e do gado.

Os moradores da Comunidade da Conceição das Crioulas, a partir da sua memória social, não apresentam elementos que indiquem um vínculo de seus integrantes com as propriedades locais, negam a condição de cativas ou escravas das Crioulas que deram origem à Conceição.

O território de Conceição das Crioulas é definido como área de uma prática social, de um comportamento e de uma categoria social. no interior desta região delimitada no sertão de Pernambuco que os indivíduos desse grupo se sentem em afinidade e em segurança,

seu território é um espaço cultural, socialmente selecionado para sobrevivência de seu sistema e é no interior do qual essa prática social se faz e se crê eficaz, competente e legítima. Reconhecer a identidade da Comunidade como Remanescente de Quilombo de Conceição das Crioulas, e o território a ela relacionado com fundamento legal no artigo 68 do ADCT e artigos 215 e 216 da CF/88 é garantir sua existência no contexto agrário, possibilitando seus integrantes exercerem sua plena cidadania.

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS **MUNICÍPIO:** SALGUEIRO / PE
ÁREA : 16.865,0678 ha **PERÍMETRO:** 54.897,75 m
VÉRTICE INICIAL: M-1
COORDENADAS: **ESTE:** 518.960,91 m **NORTE:** 9.091.302,52 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: SITIO QUEIMADAS
LESTE: FUNAI
SUL: SIMÃO DAVI E OUTROS
OESTE: FAZENDA BEZERRO E OUTROS

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Com início no vértice M1, acima descrito pelas suas coordenadas planas, UTM, deste segue percorrendo o limite com terras do Sítio Barreiras com azimute de 139°52'44" e distância de 1.961,70m até o vértice M2, deste segue percorrendo o limite com terras da FUNAI com azimute de 224°23'53" e distância de 5.209,90m até o vértice M3, deste segue com azimute de 224°59'26" e distância de 10.819,66m até o vértice M4, deste segue percorrendo o limite com terras de Simão Davi, Vicente José Ferreira e outros com azimute de 256°24'44" e distância de 7.731,98m até o vértice M5, deste segue percorrendo o limite com terras da Fazenda Retiro Antônio Alves Carvalho e Fazenda Bezerra, com azimute de 357°46'54" e distância de 9.250,89m até o vértice M6, deste segue percorrendo o limite com terras da Fazenda Bezerra com azimute de 16°09'19" e distância de 1.732,95m até o vértice M7, deste segue percorrendo o limite com terras da Faz. Família Primo e Fazenda Urubu com azimute de 66°26'53" e distância de 9.224,31m até o vértice M8, deste segue percorrendo o limite com terras do Sítio Queimadas e Sítio Barreiras com azimute de 89°22'57" e distância de 8.966,37m até o vértice M1, início da descrição deste perímetro.

Pelas razões expostas, o Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06 de 27 de Julho de 1998 e alterações pela Portaria nº07, de 11 de agosto de 1998, recomenda a aprovação dos estudos de Identificação e Reconhecimento Territorial da Comunidade Negra Rural de Conceição das Crioulas com fulcro no Art. 68 da ADCT e nos Arts. 215 e 216 da CF/88 e que seja acatada a proposta para Delimitação das terras ocupadas por essa Comunidade, no Município Salgueiro, Estado Pernambuco, seguindo os trâmites necessários a titulação à Comunidade Remanescente de Quilombo de Conceição das Crioulas e sua consequente Demarcação nos limites do Memorial Descritivo acima.

(Of. nº 37/98)

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHO DA PRESIDENTA(*)
Em 12 de agosto de 1998

Assunto: Aprova o Relatório de Identificação e Reconhecimento territorial das Comunidades Negras Rurais de Parateca e Pau D'Arco e a Delimitação das terras ocupadas pelas mesmas, Município Malhada, Estado Bahia, segundo Relatório elaborado pelo Grupo Técnico firmado pelo Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997, entre a Fundação Cultural Palmares - MinC e a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, que designa os seguintes profissionais para os serviços técnicos especializados: Eliane Cantarino O'Dwyer, Doutora em Antropologia Social, e Professora Adjunta do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense/UFF - Coordenadora; José Augusto Laranjeiras Sampaio - Antropólogo; Marcos Luciano Lopes Messeder - Antropólogo; Marco Tromboni de Souza Nascimento - Antropólogo; Francisco José Lopes de Souza - Engenheiro Agrônomo; Vamilson Freire Fontes - Técnico, com fulcro no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nos arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

A Presidenta da Fundação Cultural Palmares - FCP, tendo em vista os autos dos Processos FCP n.º 01420.000051/98-02 e FCP n.º 01420.000049/98-52 e considerando o Parecer n.º 006/FCP/MinC/98 do Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06, de 27 de Julho de 1998, publicada no Boletim Interno N.º 07, mês julho da Fundação Cultural Palmares/MinC, formado por Rita Heloísa de Almeida - Antropóloga; Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão - Antropóloga; Cristian Teófilo da Silva - Antropólogo; Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves - Advogada; José Paulo Freire de Carvalho - Advogado e Sociólogo; Luiz Fernando Rosário Linhares - Engenheiro Agrônomo; Eliane Cantarino O'Dwyer - Antropóloga; Marlene Santos Pessoa - Psicóloga e Marco Antônio Evangelista da Silva - Licenciado em Geografia face às razões e justificativas apresentadas decide:

1 - Aprovar a conclusão objeto do citado Parecer, reconhecendo os estudos de Identificação e Reconhecimento territorial das Comunidades Negras Rurais de Parateca e Pau D'Arco, no Município de Malhada, Estado da Bahia e a Delimitação da área por ela ocupada, nos termos do Memorial Descritivo.

2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União deste Despacho e do Parecer n.º 006/FCP/MinC/98.

3 - Oficiar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; FUNAI - Fundação Nacional do Índio; IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e SPU - Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre questões incidentes na área delimitada, relacionadas ao âmbito de suas respectivas competências.

DULCE MARIA PEREIRA

PARECER N.º 006 /FCP/MINC/98

O presente parecer contempla as Comunidades Negras Rurais de Parateca e Pau D'Arco, localizadas no Município de Malhada, Estado da Bahia, com vistas à demarcação e à titulação definitiva da terra, pelo seu reconhecimento como Remanescentes de Quilombo, com base no art. 68 do ADCT e nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, nos termos do Convênio n.º 04/97 publicado no Diário Oficial da União n.º 146, de 01 de agosto de 1997.

Localização

As comunidades de Parateca e Pau D'Arco estão situadas no município de Malhada, Micro-região homogênea do Médio São Francisco Baiano e o seu território tradicional se estende, à margem direita do grande rio, por uma extensa área "de vazante", isto é, periodicamente inundável pelas "cheias" do rio, e por alguns terrenos

ANEXO 23

Parecer nº 006/98, da Fundação Cultural Palmares

Aprova o relatório de identificação e reconhecimento territorial das Comunidades Negras Rurais de Parateca e Pau D'Arco, cujas terras estão localizadas no município de Malhada, Bahia, com 37.027,2020 hectares. Publicado no DOU, Seção I, às páginas 94/98, edição de 16/11/98.

Dos 37.000 hectares identificados pela Fundação Palmares, aproximadamente 32.000 são terras de propriedade da União por estarem situadas na margem direita do Rio São Francisco, de domínio da União, conforme informação constante dos autos do procedimento administrativo nº 10580.002433/94/23, da SPU. Vale notar que este Parecer havia sido publicado anteriormente no DOU (em 13/08/98), mas devido a incorreções na denominação da Comunidade de Parateca e na descrição do memorial descritivo, foi então republicado.

"de tabuleiro", isto é, não inundáveis, imediatamente contíguos a leste, tradicionais áreas de refúgio da população das comunidades durante as cheias. As terras de várzea do rio no trecho em que se situam as comunidades se caracterizam, tipicamente, por sua grande extensão. Quando as águas do rio sobem, avançam cerca de nove quilômetros margem adentro até as proximidades dos povoados de Parateca e do Pau D'Arco e, não raras vezes, chegam mesmo a encobrir todas as casas, obrigando seus moradores a se transferirem para os terrenos mais altos adjacentes e cortados, desde 1990, pela rodovia BA-160.

Ao refluírem, as águas do rio deixam para trás numerosas lagoas que se constituem no principal elemento da paisagem fisiográfica de toda a área e que conformam seu ecossistema, desempenhando um papel fundamental na reprodução da vida e, conseqüentemente, dos recursos naturais, não apenas na várzea mas também no próprio rio.

Nos terrenos de vazante de domínio tradicional das comunidades de Parateca e Pau D'Arco, que se estendem pela dita faixa de 9km de largura por cerca de 42 km de comprimento ao longo do rio, existem mais de sessenta dessas lagoas segundo estimativa do Departamento do Patrimônio da União que delimitou a área, sendo as principais destas as da Manga, Frágoso, Angico, Mariquita, Raimunda, Ema, Silvestre, Martin, da Taperá, Pau D'Arco, Comprida, Anil, do Brêdo, da Boa Vista, Mãe d'Água, do Curimatá, do Jatobá Grande, do Jatobazinho, do Rebutão, do Caribinha, Piranha Magra, Capão de Itapicuru, Caraíba, Vaca gorda, Vaca Gorda de Baixo e outras.

As terras das comunidades de Parateca e Pau D'Arco prolongam-se, a jusante e a montante, por territórios tradicionais de outras comunidades de quilombos. Os de Rio das Rãs, já delimitados, ao norte, com os quais se divide pelo curso do próprio Rio das Rãs também o limite entre os municípios de Malhada e Bom Jesus da Lapa-BA, e os de Tomé Nunes, ainda não demarcados, ao sul.

Parateca é uma pequena vila, sede de distrito do município de Malhada, cuja origem remonta ao início do século XVIII. Situa-se nos limites orientais dos terrenos de vazante, a nove quilômetros da margem do rio, à qual está ligada por um braço deste conhecido como "riacho de Parateca "; e a cerca de cinco quilômetros do topo do tabuleiro e da BA-160, a oeste.

Tradicionalmente, apenas uma pequena parte da população da comunidade residia na própria vila, distribuindo-se a sua maioria por pequenas localidades de domínio familiar dispersas ao longo das lagoas e braços de rio. Nas últimas duas gerações, contudo, o cercamento de grandes áreas por fazendeiros forçou a emigração de significativos contingentes populacionais dessas localidades e a concentração da população remanescente, seja na vila de Parateca, seja no povoado do Pau D'Arco, três quilômetros ao sul desta, junto à lagoa homônima, a principal de todo o território.

Atualmente, além de Parateca e Pau D'Arco, apenas a pequena localidade do Jenipapo, seis quilômetros ao norte da vila, concentra alguma população.

Em fevereiro de 1998 havia um total de 600 moradores em Parateca, 458 em Pau D'Arco e 175 no Jenipapo, perfazendo uma população residente total de 1233 habitantes. Estes números, porém, são bastante inferiores ao do que seria a população total das comunidades, dada a grande emigração da população jovem e adulta face à indisponibilidade de terras nos últimos quarenta anos. Há, porém, um contingente populacional aproximadamente equivalente àquele efetivamente residente que, embora ausente, mantém-se articulado às comunidades e à sua vida econômica, potencialmente disposto a retornar quando as comunidades resgatarem o domínio de seu território tradicional. Assim, pode-se estimar o contingente total dos membros das comunidades de Parateca e Pau D'Arco em cerca de 2.500 pessoas.

História, Memória Social e Territorialidade Negra

O trecho médio do rio São Francisco foi penetrado por bandeiras que, a partir do final do século XVII, desceram o grande rio, a partir da capitania de São Paulo e das Minas Gerais, com o propósito de cumprir ordens régias de combater "índios e negros rebeldes" nas capitanias de Pernambuco e do Ceará.

Uma das mais notórias destas empreitadas foi a iniciada por Matias Cardoso e arrematada por seu filho, o mestre-de-campo Januário Cardoso, a quem a coroa doaria, já no século XVIII, a primeira grande sesmaria no referido trecho médio do São Francisco. O fato histórico tem uma interessante versão na tradição oral da região, conforme relata uma fonte já do início do corrente século:

"É tradição corrente entre os antigos habitantes da margem do Rio São Francisco, (...) que o mestre de campo Januário Cardoso, obtivera da Corte de Lisboa domínio sobre terras que percorresse em 24 horas sobre o Rio São Francisco."

"Da boca de diversos habitantes das margens do rio São Francisco colhemos o seguinte: o mestre de campo teria embarcado em canoa, no lugar chamado Pedras de Maria da Cruz, a duas léguas e meia acima da cidade atual de Januária, onde mais tarde construiu um templo sob o título de Nossa Senhora da Conceição. A tradição refere que o mestre de campo foi parar a uma distância de umas onze léguas abaixo de Carinhanha, e perto daquele rio mandou edificar outra esplêndida Igreja, que caiu em ruínas, há uns quinze anos. A Igreja é conhecida sob a denominação de Parateca."

"Talvez seja o nome atual uma corrupção de Parei-até-cá." (Gaspar, 1912:485). Com efeito, Matias Cardoso já fixara domínio neste trecho do rio, onde fundara, na última década do século XVII, o arraial de Morrinhos -hoje a cidade que tem o seu nome- e onde seu filho estabeleceria a sede de suas extensas propriedades, aí erigindo, na terceira década do século XVIII, uma grande igreja, ainda hoje de pé.

Podemos constatar que, decorridas mais de dez gerações, esta tradição permanece viva na memória social dos negros habitantes de Parateca e Pau D'Arco:

"Os mais velhos diziam que o homem que fez esta igreja de Parateca, fez três. (...) As outras ficavam rio acima, uma em Morrinhos que ainda hoje 'tá lá- e a outra mais para cima" (Adauto, Pau D'Arco, 02/98).

Naquelas décadas iniciais do século XVIII, prosperariam as fazendas de gado implantadas ao longo da via natural de trânsito de víveres e de escravos entre o decadente nordeste açucareiro e a florescente região das Minas. Esta prosperidade, contudo, teria vida efêmera, pois que, já a esta época, o governo colonial deflagrara sua política de total controle fiscal sobre a produção das Minas, o que levaria ao bloqueio de todas as vias de acesso aos centros auríferos à excessão da que conduziria ao porto da nova capital, o Rio de Janeiro, inclusive o São Francisco, já então uma importante rota de contrabando e território tido como "sem-lei", nos confins mal delimitados entre as capitânicas das Minas, Bahia e Pernambuco -esta última então senhora da margem esquerda do rio.

Após o "fechamento" das Minas, as fontes históricas são unânimes em identificar, nos cem anos entre meados do século XVIII e do XIX, um longo período de decadência econômica e de isolamento do médio São Francisco. Neste contexto, a população escrava deixada para trás com o refluxo da frente colonial assenhorar-se-ia das pequenas povoações e dos terrenos abandonados por seus antigos senhores, deles passando a tirar seu sustento como camponeses.

Não tardaria com que este isolamento também viesse a tornar a região atrativa como refúgio para negros aquilombados, oriundos seja da região das Minas, seja do litoral nordestino. Com efeito, já no início do século XIX, proliferam, nas fontes competentes, os relatos de expedições contra quilombos em toda a região do médio São Francisco baiano, desde Xique-Xique e rio acima.

Como observa Doria (1995) em seu estudo sobre as comunidades de Rio das Rãs, vizinhas imediatas de Parateca e Pau D'Arco, "A história registra um sem número de expedições para destruir negros aquilombados já no século XIX, como em Xique-Xique, em 1801. (...) escravos negôs teriam, juntamente com outros negros

que já habitavam a região do Rio das Rãs, formado os primeiros troncos familiares que a memória da Comunidade Rural Negra do Rio das Rãs identifica na sua origem" Analogamente, no caso de Parateca, a pequena povoação colonial setecentista se tornaria, com sua decadência e abandono pelos primeiros fazendeiros, um arraial de negros cuja população, possivelmente, se renovaria com o afluxo de fugitivos até o período inicial do século XIX, época à qual a atual população de Parateca e Pau D'Arco remonta a sua origem, não se registrando, desde então, nenhum ingresso populacional digno de registro na memória do grupo:

"Aqui todo mundo é nascido e criado e neto e bisneto de gente também nascida e criada. Minha avó nasceu aqui [aprox. 1870] e dizia que a avó dela tinha nascido também [aprox. 1820], filha dos primeiros que chegaram. Quando esses primeiros chegaram não tinha nada, nem fazenda nem nada, só a igreja." (Maria Vicência, 78 anos, Parateca, 02/98).

É nitido que, naquele período inicial do século XIX, todo o trecho do médio São Francisco entre o Corrente e o Carinhanha e o rio Verde, o último confim das capitânicas de Bahia e Pernambuco, a dezenas ou mesmo centena de léguas das vilas mais próximas - Jacobina e Barra-, se tornara, em ambas as suas margens, um vasto "território negro", organizado em dezenas de pequenas comunidades em torno de Parateca, do Rio das Rãs, do Tomé Nunes, na margem direita, de Mangal, da Barra de Parateca e do Barreiro Grande, etc, na margem esquerda.

Segundo Doria (1995), ainda no presente:

"Há como um cinturão, definido pela ancianidade, de ocupação negra que vai se fechando em torno do Rio das Rãs." (P. 114). Ou, melhor, em torno de Parateca, na verdade a localidade mais antiga e mais central desse território.

Data aproximadamente de meados do século XIX o "retorno" do domínio dos fazendeiros sobre a região, impulsionados pela revitalização da navegação fluvial no São Francisco e, certamente, pela Lei de Terras de 1850, dispositivo imperial que extinguiu a herança das sesmarias coloniais e propiciou a "corrida cartorial" dos grandes herdeiros do sertão interessados em assegurar e expandir seus domínios.

É também nesta segunda metade de século que o patrimônio reconhecido a igrejas e capelas coloniais sob a posse de populações tradicionais de negros e índios é redemarcado e registrado. Tal ocorreria no caso de algumas das comunidades negras aqui referidas, como Mangal, Barra de Parateca cujas "terras públicas" do patrimônio do Bom Jesus da Lapa seriam registradas em 1860- e, certamente, Parateca, como refere a memória dos seus atuais habitantes:

"... foi antes do tempo do meu avô. Ele não alcançou mais ouviu contar: mediram meia-légua para cada lado da Igreja e botaram os ferros. O do poente ninguém nem sabe mais onde ficava, as enchentes carregou, mas os outros três nós conhece o lugar. Os fazendeiros arrancaram mas nós conhece..." (João, 83 anos, Parateca, 02/98).

Na verdade, esta demarcação -ou colocação dos "ferros de Santana" no dizer nativo- nem de longe correspondia aos reais domínios das comunidades de Parateca, considerados não apenas o seu núcleo central -"vila da santa" ou Parateca propriamente dita-, mas também outros núcleos de população dispersos, as muitas lagoas, áreas de caça, cultivo e pastoreio extensivo, enfim, uma área que se estendia por cerca de sete léguas ao longo da margem direita do São Francisco, desde o rio das Rãs até o Tomé Nunes, abrangendo toda a extensa várzea adjacente (cerca de 30.000ha) e perdendo-se, a leste, nos tabuleiros e caatingas.

Toda esta vasta área, designada ainda hoje pelos habitantes de Parateca e Pau D'Arco, a "sesmaria de Parateca", e tida, até então, por seus moradores, como "terra sem dono", seria

dividida em duas grandes fazendas, com cerca de 60.000ha cada uma segundo estimativas atuais dos mesmos habitantes- e situadas, respectivamente, a norte e a sul do "patrimônio da santa" (cerca de 2.000ha), com sedes nas localidades de Capim de Raiz e Boa Vista e dominadas, respectivamente, desde quando alcança a memória da comunidade, pelas famílias Bastos e Moura.

O estabelecimento formal dessas propriedades, contudo, não restringiria de modo drástico e imediato o usufruto do território pelas comunidades locais de Parateca. O que ocorreria, a partir dessa segunda metade do século XIX, no plano econômico, seria a progressiva imposição pelos fazendeiros de fórmulas de parceria, sobretudo para a extração de renda do pescado nas lagoas, na verdade o principal produto de comércio de toda a área. No mais, o pouco gado dos moradores tradicionais partilharia ainda por muito tempo, sem maiores problemas, as extensas pastagens, na caatinga ou na várzea, com o crescente rebanho dos fazendeiros. Para estes, os pequenos roçados familiares de subsistência dos negros, mantidos cercados e nas proximidades das moradias, e a utilização, por estes, dos ainda abundantes recursos de coleta e caça, pareciam não representar ameaça à sua soberania, crescentemente imposta muito mais no plano da autoridade política.

De fato, a memória social dos negros de Parateca e Pau D'Arco registra, para este período, a imposição de vários "castigos" impostos, por motivos fúteis, pelos capatazes dos grandes proprietários, alguns dos quais chegariam a estabelecer residência na própria vila, "para vigiar os negros e não deixar eles folgar", no dizer de um informante, o que parece denotar que as ações repressivas recairiam, de modo especial, sobre práticas tradicionais, lúdicas e ou religiosas dos negros.

A implantação de um poderoso regime clientelista e autoritário transparece hoje, no sentimento dos moradores mais velhos de Parateca e Pau D'Arco, para os quais os fazendeiros do tempo de seus avós ou de seu tempo de meninos são vistos como capazes de gestos mais ou menos inexplicáveis de grande intolerância, como a proibição da coleta de lenha por alguns negros ou a destruição de seus roçados, ou de grande generosidade, como o socorro nas privações por enchente ou seca e o auxílio nas doenças.

O signo maior da imposição da dominação dos fazendeiros, porém, episódio marcante em todos os relatos históricos deste período pelos informantes qualificados da comunidade, é a destruição da igreja de Santana, da qual vêem se hoje apenas os alicerces e poucas paredes:

"... diziam que era para aqui não crescer. Que não podia virar cidade. E aí foram desmanchando a igreja; desmanchando e carregando as pedras para construir as sedes das fazendas. Quem quiser pode ir lá ver que ainda tem; lá no Capim de Raiz, as pedras de Santana na casa da fazenda." (Maria, Parateca, 02/98).

"Para terminar jogaram um laço na torre e puxaram, derrubando tudo, que já 'tava caindo mesmo! Aí se acabou a igreja. Ninguém de hoje viu a igreja de pé não, ninguém alcançou este dia, a última que viu morreu faz uns anos. Mas os avós da gente contava..." (João, Parateca, 02/98).

Vale assinalar que a época atribuída pelos informantes para o episódio coincide com a do relato acima, de 1912: "... outra esplêndida Igreja, que caiu em ruínas, há uns quinze anos." (Gaspar, op. cit.).

O quadro social acima delineado parece ter perdurado, sem grandes alterações, até as décadas de cinquenta e sessenta quando, aí sim, alteraram-se significativamente as relações entre os fazendeiros -já então multiplicados pelos herdeiros das famílias Bastos e Moura e os primeiros compradores mais recentes- e os negros das comunidades de Parateca:

"Aí eles começaram a passar cerca em tudo. Ninguém podia mais botar roça nem criar nada" (Maria, ib.).

Para um dos poucos moradores de Parateca de origem externa, agregado à comunidade por relação de afinidade, não é difícil associar causas externas ao fenômeno:

"Foi quando a SUDENE e o Banco do Nordeste começaram a soltar dinheiro para quem tinha terra. Esses fazendeiros daqui nem tinham documentos das terras direito. Ai eles começaram a cercar, medir e passar escritura. O senhor sabe como é... Era o tempo da ditadura... Os cartórios tudo na mão deles... Pegavam aqueles financiamentos e nem aplicava aqui não, mas não podia deixar o pessoal daqui trabalhar para não ter direito na terra e eles perderem a propriedade." (Parateca, 02/98).

"Nesse tempo, os moradores dos lugares mais afastados [cita nomes de localidades] foram tudo botado para fora. Ai só ficou mesmo aqui a vila [Parateca] e o Pau D'Arco. Até esse tempo o Pau D'Arco era um lugar pequeno, tinha poucos moradores. Mas cresceu com o pessoal que veio tângido dos outros lugares. Ai no Pau D'Arco, na beira da lagoa, eles deixaram ficar. Mas só pescando, não podia plantar nem criar nada. Muitos foram embora..." (Parateca, 02/98).

"Eu alcancei isto aqui com todo o mundo tendo seu gadinho. Uns tinham mais, outros menos, mas todo o mundo tinha. Foi depois que passaram as cercas que ninguém mais pode criar. Ai foram vendendo, foram tendo que vender e hoje ninguém mais tem." (mulher de meia-idade, Parateca, 02/98).

A situação então gerada em Parateca e Pau D'Arco seria semelhante, mas possivelmente ainda mais drástica que a identificada por Doria (op.cit.) para seus vizinhos de Rio das Rãs:

"A transformação (...) das áreas tradicionais de cultivo em pastos teve como consequência a expulsão dos antigos moradores, posseiros e agregados, transformando alguns em empregados, ai incluídos os vaqueiros, e a contratação de mão-de-obra da região para serviços temporários - parte reduzida desta mão-de-obra arregimentada entre os moradores das Rãs, ultimamente obrigados ao trabalho externo para sobreviverem." (p. 114).

Quase toda uma geração decorreria até que os negros de Parateca e Pau D'Arco esboçassem alguma reação ao impacto de sua expropriação.

Em 1986, mediante queixa da comunidade encaminhada através da Diocese de Caetité, o Instituto de Terras da Bahia abre processo para "esclarecer conflitos entre fazendeiros e a comunidade do antigo quilombo de Parateca".

As possibilidades de mediação por parte de organismos de Estado, porém, só tomariam um rumo definido quando, já no início dos anos noventa e com apoio da assessoria jurídica da Comissão Pastoral da Terra (CPT), a comunidades, através da recém criada Associação Agro-Extrativista das Comunidades de Parateca e Pau D'Arco, passa a arguir que a imensa maioria dos terrenos em disputa e constituintes do seu território tradicional seriam, com base na legislação pertinente, "terras da União", por se situarem na várzea ou área de inundação de rio nacional, o que desconstituiria a legitimidade jurídica das escrituras dos fazendeiros.

Decisivamente interessada no caso, a Câmara de Patrimônio Público do Ministério Público Federal coordenaria, então, as gestões junto ao Serviço do Patrimônio da União (SPU) para que este procedesse à identificação das terras da União naquele trecho da margem direita do São Francisco, o que seria feito em trabalhos de campo realizados em 1994.



Através do Edital 0001/96, publicado no DOU de 16 de abril de 1996, o SPU - DPU-BA certificaria a "homologação dos trabalhos demarcatórios de determinação da LIMEO (linha média das enchentes ordinárias) na margem direita do rio São Francisco, precisamente nas regiões dos povoados Pau D'Arco, Parateca e Rio das Rãs, municípios de Malhada e Bom Jesus da Lapa-BA, constituindo de uma poligonal aberta e apoiada com extensão total de aproximadamente 43.644,735ha de terrenos inquestionavelmente de propriedade da União Federal, de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10580.002433/94/23."

Da extensão assim demarcada, cerca de 32.000ha estão nos domínios de vazante das comunidades de Parateca e Pau D'Arco e os demais cerca de 11.000ha nos de seus vizinhos setentrionais do também quilombo de Rio das Rãs.

Ato contínuo, a 27 de maio de 1996, a Associação Agroextrativista das Comunidades de Pau D'Arco e Parateca, representada por cerca de trezentas famílias residentes nos dois povoados solicitou ao INCRA, SPU, FCP-MinC e Procuradoria Geral da República "que lhe seja concedido o uso das lagoas e terras públicas recentemente demarcadas, situadas no município de Malhada, entre a margem direita do rio São Francisco e a margem esquerda do rio das Rãs."

Desde 1995, animados pela perspectiva de reaver formalmente suas terras, famílias de Parateca e Pau D'Arco têm voltado a plantar em áreas cercadas por fazendeiros, o que têm minimizado o estado de penúria em que viviam as comunidades e reduzido o altíssimo fluxo emigratório da população mais jovem para São Paulo e outros centros urbanos em busca de empregos.

A iniciativa valeu-lhes, também, até 1997, duas ações de reintegração de posse movidas por fazendeiros, baseadas em suas escrituras, mas que foram, por se tratarem já, formalmente, de terras da União, remetidas ao foro federal.

Vale ressaltar, em todo esse processo recente, que o reconhecimento e a delimitação dos 32.000ha de terras de vazante em Parateca e Pau D'Arco como patrimônio da União deveu-se à iniciativa dos próprios quilombolas e que o território assim delimitado corresponde exatamente à porção inundável e mais importante do território tradicional dessas comunidades.

Nas ações que lhes foram movidas, fazendeiros ainda reclamam absurdamente a propriedade dessas áreas, enquanto que a associação dos quilombolas reconhece seu estatuto de "terras públicas", requerendo seu usufruto.

Pelo que ficou aqui exposto, está claro que a concessão do uso de tal área às comunidades quilombolas de Parateca e Pau D'Arco apenas as reintegrará no domínio útil da porção inundável do seu território tradicional, domínio este esbulhado de forma violenta e ilegítima.

Ademais, o caráter público e inalienável da propriedade sobre essas terras é perfeitamente compatível com as formas tradicionais de posse e uso do território por parte de sua população tradicional e com seu estatuto de comunidades de quilombos, cabendo-lhes, uma vez concedido o usufruto, assumir, perante o Serviço do Patrimônio da União e os órgãos ambientais competentes, responsabilidades na preservação do ambiente e na exploração adequada dos recursos naturais disponíveis, em especial do pescado das lagoas.

Além das terras de vazante, a reintegração das comunidades de Parateca e Pau D'Arco no domínio pleno de seu território tradicional deve incluir as porções do tabuleiro utilizadas pelas comunidades como área de refúgio nas enchentes, conforme delimitada em memorial descritivo adiante. Em tal área é possível se verificar, em ambas as margens da BA-160, os vestígios ou restos dos casebres erguidos pelos negros nas enchentes, além de áreas de plantio temporário, algumas delas ainda hoje utilizadas, apesar de se encontrarem cercadas por fazendeiros.

Tradicionalmente, a área aqui delimitada, além do refúgio temporário e da implantação de cultivos de subsistência nestes períodos, compunha uma extensão maior de caatingas que também provia as comunidades quilombolas de pastos extensivos e de recursos de caça e coleta.

Atualmente, apesar de cercada e formalmente incluída em fazendas, não há, na área delimitada no tabuleiro, nenhuma benfeitoria consistente nem sinal de efetiva exploração econômica que não aquelas efetuadas pelos próprios negros de Parateca e Pau D'Arco.

Formas Tradicionais de Uso e Ocupação do Território e as Atividades Econômicas

Segundo os levantamentos constantes do processo no Serviço do Patrimônio da União, com as restrições impostas pelos cercamentos, a área efetivamente ocupada pela comunidade de Parateca limita-se, hoje, a 42,7 hectares, e a pela do Pau D'Arco a 15 hectares, em ambos os casos apenas pouco mais que o necessário para abrigar as moradias.

Estes dados dão bem a idéia do quanto se encontram alteradas as formas tradicionais de uso e ocupação do solo por estas comunidades, apesar do que, é interessante que se tente descrever aqui algumas das suas atividades produtivas, com destaque para a pesca, ainda hoje, como sempre, seu principal meio de subsistência, crescentemente valorizada com as restrições impostas à agricultura e ao pastoreio e reorganizada, nos últimos anos, pelo trabalho da Colônia de Pescadores de Parateca e Pau D'Arco, que já controla a atividade na grande lagoa junto à segunda povoação e desenvolve iniciativas de acesso mais direto a centros consumidores.

A lagoa do Pau D'Arco é uma das principais fontes de recursos naturais da área. Tem cerca de 1300m de comprimento e uma largura variável conforme o ano, atualmente com 100 m de largura mas em bons anos chegando a 300 m. A depender do regime das chuvas e do rio São Francisco, o potencial pesqueiro da mesma é formidável.

Como ficou dito, as lagoas são periodicamente renovadas pelas enchentes do rio. Com o refluxo das águas, junto com as lagoas ficam para traz também numerosas espécies de peixes que ali se reproduzem e ganham peso até serem libertados na cheia seguinte, o que faz dessas lagoas elemento importante nos ciclos de reprodução da vida do rio como um todo. Segundo depoimentos dos próprios pescadores, um único "arrastão" podia retirar da Lagoa do Pau D'Arco, antes de ser proibido pelo IBAMA há cerca de quatro anos, de 6 a 8 mil peixes pequenos e de 3 a 4 mil peixes de maior porte, entre os quais peixes de alto valor comercial como o surubim e o dourado.

A população negra do Pau D'Arco e de Parateca sempre praticou uma pesca de subsistência com tarrafas e arpões, mais que com linha e anzol, com um escasso excedente cuja limitação maior era a dificuldade de conservar uma grande produção sem energia elétrica, apenas recentemente instalada, para fazer funcionar refrigeradores e 'freezers'. Mesmo hoje, com a energia disponível, poucos têm capital para adquirir uma máquina dessas, na verdade há apenas uma em todo o Pau D'Arco, adquirida pela Colônia de Pescadores organizada por eles. Ademais, não há meio de transporte para levar a produção para os mercados maiores.

Como se não bastasse isso, fazendeiros instalaram um consistente esquema de exploração de sua mão-de-obra baseado no cerceamento da liberdade de pescar. A portentosa produtividade dessas lagoas não poderia passar despercebida pelos grandes latifundiários, os quais se arrogavam donos não só das terras de várzea, mas também do direito de explorar as numerosas lagoas ali existentes.

Desde os anos cinquenta, empresas de pesca eram agenciadas alhures pelos fazendeiros para explorar a alta piscosidade das lagoas lançando mão da força de trabalho dos negros do Pau D'Arco e de Parateca. O primeiro a tomar essa iniciativa foi Valdemar Moura.

As empresas arregimentavam turmas de cerca de 40 trabalhadores para servirem de puxadores de uma enorme rede de arame grosso de 500 a 700 m de comprimento e 2,5 m de altura. Esta era postada numa das extremidades da lagoa, de lado a lado, e lentamente arrastada pelas duas margens opostas, sendo seus puxadores chamados "chumbeiros". Havia também homens perigosamente encarregados de desenganchar a rede do fundo da lagoa e manter no lugar os "cambões", postes que sustentavam-na em pé e estirada.

Realizando esse serviço durante décadas sem qualquer proteção, quase todos os homens exibem hoje cicatrizes das dentadas de piranhas e dos esporões de mandis, que perfuravam-lhes os pés com frequência. Uma vez tendo sido os peixes arrastados até próximo da outra extremidade da lagoa, começava o trabalho de arpoá-los com o "chunço" e retirá-los da água. A cada arpoada três ou quatro peixes eram atravessados de uma vez só, tamanha a quantidade deles. Terminado esse trabalho, alguns montes de peixe, mais altos que um homem adulto, aguardavam a partilha.

Esta se dava do seguinte modo: 1/4 ficava para o fazendeiro, "dono" da lagoa; os outros 3/4 eram divididos entre o empresário e os pescadores meio a meio. Estes últimos, é claro, não tinham a quem vender tamanha quantidade de uma vez só, senão ao próprio empresário, o qual pagava pela parte dos pescadores bem menos que o valor alcançado nos grandes mercados a que só ele tinha acesso. Por outro lado, somente os peixes menores, de pouco ou nenhum valor comercial, ficavam com os pescadores. Assim mesmo, após cada arrastão, boa parte dos peixes jazia na beira da lagoa a apodrecer por não haver como consumi-los de uma vez.

Apesar da evidente exploração, esta foi por muito tempo uma das principais fontes de renda monetária dessa população, que de outro modo não teria como ter acesso à moeda e assim adquirir gêneros no mercado, tais como café, açúcar, sal, algumas vestes, etc. O básico de sua alimentação provinha, de fato, da agricultura de vazante e da pesca nas lagoas, ambas em caráter de subsistência. A pesca de subsistência na Lagoa do Pau D'Arco ou nas outras menores era permitida pelos fazendeiros nos meses de maio até novembro, desde que respeitado o quarto que lhe era "devido". Entretanto, essa permissão era suspensa caso o trabalhador se recusasse a participar da colheita do algodão do fazendeiro nos meses de maio a agosto. De novembro a fevereiro, por outro lado, era respeitada a piracema, época de reprodução dos peixes.

Outra atividade econômica importante, se bem que secundária em relação à pesca, era a caça nas matas da área de vazante. Essa grande faixa é rica de toda uma fauna adaptada à vegetação da várzea. Neste espaço encontram-se com facilidade a capivara, o jacaré, a lontra, a onça preta, a suçuarana, o veado, os tatus bola, peba e verdadeiro, o mico, a raposa, o tamanduá, o caititu, o gato do mato tanto o mourisco como o pintado, o gato macambira, o cachorrinho do mato, o gambá, a preá, o sarigüê e a mixila espécie de tamanduá, além de outras espécies menos visadas pelos caçadores. Essa caça é praticada em pequena escala pelos negros tendo em vista suprir a alimentação em períodos de maior escassez, apesar da vigilância do IBAMA que tem que ser burlada. De muito maior impacto seria, segundo relatam os moradores das Comunidades negras, a caça esportiva praticada impunemente pelos fazendeiros que organizam, volta e meia, expedições com caçadores de fora.

A pequena agricultura de subsistência com base nos cultivos de feijão, milho e mandioca tradicionalmente praticada pelas comunidades em pequenos cercados próximos às moradias se viu drasticamente limitada com os "cercamentos" e proibições dos fazendeiros, principalmente entre 1965, aproximadamente, e 1995. A partir deste ano, algumas famílias animaram-se a reativar seus roçados, alguns deles em caráter comunitário, mesmo enfrentando as proibições e ameaças e, em seguida, ações judiciais que, no entanto, não lograram barrar tal atividade. A primeira safra de feijão colhida pelos negros após esta iniciativa foi bastante produtiva e promissora, o que, ao lado do insucesso das ações dos fazendeiros, animou outras famílias a implantar roçados de modo tal que, atualmente, embora em pequena escala, quase todas as famílias de

Parateca e Pau D'Arco têm se reengajado em trabalhos agrícolas por conta própria.

Por outro lado, todos ainda se ressentem de não poder desenvolver, como antigamente, sua pequena atividade pecuária, lamentando não terem "nem uma vaquinha para dar leite às crianças".

Manifestações Culturais : Festas das Comunidades

As principais festas celebradas pelas comunidades de Parateca e Pau D'Arco são o "Reis de Boi" e a "Festa do Divino". A primeira ocorre de 05 para 06 de janeiro, e é uma espécie de Bumba-Meu-Boi local, com instrumentos típicos como a "bumba", a "caixa", a "gaita" e o "pandeiro". O "Reis de Boi" é hoje praticado apenas em função do pagamento de promessas.

A festa mais importante e que atrai visitantes de várias localidades próximas e inclusive de municípios vizinhos é a "Cavalhada", que ocorre na "Festa do Divino", no mês de maio, também no Pau D'Arco. Dezenas de cavaleiros, divididos em duas equipes oponentes disputam provas de destreza durante a novena do Divino. A festa tem um "dono" permanente que recebeu esse encargo por herança de família, o qual se responsabiliza por organizá-la a cada dois anos, revezando-se ano sim, ano não, com outro organizador não fixo que é escolhido pela comunidade. Cada noite tem quatro ou cinco "convocados" responsáveis: há a noite dos pescadores; a dos lavradores; a dos criadores; a dos vaqueiros; a das crianças; das casadas; das viúvas; das moças; e a dos rapazes. A sexta-feira, que é "das moças", é o ponto alto da festa, pois é nesse dia que se ergue o mastro com a Bandeira do Divino.

A festa da padroeira Santana, em Parateca, chegou a sobreviver à destruição de sua igreja mas encontra-se hoje, segundo relatam, quase totalmente desativada, realizando-se apenas sob a forma de algumas novenas familiares em seu mês de julho.

Outrora havia também uma forte festa de São João, que tinha também novena, na localidade de Jenipapo, mas que hoje acabou-se devido à expulsão da maioria das famílias que ali viviam pelos fazendeiros.

CONCLUSÃO

Face aos exposto, indicamos como medida de inteira justiça a identificação e o reconhecimento territorial das Comunidades negras de Parateca e Pau D' Arco, como Comunidades Remanescentes de Quilombo, tendo como fundamento legal o Arts.68 do ADCT e Arts.215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: PAU-D'ARCO E PARATECA **MUNICÍPIO:** MALHADA/BA
ÁREA : 37.027.2020 ha **PERÍMETRO:** 127.046,78 m

VÉRTICE INICIAL: P-1

COORDENADAS: **ESTE:** 668.251,30 m **NORTE:** 8.502.325,73 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: RIO SÃO FRANCISCO E RIO DAS RÃS
LESTE: Sr. EDIVAN E Sr. VIRGILIO
SUL: JOÃO GUIMARÃES
OESTE: RIO SÃO FRANCISCO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Com início no vértice P1, acima descrito pelas suas coordenadas planas, UTM, deste segue percorrendo o limite com o Rio das Rãs, com distância de 46.118,67 m até o vértice P2, deste segue percorrendo o limite da Rodovia estadual BA-160, com distância de 8.561,75 m até o vértice P3, deste segue percorrendo o limite com terras de Clóvis

Bastos, com azimute de 106° 14' 55" e distância de 4.827,34 m até o vértice P4, deste segue percorrendo o limite com terras do Sr. Virgílio e Sr. Edvan, com azimute de 206° 24' 10" e distância de 4.383,21 m até o vértice P5, deste segue percorrendo o limite com terras de João Guimarães, com azimute de 286° 15' 24" e distância de 4.823,02 m até o vértice P6, deste segue com azimute de 271° 35' 12" e distância de 13.062,92 m até o vértice P7, deste segue percorrendo o limite na margem direita do Rio São Francisco até a foz com o Rio das Rãs, com distância de 53.831,67 até o vértice P1, início da descrição do perímetro.

Pelas razões expostas, o Grupo Técnico instituído pela Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n.º 06, de 27 de julho de 1998, recomenda a aprovação dos estudos de Identificação e Reconhecimento territorial das Comunidades Negras Rurais de Parateca e Pau D'Arco com fulcro no Art. 68 da ADCT e nos Arts. 215 e 216 da CF/88 e que seja acatada a proposta para Delimitação das terras ocupadas por estas Comunidades Remanescentes de Quilombo, no Município Malhada, Estado Bahia, seguindo os trâmites necessários a titulação em nome da Associação Comunitária pertinente segundo a Comunidade e sua consequente Demarcação nos limites do Memorial Descritivo acima.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 13-8-98, Seção 1, págs. 98 a 102.
(Of. nº 49/98)

ANEXO 24

Título de Domínio nº 001/95

Incra

Título de Reconhecimento de Domínio outorgado, em 20/11/95, pelo Incra/União Federal à Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista, cujas terras estão localizadas no município de Oriximiná, Pará, com 1.125,0341 hectares.

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO/UNIÃO FEDERAL/INCRA/Nº 01/95



TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO que a UNIÃO FEDERAL e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA outorga a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO BOA VISTA-ACRQBV.

RECEBI O ORIGINAL NESTA DATA
Basiléia, 20 / 11 / 1995

A UNIÃO FEDERAL, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, brasileiro, casado, sociólogo, RG nº 1.254.309-SSP/SP e CPF nº 062.446.028-20, e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, cuja estrutura regimental foi aprovada pelo Decreto nº 966, de 27 de outubro de 1993, CGC nº 00375972/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente FRANCISCO GRAZIANO NETO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 4832/490/SSP/DF, CPF nº 748.438.348-15, residente nesta Capital, designado pelo Decreto de 29 de setembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União - DOU, na mesma data, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicado no DOU, de 20 do mesmo mês e ano, doravante simplesmente denominados OUTORGANTES, com fundamento no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 6º da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e, considerando o que consta do processo administrativo INCRA/PF SANTARÉM/PA/Nº 21411.000081/94, pelo presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, com plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, reconhecem o domínio da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO BOA VISTA-ACRQBV, CGC Nº 00.458.306/0001-96, representada pelo seu coordenador geral, MANOEL EDILSON SANTOS DE JESUS, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG nº 1.626.376-SSP/PA e CPF nº 231.827.842-34, adiante simplesmente denominada OUTORGADA, sobre o imóvel rural denominado Comunidade Boa Vista, Gleba Trombetas, situado no Município de Oriximiná, Estado do Pará, com 1.125,0341 ha (hum mil, cento e vinte e cinco hectares, três ares e quarenta e um centiares), com a seguinte descrição do perímetro e confrontações: Partindo do M-01, de coordenadas planas E=567301,136 e N=9838585,478, segue-se à montante do Igarapé Água Fria, pela sua margem direita, numa distância de 4.182,23m até o M-02; daí segue-se à montante de um Igarapé sem denominação, pela sua margem direita, numa distância de 731,48m, até o M-03; daí segue-se com azimute 286º55'25" numa distância de 1.547,76m, até o M-04; daí segue-se à jusante de um Igarapé sem denominação, pela sua margem esquerda numa distância de 1.867,35m, até o M-05; daí segue-se à jusante do Igarapé Pataua, pela sua margem esquerda numa distância de 1.968,29m, até o M-06; daí segue-se pela Enseada do Pataua, Bom Princípio e Caripé, numa distância de 2.150,62m até o M-07; daí segue-se com azimute 90º00'15" e distância de 316,68m, até o M-08; daí segue-se à jusante do Rio Trombetas, pela sua margem esquerda numa distância de 1.599,96m, até o M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. **CONFRONTAÇÕES:** Norte: Ric Trombetas e Enseadas do Caripé, Bom Princípio e Pataua; Leste: Igarapé Água Fria; Sul: Igarapé Água Fria e Floresta Nacional Saracá-Taquera; Oeste: Igarapé sem denominação e Igarapé Pataua, tudo conforme planta e memorial descritivo de responsabilidade técnica do técnico agrimensor Luiz Fernando da Silva Muinhos, CREA 134-TAD/PA, que acompanha o presente.



CLÁUSULA PRIMEIRA - O imóvel antes descrito integra uma área maior matriculada e registrada em nome da União Federal, sob o nº R-1/423, Livro nº 2-B, fls. 423, no Registro de Imóveis da Comarca de Oriximiná-PA.

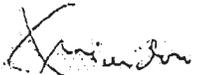
CLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com declaração prestada pelo representante da OUTORGADA no mencionado processo administrativo, o imóvel objeto do presente Título destina-se, principalmente, às atividades extrativista e agropecuária.

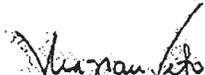
CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel de que trata o presente Título acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real.

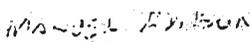
O presente Título é firmado em 3 (três) vias, ficando eleito o foro do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões que resultarem deste.

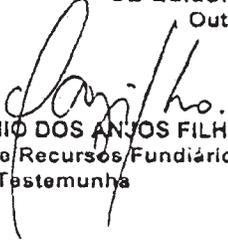
E, por estarem assim justos e contratados, assinam abaixo OUTORGANTES e OUTORGADO, por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas ODÔNIO DOS ANJOS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 14600928-SSP/SP, CPF nº 050.204.058-09, e WALTER CARDOSO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 29.978-SSP/MA, CPF nº 019.505.172-68, presentes a todo ato, que, depois de lido e achado conforme, e registrado no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio do Departamento de Alienação e Titulação da Diretoria de Recursos Fundiários do INCRA, valendo o mesmo como escritura pública, conforme supra indicado. E eu, DENISON LUIZ DE OLIVEIRA, Chefe do referido Departamento, que o fiz dar o parecer, conferi e subscrevi.

Brasília-DF, 20 de novembro de 1995.


FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 Presidente da República
 Outorgante


FRANCISCO GRAZIANO NETO
 Presidente do INCRA
 Outorgante


MANUEL ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
 ASSOC. DA COMUN. REMANESCENTE
 DE QUILOMBO BOA VISTA
 Outorgada


ODÔNIO DOS ANJOS FILHO
 Diretor de Recursos Fundiários/INCRA
 Testemunha


WALTER CARDOSO
 Superintendente do INCRA/PA
 Testemunha

ANEXO 25

Título de Domínio nº 001/96 - Incra

Título de Reconhecimento de Domínio outorgado, em 20/11/96, pelo Incra/União Federal à Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Pacoval de Alenquer, cujas terras estão localizadas no município de Alenquer, no Pará, com 7.472,8790 hectares.



GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO INCRA/Nº 001/96

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO que a **UNIÃO** e o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA** outorgam à **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO PACOVAL DE ALENQUER - ACONQUIPAL/PA.**

A **UNIÃO**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**, brasileiro, casado, sociólogo, CI nº 1.254.309 SSP/SP e CPF nº 062.446.028-20, e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário de Política Fundiária, **RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO**, brasileiro, solteiro, servidor público, CI nº 964.067/SSP/PE e CPF nº 244.449.284-68, e o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, cuja estrutura regimental foi regulamentada pelo Decreto nº 966, de 27 de outubro de 1993, CGC nº 00375972/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, **NESTOR FETTER**, brasileiro, casado, bancário, CI nº 2004649865-SSP/RS, CPF nº 011.056.390-53, residente nesta Capital, designado pelo Decreto de 6 de novembro de 1996, publicado no DOU, de 7 do mesmo mês e ano e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/Nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no DOU, de 20 do mesmo mês e ano, doravante simplesmente denominados **OUTORGANTES**, com fundamento no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 6º da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e, considerando o que consta do Processo Administrativo/INCRA/UA SANTARÉM/PA/Nº 21411.000053/96-11, pelo presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, com plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União, de 25 do mesmo mês e ano, reconhecem o domínio da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NEGROS DO QUILOMBO**



**GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

Cont. Título de Reconhecimento de Domínio INCRA/nº001/96

fls.02

PACOVAL DE ALENQUER, CGC nº 23.040.538/0001-25, representada pelo seu coordenador administrativo, ROBERTO CARLOS LEITÃO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da CTPS nº de 49.568, de 04.10.84, expedida pelo DRT de Alenquer/PA, e do CPF nº 229.208.462-72, adiante simplesmente denominada **OUTORGADA**, sobre o imóvel rural denominado Comunidade Pacoval, integrante da gleba Mamiá, situado no Município de Alenquer, Estado do Pará, com 7.472,8790 ha (sete mil, quatrocentos e setenta e dois hectares, oitenta e sete ares e noventa centiares), com as seguintes confrontações: Norte: Propriedade da Rubertex - Praia Grande; Leste: Rio Curua; Sul: Comunidade da Barra Manca e Igarapé Piquia; Oeste: Comunidade do Massaranduba, cuja descrição do perímetro é a seguinte: "Partindo do M-2, com coordenadas planas E=719070,748 e N=9816320,235, N=9816320,235, com azimute de 109°32'3" e distância de 10029,28m, chega-se ao M-2. Deste, ao M-3. Deste, seguindo pela margem direita do Rio Curua, numa distância de 15937,94m, chega-se ao M-4. Deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Piquia, numa distância de 2907,90m, chega-se ao M-5. Deste, com azimute de 297°19'03" e distância de 3076,23m, chega-se ao M-1, situado na margem direita do Igarapé Joga Lata. Deste, com azimute de 355°54'51" e distância de 8521,96m, chega-se ao M-2, ponto inicial da descrição deste perímetro". Tudo conforme planta e memorial descritivo de responsabilidade técnica do topógrafo Basílio Henrique B. Nascimento, CREA nº 266 TAD/1ª Região.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O imóvel antes descrito integra uma área maior matriculada e registrada em nome da União, sob o nº 657, do Livro 2-C, fls. 163/164, no Registro de Imóveis da Comarca de Alenquer/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com declaração prestada pelo representante da **OUTORGADA**, no mencionado processo administrativo, o imóvel objeto do presente Título destina-se, principalmente, às atividades de extrativismo, agropecuária e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel de que trata o presente Título acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real.

O presente Título é firmado em 3 (três) vias, ficando eleito o foro do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões que resultarem deste.



**GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

Cont. Título de Reconhecimento de Domínio/INCRA/nº001/96

fls. 03

E, por estarem assim justos e contratados, assinam abaixo OUTORGANTES e OUTORGADO, por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas, NELSON AZEVEDO JOBIM, brasileiro, casado, advogado, CI nº 5028854131-SSP/RS, CPF nº 059.071.870-34, e ODIMILSON SOARES QUEIROZ, brasileiro, viúvo, Engenheiro Agrônomo, CI nº 214503-SSP/DF, CPF nº 067.777.911-91, presentes a todo ato que, depois de lido e achado conforme, é registrado no Livro Especial de Títulos de Domínio do Departamento de Alienação e Titulação da Diretoria de Recursos Fundiários do INCRA, valendo o mesmo como escritura pública, conforme supra indicado. E, eu  DENISON LUIZ DE OLIVEIRA, Chefe do referido Departamento, que fiz datilografar, conferi e subscrevi.

Brasília-DF, 20 de novembro de 1996.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

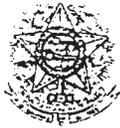
RAUL B. JUNGMANN RINTO
Ministro Extn. de Política Fundiária

NESTOR FETTER
Presidente do INCRA

ROBERTO CARLOS LEITÃO DO NASCIMENTO
Coordenador Administrativo da ACONQUIPAL
Outorgado

NELSON AZEVEDO JOBIM
Ministro da Justiça
Testemunha

ODIMILSON SOARES QUEIROZ
Diretor INCRA/DF - Substituto
Testemunha



GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ANEXO 26

Título de Domínio nº 001/9; - Incra

Título de Reconhecimento de Domínio outorgado, em 20/11/97, pela Incra/União Federal à Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo Bacabal, Arancuan de Cima, Arancuan do Meio, Arancuar de Baixo, Serrinha, Jarauacá e Terra Preta II, cujas terras estão localizadas no município de Oriximiná, Pará, com 23.862,4725 hectares.

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO/INCRA/Nº 001/97

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO que a UNIÃO e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA outorgam à ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO BACABAL, ARANCUAN DE CIMA, ARANCUAN DO MEIO, ARANCUAN DE BAIXO, SERRINHA, JARAUACA E TERRA PRETA II.

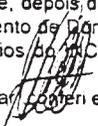
A UNIÃO, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, brasileiro, casado, sociólogo, CI nº 1.254.309 SSP/SP e CPF nº 062.446.028-20, e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária, RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO, brasileiro, solteiro, servidor público, CI nº 964.067 SSP/PE e CPF nº 244.449.284-68, e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, MILTON SELIGMAN, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, CI nº 965.908 SSP/DF, CPF nº 093.165.740-72, residente nesta Capital, designado pelo Decreto de 6 de junho de 1997, publicado no DOU, de 9 do mesmo mês e ano, e, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no DOU, de 20 do mesmo mês e ano, doravante simplesmente denominados OUTORGANTES, com fundamento no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 6º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e considerando o que consta do Processo Administrativo/INCRA/UA/SANTARÉM/PA/nº 54105.000844/97, pelo presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, com plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União, de 25 do mesmo mês e ano, reconhecem o domínio da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO BACABAL, ARANCUAN DE CIMA, ARANCUAN DO MEIO, ARANCUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II e JARAUACA; CGC nº 02.163.864/0001-50, representada pelo seu coordenador de Programas Comunitários - ALTINO REGES DE MELO, brasileiro, solteiro, professor, CI nº 1.855.720 SSP/PA, e do CPF nº 311.319.642-68, adiante simplesmente denominada OUTORGADA, sobre o imóvel rural denominado Área Trombetas, integrante da gleba Paru do Oeste, situado no Município de Oriximiná, Estado do Pará, com 23.862,4725 ha (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e dois hectares, quarenta e sete ares e vinte e cinco centiares), conforme planta e memorial descritivo anexos, de responsabilidade técnica de Persival Luis Caires, Engenheiro Agrimensor, CREA nº 868-D/RO, que integra este título.

CLAUSULA PRIMEIRA - O imóvel integra uma área maior matriculada e registrada em nome da União, sob o nº 1 048, do Livro 2-D, fls. 148, no Registro de Imóveis da Comarca de Oriximiná/PA.

CLAUSULA SEGUNDA - O imóvel destina-se as atividades agroextrativistas, agropecuárias e de preservação do meio ambiente de modo a garantirem a auto-sustentabilidade das comunidades remanescentes beneficiárias, objetivando a sua preservação em seus aspectos social, cultural e histórico, segundo o disposto nos art. 215 e 216 da Constituição Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real.

O presente Título é firmado em três vias, ficando eleito o foro do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultarem deste

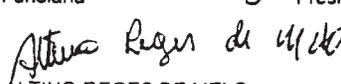
E, por estarem assim justos e contratados, assinam abaixo OUTORGANTES e OUTORGADA, por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas, SEBASTIÃO AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 1159-A/OAB-DF, CPF nº 025.414.243-53, e LUIZ FERNANDO DE MATTOS PIMENTA, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da CI nº 3 810.014 SSP/SP, CPF nº 510.602.998-87, presentes a todo ato que, depois, de lido e achado conforme, e registrado no Livro Especial de Títulos de Reconhecimento de Domínio, do Departamento de Alienação e Titulação, da Diretoria de Recursos Fundiários do INCRA, valendo o mesmo como escritura pública, conforme supra indicado. E eu,  DENISON LUIZ DE OLIVEIRA, Chefe do referido Departamento, que o fiz datilografar, ler e subscrevi.

Brasília-DF, 20 de novembro de 1997


FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República


RAUL B. JUNGSMANN PINTO
Ministro Extraordinário de Política Fundiária


MILTON SELIGMAN
Presidente do INCRA


ALTINO REGES DE MELO
Coordenador de Programas Comunitários
Outorgado


SEBASTIÃO AZEVEDO
TESTEMUNHA


LUIZ FERNANDO DE MATTOS PIMENTA
TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ITERPA - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO que o ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, outorgam a "ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS BACABAL, ARACUAN DE CIMA, ARACUAN DO MEIO, ARACUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II E JARAUACÁ", no MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro casado, médico, RG 1.432.242 - 2ª via - SEGUP/PA e CPF 000.425.872-04, e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, autarquia estadual criada pela Lei nº 4.564, de 08 de outubro de 1975, CGC 05089495/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente RONALDO BARATA, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 004.403.702-30, OAB-PA 845, residente nesta Capital, designado pelo Decreto s/nº de 09 de janeiro de 1995, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 27.879, em 11 de janeiro de 1995, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, doravante simplesmente denominados OUTORGANTES, com fundamento no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, e no art. 6º da Lei 4.947, de 06 de abril de 1966, e considerando o que consta do processo ITERPA nº 1997 / 158.126, pelo presente TÍTULO DEFINITIVO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, com plena força e validade de escritura pública, ao teor do art. 7º do Decreto-Lei 2.375, de 24 de novembro de 1987, reconhecem o domínio da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS BACABAL, ARACUAN DE CIMA, ARACUAN DO MEIO, ARACUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II E JARAUACÁ, CGC 02.163.864/0001-50, neste ato representada por seu Coordenador de Programas Comunitários, ALTINO REGES DE MELO, brasileiro, solteiro, extrativista e agricultor, RG 1.855.720 - Oriximiná/PA, CPF 311.319.642-68, adiante simplesmente denominada OUTORGADA, situado no município de Oriximiná, Estado do Pará, entre os rios Trombetas, Cuminá e Acapu, limitando pela banda ocidental da área contígua, titulada pela União Federal em favor das COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS BACABAL, ARACUAN DE CIMA, ARACUAN DO MEIO, ARACUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II e JARAUACÁ. O lote afeta a forma de um polígono irregular de 43 (quarenta e três) lados, medindo um perímetro de 227.637,12 m (Duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete metros e doze centímetros), que envolve uma área de 57,024 ha 62 a 16 ca (Cinquenta e sete mil e vinte e quatro hectares, sessenta e dois ares e dezesseis centiares). A Declinação Magnética, determinada no vértice M-101K em 14-10-97, é de 15°34'40" W. Os limites e confrontações da área são os seguintes: ao NORTE, (M-101K / M-51) com o Rio Acapu; a LESTE, (M-51 / SAT-9) com terras da União; ao SUL, (SAT-9 / M-3DIV) com os Igarapés Parizinho, Pari e do Inferno e Lago do Mussura; a OESTE, (M-3DIV / M-101K) com o Igarapé do Inferno e a Reserva Biológica do Rio Trombetas. Partindo do marco M-101K, localizado na margem direita do Rio Acapu, definido pela coordenada geográfica de Lat 01°09'09,66" Sul e Long 56°21'32,25" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.872.585,283m Norte e 571.319,203m Leste, referida ao Meridiano Central 57° WGR, deste, seguindo pela margem direita do mesmo rio, com uma distância de 156.043,14 metros, chega-se ao marco M-51, localizado na margem direita do Rio Acapu, deste, seguindo por uma linha seca com os respectivos marcos, azimutes planos e distâncias: M-51 / M-52: 217°33'07" - 668,36 m; M-52 / M-53: 217°30'20" - 999,40 m; M-53 / M-54: 217°29'16" - 999,04 m; M-54 / M-55: 217°28'28" - 999,70 m; M-55 / M-56: 217°25'05" - 910,06 m; M-56 / M-57: 217°30'44" - 1.041,90 m; M-57 / M-63: 217°24'59" - 621,88 m; M-63 / M-58: 217°27'31" - 299,96 m; M-58 / M-59: 217°31'53" e 1.003,44 m; M-59 / M-60: 217°31'30" - 1.124,02 m; M-60 / M-61: 217°27'29" - 834,10 m; M-61 / SAT-09: 217°33'17" - 34,78 m, situado na cabeceira do Igarapé Parizinho. Daí, até a estação P-595, situada na confluência dos Igarapés Parizinho e Pari, com 6.884,89 metros; daí, segue pelo Igarapé Pari, com 8.123,2 metros; daí, segue até a estação P-587, confluência do Igarapé Pari e a Lagoa do Mussura; daí, segue pela margem da Lagoa do Mussura, com 9.405,40 metros, chegando na estação P-551, na confluência do Igarapé do Inferno e a Lagoa do

ANEXO 27

Título de Domínio de 20/11/97 - Iterpa

Título de Reconhecimento de Domínio outorgado, em 20/11/97, pelo ITERPA/Estado do Pará à Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá, cujas terras estão localizadas no município de Oriximiná, Pará, com 57.024,6216 hectares.

O título expedido pelo órgão fundiário estadual estabelece a inalienabilidade e a intransferibilidade dos direitos das Comunidades sobre a terra em questão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ITERPA - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Mussura; daí, segue com 8 293,70 m, chegando no marco M-3DIV, situado no mesmo Igarape. Daí, com 1.264,81 m, chega ao marco M-126K; daí, com 1 094,74 m, chega ao marco M-125K; daí, com 1 041,49 m, chega ao marco M-124K; daí, com 1 278,54 m, chega-se ao marco M-123K; daí, com 1 038,08 m, chega ao marco M-122K; daí, com 1 256,52 m, chega ao marco M-121K; daí, com 388,84 m, chega ao marco M-120K; daí, com 1 013,94 m, chega ao marco M-119K; daí, ainda pelo mesmo Igarape, com 1 225,48 m, chega ao marco M-118K; daí, com 1 072,76 m, chega ao marco M-117K; daí, com 1 003,04 m, chega ao marco M-116K, situado na Cabeceira do Igarape do Inferno, deste, seguindo por uma linha seca, com os respectivos marcos, azimutes planos e distâncias: M-116k / M-115K : 359°49'39" - 697,42 m ; M-115K / M-114K : 359°59'30" - 961,24 m ; M-114K / M-113K : 00°04'10" - 948,79 m ; M-113K / M-112K : 00°02'17" - 959,08 m ; M-112K / M-111K : 359°55'34" - 1 024,70 m ; M-111K / M-110K : 359°59'26" - 916,91 m ; M-110K / M-109K : 359°55'27" - 1 054,15 m ; M-109K / M-108K : 359°58'49" - 978,86 m ; M-108K / M-107K : 359°59'59" - 1 003,36 m ; M-107K / M-106K : 359°58'42" - 952,86 m ; M-106K / M-105K : 359°58'13" - 1 029,35 m ; M-105K / M-104K : 359°59'13" - 1 100,08 m ; M-104K / M-103K : 359°55'52" - 1 014,06 m ; M-103K / M-102K : 359°59'28" - 1 128,66 m ; M-102K / M-101K : 359°59'28" - 1 057,08 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com declaração prestada pelo representante da OUTORGADA no mencionado processo do ITERPA, o imóvel objeto do presente Título destina-se, principalmente, a atividades extrativistas, de silvicultura e agropecuária.

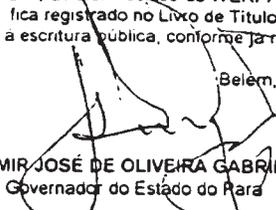
CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel rural de que trata o presente Título acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real.

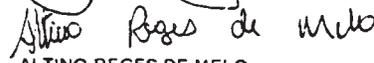
CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel cujo domínio ora é reconhecido é intransferível e inalienável, devendo permanecer sob o uso e controle da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS BACABAL, ARACUAN DE CIMA, ARACUAN DO MEIO, ARACUAN DE BAIXO, SERRINHA, TERRA PRETA II E JARAUACÁ, e em caso de sua dissolução ou descumprimento destas cláusulas, voltará ao domínio do Estado.

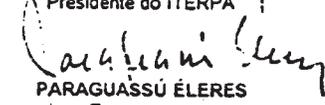
O presente Título é firmado em 03 (três) vias, de mesmo teor, para um só efeito, sendo eleito o foro da Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que resultarem da sua interpretação.

E por estarem acordes com tudo o que foi clausulado, assinam o presente documento os OUTORGANTES e a OUTORGADA, por seus representantes legais, juntamente com a testemunha PARAGUASSÚ ÉLERES, brasileiro, casado, advogado, RG 3.805.053/SEGUP/PA, CPF 010.988.102-87, OAB-PA 3.218, Diretor Técnico do ITERPA, presentes a todos os atos, e que, depois de lido e achado conforme, fica registrado no Livro de Títulos da Divisão de Patrimônio Fundiário do ITERPA, equivalendo o mesmo a escritura pública, conforme mencionado.

Belem, 20 de novembro de 1997.


ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Governador do Estado do Pará


ALTINO REGES DE MELO
p/ Outorgada


RONALDO BARATA
Presidente do ITERPA

PARAGUASSÚ ÉLERES
Testemunha

“DECRETO 2.205, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre o reconhecimento da Comunidade existente no complexo denominado “Boa Vida – Mata Cavalo”, no Município de Nossa Senhora do Livramento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida como Remanescente de Quilombo a Comunidade existente no complexo denominado “Boa Vida – Mata Cavalo”, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento, neste Estado, conforme estudo elaborado pela Comissão criada através da Portaria nº 148, de 12.12.97, publicada no DOE de 16 de dezembro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de abril de 1998.
177º da Independência e 110º da República.

Dante Martins de Oliveira
Governador do Estado”

ANEXO 28

Decreto Estadual nº 2.205, de 23/04/98

Transcrição literal do decreto expedido pelo governador do estado do Mato Grosso, reconhecendo como remanescente de quilombo a Comunidade de Mata Cavalo, cujas terras estão localizadas no município de Nossa Senhora do Livramento, próximo à capital Cuiabá.

O Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso instaurou procedimento discriminatório sobre a área onde se situam as terras da Comunidade, concluindo pela sua caracterização como terras devolutas estaduais. O Instituto está ultimando a titulação das terras aos quilombolas.

ANEXO 29

Ação judicial do Quilombo de Ivaporunduva

Ação Declaratória promovida, em 22/08/94, pelos integrantes da Comunidade Negra de Ivaporunduva, situada no município de Eldorado, São Paulo, contra a União, o estado de São Paulo e Alagoinha - Companhia de Empreendimentos Gerais, visando serem declarados "como remanescentes de comunidades de quilombos", para os fins do artigo 68 do ADCT, além da condenação da União no que se refere à adoção de todas as medidas tendentes à delimitação e demarcação da área identificada pela Comunidade, com a subsequente emissão do título comum de propriedade.

A Ação tramita na Justiça Federal em São Paulo. A Comunidade é representada, em Juízo, pelos advogados Luiz Eduardo Greenhalgh e Michael Mary Nolan.

Foi apresentada a contestação dos réus, tendo a União requerido a sua exclusão do processo, alegando competir apenas à Fundação Palmares a presença no caso. Alega, ainda, que não se faz necessária a Ação porque a Fundação Palmares já estaria adotando medidas administrativas para solucionar o caso. A Procuradoria da República refutou o pedido da União e o caso está sendo agora analisado pelo Juiz. Aguarda-se marcação de audiência de conciliação.

Esta é já a segunda Ação proposta com o objetivo de defender os direitos dos quilombolas. A primeira foi ajuizada pela Procuradoria da República junto à Justiça Federal no estado da Bahia e visava proteger a Comunidade Negra de Rio das Rãs, localizada no município de Bom Jesus da Lapa. Os réus na Ação são a União e a Bia Agropecuária Ltda. e a Ação tramitou na 3ª Vara da Justiça Federal de Salvador. O Juiz desse caso determinou o arquivamento do processo, sob o argumento de que o artigo 68 do ADCT, para ser aplicado, precisa de lei regulamentadora.

Doc. nº 8

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. _____

ADVOCACIA
 Luiz Eduardo Greenhalgh
 Michael Mary Nolan-Nelson Vicente da Silva-Aton Fon Filho
 Esley Cássio Jacquet-Marilda Bonassa Faria-Carlos A. de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA CÍVEL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO
22 Ago 1994 000000
JUSTIÇA FEDERAL SP

94.0020556-2

ADAIR PEDROSO DE MORAES, brasileiro, casado, portador da RG nº 6.732.705, e sua mulher DONAIDE MORATO, brasileira, casada, portadora da RG nº 13.151.109 residente Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ANDRELINA PUPO, brasileira, portadora da RG nº 22.774.286-2, amasiada com JOAQUIM MAIA DA SILVA, brasileiro, portador da RG nº 22.774.288-6, residentes no Sítio Cortezias, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ANTELINO RODRIGUES DA SILVA, portador do Título de Eleitor nº 524589701-16, zona 148, seção 0020, brasileiro, amasiado com BENEDICTA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, portadora da RG nº 30.032.393-1, residente no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ANTONIA RODRIGUES DA SILVA ALVES, brasileira, viúva, portadora do Título de Eleitor nº 524590501-59, zona 148, seção 0009, residente Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ANTONIO CRISTINO PEDROSO, brasileiro, casado portador da RG nº 21.162.260 e sua mulher ARACY ATIBAIA PEDROSO, brasileira, casada, portadora da RG nº 28.231.435-0, residente no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ANTONIO CRISTINO PEDROSO FILHO, brasileiro, casado, portador da RG nº 23.220.210-2 e sua mulher ELVIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do Título de Eleitor nº 2016191301-08, zona 148, seção 0014,



residente no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, portador do Título de Eleitor nº 524523601-16, zona 148, seção 0007, amasiado com MARIA EUSÉBIO DA SILVA, residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ANTONIO LINO DE MOURA, brasileiro, portador do Título de Eleitor nº 524591501-24, zona 148, seção 0020, e sua mulher ANA DE FRANÇA MOURA, brasileira, casada, portadora da certidão de casamento nº 690, Livro nº 08, fls. 88, do Distrito de Itapauna, Município de Eldorado, residentes no Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG 22.254.453, e sua mulher SEBASTIANA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do Título de Eleitor nº 524625001-32, zona 148, seção 0009, residente no Sítio da Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 26.003.981-0, residente no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; APARICIO MARINHO, brasileiro, casado, portador da RG nº 11.472.144 e sua mulher CACILDA DA SILVA MARINHO, brasileira, casada, portadora da RG nº 22.393.175, residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ARCILIA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, viúva de JOVELINO RODRIGUES DA SILVA, portadora do Título de Eleitor nº 524593601-59, zona 148, seção 0009, residente no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ATAIDE MOTTA DOS SANTOS, brasileiro, casado com ANDRELINA DIAS DOS SANTOS, portador da RG nº 5.366.110, residente no Sítio Morro Grande, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; AURELIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG nº 9.936.132, e sua mulher ROSEMEIRE DE PAULA MORAES SILVA, brasileira, casada, portadora da Certidão de Casamento nº 281, Livro B. 12, fls. 190, do Distrito de Itapeuna, Município de Eldorado - SP, residentes na Vila de Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; BENEDICTA FURQUIM MARINHO, brasileira, viúva de Sebastião Marinho, portadora do Título de Eleitor nº 524594201-08, zona 148, seção 0009, residente no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; BENEDICTO FLORINDO, brasileiro, viúvo de EUGNIA FURQUIM FLORINDO, portador da Certidão de Nascimento nº 68 Livro 09, fls. 27 do Distrito de Itauna, hoje Itapeuna, Município de Eldorado, São Paulo, residente no Sítio Bocó, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado, SP; BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, viúva de APULINO MOTA DOS SANTOS, portadora da RG nº 23.464.915-X, residente no Sítio Morro Grande, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; BENEDITO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado portador da RG nº 21.253.208 e sua mulher ZILDA FURQUIM DA SILVA, brasileira, casada, portadora do Título Eleitoral nº 1815023901-91, zona 148, seção 0020, residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado,

portador do CIC nº 035 429 428 80 e sua mulher, MARIA DA GLORIA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da RG nº 21.782.448, residente no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; BENJAMIM MEIRA DO AMARAL, brasileiro, casado, portador do Título de Eleitor nº 524596101-67, zona 148, seção 0020 e sua mulher NARCISA VIEIRA DO AMARAL, brasileira, casada, portadora do Título de Eleitor nº 524621601-16, zona 228, seção 0060, e do protocolo da RG nº 28.983.238-X, residentes no Sítio Bocó, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; CESAR DO AMARAL, brasileiro, casado, portador da RG nº 16.052.668-1 e sua mulher IDA FURQUIM AMARAL, brasileira, casada, portadora do Título de Eleitor nº 524604901-59, zona 148, seção 0020, residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do Título de Eleitor nº 524310201-91, zona 148, seção 0020, e sua mulher ONDINA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, casada, portadora da RG nº 17.752.480, residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; CONSTANTINO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG nº 9.936.162 e sua mulher LAURA DE MORA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da RG nº 9.936.161, residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; DIVINA FURQUIM, brasileira, portadora de Título de Eleitor nº 524600301-75, zona 148, seção 0009, amasiada com DOMINGOS DOS SANTOS, brasileiro, portador do Título de Eleitor nº 1815024101-16, zona 148, seção 0020, residentes no Sítio Bocó, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; DOMINGAS FLORINDA DOS SANTOS, brasileira, portadora do Título de Eleitor nº 164469501-83, zona 148, seção 0016, amasiada com JOÃO DE JESUS GONÇALVES, brasileiro, portador do Título de Eleitor nº 524488101-59, zona 148, seção 0020, residentes no Sítio Bocó, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; DONIZETE FURQUIM, brasileiro, casado, portador da RG nº 29.287.259-8 e sua mulher GENI DE FRANÇA FURQUIM, brasileira, casada, portadora do título de eleitor nº 1815026401-08, zona 148, seção 0020, residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; EDSON PEDROSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 23.462.371-8, residente no Sítio Rodrigues, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ERMENIO FURQUIM, brasileiro, casado, portador da RG nº 19.759.653 e sua mulher OZELIA NOLASCO DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da RG nº 19.759.658, residentes no Sítio Cortezias, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; FERNANDO MARINHO, brasileiro, casado, portador da RG nº 18.996.127 e sua mulher LAURITA RIBEIRO DA SILVA MARINHO, brasileira, casada, portadora do Título de Eleitor nº 524407701-08, zona 148, seção 0003, residentes no Sítio Rodrigues, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; GASPAS FURQUIM, brasileiro, casado, portador do CIC 926.825.618.53 e do Título de Eleitor nº 524603501-59, zona 148, seção 0009 e sua mulher

URSULINA DOS SANTOS FURQUIM, brasileira, casada, portadora da Certidão de Casamento nº 728, Livro 09, fls. 26 e vº do Distrito de Itapeuna, Município de Eldorado, residentes no Sítio Rodrigues, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; GENEROSA VIEIRA DA SILVA, brasileira, portadora da RG Nº 22.774.287-4, amasiada com JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, portador da RG Nº 22.774.289-8, residentes no Sítio Cortezias, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; GINO FLORINDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG Nº 21.782.409 e sua mulher PEDRINA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do Título de Eleitor nº 1815023301-08, zona 148, seção 0020, residentes no Sítio Barra do Gonçalves, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; IRENEU SOARES DA MOTA, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 16.166.999, residente no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; JAMACIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do Título de Eleitor nº 524606601-59, zona 148, seção 0020, residente no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; JOANES ADAIL ECO DO BRASIL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, desquitado, portador da RG nº 16.167.059, residente no Sítio Posse, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; JOSÉ LIVRAMENTO PUPO, brasileiro, casado, portador do Título de Eleitor nº 524611301-16, zona 148, seção 0009 e sua mulher MARIA DAS DORES FLORINDA DOS SANTOS PUPO, brasileira, casada, portadora do Título de Eleitor nº 524617001-08, zona 148, seção 0009, residentes no Sítio Bocó, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; JOSÉ LIVRAMENTO PUPO, brasileiro, casado, portador do Título de Eleitor nº 524611301-16, zona 148, seção 0009 e sua mulher MARIA DAS DORES FLORINDA DOS SANTOS PUPO, brasileira, casada, portadora do Título de Eleitor nº 524617001-08, zona 148, seção 0009, residentes no Sítio Bocó, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG nº 15.139.674 e sua mulher MARIA DA GUIA MARINHO DA SILVA, brasileira, casada, portadora da RG nº 12.636.983, residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; LENI RODRIGUES DA SILVA, brasileira, portadora da RG nº 24.288.225-0, amasiada com SETEMBRINO DA GUIA MARINHO, brasileiro, portador da RG, nº 28.983.287-1, residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; LEVI MEIRA PUP, brasileiro, casado, portador da RG nº 22.466.144-9 e sua mulher SENHORINHA SANTOS ATIBAIA PUPO, brasileira, casada, portadora do Título Eleitoral nº 524582901-67, zona 148, seção 0008, residentes na Vila Ivaporunduva, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; LUIZ DO AMARAL, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 25.186.583-6, residente no Sítio Bocó, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; MARINA FURQUIM,

brasileira, solteira, portadora do Título de Eleitor nº 52450301-83, zona 148, seção 0020, residente no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; MARIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG nº 25.186.594-0 e sua mulher ALDA MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da RG nº 16.940.941, residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; NADIR MOTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do Título de Eleitor nº 1839668401-83, zona 148, seção 0020, amasiada com VANDIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador da RG. Nº 21.747.900 residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; NATALIA DE SOUZA ROSA, brasileira, viuva do amasiado DURVALINO MEIRA, portadora da RG nº 15.196.636, residente no Sítio Cortezias, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ODETE DOS SANTOS PONTES, brasileira, viuva de ANTONIO CALIXTO DE PONTES, portadora do Título de Eleitor nº 524574201-75, zona 148, seção 0008, residente no Sítio Morro Grande, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; PAULO PEDROSO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, portador do Título de Eleitor nº 524479401-41, zona 148, seção 0005, residente no Sítio Barra do Rodrigues, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; PEDRO FURQUIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº 20.589.376, e sua mulher LOURDES RODRIGUES DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, portadora da RG. nº 15.534.520, residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; PEDRO PUPO, brasileiro, casado, com APARECIDA FLORINDA DOS SANTOS, portadores da Certidão de Casamento nº 868, Livro 10, fls. 67, do Distrito de Itapeuna, Município de Eldorado, residentes no Sítio dos Gonçalves, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; ROSA PAULINO PALMIRA, brasileira, viuva de BENEDITO PALMIRA, portadora da Carteira de Trabalho nº 25158, série 492a e Certidão de Casamento nº 358, Livro B.06, fls. 34v°, Distrito de Itapeuna, Município de Eldorado, residente no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; SEBASTIÃO FURQUIM, brasileiro, casado, portador da Carteira de Trabalho nº 47593, série 00160 - SP e sua mulher CECILIA RODRIGUES FURQUIM, brasileira, casada, portadora do Título de Eleitor nº 524597601-41, zona 148, seção 0020, residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, casado brasileiro, portador da RG nº 21.940.595 e sua mulher MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, portadora do Título de Eleitor Nº 524615701-24, zona 148, seção 0020, residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; SIMÃO RODRIGUES DE MORAES, brasileiro, casado, portador da RG nº 18.608.558 e sua mulher NISETE RODRIGUES DA SILVA DE MORAES, brasileira, casada, portadora da RG nº 21.108.355 residentes no Sítio Reversa, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP; e ZICO MAIA DA SILVA,

brasileiro, solteiro, portador do CIC nº 192917598-13 e Certidão de Nascimento nº 1083, livro 23, fls. 156, Distrito de Itapeuna, Município de Eldorado, residente no Sítio Cortezias, Bairro Ivaporunduva, Município de Eldorado - SP por seus advogados infra-assinados, vem, respeitadamente, à presença de V. Exa. propor com fundamento no arts. 4º, inciso I, 282 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais disposições legais cabíveis à espécie, AÇÃO DECLARATORIA, cumulada com AÇÃO ORDINÁRIA contra a UNIÃO FEDERAL, contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a "ALAGOINHA" - Companhia de Empreendimentos Gerais, Sociedade Anônima com sede no Rio de Janeiro à Avenida Rio Branco, nº 137, 4º andar pelas razões de fato e direito a seguir expostos:

I-OS FATOS

1. Uma das primeiras definições de QUILOMBO que conhecemos é do Rei de Portugal no ano de 1740 que definiu os Quilombos como:

"toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles" (in Revista Brasileira de Geografia, Outubro - Dezembro de 1962, p. 79)

2. Mestre Barboza, num estudo titulado "Organizações comunitárias Remanescentes de Quilombo - Vale do Ribeira SP (Documento em anexo) definiu Quilombo na seguinte maneira para a pesquisa feita em relação as comunidades da Vale do Ribeira:

Quilombos são organizações comunitárias essencialmente constituídas de negros descendentes de escravos africanos, traduzidas por uma reunião de Mucambos (casas de barro cobertas de palha), constuídas num ponto geograficamente estratégico, chamado Cafundó" (pag.

3. Existe no Estado de São Paulo, no Vale do Ribeira várias comunidades remanescentes de Quilombos.

4. Uma delas é Ivaporanduva.

5. Segundo estudos feito por Guilherme dos Santos Barboza, os escravos foram trazido a Vale do Ribeira pelos mineradores mais ou menos por volta de 1720 a 1730. Após 1752, de acordo com Guilherme dos Santos Barboza,

"provavelmente, os mineradores de Ivaporunduva, por alguma causa desconhecida, deviam estar em situação difícil, ou por já não encontrarem ouro, ou, talvez, na febre de

conseguir um máximo de produção com um número reduzido de escravos, prática muito comum, acabaram desestimulados com o pouco resultado e, abandonaram Ivaporanduva, deixando à mercê da própria sina toda a escravaria, que já conhecendo de certa forma, a região ali permaneceu, subsistindo. Mas, tão certo como foram ali abandonados, os próprios negros, conhecedores dos costumes da sua época, preventivamente, deslocaram o local de fixação mais na direção do cotovelo que o Rio Ribeira faz, sem, no entanto, estabelecerem-se num ponto aberto, de maneira a exporem suas presenças. Por serem católicos, erigiram um mucambo, que funcionava como uma capela, iniciaram a desenvolver uma forma insapiente de organização. Afinal, era melhor que retornar ao cativoiro."

6. Tudo indica que Ivaporanduva permaneceu alguns anos sem a presença de outras pessoas.

7. Por volta de 1740 chegou na região uma senhora de nome Joana Maria, natural de Minas Gerais, senhora esta que legalizou a situação dos pretos residentes em Ivaporanduva.

8. De acordo com Barboza,

"Pelo exposto, fica evidente que, quando Joana Maria chegou a Ivaporanduva, devia ter aproximadamente, 25 anos, pois era recém casada pela primeira vez, com André de Souza, que veio a falecer em Ivaporanduva. Isso parece confirmar a previsão de que os mineradores devem ter chegado por volta de 1720, pois, quando Joana Maria chegou, já encontrou os negros "escravos", e é bom esclarecer que, na verdade não se tratava de "negros escravos", uma vez que viviam livres em Ivaporanduva, poderiam ser escravos, mas por condição imposta pela exposição de sua geografia humana e por consequência disso, não ter condições de provar sua liberdade, pois faltava-lhes um papel escrito justificando, uma carta de alforria. O benefício que Joana Maria prestou, neste contexto, foi, justamente, passar esse papel,

isto é, legalizando a liberdade dos negros do Arrayal da Mina, ou Ivaporunduva.

A par disto, ainda hoje existe em mãos dos moradores desta comunidade, documento assegurando a legabilidade daquelas terras.

9. Até hoje, a população existente é remanescente destes primeiros residentes do Quilombo.

10. Há de lembrar que as organizações remanescentes de Quilombos têm sua origem numa pluralidade imensa de exemplares étnicos, justamente por serem descendentes de escravos que perderam sua linhagem quando da sua escravatura.

11. E que com as mudanças recentes as comunidades tem perdido um pouco de sua pureza sendo atingido pelo progresso.

12. Mesmo assim, o Mestre Barboza conclui seu trabalho definido Ivaporanduva como a

"Organização comunitária remanescente de Quilombo, traduzindo-se numa forma de organização permitida, sendo, provavelmente, a mais antiga de todas, pelo menos das existentes hoje, uma vez que as outras sempre se referem a Ivaporunduva como sendo um centro importante, pois: "para lá fomos assistir missa na igreja centenária" atual, que por volta de 1790 substituiu a capelinha, que era constituída de um antigo e velho mucambo. O Livro do Tombo refere-se aos negros, que limpavam o local e ali construíram sua própria igreja, dedicada à santa da qual eram devotos, Nossa Senhora do Rosário dos Pretos. Outra referência importante é a de Dona Antônia, de Pôrto dos Pilões: os enterros da comunidade seguiam de barco até Ivaporunduva, em cujo cemitério eram enterrados.

Quanto à localização, é um Cafundó, a nível do chão, fixando-se na parte externa da curva do Rio Ribeira, num lugar de difícil acesso, de onde se vê ao longe, quem se aproximar, subindo ou descendo o rio, embora dificilmente possam ser visto."

13. O estudo acostado a peça inicial traz as razões que levaram os pesquisadores concluir que a comunidade de Ivaporanduva é remanescente de Quilombo e, portanto, apta de ser contemplada pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias sendo reconhecida a sua titularidade sobre as terras por ela ocupada.

II-A Definição da Área Ocupada pela Comunidade Negra de Ivaporanduva

14. Tomando como ponto de partida a unidade, a forma de organização social, aspectos históricos, caráter comunal de controle da terra, as tradições, os padrões de assentamento atual e elementos outros, os peritos junto com a população puderam identificar a área ocupada pela comunidade definindo divisas como se infere do mapa em anexo.

15. Levantamento em Cartório das áreas incluídas no mapa (documentos) mostraram que à área ocupada pelos remanescentes dos Quilombos é de terra devoluta do Estado de São Paulo e da Alagoinha-Companhia de Empreendimentos Gerais.

III-DO DIREITO

16. A Carta Magna de 1988 confirmou a responsabilidade do Estado para a conservação da cultura e em especial das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, chegando a declarar no art. 216:

Art. 216-Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomado individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I-as formas de expressão;

II-os modos de criar, fazer e viver;

III-as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV-as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestações artístico-culturais;

V-os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

17. Nota-se que o Poder Público ficou incumbido de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, incluindo os modos de criar, fazer e viver (Art. 216, inciso II)

18. No caso da cultura negra, o legislador foi mais longe, declarando no parágrafo quinto do mesmo artigo que ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

19. Mas o cerne do direito ora reclamado judicialmente tem assento no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde se lê:

"Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos."

20. O art. 68 do ADCT cria situação jurídica definida, garantindo aos remanescentes das comunidades dos quilombos a propriedade definitiva das terras por eles ocupadas, impondo ao Estado o dever de emitir-lhes os títulos respectivos.

21. Necessária para a aplicação do direito é que há ocupação efetiva das terras e identidade do grupo como remanescente de quilombo.

22. Existindo estas condições, é dever da União, do Poder Público Federal a emissão dos títulos de propriedade.

23. Ao constituinte ao consignar a obrigação do "Estado" a titulação das terras, usando o termo com inicial maiúscula e no singular, reporta-se, inquestionavelmente, ao Estado Brasileiro.

24. Quando quis o constituinte atribuir deveres aos Estados membros, utilizou, sempre, o termo Estados, no plural, v.g. no próprio ADCT, art. 19, caput, art. 24, art. 34 parágrafo 8º, art. 57, caput.

25. Adicionalmente, o assunto impõe ao examinador o confronto entre o preceito contido no art. 68 do ADCT e os regramentos abarcados pelos artigos 215 e 216 da Lei Maior, eis que, como ensinam os exegetas, a interpretação de uma norma legal não pode fugir do contexto do ordenamento onde inserida.

26. Declarados tombados, pela própria Carta Federal, os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (Art. 216, parágrafo 5º) compete à UNIÃO, seja para fins de tombamento ou desapropriação, a respectiva identificação das áreas.

27. O constituinte elevou à condição de patrimônio cultural brasileiro (art. 216, caput) as referências, de qualquer natureza, dos grupos formadores da nossa sociedade, dentre os quais como é óbvio, estão os componentes dos quilombos.

28. Pensamento este confirmado por Wolgran Junqueira Ferreira, no seu livro Comentários à Constituição de 1988 (Julex Livros, 1ª Edição, Vol. 3º):

"Havendo remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, passam eles a ter ação e pretensão contra a União para que lhes emita título de propriedade definitiva." (Página 1333)

29. Já vimos que é direito assegurado pela Constituição aos remanescentes das comunidades dos quilombos, a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando, com a garantia da respectiva titulação.

30. E que com esse direito, surge o dever de respeitá-lo com a efetiva titulação assegurada pela Carta Fundamental, e a prestação compete ao Poder Público Federal, a União.

31. Os negros da comunidade de Ivaporunduva, conforme o laudo etnológico que faz parte integral desta peça são remanescentes de comunidades de quilombos.

32. Os documentos históricos, mais as tradições orais, e a presença de roças tradicionais, cemitérios, e outros elementos permitiram o levantamento das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades de quilombos.

33. Presentes estão os elementos fáticos objeto do art. 68 do ADCT.

34. É dever da União reconhecer a propriedade definitiva da área, com a emissão do respectivo título.

35. Porém, em emitindo este título, o Estado tem a obrigação de levar em conta a base do habitat tradicional do grupos, delimitada por motivação antropológica, seus padrões de assentamento e organização social, de modo que sejam mantidos seus usos, tradições e costumes, única forma de preservação de sua identidade, conforme emerge da vontade normativa, nos termos do art. 68 do ADCT.

36. Para que possa promover a emissão de títulos, esta pode ser feita, é necessário que seja reconhecido o direito de propriedade coletivo, abrangendo todo o espaço territorial necessário à continuidade do uso comum das terras, reprodução física e cultural, respeitado o modus vivendi da reminiscência negra, tal como sedimentado pelos seus ancestrais.

37. Este espaço territorial é o que foi definido na planta anexa, que identifica a área de ocupação, oferecendo elementos precisos para a delimitação e posterior demarcação.

38. O título, outorgando a co-propriedade, mediante comunhão "pro indiviso", irá consolidar situação de fato

preexistente, permitindo a transmissão do direito do uso e gozo das terras aos descendentes dos co-proprietários.

39. Diante o exposto, é a presente para requerer:

40. a citação da UNIÃO FEDERAL, na pessoa do Procurador-Chefe da Procuradoria da União em São Paulo, e da "ALAGOINHA" - Companhia de Empreendimentos Gerais, Sociedade Anônima, na pessoa que qualquer dos seus sócios-gerentes e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para, querendo, contestarem o feito, no prazo de lei, sob pena de revelia.

41. Seja declarados, como remanescentes de comunidades de quilombos, os integrantes da Comunidade Negra Ivaporunduva, para os fins do art. 68 do ADCT.

42. Seja, a final, condenada a UNIÃO a adotar todas as medidas tendentes à delimitação e demarcação da área identificada no anexo laudo como ocupada dela denominada Comunidade Negra Ivaporunduva, e subsequente emissão de título hábil para registro no Cartório Imobiliário, em favor dos remanescentes dos quilombos, com que seja conferido o direito à propriedade comum, em harmonia com o disposto no art. 68 do ADCT, regulamentando a forma de administração do condomínio, obedecidas as tradições históricas e sociais do grupo.

43. Seja assinado, na sentença, prazo para que a UNIÃO cumpra a obrigação de fazer objeto do pedido, sob pena de, não o fazendo, promoverem os autores a execução do julgado nos próprios autos, como admitido na lei processual.

44. Seja dado conhecimento da existência da presente ação ao Juízo de Direito da Comarca de Eldorado, e ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Eldorado,

45. A condenação nos ônus da sucumbência, a razão de 20% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios.

46. Seja deferida o pedido de justiça gratuita por serem os autores pobres na acepção jurídica da palavra.

47. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela posterior juntada de documentos, além dos que acompanham esta inicial, requerendo, na forma do art. 427 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.08.1992, seja dispensada a prova pericial, tendo em conta o

Laudo Antropológico/Etniológico ora apresentado, elaborado por autoridade incontestada, que oferece elementos suficientes para o convencimento desse M.M. Juízo e para a adoção, pela UNIÃO FEDERAL, das medidas necessárias à delimitação e demarcação da área objeto do pedido, prova oral em audiência, depoimento pessoal dos representantes legais das requeridas, etc.

48. Declaram os autores serem pobres no sentido jurídico do termo, pelo que desde já pleiteiam os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei.

49. Dá o valor de causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para fins fiscais e de alçada.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
São Paulo, 22 de agosto de 1994


LUIZ EDUARDO GREENHALGH
OAB/SP 38.555


MICHAEL MARY NOLAN
OAB/SP 81.309

NELSON VICENTE DA SILVA
OAB/SP 92.710

ATON FON FILHO
OAB/SP 100.183

DIRETÓRIO DOS PARTICIPANTES DO SEMINÁRIO

- **Alfredo Wagner**
Av. dos Holandeses, Ed. Ocean Tower , Ap. 801
65075-650, São Luís – MA
Tel 098-217.8453
- **Antônio Pedrosa**
PVN/SMDDH
R. da Saúde, 243
65010-620, São Luis do Maranhão - MA
Tel/Fax 098-231.1601
- **Arlindo Gomes Miranda**
Itesp
Av. Brig. Luiz Antônio, 554, 5º andar
01308-000, São Paulo – SP
Tel 011-232.0933 R.1513/1514 Fax 011-232.0933 R.1509
- **Benedito Matiello**
Itesp
Av. Brig. Luiz Antônio 554, 5º andar
01308-000, São Paulo – SP
Tel 001-232.0933 R.14 Fax 011-607.6738
- **Carlos Porto**
Assembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes, Bl.09, Gabinete.15 D
79031-902, Campo Grande – MS
Tel/Fax 067-726.4097
- **Débora Stucchi**
Procuradoria da República
R. Peixoto Gomide,768
01409 904, São Paulo – SP
Tel 011-269.5000
- **Deborah Lima**
Av. Nazaré, 982, Ap.1001- B
66035-160, Belém – PA
- **Deputado Luiz Alberto**
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Gab.811 – Anexo IV
70160-900, Brasília – DF
Tel 061-318.5811 Fax 061-318.2811
- **Dimas Salustiano**
R. Anapurus, 01- Renascença II
65075-120, São Luis, MA
Tel 098- 235-4277, 235- 3265, 235-0541, 975-3769
- **Eliane Cantarino**
Campus Gragoatá - Dep. Antropologia – sala.315
24210-350, Niterói – RJ
Tel 021-620.5194 Fax 021-620.3175
- **Elizabeth Gomes da Silva**
Fundação Palmares
SBN Quadra.02, Bloco E, 1º subsolo
Ed. Central Brasília
70040-904 , Brasília – DF
Tel 061-226.2953/7613, Fax 061.225.0382
- **Flávio Jorge**
Caixa Postal. 20397
04401-990, São Paulo – SP
Tel/Fax 011-229.3937
- **Isabel Groba**
Procuradoria da República
R. Peixoto Gomide, 768
01409 904, São Paulo – SP
Tel 011-269.5000
- **Jadir Brito**
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Gab.811 – Anexo IV
70160-900, Brasília – DF
Tel 061-318.5811 Fax 061-318.2811
- **José Heder Benatti**
Trav. Angustura, 1544, Ap.60366080-180, Belém – PA
Tel/Fax 091-249.1534
- **Leinad Ayer**
Comissão Pró-Índio
R. Ministro Godoi, 1484, Perdizes
05015-900, São Paulo/SP
Tel/Fax 011-864.1180
- **Luiz Edson Fachin**
Av. Cândido de Abreu , 526, Torre B, Conj.1110
80530-905, Curitiba – PR
Tel 041-352.3088 Fax 041-253.6064
- **Mariana Pantoja Franco**
R. Petrópolis, 263 CAM.SAN CONRADO
13130-590, Campinas – SP
Tel 019-258.2698 Fax 019-258.2698
- **Michael Mary Nolan**
R. Vicente Prado, 93
01321- 020, São Paulo – SP
- **Neusa Gusmão**
R. Joaquim Antunes, 996, Ap.23
05415-001, São Paulo – SP
Tel/Fax 011-211.8552
- **Paulo Thadeu Gomes da Silva**
Procuradoria da República
R. da Paz, 780
79020-250, Campo Grande – MS
Tel 067-384.5753/5657, Fax 067-721.4558
- **Pedro Silveira Barreto Filho**
Iterma
R. Rio Branco,279
65045-080, São Luiz – MA
- **Ubiracy Araújo**
Ibama
SAIN Av.L-4 Norte, Quadra. 604, BL..A
70800-020, Brasília – DF
Tel 061-316.1037/1049, Fax 061-322.4115

SIGLÁRIO

ABA - Associação Brasileira de Antropologia
AC - Acre
ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
Ajup - Apoio Jurídico Popular
AP - Amapá
BA - Bahia
CE - Ceará
CF - Constituição Federal
Cimi - Conselho Indigenista Missionário
CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Contag - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CPI/SP - Comissão Pró-Índio de São Paulo
DOU - Diário Oficial da União
Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Fapema - Fundação de Amparo à Pesquisa do Maranhão
Fetaema - Federação dos Trabalhadores em Agricultura do Estado do Maranhão
Funai - Fundação Nacional do Índio
GO - Goiás
Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ISA - Instituto Socioambiental
Iterma - Instituto de Terras do estado do Maranhão
Itesp - Instituto de Terras do estado de São Paulo
MA - Maranhão
MG - Minas Gerais
MNU - Movimento Negro Unificado
MS - Mato Grosso do Sul
MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
MT - Mato Grosso
ONG - Organização Não Governamental
PA - Pará
PE - Pernambuco
PDT - Partido Democrático Trabalhista
PL - Projeto de Lei
PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro
Propera - Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária, do Ministério Extraordinário da Política Fundiária
SMDDH - Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos
PT - Partido dos Trabalhadores
PVN - Projeto Vida de Negro
RJ - Rio de Janeiro
SE - Sergipe
SP - São Paulo
SPU - Secretaria do Patrimônio da União
UDR - União Democrática Ruralista
UFMA - Universidade Federal do Maranhão
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNI - União das Nações Indígenas
Unicamp - Universidade Estadual de Campinas (SP)
USP - Universidade de São Paulo